

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

LUIS GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA

ABORTO POR ANENCEFALIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

SÃO PAULO

2023

Luis Gustavo Teixeira da Silva

ABORTO POR ANENCEFALIA NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS DO BRASIL

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador/a: Profa.Ma. Giovanna Migliori Semerano

São Paulo

2023

Ficha Catalográfica

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Aborto por anencefalia na Câmara dos Deputados do Brasil / Luis Gustavo Teixeira da Silva. `São Paulo: FLACSO/FPA, 2023.

Quantidade de folhas f.:142

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2023.

Orientador/a: Giovanna Migliori Semerano

Referências bibliográficas: SILVA, 2023.

1. Poder Legislativo. 2. Anencefalia. 3. Ideologias políticas. 4. Aborto. 5. Brasil. I. Silva, Luis Gustavo Teixeira da. II. FLACSO_Brasil, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas. III. Aborto por anencefalia na Câmara dos Deputados do Brasil.

Bibliografia:

1. Ciência Política – Brasil – Teses 2. Políticas Públicas 3. Direitos reprodutivos

Luis Gustavo Teixeira da Silva

ABORTO POR ANENCEFALIA NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Aprovada em

Profa. Ma. Giovanna Migliori Semerano, Orientadora
FLACSO Brasil/FPA

Profa. Dra. Rosemery Segurado
PUC-SP/FLACSO Brasil/FPA

Prof. Dr. Aramis Luis Silva
UNIFESP

Profa. Dra. Gelma Gabriela de Matos Messias
FLACSO Brasil/FPA

AGRADECIMENTOS

Nestes três anos de realização deste trabalho contei com o apoio de instituições e pessoas, as quais devo prestar minha gratidão e reverência pela contribuição para a execução desta dissertação:

Primeiramente, quero agradecer imensamente a minha orientadora, professora Giovanna Migliori Semeraro, cuja supervisão, apoio e avaliação permitiu aparar arestas e tornar clara a redação e dados do texto.

Agradeço à FLACSO-BRASIL e a seus profissionais, professores, tutores, coordenadores e administradores, pelo apoio e suporte em todas as etapas de meu processo de formação;

À Fundação Perseu Abramo, cujo suporte através de bolsa e assessoria possibilitou meu ingresso e permanência no mestrado;

À banca examinadora, Professora Rosemary Segurado e Professor Aramis Silva, cujas críticas e contribuições servirão para aprimorar a investigação desenvolvida neste trabalho.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar a forma como o aborto por anencefalia foi discutido na Câmara dos Deputados do Brasil, entre 2004-2013. A metodologia da pesquisa se baseou na análise dos pronunciamentos sobre o aborto por anencefalia, proferidos pelos/as deputados/as que compõem a Câmara dos Deputados do Brasil, entre os anos de 2004 e 2013, logo, todas as manifestações de fala realizadas em plenário durante a tramitação da ADPF n° 54 no Supremo Tribunal Federal. A pergunta de partida que orientou a redação foi a seguinte: “Quais as posições e argumentos mobilizados pelos/as parlamentares para se pronunciarem sobre o aborto por anencefalia?”. A hipótese central desse trabalho, enquanto resposta provisória, é que a mobilização de setores contrários ao aborto se estruturou a partir de 2004, em reação as ações do Poder Judiciário pela autorização do aborto por anencefalia.

Palavras-chave – Anencefalia, Aborto, Poder Legislativo, Brasil.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to analyze how abortion due to anencephaly was discussed in the Chamber of Deputies of Brazil, between 2004-2013. The research methodology was based on the analysis of pronouncements on abortion for anencephaly, given by the deputies that make up the Chamber of Deputies of Brazil, between the years 2004 and 2013, therefore, all speech manifestations carried out in plenary during the proceedings of ADPF No. 54 at the Federal Supreme Court. A starting question guide the writing: “What are the positions and arguments mobilized by parliamentarians to pronounce on abortion for anencephaly?”.

Keywords - Anencephaly, Abortion, Legislative, Brazil.

LISTA DE TABELAS

	Título	Página
Tabela 1	Distribuição dos discursos sobre o aborto por anencefalia, em números absolutos e percentuais, de acordo com o Expediente em que foi proferido, entre 2004-2013.....	32
Tabela 2	Distribuição dos discursos sobre o aborto por anencefalia, em números absolutos e percentuais, de acordo com a Centralidade que o tema foi tratado, entre 2004-2013.....	33
Tabela 3	Apresenta em números absolutos e percentuais o levantamento dos Fatos do momento sobre o qual o pronunciamento se basearam, proferidos na Câmara dos Deputados, entre 1985-2016.....	37
Tabela 4	Distribuição dos discursos (quantidade de citações e porcentagem) de acordo com a posição dos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.....	40
Tabela 5	Distribuição dos discursos (quantidade de citações e porcentagem) de acordo com o tipo de ampliação assinalada pelas/os parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.....	44
Tabela 6	Distribuição dos discursos (quantidade de citações e porcentagem) de acordo com o tipo de restrição assinalada pelas/os parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.....	44
Tabela 7	Distribuição dos discursos de acordo com os argumentos gerais e o argumento principal assumidos pelos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.....	51
Tabela 8	Distribuição dos discursos de acordo com o argumentos assumidos pelos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, desagregados entre Liminar, Audiência Pública e proferidos durante a Decisão do STF.....	51
Tabela 9	Distribuição dos discursos de acordo com as posições e os argumentos gerais assumidos pelos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.....	70

LISTA DE GRÁFICOS

	Título	Página
Gráfico 1	Distribuição dos discursos contrários ao aborto (três posições contrárias fundidas), <i>a favor da ampliação do aborto legal, a favor da manutenção da lei e pela educação sexual e/ou planejamento familiar</i> por legislatura no Brasil, entre 2004 e 2013.....	45
Gráfico 2	Distribuição dos discursos contrários ao aborto (três posições contrárias fundidas), <i>a favor da ampliação do aborto legal, a favor da manutenção da lei e pela educação sexual e/ou planejamento familiar</i> por legislatura no Brasil, entre 1985-2016.....	46

LISTA DE QUADROS

	Título	Página
Quadro 1	Instituições e organizações representadas nas Audiências Públicas de discussão da ADPF 54, e sua abrangência no território nacional.....	21
Quadro 2	Instituições, entidades e representantes expositores nas Audiências Públicas da ação ADPF 54 no Supremo Tribunal Federal.....	22
Quadro 3	Frentes Parlamentares contrárias ao aborto na Câmara dos Deputados	49
Quadro 4	Distribuição dos discursos, de acordo com a/o parlamentar pronunciante, número de discursos proferidos, partido de filiação, período do discurso e posição predominante.....	68

SUMÁRIO

	Página
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I Anencefalia: origem e aspectos de uma discussão pública.....	13
Introdução.....	13
1.1 O aborto por anencefalia na sociedade brasileira.....	13
Considerações.....	27
CAPÍTULO II Metodologia da pesquisa e construção dos dados.....	28
Introdução.....	28
2.1 Aspectos metodológicos.....	28
Considerações.....	38
CAPÍTULO III Os discursos sobre a anencefalia na Câmara dos Deputados.....	39
Introdução.....	39
3.1 Posições e cenários sobre o aborto por anencefalia.....	39
3.2 Os argumentos mobilizados na discussão sobre o aborto de anencéfalos.....	50
Considerações.....	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
ANEXOS	66
Anexo I Ficha de preenchimento dos discursos sobre o aborto no Brasil.....	66
Anexo II Quadro 4 - Distribuição dos discursos, de acordo com a/o parlamentar pronunciante, número de discursos proferidos, partido de filiação, período do discurso e posição predominante.....	68
Anexo III Distribuição dos discursos de acordo com as posições e os argumentos gerais assumidos pelos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.....	70
Anexo IV Discursos sobre o aborto por anencefalia na Câmara dos Deputados.....	71

INTRODUÇÃO

O direito ao aborto foi inserido paulatinamente como um dos principais e mais controverso temas de discussão dos sistemas políticos da América Latina, após a redemocratização dos países da região. Esse processo ocorreu em virtude de reivindicações em torno desta agenda, orientadas sob distintas motivações, por meio da interlocução entre o sistema político e jurídico com os movimentos sociais e associações da sociedade civil. Sendo assim, há variações relevantes na forma como este debate repercutiu no Brasil, sendo possível registrar proposições políticas para ampliar e restringir a interrupção voluntária da gravidez apresentadas por representantes do Poder Legislativo, Executivo e também do Judiciário.

Neste espectro se enquadra a discussão sobre a interrupção voluntária da gestação de fetos com anencefalia, cuja repercussão ocorreu entre os anos de 2004 e 2012. A anencefalia é uma má-formação congênita no tubo neural de um feto, provocando morte cerebral, verificável nas primeiras semanas do processo de desenvolvimento da gestação. Nestes casos o feto portador de anencefalia pode já nascer morto (natimorto) ou sobreviver apenas por poucas horas ou dias. Não há cura para anencefalia, apenas tratamentos para atenuar seus efeitos (Penna, 2005). Desde 1992 o Poder Judiciário autorizou em torno de 3.000 abortos de fetos diagnosticados com anencefalia. Neste cenário a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, em conjunto com o ANIS, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, elaboraram a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 54, para requerer o direito ao aborto nesses casos, em ação movida no Supremo Tribunal Federal.

Em 2004, o Ministro Marco Aurélio Mello do STF, relator da ADPF nº 54, expediu uma liminar que reconhecia o direito da gestante interromper a gravidez de fetos diagnosticados com anencefalia, má-formação congênita, além de suspender processos criminais nessa situação. Isto com base nos danos psicológicos e nos riscos à saúde da gestante. Em outubro do mesmo ano, os ministros do STF decidiram cassar tal liminar. Em 2008 o STF realizou quatro audiências públicas para debater a questão, nesta ocasião participaram movimentos sociais, entidades religiosas e representantes políticos do Poder Legislativo e Executivo. Em abril de 2012, por oito votos a dois, os/as ministros/as do STF acompanharam o voto do relator pela autorização do aborto em casos de anencefalia.

No Brasil, o Código Penal de 1940, promulgado pelo Decreto-Lei nº 2.848, estabeleceu os dispositivos jurídicos sobre o aborto, em grande parte, vigentes até os dias atuais. Nesta legislação o ato é enquadrado entre os crimes contra a pessoa e a vida, com punições ao aborto provocado pela gestante e por terceiros, as exceções de punibilidade para

esta lei são: Art. 128 - a ausência de punição quando provocado por médico na circunstância em que não há outro meio para salvar a vida da mãe e quando a gestação é resultado de estupro. A descriminalização do aborto de fetos diagnosticados com anencefalia, pelo Supremo Tribunal Federal em 2012, incorporou outra exceção de punibilidade à legislação.

O objetivo desta dissertação é analisar a forma como o aborto por anencefalia foi discutido na Câmara dos Deputados do Brasil, entre 2004-2013. A partir disso, especificamente, tem por objetivo também identificar as posições e argumentos dos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia; examinar as proposições políticas (Projetos de Lei, Emendas Constitucionais) apresentadas sobre o aborto na Câmara dos Deputados do Brasil e, por fim, analisar as tensões e mobilizações no Poder Legislativo, em decorrência da discussão e descriminalização do aborto por anencefalia.

O interesse em estudar esse tema, com este enfoque, foi motivado pelas mobilizações do sistema político, sobretudo na Câmara dos Deputados. Por um lado, setores parlamentares apoiando a iniciativa com base nos danos psicológicos e físicos acarretados pela gestação de um feto inviável, cujo diagnóstico é aferido nos primeiros meses da gestação. Por outro lado, bancadas parlamentares confessionais, evangélica e católica, reforçando a premissa da inviolabilidade do direito à vida, e a partir disso mobilizando sua base de apoio para a construção da Marcha em defesa da vida e do Movimento Brasil sem aborto.

Quero destacar algumas razões para justificar a escolha desse tema para estruturar a dissertação. Em primeiro lugar, a descriminalização do aborto em fetos diagnosticados com anencefalia é a principal alteração na legislação sobre o tema desde o Código Penal de 1940. Neste sentido, estudos sistemáticos sobre o assunto, em seus diversos ângulos, contribuem na compreensão dos atores sociais e políticos envolvidos nesse processo de disputa. No caso específico dessa proposta, entendo que pelo fato de haver conjunto relativamente amplo de estudos acerca do trâmite do aborto por anencefalia na esfera do Poder Judiciário, através das sessões e das audiências públicas, mas praticamente inexistir estudos sobre a forma como este tema repercutiu no Poder Legislativo, ou uma esfera dele, como a Câmara dos Deputados, o trabalho apresenta um corpus de material cujos resultados são praticamente desconhecidos.

A metodologia da pesquisa se baseou na análise dos pronunciamentos sobre o aborto por anencefalia, proferidos pelos/as deputados/as que compõem a Câmara dos Deputados do Brasil, entre os anos de 2004 e 2013, logo, todas as manifestações de fala realizadas em plenário durante a tramitação da ADPF nº 54 no Supremo Tribunal Federal. Nesta investigação também analisamos, como material suplementar, as proposições políticas (por exemplo: Projetos de Lei e Emendas Constitucionais) apresentadas e/ou apreciadas na Câmara

dos Deputados do Brasil neste período. A observação das proposições políticas têm como papel primordial auxiliar na compreensão da deliberação, bem como na forma de atuação dos/as parlamentares e do teor das iniciativas propostas e/ou apreciadas.

A pergunta de partida que orientou a redação foi a seguinte: 1) “Quais as posições e argumentos mobilizados pelos/as parlamentares para se pronunciarem sobre o aborto por anencefalia?”. A partir disso, a ideia é apresentar diagnóstico acerca da atuação do representantes políticos e grupos parlamentares na discussão em plenário sobre o aborto por anencefalia.

A hipótese central desse trabalho, enquanto resposta provisória, é que a mobilização de setores contrários ao aborto se estruturou a partir de 2004, em reação as ações do Poder Judiciário pela autorização do aborto por anencefalia. Neste sentido, a partir das discussões sobre o aborto por anencefalia teve início o processo de construção da reação de grupos contrários, por meio da organização das Frentes parlamentares sobre o aborto e a articulação de ações com setores da sociedade civil para impedir avanços na legislação sobre os direitos reprodutivos das mulheres. Entre as ações estão: a realização dos Seminários em Defesa da Vida, que acontecem todos os anos desde 2005 na própria Câmara dos Deputados, reunindo lideranças políticas, religiosas, da sociedade civil e ativistas “pró-vida”. A interlocução entre representantes políticos e a sociedade civil resultou na criação, em 2006, do Movimento Nacional Brasil sem Aborto, cuja finalidade é promover maior coordenação nas ações e mobilizar a população contra proposições políticas para regulamentar e/ou descriminalizar o aborto. Exemplo dessa articulação foi a realização da I Marcha em Defesa da Vida contra a legalização do aborto em 2007, a qual ocorreu em quase todos os anos subsequentes. Desse modo, a dissertação pretende, por meio dos dados, estabelecer uma relação causal entre fenômenos, ou seja, a mobilização estruturada de oposição ao aborto na Câmara dos Deputados do Brasil, em reação a discussão sobre aborto por anencefalia.

Para isso, a dissertação foi organizada em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. No Capítulo I apresentamos um mapeamento do desenvolvimento do debate sobre a anencefalia no Brasil, pontuando aspectos relacionados às causas, diagnóstico e sintomas, bem como sua construção enquanto problema social e sua inserção nas esferas institucionais, nomeadamente, o Poder Judiciário. No Capítulo II explicamos os principais elementos metodológicos adotados para a realização da pesquisa, sobretudo os parâmetros de sua realização e os procedimentos de coleta e análise dos pronunciamentos. No Capítulo III são analisados os pronunciamentos dos Deputados Federais sobre o aborto por anencefalia.

CAPÍTULO I

Anencefalia: origem e aspectos de uma discussão pública

Introdução

Os avanços da medicina fetal e a popularização dos exames de ecografia contribuíram para o diagnóstico da anencefalia nas fases iniciais da gestação, malformação congênita incompatível com a vida. A partir disso, as discussões no âmbito público, sociedade civil, entidades e esferas institucionais quanto à possibilidade de interrupção da gestação nesses casos. O objetivo deste capítulo é apresentar um mapeamento do desenvolvimento dessa discussão no cenário brasileiro, demonstrando sua construção enquanto problema social e sua inserção nas esferas institucionais, nomeadamente, o Poder Judiciário.

Na parte inicial do capítulo almejamos realizar uma caracterização da anencefalia, especificando suas causas, sintomas e formas de prevenção, assim como o quadro da anomalia no Brasil em comparação aos demais países do mundo. Posteriormente, realizamos um levantamento para aferir a construção da anencefalia como objeto de ação judicial e, em diferentes etapas, seu trâmite na esfera do Poder Judiciário.

1.1 - O aborto por anencefalia na sociedade brasileira

A anencefalia é um tipo de malformação congênita, popularmente conhecida como “ausência de cérebro”, originada pela ausência de fusão das pregas neurais e por disfunção no desenvolvimento dos ossos do crânio impedindo o fechamento do tubo neural na região do encéfalo (Alberto et. al. 2010; Santos; Pereira, 2007). A identificação da anencefalia pode ocorrer nas primeiras semanas da gestação, especificamente entre o 23º e 28 dias da gestação. Não há qualquer possibilidade de tratamento ou cura para a anencefalia, durante e/ou após a gestação, sendo uma forma letal do Sistema Nervoso Central, em que os fetos anencéfalos, na ampla maioria dos casos, não resistem à gestação, e aqueles alcançam o momento do parto sobrevivem por horas ou dias (Alberto et. al. 2010; Diniz; Vélez, 2008).

De acordo com Lucena et. al. (2009), é necessário pontuar a diferença entre feto malformado e inviável. Em certos casos as malformações podem derivar da ausência plena ou parcial de uma estrutura. Sendo assim, por mais que haja anomalias em sua constituição, os fetos malformados apresentam condições de sobreviver, com certas limitações, após o parto. Em algumas circunstâncias atenuando, com tratamentos clínicos e cirúrgicos, tais limitações. Por sua vez, o feto inviável, como no caso da anencefalia, apresenta uma malformação tão

aguda, associada a outras anomalias, que tornam sua existência extra uterina impossível (Penna, 2005).

As causas da anencefalia não são completamente conhecidas (Alberto et. al. 2010; Santos; Pereira, 2007). Não obstante, as evidências científicas apontam que as causas, em parte, estão relacionadas à fatores genéticos, a nutrição deficiente, sobretudo em ácido fólico, mas também pode ser resultado de fatores sociais e ambientais, tais como, respectivamente: o uso de drogas durante a gestação e o trabalho de mães gestantes na agricultura e sua exposição a herbicidas e agrotóxicos (Alberto et. al. 2010; Santos; Pereira, 2007; Penna, 2005). De acordo com Leonor Santos e Michele Pereira (2007), o ácido fólico é uma suplementação recomendada às gestantes no primeiro trimestre da gestação, com o intuito, entre outros fatores relacionados à dieta, de reduzir os risco de ocorrência de problemas no tubo neural.

Com base nos dados do Atlas Mundial de Defeitos Congênitos, publicado pela Organização Mundial da Saúde, em 2003, logo, no momento em que a anencefalia se tornou assunto público no Brasil, a prevalência de anencefalia por mil nascidos era baixa na ampla maioria dos países. No entanto, em quatro países da América Latina foram registrados os mais altos índices, pela ordem: México (1,532 por mil nascidos), Chile (0,905), Paraguai (0,869), Brasil (0,862). De acordo com Debora Diniz (2005) os altos índices, naquele período, não significava que as mulheres destes países, incluindo o Brasil, seriam mais propensas a gestação de fetos com anencefalia, mas estaria relacionado, em grande medida, com a legislação proibitiva quanto às possibilidades de aborto, entre as mais restritivas em comparação com os demais países ocidentais.

O aborto por anencefalia se tornou assunto público a partir dos avanços da medicina fetal, especialidade na área de ginecologia e obstetrícia, assim como pela inexistência de terapias viáveis para reversão do quadro clínico (Diniz, 2003). Sendo assim, a difusão e disseminação, entre os anos de 1980 e 1990, de aparelhos capazes de realizar exames de ecografia, sobretudo em hospitais públicos, com o propósito de visualizar imagens de estruturas e órgãos do corpo humano, possibilitou a realização de diagnósticos irrefutáveis de gestações de fetos anencéfalos em fases iniciais.

A partir disso, muitas mulheres passaram a demandar na justiça seu direito a interromper a gestação de fetos diagnosticados com anencefalia, por mais que tal situação não estivesse prevista como excludente de ilicitude na legislação brasileira, que até 2012 previa a possibilidade de realização do procedimento em duas circunstâncias: gestação resultante de estupro e quando representava risco de vida à gestante. Entre 1989 e 2004 mais de 3 mil

autorizações foram emitidas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público autorizando o aborto no caso de anomalia fetal incompatível com a vida. Mesmo assim, Aline Oliveira, Sandra Montenegro e Volnei Garrafa (2005) argumentam que o procedimento judicial de obtenção da autorização era demorado e, em virtude do tempo processual, muitos partos ocorreram antes da resposta do Poder Judiciário. Em muitas situações, o Ministério Público concedeu autorização preliminar para o procedimento (logo, sem posição judicial definitiva), a decisão em efetuar ou não era realizada pelos profissionais de saúde, já que acarretava certos riscos, dependendo do processo judicial, como a acusação de crime de aborto, e as consequências legais advindas do ato (Oliveira, Montenegro, Garrafa, 2005).

Debora Diniz e Ana Vélez (2008) sustentam que o direito ao aborto de fetos diagnosticados com anencefalia, por muito tempo, ressaltou o aspecto da injustiça social que perpassa toda questão do debate sobre o aborto, no que tange às desigualdades econômicas entre as mulheres. Isto dito, na medida em que gestantes que realizavam o pré-natal em clínicas privadas, em boa medida, contavam com a solidariedade de médicos para com o sofrimento da gestação de um feto inviável e, muitas vezes, realizavam o procedimento protegidos legalmente pelo sigilo médico (Diniz, 2005). Por esse motivo, segundo Debora Diniz (2005), foram escassos os requerimentos judiciais de autorização para a interrupção da gravidez mulheres provenientes do sistema privado de saúde. Por sua vez, as mulheres pobres usuárias do Sistema Único de Saúde dependiam exclusivamente da autorização legal, já que essa era a única condição para realização do procedimento no sistema público de saúde. Portanto, há duas explicações para a concentração dos processos judiciais entre o grupo populacional de mulheres pobres, a principal reside no fato de serem usuárias do SUS, e a realização do procedimento em hospitais públicos estar atrelada à decisão judicial, em segundo, devido a questões nutricionais, tendo em vista a maior probabilidade de uma dieta carente de vitaminas, como o ácido fólico, representando maior risco do feto ser anencéfalo (Diniz; Vélez, 2008; Diniz, 2003a; 2003; Birchall; Frias, 2009).

O fenômeno social e político motivou a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), cujo papel é representar os interesses individuais e sociais dos trabalhadores da saúde junto aos poderes constituídos, com assessoria da ANIS: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, a ajuizar uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) ao Supremo Tribunal Federal (STF), demandando a descriminalização do aborto de fetos diagnosticados com anencefalia. Conforme sustentam Debora Diniz e Ana Vélez (2008), a ADPF é um dispositivo novo e ainda pouco utilizado para acessar a justiça brasileira, uma vez que permite a entidades, atores políticos e a sociedade civil a interpelação

direta à Suprema Corte. A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) está prevista na Constituição de 1988, entretanto foi regulamentada apenas em 1999, especificamente pela Lei 9.882, a qual instituiu o processo de tramitação deste instrumento no ordenamento jurídico. Neste sentido, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma ação movida ao Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de evitar ou reparar violação ou lesão a preceito fundamental de ato do poder público.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, de 2004, ajuizada pela Confederação Nacional de Trabalhadores na Saúde, com assessoria do Instituto Anis, foi fundamentada em três princípios fundamentais: dignidade da pessoa humana, autonomia individual e direito à saúde. De acordo com Debora Diniz e Ana Vélez (2008); Aline Oliveira, Sandra Montenegro e Volnei Garrafa (2005), os princípios elencados constituíam eixo argumentativa para embasar a questão central, ou seja, a distinção entre a antecipação terapêutica do parto e o crime de aborto.

Dessa forma, o primeiro eixo argumentativo dispõe sobre violações da dignidade da pessoa humana e seus direitos de personalidade, tendo em vista a obrigação legal em ter de se submeter a preservação de uma gestação por nove meses de um feto inviável. A partir disso, é preciso considerar os abalos psicológicos em virtude da constante frustração e do luto decorrentes da condição de seu feto. Sendo assim, o texto da ADPF nº 54 considera, acertadamente, que a condição das gestantes equivale a um estado de tortura psicológica, com potenciais chances de ocasionar grave quadro mental de angústia (Birchal; Frias, 2009)

O segundo eixo da argumentação ponderou a autonomia da vontade da gestante, considerando que a antecipação terapêutica do parto não está vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Por isso, a gestante teria a possibilidade de optar por esse procedimento, sendo uma violação dos parâmetros normativos vigentes qualquer decisão do Estado, por intermédio de seus agentes, para inviabilizar sua realização (Brasil, 2012; Oliveira, Montenegro, Garrafa, 2005; Birchal; Frias, 2009)

O terceiro se sustentou no direito à saúde, direito fundamental no Estado democrático de direito, sendo sua garantia e proteção um dos pilares da Constituição Brasileira de 1988. Essa premissa se baseou no fato de que gestantes de fetos portadores de anomalia fetal, incompatível com a vida, podem ter seu quadro de saúde e vida reprodutiva comprometidos. Nesta circunstância, a saúde envolve os aspectos físicos, decorrentes da gestação e possíveis complicações, assim como psicológicos, considerando a impossibilidade de interromper uma gestação de feto inviável. Esses fatores configurariam violações no direito à saúde das gestantes (Brasil, 2012; Diniz, 2005; Diniz et. al. 2009).

A elaboração da ADPF nº 54 se fundamentou nos agravos, de diferentes ordens, às gestantes, apontando que a antecipação do parto, nesta situação, seria uma medida de caráter terapêutico, logo, prevista no ordenamento jurídico. A partir disso, a ação almejou distinguir tal circunstância do crime de aborto, já que nesta hipótese o feto, que se torna objeto tutelável, terá vida extra-uterina. Essa distinção é abordada por Aline Oliveira, Sandra Montenegro e Volnei Garrafa (2005):

O crime de aborto pressupõe a interrupção da gravidez, acarretando a morte do feto; assim, no caso em estudo, a morte do feto não é efeito da interrupção voluntária de gravidez, mas de sua anomalia. Em tal situação, não há nexos de causalidade entre a prática da interrupção e a morte do feto, pois a cessação de seus sinais vitais ocorre em função da patologia antecedente e não da intervenção médica. O crime de aborto tutela a vida da gestante e a possibilidade de vida extrauterina do feto; se o segundo elemento não está presente, não cabe fazer referência a tal norma penal. (...) Na análise da antecipação terapêutica do parto, a ponderação de interesses, que se revela problemática no caso do aborto, não tem relevância. Neste caso, não há colisão do direito à vida do feto com a liberdade e autonomia individual da gestante, posto que não há vida a ser protegida. (p. 82).

Em 2004, o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, foi designado relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. Em junho daquele mesmo ano, o referido Ministro do STF concedeu uma liminar autorizando a interrupção voluntária da gravidez de fetos diagnosticados com anencefalia. A medida liminar é um dispositivo jurídico cuja função é a preservação da possibilidade de atendimento pela sentença do direito do requerente. Desse modo, a medida é uma decisão em caráter de urgência, para evitar violações dos direitos e perdas para uma das partes até que o mérito da causa seja objeto de julgamento. Esse instrumento foi utilizado pelo Ministro Marco Aurélio Mello para autorizar, de maneira provisória, a antecipação terapêutica do parto em gestações de fetos anencéfalos, já que interpretou como urgente a causa para aguardar o julgamento, considerando os direitos da gestante, e os problemas de saúde pública advindos da situação.

A argumentação da liminar reproduziu parte da fundamentação jurídica da petição inicial para pontuar sua concordância com o pedido da ação. Sendo assim, O Ministro Marco Aurélio Mello sustentou sua liminar baseado no conhecimento e avanços científicos na área da medicina para caracterizar a anencefalia; em princípios da psicologia para atestar os prejuízos emocionais às mulheres decorrentes da gestação de fetos anencéfalos; assim como da distinção biológica entre a gestação de fetos saudáveis e de fetos com anencefalia, cuja existência prolongada após o parto é impossível. Abaixo reproduzimos o excerto do parecer

do Ministro Marco Aurélio Mello, em que aborda a justificativa para medida liminar em virtude dos muitos processos direcionados à justiça brasileira e, principalmente, para assegurar o direito das gestantes:

(...) No caso da anencefalia, a ciência médica atua com margem de certeza igual a 100%. Dados merecedores da maior confiança evidenciam que fetos anencefálicos morrem no período intrauterino em mais de 50% dos casos. Quando se chega ao final da gestação, a sobrevivência é diminuta, não ultrapassando período que possa ser tido como razoável, sendo nenhuma a chance de afastarem-se, na sobrevivência, os efeitos da deficiência. Então, manter-se a gestação resulta em impor à mulher, à respectiva família, danos à integridade moral e psicológica, além dos riscos físicos reconhecidos no âmbito da medicina. (...) Preceitua a lei de regência que a liminar pode conduzir à suspensão de processos em curso, à suspensão da eficácia de decisões judiciais que não hajam sido cobertas pela preclusão maior, considerada a recorribilidade. O poder de cautela é ínsito à jurisdição, no que esta é colocada ao alcance de todos, para afastar lesão a direito ou ameaça de lesão, o que, ante a organicidade do Direito, a demora no desfecho final dos processos, pressupõe atuação imediata. (...) Daí o acolhimento do pleito formulado para, diante da relevância do pedido e do risco de manter-se com plena eficácia o ambiente de desencontros em pronunciamentos judiciais até aqui notados, ter-se não só o sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgado, como também o reconhecimento do direito constitucional da gestante de submeter-se à operação terapêutica de parto de fetos anencefálicos, a partir de laudo médico atestando a deformidade, a anomalia que atingiu o feto. É como decido na espécie (Brasil, 2012 p. 14 - 15).

A publicação da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello promoveu reações adversas em diferentes setores da sociedade e de representantes das instituições jurídicas e políticas. Neste contexto, em agosto de 2004, o Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, elaborou parecer contrário à decisão que autorizou a interrupção da gestação de fetos anencefálicos (Ribeiro; Spink, 2012). De acordo com a Constituição Federal, o Procurador-Geral da República tem o poder de intervir em ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal, assim como em promover Ação Direta de Inconstitucionalidade e ações penais para denunciar autoridades (Ribeiro; Spink, 2012).

A partir disso, o Procurador-Geral da República Cláudio Fonteles fundamentou seu parecer na aceção de que o Código Penal, de 1940, preserva a aplicação da pena às hipóteses de aborto terapêutico, excluindo a pena apenas para o aborto humanitário e ao essencial. Abaixo reproduzimos excerto do parecer que ilustra este ponto:

(...) As situações extintivas da antijuridicidade, que enuncia, apresentam o sentido inequívoco que a lei enquanto tal apresenta, para que sejam lembradas as palavras de Rui Medeiros (item 9, deste parecer), sentido inequívoco e preciso, que se completa, e legaliza o aborto: a) para que a mãe não morra (aborto terapêutico); b) se a mãe, vítima de estupro, consente no aborto (aborto sentimental). A situação de anencefalia não se coaduna, por óbvio, nessas situações. O feto anencéfalo não causa a morte da mãe. Afasta-o a própria petição inicial. Se causasse tal situação, ter-se-ia diante o aborto terapêutico. Quanto ao aborto sentimental não há discrepância na abalizada doutrina penal de que sua compreensão é limitadíssima à hipótese que enuncia: gravidez resultante de estupro (Brasil, 2012, p. 6)

Outros dois pontos são importantes na construção do parecer, por um lado, a compreensão de que o direito à inviolabilidade do direito à vida, assegurado pela Constituição brasileira, incluiria os não-nascidos, logo, desde a concepção, por outro lado, na defesa de que as gestações de fetos anencéfalos não deveriam ser autorizadas para que os órgãos dos fetos fossem doados para outros bebês, conforme pode ser verificado abaixo:

(...) 46. Estabeleço, portanto, e em construção estritamente jurídica, que o direito à vida é atemporal, vale dizer, não se avalia pelo tempo de duração da existência humana. 47. E se assim o é, e o é afetivamente, dada a clareza dos textos normativos importa prosseguir, e indagar, então: a dor temporal da gestante é causa bastante a obscurecer, e então relativizar, a compreensão jurídica do direito à vida, como venho de assentar? 49. Estou em que não! (...) 56. Ora, o pleito da autora, titulado por órgão que representa profissionais da área da saúde, impede possa acontecer a doação de órgãos do bebê anencéfalo a tantos outros bebês que, se têm normal formação do cérebro, todavia têm grave deficiência nos olhos, nos pulmões, nos rins, no coração, órgãos estes plenamente saudáveis no bebê anencéfalo, cuja morte prematura frustrará a vida de outros bebês, assim também condenados a morrer, ou a não ver. (Brasil, 2012, p. 9-10).

O Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, em seu parecer mobiliza argumentação sobre o direito à vida idêntica à defendida por grupos religiosos, sendo irreduzível quanto à qualquer possibilidade na ampliação do direito à interrupção da gestação, mesmo de fetos natimortos. Precisamos considerar que o referido Procurador-Geral da República, em sua biografia, diz ser católico e membro leigo da Ordem de São Francisco, mesmo assim é inusitada essa construção tão restritiva de um agente do Estado, que consagra entre seus principais fundamentos jurídicos a laicidade do Estado.

Do mesmo modo, o requerimento sobre a doação de órgãos de fetos anencéfalos é outro ponto que suscitou controvérsias científicas e jurídicas (Lucena et. al. 2009). Por mais que a Lei de Transplantes no Brasil (Lei 9.434/97) permita a retirada de órgãos de uma pessoa acometida de morte cerebral, não obstante, seria, segundo Debora Diniz (2005; 2003), violação da dignidade da pessoa humana transformar as gestantes em incubadoras, para que

os órgãos de seus fetos, sabidamente sem sobrevida, sejam doados. A autora também sustenta a inexistência de demanda reprimida por órgãos de fetos na saúde brasileira, a ponto de justificar uma medida dessa envergadura.

Em outubro de 2004, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, cassar a liminar expedida pelo Ministro Marco Aurélio Mello. Votaram contra a liminar os Ministros: Carlos Velloso, Cezer Peluso, Ellen Gracie, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e Nelson Jobim e, a favor, Carlos Ayres Britto. Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, além do relator da ADPF nº 54, Marco Aurélio Mello. A base para derrubar a liminar se sustentou pela necessidade de julgamento prévio do instrumento jurídico utilizado para a apresentação da ação (Diniz; Velez, 2004). Conforme argumentam Debora Diniz e Ana Véliz (2008), a Sessão Plenária de cassação da liminar se concentrou, além das discussões processuais, em extenso debate sobre aspectos metafísicos acerca do início e sentido da vida humana. considerado pelas autoras, assunto temerário para as fronteiras da razão pública em um Estado laico.

No despacho submetido pelo Ministro Marco Aurélio Mello ao Plenário, em setembro de 2004, determinou a realização de uma audiência pública, desde que houvesse admissibilidade da ação. Na Sessão Plenária de cassação da liminar os Ministros do STF, entendendo haver necessidade de julgamento, decidiram pela pertinência da ação ajuizada pela CNTS, a partir disso possibilitando a realização de audiência pública (Carvalho, 2011). Por sua vez, o Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, reforçou a proposta, solicitando em 2005 a realização de audiência pública para tratar do assunto, inclusive indicando participantes para serem ouvidos na ocasião (Carvalho, 2011). Conforme sublinha Debora Diniz (2005), pela primeira vez na sua história o Supremo Tribunal Federal convocou entidades da sociedade civil, atores sociais, políticos e religiosos para deliberar sobre um tema, denotando a importância política da questão.

O processo de abertura de audiência pública pelo Supremo Tribunal Federal é dispositivo instituído no Brasil pela Lei 9.868 de 1999, com o objetivo de permitir a participação de diferentes entidades e atores. Devido a impossibilidade de que todos setores da sociedade estejam presentes, geralmente são estipulados aqueles intérpretes cujas posições sejam representativas de determinados setores. Esse dispositivo pode ser avaliado como uma forma de democratização das discussões efetuadas pelo Tribunal, capaz de ampliar ou restringir a legitimidade de suas ações (Carvalho, 2011).

Sendo assim, em julho de 2008, o Ministro Marco Aurélio Mello expediu uma convocação, em definitivo, para a realização da audiência pública sobre a interrupção da

gestação de fetos anencéfalos. Com base no levantamento realizado por Flávia Carvalho (2008), o quadro 1 demonstra que 22 instituições estiveram representadas na audiência pública, sendo que 19 delas eram de abrangência nacional, apresentando, assim, um caráter muito amplo em termos territoriais e representativos das instituições. As sessões da audiência pública ocorreram em quatro datas, precisamente em 26 e 28 de agosto e 04 e 16 de setembro de 2008. Ao todo foram ouvidos 29 expositores, já que algumas instituições contaram com mais de um representantes, organizados em três blocos com exposições intercaladas entre as sessões, são eles: Bloco Religioso (com participação de entidades e instituições religiosas), Bloco Científico (com participação de sociedade científicas e de pesquisa na área médica e de biomedicina) e Bloco Comunitário (com a participação da sociedade civil e representantes dos poderes instituídos). No quadro 2 apresentamos a identificação das instituições, exposições, data e posição sobre o aborto de fetos anencéfalos.

Quadro 1: Instituições e organizações representadas nas Audiências Públicas de discussão da ADPF 54, e sua abrangência no território nacional.

Instituição	Abrangência
Academia Fluminense de Medicina	Local
Associação Brasileira de Psiquiatria	Nacional
Associação Médico-Espírita do Brasil	Nacional
Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família	Nacional
Associação para o Desenvolvimento da Família – ADEF	Local
Centro Interdisciplinar de Estudos Bioéticos do Hospital São Francisco	Local
Conectas Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos	Nacional
Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)	Nacional
Conselho Federal de Medicina	Nacional
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Nacional
Escola de Gente	Nacional
Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia	Nacional
Igreja Universal	Nacional
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero	Nacional
Movimento “Brasil sem Aborto”	Nacional
Católicas pelo Direito de Decidir	Nacional
Poder Executivo	Nacional
Poder Legislativo	Nacional
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos	Nacional
Sociedade Brasileira de Genética Clínica	Nacional
Sociedade Brasileira de Medicina Fetal	Nacional
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência	Nacional

Fonte: Carvalho, 2011, p. 87.

Quadro 2: Instituições, entidades e representantes expositores na Audiência Pública da ação ADPF nº 54 no Supremo Tribunal Federal.

Instituição	Bloco	Representante	Posição	Audiência
Confederação Nacional dos Bispos do Brasil	Religioso	Luiz Bento	Contra	26/ago
Confederação Nacional dos Bispos do Brasil	Religioso	Paulo Silveira Martins Leão Jr	Contra	26/ago
Igreja Universal	Religioso	Carlos Macedo	A favor	26/ago
Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família	Religioso	Rodolfo Nunes	Contra	26/ago
Católicas pelo Direito de Decidir	Religioso	Maria José Rosado Nunes	A favor	26/ago
Associação Médico-Espírita do Brasil	Religioso	Marlene Nobre	Contra	26/ago
Associação Médico-Espírita do Brasil	Religioso	Irvênia Luíza de S. Prada	Contra	26/ago
Conselho Federal de Medicina	Científico	Roberto Luiz D'Avila	A favor	28/ago
Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia	Científico	Jorge Andalaft Neto	A favor	28/ago
Sociedade Brasileira de Medicina Fetal	Científico	Heverson Neves Pettersen	A favor	28/ago
Poder Legislativo	Comunitário	Luiz Bassuma (I)	Contra	28/ago
Sociedade Brasileira de Genética Clínica	Científico	Salmo Raskin	A favor	28/ago
Poder Legislativo	Comunitário	José Pinotti	A favor	28/ago
Movimento “Brasil sem Aborto”	Comunitário	Lenise Aparecida Garcia	Contra	28/ago
Sociedade Brasileira Progresso da Ciência	Científico	Thomaz Rafael Gallop	A favor	28/ago
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero	Comunitário	Débora Diniz	A favor	28/ago
Poder Executivo	Comunitário	José Gomes Temporão (III)	A favor	4/set
Escola de Gente	Comunitário	Cláudia Werneck	A favor	4/set
Associação para o Desenvolvimento da Família	Comunitário	Ieda Therezinha Verreschi	Contra	4/set
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos	Comunitário	Lia Zanotta Machado	A favor	4/set
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos	Comunitário	Michele Gomes de Almeida	A favor	4/set
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos	Comunitário	Aílton Maranhão de Almeida	A favor	4/set
Centro Interdisciplinar de Estudos Bioéticos do Hospital São Francisco	Comunitário	Cinthia Macedo Specian	Contra	4/set
Academia Fluminense de Medicina	Científico	Dernival Brandão	Contra	4/set
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Comunitário	Jacqueline Pitanguy	A favor	4/set
Centro Interdisciplinar de Estudos Bioéticos do Hospital São Francisco	Comunitário	Elizabeth Cerqueira	Contra	16/set
Conectas Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos	Comunitário	Eleonora de Oliveira	A favor	16/set
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Comunitário	Nilcéia Freire	A favor	16/set
Associação Brasileira de Psiquiatria	Científico	Talvane Marins de Moraes	A favor	16/set

Fonte: Carvalho, 2011, p. 87-89.

Ao analisar o quadro 2 podemos identificar alguns padrões, por um lado, as organizações e entidades em defesa dos direitos das mulheres se posicionaram a favor da interrupção da gestação de fetos anencéfalos, por outro lado, entidades “Pró-Vida”, instituições e grupos religiosos contra, com exceção da representação da Igreja Universal e do movimento Católicas pelo Direito de Decidir. Outro padrão relevante é a posição favorável da ampla maioria das associações médicas e sociedades científicas da área da medicina. Segundo Maria Lúcia Penna (2005), a posição favorável ao aborto de fetos anencéfalos é predominante nos pareceres emitidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelos Conselhos Regionais de Medicina e pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) desde o final da década de 1980, com recomendação da certeza do diagnóstico, avaliação psicológica, consentimento e permissão legal.

O levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) demonstrou que cerca de 76% da população brasileira era favorável ao aborto em casos de problemas congênitos incompatíveis com a vida, como a anencefalia. Este índice pode ser estimado como elevado em aprovação, tendo em vista que com relação às hipóteses de aborto legal permitidas desde o Código Penal de 1940, cerca de 79 % da população era favorável ao aborto quando a gestação representava risco de vida à mulher, e 62% em casos de gestações decorrentes de estupro (Lucena et. al. 2009).

Com base nas exposições nas audiências públicas e certo consenso na sociedade, em abril de 2012, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram, em sessões realizadas nos dias 11 e 12, pela descriminalização do aborto em caso de gestação de fetos anencéfalos. Mais precisamente, dos onze Ministros do STF, oito votaram a favor da ADPF 54, a saber: Marco Aurélio Mello (relator), Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Celso de Mello, Cármen Lúcia, Carlos Ayres Britto e Gilmar Mendes; votaram contra os Ministros: Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso (Presidente do STF). O Ministro José Antonio Dias Toffoli se declarou impedido de votar, pois quando era advogado-geral da União manifestou-se a favor da interrupção da gravidez por anencefalia. Por fim, o Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, também sustentou o direito das gestantes em realizar o aborto.

É importante sublinhar as manifestações de movimentos sociais durante as sessões de votação no Supremo Tribunal Federal. Os movimentos em defesa dos direitos das mulheres, constituídos há muitas décadas no Brasil, reivindicaram a legalidade da decisão. Por outro lado, grupos contrários, como o Movimento Nacional Brasil sem aborto, criado em 2006, fizeram vigília no STF, a fim de sensibilizar os/as ministros/as sobre a questão.

Os votos dos Ministros/as Luiz Fux, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Carlos Ayres Britto e Celso Mello seguiram os fundamentos apontados pelo relator, Ministro Marco Aurélio Mello. Neste sentido, as argumentações enfocaram o aborto para gestações de fetos anencéfalos como uma questão de liberdade da mulher para decidir sobre sua interrupção, levando em consideração seu direito à dignidade, saúde física e psíquica. Além disso, os votos definiram o aborto nesta circunstância enquanto possibilidade terapêutica de antecipação do parto, logo, não se enquadrando no crime de aborto, em virtude do feto ser natimorto cerebral (Luna, 2021). Abaixo reproduzimos trechos dos votos dos/as Ministros/as:

Ministro Luiz Fux

(...) O Supremo Tribunal Federal evidentemente respeita e vai consagrar aquelas mulheres que desejarem realizar o parto, ainda que de feto anencefálico. O que o Supremo Tribunal Federal tem que examinar é se é justo, sob o ângulo criminal, colocar uma mulher que, durante nove meses, leva em seu ventre um feto anencefálico, o qual não tem condições de vida, no banco do Júri, porque aborto é crime contra a vida e sujeito à competência do Júri. E sabemos que, dependendo da comunidade, o Júri tem as suas propensões. Dependendo da influência - Vossa Excelência determinou o afastamento da religião e de outras convicções -, há algumas localidades em que essa condenação pelo Tribunal do Júri é absolutamente certa. E essa é a questão que não cala. Seria justo?. (Brasil, 2012, p. 159).

Ministra Cármen Lúcia

Também faço coro ao Ministro Fux, especificamente, para, já que estamos discutindo direito à vida, liberdade e responsabilidade, deixar claro que não se cuida aqui de obrigar quem quer que seja a levar adiante interrupção de gravidez. Nem é isso objeto da presente arguição. O que estamos deliberando é sobre a possibilidade jurídica de uma pessoa ou de um médico ajudar aquela pessoa que esteja grávida de um feto anencefálico a livremente fazer a escolha sobre qual o melhor caminho a ser seguido, quer continuando ou não com essa gravidez. (...) Ademais, tenho que, quando se cuida constitucionalmente do direito à saúde, é preciso considerar o feto e a gestante. E essa colocação sobre o direito à saúde - e o Código Penal, ao afirmar a não punição do aborto no caso que não tenha outra alternativa para salvar a vida da gestante - é a vida digna; é a vida não apenas da saúde física, mas da saúde mental, da saúde psíquica. (Brasil, 2012, p. 173-175),

Ministra Rosa Weber

(...) Para concluir, ao enfoque da teoria da proporcionalidade, o quociente da divisão das razões em favor da liberdade da mulher em cotejo com a proteção do feto anencefálico por meio da omissão do Estado e da declaração de inconstitucionalidade da leitura que inclui a interrupção, ou a antecipação terapêutica do parto, em caso de comprovada anencefalia, presentes as certezas empíricas sobre a afetação da esfera de atuação de cada um dos princípios em jogo, é maior que um. Há, portanto, de ser preservada a liberdade da grávida, quando se vê diante de tão doloroso dilema, de optar sobre o futuro da sua gestação de feto anencefálico. (Brasil, 2012, p. 135-136)

Ministro Joaquim Barbosa

Sr. Presidente, entendo que a antecipação terapêutica do parto nos casos de anencefalia deve ser analisada de dois ângulos. O primeiro diz respeito à liberdade individual, da qual a autodeterminação da gestante é uma manifestação. Já o segundo se refere aos diferentes graus de tutela penal da vida humana. Verifica-se, portanto, que, em última análise, a presente ADPF cuida da tutela da liberdade de opção da mulher em dispor de seu próprio corpo no caso específico em que traz em seu ventre um feto cuja vida independente extrauterina é absolutamente inviável. Portanto, é importante frisar, não se discute a ampla possibilidade de se interromper a gestação. A questão aqui se refere exclusivamente à interrupção de uma gravidez que está fadada ao fracasso, pois seu resultado, ainda que venham a ser envidados todos os esforços possíveis, será, invariavelmente, a morte do feto. (Brasil, 2012, p. 147).

Ministro Celso de Mello

(...) No caso do aborto, fica ainda mais difícil a decisão, pois o que está protegido, o desenvolvimento biológico intrauterino pura e simplesmente ou a vida como perspectiva de desenvolvimento após o parto?. Nelson Hungria afirma que o bem jurídico protegido no caso do aborto é a vida do feto e o crime se consuma independentemente de a morte ter se dado dentro ou fora do útero, desde que, ocorrendo o falecimento no ambiente exterior, ele tenha resultado das manobras abortivas. Entretanto, se já morto o feto antes da prática do procedimento abortivo, não há crime. (Brasil, 2012 p.106).

Ministro Ayres Britto

É o reconhecimento desse direito que tem a mulher de se rebelar contra uma gravidez, um tipo de gravidez tão anômala que corresponde a um desvario da própria natureza – porque a natureza também se destrambelha, já dizia Tobias Barreto. É um direito que tem a mulher de interromper uma gravidez que trai até mesmo a ideia-força que exprime a locução "dar à luz". "Dar à luz" é dar a vida; não é dar a morte. (Brasil, 2012, p. 264-265).

Por sua vez, o voto do Ministro Gilmar Mendes apresentou características um pouco distintas, apesar de ressaltar a relevância das fundamentações efetuadas pelos/as demais Ministros/as favoráveis, ele pontuou que a interrupção da gestação neste caso seria aborto. Portanto, o Ministro Gilmar Mendes, baseado na premissa de direito aditivo, sustentou que o aborto por anencefalia estaria enquadrado nas hipóteses previstas no Código Penal de 1940, risco de vida à gestante e gravidez decorrente de estupro, sobre as quais não aplicasse pena, considerando o avanço da medicina e a possibilidade de diagnóstico imediato:.

(...) Não é o caso de comparação entre os danos psíquicos causados pela frustração proveniente de um diagnóstico de anencefalia e aquele oriundo de uma gravidez resultante de estupro, porém, neste último caso, a legislação não pune o aborto em que o feto é perfeitamente saudável, ao passo que a mesma legislação ainda não disciplinou o aborto dos fetos anencéfalos, em que também há o dano psíquico à gestante, aliado à inviabilidade quase certa da vida extrauterina do feto. Essas constatações permitem concluir, conforme afirmei acima, que o aborto de fetos anencéfalos está certamente compreendido entre as duas causas excludentes de ilicitude, já previstas no Código Penal, todavia, era inimaginável para o legislador de 1940. Com o avanço das técnicas de diagnóstico, tornou-se comum e relativamente simples descobrir a anencefalia fetal, de modo que a não inclusão na legislação penal dessa hipótese excludente de ilicitude pode ser considerada uma omissão legislativa não condizente com o espírito do próprio Código Penal e também não compatível com a Constituição. (Brasil, 2012, p. 294-295).

Os dois votos contrários à ADPF nº 54, proferidos pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, foram elaborados a partir de ângulos distintos. O Ministro Ricardo Lewandowski salientou que o Supremo Tribunal Federal estaria impedido de interpretar a legislação com o propósito de acrescentar conteúdos. Em sua compreensão, atos dessa natureza seria uma usurpação das atribuições do Poder Legislativo, o qual tem papel de

alterar a legislação, enquanto representantes e interlocutores da sociedade. O Ministro Cezar Peluso foi o único a sustentar a inviolabilidade do direito à vida, neste caso desde a concepção e acima de qualquer circunstância, como fundamento para seu voto contrário à interrupção da gestação de fetos anencéfalos, como já havia exposto na sessão de cassação da liminar em 2004 (Luna, 2021). Abaixo reproduzimos excerto dos votos dos ministros:

Ministro Ricardo Lewandowski

(...) De fato, como é sabido e ressabido, o Supremo Tribunal Federal, à semelhança do que ocorre com as demais Cortes Constitucionais, só pode exercer o papel de legislador negativo, cabendo-lhe a relevante – e por si só avassaladora – função de extirpar do ordenamento jurídico as normas incompatíveis com o Texto Magno. Trata-se de uma competência de caráter, ao mesmo tempo, preventivo e repressivo, cujo manejo, porém, exige cerimoniosa parcimônia, tendo em conta o princípio da intervenção mínima que deve pautar a atuação da Suprema Corte. Qualquer excesso no exercício desse delicadíssimo trará como consequência a usurpação dos poderes atribuídos pela Carta Magna e, em última análise, pelo próprio povo, aos integrantes do Congresso Nacional. Destarte, não é lícito ao mais alto órgão judicante do País, a pretexto de empreender interpretação conforme a Constituição, envergar as vestes de legislador positivo, criando normas legais, *ex novo*, mediante decisão pretoriana. Em outros termos, não é dado aos integrantes do Poder Judiciário, que carecem da unção legitimadora do voto popular, promover inovações no ordenamento normativo como se parlamentares eleitos fossem. (Brasil, 2012, p. 245).

Ministro Cezar Peluso

(...) Daí, mui diversamente do que se aduz na inicial, o aborto provocado de feto anencefálico é conduta vedada, e vedada de modo frontal, pela ordem jurídica. E, a despeito dos esforços retóricos da autora, aparece, por conseguinte, de todo inócuo o apelo para a liberdade e a autonomia pessoais, fundado na pressuposição errônea de inexistência de proibição jurídico-normativa da conduta. Não há como nem por onde cogitar, sem contraste ostensivo com o ordenamento jurídico, de resguardo à autonomia da vontade, quando esta se preordena ao indisfarçável cometimento de um crime. Não se concebe nem entende, em termos técnico-jurídicos, únicos apropriados ao caso, direito subjetivo de escolha, contra legem, de comportamento funestamente danoso à vida ou à incolumidade física alheia e, como tal, tido por criminoso. É coisa abstrusa!. (...) É que, nessa postura dogmática, ao feto, reduzido, no fim das contas, à condição de lixo ou de outra coisa imprestável e incômoda, não é dispensada, de nenhum ângulo, a menor consideração ética ou jurídica, nem reconhecido grau algum da dignidade jurídica e ética que lhe vem da incontestável ascendência e natureza humanas. Essa forma odiosa de discriminação, que a tanto equivale, nas suas consequências, a formulação criticada, em nada difere do racismo, do sexismo e do chamado especismo. (Brasil, 2012, p. 383-384)

A partir disso, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por ampla maioria, descriminalizar o aborto por anencefalia. Essa decisão criou dispositivo jurídico para uma legislação que permanecia inalterada desde 1940. De fato, a envergadura da decisão motivou reações diversas no âmbito da sociedade e nos poderes constituídos, seja pelo teor da decisão e a possibilidade de novas atenuantes à legislação sobre o aborto, pelo instrumento utilizado (ADPF) ou pela ação da Suprema Corte em decidir sobre um assunto de natureza pública. De

todo modo, esses aspectos reforçam o caráter histórico da decisão que é (e será) objeto desta e de muitas outras investigações em distintas áreas do conhecimento.

Considerações

Neste capítulo procuramos identificar e analisar os principais pressupostos, posições, eventos e tomadas de decisão relacionados a interrupção voluntária da gestação de fetos anencéfalos. É possível verificar que os eventos relacionados ao fenômeno transcorreram entre o ano de 2004 e 2013, período em que a ADPF n° 54, ajuizada pela CNTS com auxílio do Instituto Anis, tornou-se objeto de tomadas de decisão e discussões no âmbito do Poder Judiciário. Sendo assim, o cenário apresentado neste capítulo servirá de base para compreender a forma como o aborto por anencefalia foi discutido na Câmara dos Deputados do Brasil, objetivo principal desta dissertação. Para isso, no capítulo seguinte tratamos de explicar os procedimentos metodológicos adotados para alcançar esse objetivo.

CAPÍTULO II

Metodologia da pesquisa e construção dos dados

Introdução

O objetivo deste capítulo é apresentar os procedimentos adotados para a realização da investigação, cujo resultado é o mapeamento das posições em disputa acerca do tema da interrupção voluntária da gravidez por anencefalia na Câmara dos Deputados Federais do Brasil. A metodologia aplicada nesta pesquisa consistiu na análise dos pronunciamentos sobre o aborto dos/as parlamentares, proferidos entre os anos de 2004 e 2013, logo, abrangendo a 52ª, 53ª e 54ª Legislatura.

Inicialmente esclarecemos os procedimentos e desafios identificados na tarefa de coleta dos pronunciamentos e a relevância das ferramentas utilizadas para a sistematização das informações. Posteriormente examinamos as variáveis empregadas na análise dos discursos parlamentares, bem como suas categorias de preenchimento. Neste sentido, o propósito é explicitar o modo como as variáveis e categorias foram pensadas e os papéis que desempenharam no processo de documentação e classificação do conteúdo expresso nas falas dos/as parlamentares sobre a interrupção voluntária da gravidez.

2.1 Aspectos metodológicos

O discurso parlamentar é importante elemento para constatar as posições sobre temas públicos no Poder Legislativo, as assimetrias de poder entre os grupos políticos neste espaço e as disputas dos/as representantes sobre questões relevantes. A fala parlamentar é um dos principais veículos pelos quais a política se materializa e constrói sua engrenagem de organização, haja vista que ela é dirigida para muitos públicos, por um lado, à própria deliberação na instância legislativa ao demarcar posicionamento e filiação às idéias de determinadas clivagens políticas, por conseguinte, seu antagonismo a outras. Por outro lado, o discurso parlamentar se dirige à base eleitoral e aos setores sociais que dão suporte ao mandato parlamentar, sobretudo ao apresentar as tensões e desdobramentos das disputas políticas, bem como seu alinhamento e defesa a certo conjunto de valores e perspectivas.

A metodologia aplicada nesta pesquisa consistiu na análise dos pronunciamentos sobre o aborto dos/as parlamentares. Este trabalho integra um conjunto de pesquisas com foco neste material empreendidas pelo grupo Democracia e Desigualdades da Universidade de Brasília (UnB), no âmbito do projeto: “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade: atores e

posições em disputa no Brasil contemporâneo”¹, com resultados já publicados em livros e periódicos nacionais e estrangeiros, citados no decurso do texto.

A investigação utilizou as referências e instrumentos da Análise do Conteúdo, tradicionais na Ciência Política, cuja colaboração foi fundamental na formulação de alguns passos da investigação, sobretudo na construção de distintas variáveis e categorias para classificar e quantificar a elaboração da fala parlamentar, com o propósito de apreender as elaborações de sentido, bem como os padrões entre atores e grupos políticos na forma de construir a percepção sobre o fenômeno (Carlomagno; Rocha, 2016).

Este processo de investigação teve início em 2012, com o foco exclusivo no estudo de caso do legislativo brasileiro, posteriormente, em razão da escrita de minha tese (Silva, 2018), incluímos os pronunciamentos proferidos no Uruguai, cujo propósito foi compreender a atuação das diferentes clivagens no interior do legislativo em torno do aborto.

A partir disso, esta pesquisa coletou 1110 pronunciamentos e analisou 1078², isto é, somente aqueles com algum tipo de enfoque sobre o tema do aborto. No anexo I consta o modelo da ficha de preenchimento utilizada. Estes discursos foram proferidos pelos/as deputados/as entre 1985 e 2016. Os dados correspondem ao período que abrange a 47^o legislatura até a 55^o legislatura, portanto, desde o início do governo civil até os dias atuais. Nesta investigação também analisamos, como material suplementar, as proposições políticas (por exemplo: Projetos de Lei e Emendas Constitucionais) apresentadas e/ou apreciadas na Câmara dos Deputados do Brasil neste período. A observação das proposições políticas tem como papel primordial auxiliar na compreensão da deliberação, bem como na forma de atuação dos/as parlamentares e do teor das iniciativas propostas e/ou apreciadas.

Para escrever esta dissertação um recorte temático e temporal na base de dados. O recorte temático foi aplicado com o intuito de analisar apenas os pronunciamentos dos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, contabilizando 80 pronunciamentos. No anexo II consta o quadro com o nome do parlamentar, número de discurso, partido e posição predominante, e no anexo IV os discursos na íntegra. O recorte temporal aplicado compreende o período de janeiro de 2004 até dezembro de 2013, período em que a ADPF n^o 54 foi objeto de ação e discussão no Poder Judiciário. Esse recorte temporal se justifica pelo fato de haver pouquíssimos registros de discursos acerca da anencefalia, ou inviabilidade fetal, em períodos anteriores a 2004 e posteriores a 2013, essa informação pode ser checada no mecanismo de

¹ Esta pesquisa foi financiada pelo edital MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA 32/2012, coordenada pela Prof^a. Flávia Biroli e pelo Prof. Luis Felipe Miguel, sendo Luis Gustavo Teixeira da Silva um de seus colaboradores.

² Os discursos utilizaram algumas das palavras-chave com conotação semântica diferente, p Estes discursos não foram utilizados por não tratarem do tema da investigação.

busca da Câmara dos Deputados³. É possível aferir algumas razões para esta evidência: por um lado, em períodos anteriores a 2004 o assunto ainda não era tema público, conforme discutido no Capítulo I, a ponto de se tornar deliberação ou assunto em quantidade maior de discursos parlamentares; por outro lado, após o ano de 2012 a anencefalia passou a integrar as discussões sobre o Estatuto do Nascituro, que mobilizou parlamentares contra a proposta e favoráveis a ela, já que englobava a possibilidade de restrição, ainda que de modo não explicito, para o aborto de anencéfalos. Desse modo, nosso recorte temporal poderia ser período entre 1946 (início dos registros) até 2022, essa ação acrescentaria apenas dois discursos ao nosso corpus, o que certamente representaria um viés de distorção importante na investigação.

Sendo assim, o primeiro passo da pesquisa foi a seleção dos pronunciamentos que iriam compor a base de análise. Para isso, foram definidos um conjunto de palavras-chave que permitisse coletar as diferentes formas de elaboração da fala sobre o aborto. Após testes no mecanismo de busca no site da Câmara dos Deputados Federais do Brasil⁴, a conclusão foi que os termos mais apropriados seriam os seguintes: “aborto”, “abortamento”, “anencéfalos”, “anencefalia”, “fetos anencéfalos”, “inviabilidade fetal”, “interrupção voluntária da gravidez”, “interrupção da gravidez”, “interrupção voluntária da gestação” e “interrupção da gestação”.

Após o processo de seleção dos pronunciamentos, cada um foi lido e analisado. Para cada discurso uma ficha no software estatístico *Sphinx Lexica* foi preenchida, com 32 variáveis de classificação dos pronunciamentos (no anexo I consta o modelo utilizado). As variáveis nesta ficha foram elaboradas paulatinamente de acordo com testes realizados pelas/os integrantes da pesquisa.

A utilização do software Sphinx Léxica, versão 5.16, foi essencial para a pesquisa, cujas ferramentas abrangem: definição de questões fechadas, abertas e numéricas; agrupamento de questões; cruzamento de variáveis; preparação de variáveis (combinar, transformar e fundir); tabelas de análise simples descritiva, médias, correlações, variância e regressão; tabela léxica; reagrupamento de léxicos; verbatim (extração segmentada de textos); elaboração de relatórios descritivos e elaboração de gráficos distintos. O software permite a exportação para DOC, PowerPoint, Excel, a importação de dados TXT, CSV e Excel e o uso de drivers ODBC, assim como a importação/exportação direta de dados com o software IBM-SPSS.

³ Link: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>

⁴ Precisamos ressaltar que a sistematização das informações sobre a atividade legislativa na página da Câmara dos Deputados é um fator positivo e incentivador à realização de investigações com enfoque neste material.

Portanto, este instrumento foi de suma importância para a sistematização e cruzamento dos dados obtidos, tais como, as posições e argumentos expressos em cada fala parlamentar. Este recurso tornou exequível a construção de panoramas qualitativos e quantitativos de um material composto essencialmente por textos.

Apresentaremos agora as variáveis construídas, especialmente o modo como elas foram pensadas e os papéis que desempenharam no processo de classificação dos discursos. Concentremo-nos agora nas quinze variáveis iniciais, uma vez que elas serviram para identificar e documentar os discursos: 1-*Número do discurso*; esta categoria teve a função de organizar a ordem de realização do preenchimento das fichas; 2 – *página* nos Diários da Câmara do Brasil em que o pronunciamento está registrado. As variáveis: 3-*Ano*; 4-*Mês* e 5-*Dia* registraram a data de realização do pronunciamento, logo, indispensável no procedimento de documentação. Já a variável 6-*Expediente*, classificou o ambiente em que esta fala foi elaborada. A composição regimental dos *Expedientes* no Brasil reflete diretamente no modo de construção da fala, em virtude do tempo disponível e dos ritos regimentais específicos de cada ambiente.

No Brasil os/as deputados/as dispõem de cinco sessões plenárias diárias para se pronunciarem sobre matérias de qualquer natureza, são elas: Grande Expediente⁵, Pequeno Expediente⁶, Comunicações Parlamentares, Comunicações das Lideranças⁷ e Ordem do Dia⁸ (Brasil, 2012a). As três primeiras sessões ordinárias são livres e sem temática específica, já as duas últimas exigem condições, tais como, ser líder do partido⁹ e discursar acerca de uma temática focada, respectivamente. Abaixo apresentamos tabela com a distribuição dos discursos entre os *Expedientes* da Câmara dos Deputados.

⁵ Na sessão do Grande Expediente, os deputados dispõem de 25 minutos para o exercício da palavra. Cada deputado pode fazer o uso da palavra apenas 3 vezes por semestre (Brasil, 1989; 2012a). Neste espaço ocorrem com maior frequência os apartes parlamentares.

⁶ O Pequeno Expediente tem duração de sessenta (60) minutos, os deputados dispõem de cinco (5) para se pronunciarem. Este ambiente é conhecido como “pinga fogo”, pois este é um dos principais momentos em que o/a parlamentar pode expressar divergências a medidas adotadas pelo governo ou dissertar sobre fatos ocorridos na sociedade. É possível discursar todos os dias nesta sessão, desde que haja disponibilidade, e que o/a deputado/a solicite à Mesa Diretora (Brasil, 2012; Foschete, 2007).

⁷ As Comunicações Parlamentares e das Lideranças acontecem somente quando há disponibilidade de tempo, isto é, quando não se esgota o tempo do pequeno e grande expediente e da ordem do dia. O tempo disponível é proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três (03) e o máximo de dez minutos (10), sem apartes e prorrogação.

⁸ O Presidente da Câmara dos Deputados organiza a Ordem do Dia com base na agenda mensal, embora possua uma pauta prévia isso não impede que os parlamentares estabeleçam relações com outros temas que julguem importante à sua explanação em relação a matéria em discussão na Ordem do Dia (Brasil, 1989; 2012a).

⁹ O líder do partido pode ceder seu espaço de fala para outro/a deputado/a do mesmo partido.

Tabela 1: Distribuição dos discursos sobre o aborto por anencefalia, em números absolutos e percentuais, de acordo com o Expediente em que foi proferido, entre 2004-2013.

Expediente	Quantidade	Porcentagem
Grande expediente	22	27,3
Pequeno expediente	23	29%
Ordem do dia	16	20%
Comunicações	17	21,2%
Homenagem	2	2,5%
Votação	0	0%
TOTAL	80	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”.

A organização institucional dos *Expedientes* explica a opção metodológica de analisar apenas a Câmara dos Deputados, em lugar do Senado Federal, e de ao menos integrar os discursos proferidos nesta casa legislativa. Isto por que, além do número reduzido de parlamentares, no Brasil são eleitos 81 senadores para mandatos de oito anos e 513 deputados para mandatos de quatro anos, os espaços livres de fala no Senado Federal são reduzidos, as discussões se concentram majoritariamente em torno da Ordem do Dia. Dessa forma, uma pesquisa nos mecanismos de busca no site do Senado Federal com as palavras-chave específicas (“anencefalia”, “anencéfalos”, “fetos anencéfalos” e “inviabilidade fetal”), é possível identificar apenas dois discursos sobre o assunto¹⁰, proferidos pela Senadora Marta Suplicy (PT-SP) e pelo Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR). Logo, o corpus de discursos no Senado Federal é insuficiente para alcançar evidências capazes de sustentar uma investigação com os objetivos, metodologia e hipóteses estabelecidas.

As variáveis: 7-*Em caso de aparte, o orador aparteado era...*; 8-*Parlamentar*; 9-*Sexo*¹¹; 10-*Partido*¹²; 11-*UF*; e 13-*Mandato*, foram essenciais para especificar quem eram os/as autores/as dos pronunciamentos, o gênero, sua filiação partidária, a região que o/a elegeu e qual mandato o/a parlamentar exercia, respectivamente.

Nesta fase de documentação resta tratar duas variáveis. A de número quatorze (14) serviu para apontar com quais *palavras-chave* supracitadas os discursos foram coletados, por conseguinte, faziam menção. A décima quinta (15) intitulada *O aborto é tema*, foi empregada para distinguir a centralidade com que o assunto foi tratado em cada discurso. Nesta variável era possível assinalar uma entre cinco categorias de preenchimento, são elas: 1º *focado*, quando a matéria era o ponto central da fala; 2º *um entre vários*, quando era um de outros temas tratados no pronunciamento; 3º *secundário de outro foco*, quando o tema era apenas

¹⁰ Link: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos>

¹¹ Rayani Mariano e Flávia Biroli (2018) realizam recorte acerca dos discursos parlamentares mulheres.

¹² Em artigo realizo recorte quanto às posições dos partidos políticos no Brasil e no Uruguai (Silva, 2021).

complemento e de outro assunto; 4° *referência lateral*, nas ocasiões em que havia meramente breve citação ou alusão ao aborto; 5° *irrelevante*, quando não havia relação do tema tratado com a questão do aborto¹³. Abaixo apresentamos uma tabela com a classificação dos discursos, a partir da centralidade com que o aborto por anencefalia foi discutido em cada fala.

Tabela 2: Distribuição dos discursos sobre o aborto por anencefalia, em números absolutos e percentuais, de acordo com a Centralidade que o tema foi tratado, entre 2004-2013.

Centralidade/Caso	Quantidade	Porcentagem
Focado	54	63,5%
Um entre vários	16	19%
Secundário de outro foco	7	8%
Referência lateral	3	3,5%
Irrelevante	5	6%
TOTAL	85	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”.

A classificação do grau de centralidade com que o tema foi tratado ajuda a compreender a formatação de cada discurso e o fato de que eles não possuem as mesmas características, devido ao enfoque concedido por cada parlamentar em sua fala. É possível notar que a ampla maioria dos pronunciamentos dedicou-se integralmente a tratar do assunto, ressaltando a importância do aborto por anencefalia na agenda parlamentar.

A partir de agora passamos a considerar aquelas variáveis que desempenham a função de apurar os conteúdos expressos nos discursos. Começamos pela décima sexta (16) – *o discurso se coloca*: que por definição serviu para esmiuçar a posição em cada pronunciamento sobre a interrupção voluntária da gestação¹⁴. Esta variável é composta por sete categorias que abrangem os distintos posicionamentos. Para cada fala era possível assinalar até duas categorias, são elas:

1° *a favor da ampliação do aborto legal*: assinalada quando o pronunciamento defendia outras possibilidades de aborto legal, além dos casos já previstos na legislação;

2° *a favor da manutenção da lei*: pela posição em defesa da legislação vigente nos países correspondentes a pesquisa. Portanto, ela identifica aqueles discursos que apresentam resistências quanto às mudanças na legislação;

3° *a favor da restrição do aborto legal*: empregada em situações que o/a deputado/a se posicionava pela extinção de uma ou mais exceções de aborto legal ou possibilidade de inclusão de novas atenuantes;

¹³ Estas falas utilizavam os termos com outra conotação ou não faziam referência direta ao assunto. Quando o discurso era marcado como *irrelevante*, nenhuma outra resposta era registrada. Logo, são descartados, porém apresentamos todos os discursos no Anexo IV.

¹⁴ Para uma discussão aprofundada sobre os dados acerca das posições no cenário brasileiro ver Miguel, Biroli, Mariano (2017), comparação entre Brasil e Uruguai ver Silva (2021a).

4° *contra o aborto (genérico)*: utilizada naqueles discursos contrários ao aborto, mas que não falavam da legislação e não defendiam mudanças nela;

5° *por novas medidas punitivas e/ou de controle*: utilizada quando o pronunciamento defendia que nas situações em que o aborto já era crime as penas deveriam ser mais rigorosas ou haver maior controle para que ele não fosse realizado;

6° *pela educação sexual e/ou planejamento familiar*: assinalado quando a fala se colocava em prol de políticas direcionadas à educação sexual de jovens e adultos, e à elaboração/ampliação dos programas e campanhas destinadas à orientação sobre a importância do planejamento familiar;

7° *não se posiciona*: quando a fala se caracterizava pela ausência de posicionamento quanto à questão do aborto.

Nos casos em que a categoria *a favor da ampliação do aborto legal* era assinalada imediatamente o preenchimento da ficha remetia a/o executante da tarefa à variável de número 17- *Caso a posição seja a favor da ampliação do aborto legal*: em que era necessário tipificar a que tipo de ampliação o discurso fazia menção. Em cada pronunciamento era possível assinalar quatro categorias de cinco alternativas, pela ordem: 1° *descriminalização total*; 2° *permissão em caso de inviabilidade do feto*; 3° *ampliação da assistência da rede hospitalar*; 4° *não indica que tipo de ampliação*; e 5° *outra ampliação*.

Mesmo procedimento ocorreu quando a posição no discurso era *a favor da restrição do aborto legal e/ou por novas medidas punitivas e/ou de controle*. Nesta situação a ficha remetia à variável número 19- *Caso seja a favor da restrição do aborto legal*, era possível marcar seis das sete categorias de preenchimento, pela ordem: 1° *proibição total*; 2° *estupro*; 3° *risco de vida da mãe*; 4° *inviabilidade do feto*; 5° *políticas de repressão ao aborto*; 6° *não indica que tipo de restrição*; 7° *Outra restrição*¹⁵.

Estas variáveis (17 e 19) e suas respectivas categorias exerceram papel significativo na catalogação adequada desta etapa da pesquisa. A partir delas tornou-se possível apresentar e escalonar as gradações entre os distintos tipos de ampliações e restrições expressos nas falas. Caso contrário haveriam discursos marcados com mesma posição, mas com inclinações completamente diferentes, o que decerto produziria diagnósticos equivocados.

Após assinalar os posicionamentos e em alguns casos suas configurações mais peculiares naquelas posições mais polarizadas (a favor ou restritivas) passava-se a uma nova fase no desenvolvimento da análise dos pronunciamentos, isto é, quais os argumentos foram mobilizados para sustentar tais posições. Este processo ocorreu em quatro etapas, a primeira delas representada pela variável de número 21- *Tipos de argumentos assumidos pelo orador*,

¹⁵Quando esta categoria era apontada na situação a favor da ampliação do aborto legal ou da restrição do aborto legal outras variáveis precisavam ser respondidas, a de número 18 e 20, intituladas *Se outro, qual?* Em ambos os casos a modalidade de resposta era aberta, isto é, sem categorias.

em que era necessário apontar quais os argumentos foram adotados pelo/a parlamentar para alicerçar a construção do raciocínio empreendido em sua fala. Nesta situação a/o executante da análise poderia assinalar sete argumentos de quinze (15) alternativas. A etapa seguinte consistia em identificar *Qual argumento é o principal?* (nº 23), ou seja, entre todos os argumentos empregados, aquele (apenas um) que havia sido utilizado como base de sustentação ao discurso. Portanto, estas duas variáveis serviram para caracterizar quais as idéias e perspectivas os/as parlamentares esboçaram e se filiaram para embasar seus pronunciamentos. Em muitos casos os pronunciamentos foram elaborados com o objetivo de contrapor outros argumentos na forma de entender o fenômeno da interrupção voluntária da gestação. Por isso, a terceira variável desta etapa tinha por propósito verificar quais argumentos eram rechaçados pelo/a parlamentar, conforme sugere seu título: 25- *O discurso se coloca contra algum tipo de argumento?*. As três variáveis foram preenchidas a partir do mesmo conjunto de categorias argumentativas. Obviamente, com a diferença que cada uma das variáveis cumpriu papel específico no processo de entendimento e documentação dos discursos. Abaixo apresentamos estas categorias e o modo como foram utilizadas para classificar os argumentos, o argumento principal e os contra-argumentos expressos em cada pronunciamento.

1º *Argumentos religiosos*, sempre que havia menção a crença ou a alguma religião (instituições, textos considerados sagrados ou líderes) como sustentação da fala;

2º *Argumentos científicos*, assinalado nas situações em que o discurso se amparava em estudos científicos, por exemplo, para afirmar que a vida começa desde a concepção ou para desconstruir esta informação;

3º *Aborto é questão de saúde pública*, era assinalado quando o discurso sinalizava a importância dos direitos reprodutivos como forma impedir os riscos à saúde/vida das mulheres, em virtude dos abortos realizados em clínicas clandestinas sob condições sanitárias insalubres;

4º *Liberdade individual*, quando salientava o direito da mulher decidir sobre a interrupção voluntária da gravidez;

5º *Controle da mulher sobre o próprio corpo*, quando pontuava a autonomia da mulher a decidir sobre seu corpo;

6º *Argumentos jurídicos*, sempre que havia referência ao ordenamento jurídico, como a Constituição ou ao Código Penal;

7º *Argumentos econômicos (macro-econômicos)*; quando o/a deputado/a se referia ao impacto do aborto no sistema de saúde.

8° *Inviolabilidade do direito à vida*, assinalado em situações que a fala pontuava a vida humana como valor absoluto a ser protegido pelo Estado¹⁶;

9° *Injustiça social*, sempre que ponderava as desigualdades de condições econômicas entre mulheres quanto a recorrer ao aborto ilegal realizado de forma segura em clínicas privadas;

10° *Argumentos morais (não explicitamente religiosos)*, empregado quando o discurso afirmava que a interrupção voluntária da gravidez era um valor impróprio e nocivo a estabilidade de preceitos fundamentais à sociedade, contudo sem vincular estes argumentos a questões religiosas;

11° *Argumentos vinculados à opinião pública*, assinalado quando os/as parlamentares exploravam os dados de pesquisas de opinião sobre o aborto para aludir, por exemplo, “que a população era contra ou a favor do aborto”.

12° *Aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista*, registrado nos casos em que o discurso indicava influência de países desenvolvidos na descriminalização do aborto como estratégia para conter o crescimento populacional dos países periféricos;

13° *Usurpação das funções do Legislativo* foi assinalada quando em suas falas os/as parlamentares afirmavam que o Executivo ou o Judiciário estavam invadindo/usurpando as funções do Congresso ao tomar decisões ou realizar ações relativas à interrupção voluntária da gestação;

14° *Laicidade do Estado*, sempre que o discurso demarcava que o Estado era laico, desse modo sinalizava também que argumentos baseados em convicções religiosas não eram legítimos no debate em questão;

15° *Terror do aborto* quando o pronunciamento descrevia com detalhes como os abortos eram realizados, enfatizando os tipos e instrumentos utilizados;

16° *Falsa alegação de estupro* foi assinalada quando o discurso afirmava que as mulheres poderiam mentir que haviam sofrido violência sexual para conseguirem realizar o aborto nos serviços de saúde;

17° *Aborto eugênico*, assinalado quando o discurso fazia menção ao aborto enquanto forma de eliminar grupos étnicos, sociais e pessoas com deficiências;

18° *Precedência do aborto*, sempre que alguma alteração ou regulamentação na legislação era entendido como início para ampliações mais profundas, como a descriminalização total;

19° *Outro*, quando o discurso mobilizava algum argumento distinto aos já sistematizados¹⁷;

20° *Nenhum*, nas situações em que nenhum argumento era identificado na fala.

A última variável da etapa de análise dos argumentos era a de número 27- *Autoidentificação explicitada como argumento de autoridade*, composta por oito categorias de preenchimento das quais era possível marcar quatro em cada discurso, são elas: 1° *mãe*; 2°

¹⁶ Em artigo Rayani Mariano dos Santos e eu, discutimos especificamente a mobilização desse argumento (Mariano; Silva, 2016).

¹⁷ Quando esta categoria era apontada nas variáveis 21- *Tipos de argumentos assumidos pelo orador*, 23- *Qual argumento é o principal?* e 25- *O discurso se coloca contra algum tipo de argumento?* Outra variável precisava ser respondida, as de número 22, 24 e 26 respectivamente, intituladas *Se outro, qual?* Em todos os casos a modalidade de resposta era aberta, isto é, sem categorias.

mulher; 3º médico; 4º sacerdote; 5º jurista; 6º cientista; 7º outra¹⁸; 8º nenhuma. Neste sentido, quando os/as parlamentares se identificavam de alguma forma, na maioria dos casos foi no intuito de destacar que ocupavam um lugar de fala que lhes conferiam legitimidade para dissertar sobre o assunto.

A variável nº 29 “*O discurso se baseia em algum fato do momento?*” permitiu classificar com exatidão quando e a forma como alguns fatos incidiram sobre os pronunciamentos. Conforme salientamos antes, a organização institucional das sessões plenárias ordinárias na Câmara dos Deputados do Brasil permite, em boa medida, a repercussão quase imediata de agendas e fatos externos e internos à atividade legislativa¹⁹. O impacto de alguns episódios, internos ou externos, pode ser observado pela elevação na quantidade de discursos nas conjunturas e anos específicos em que ocorreram. Abaixo apresentamos a tabela com o quadro geral de fatos registrados nas falas parlamentares, em negrito e com linha em laranja o recorte realizado por esta dissertação.

Tabela 3: Apresenta em números absolutos e percentuais o levantamento dos Fatos do momento sobre o qual o pronunciamento se basearam, proferidos na Câmara dos Deputados, entre 1985-2016.

Fato citado no discurso	Quantidade de citações	% (sobre 1078)	Período de maior ressonância
Processo de elaboração da Constituição de 1988	35	3,3%	1987 até 1989
Projeto de Lei 20/91	84	7,8%	1993 até 1998
Proposta de Emenda Constitucional 25/95	40	3,7%	1995 e 1996
Vista de João Paulo II ao Brasil	11	1%	1997
Liminar sobre aborto de anencéfalos	33	2,9%	2004
Audiência Pública no STF sobre anencefalia	26	2,5%	2008/2012
Decisão do STF sobre anencéfalos	19	1,7%	2012
Comissão Tripartite	15	1,4%	2005
Normas técnicas do Ministério da Saúde	61	5,6%	1998 / 2005
Projeto de Lei 1135/91	80	7,4%	2005 até 2013
Frentes Parlamentares contra o aborto	103	9,6%	2005 até 2009
Marchas em defesa da vida	31	2,9%	2005 até 2012
Movimento Brasil sem Aborto	13	1,2%	2006 até 2008
Estatuto do nascituro	39	3,5%	2005 até 2015
Posicionamento do Ministro José Gomes Temporão	10	0,9%	2007
Encontros de Legisladores e Governantes pela Vida	17	1,6%	2007 até 2009
Campanha da fraternidade da CNBB	10	0,9%	2008
CPI do aborto	45	4,2%	2009 até 2009
Aborto de menina de 9 anos e excomunhão dos médicos	24	2,3%	2009
Disputa Presidencial 2010	15	1,4%	2010
Reforma do Código Penal – PL 236/2012	17	1,6%	2012
STF e o aborto em caso de microcefalia (Zika)	47	4,3%	2016

¹⁸Sempre que esta categoria era assinalada outra variável precisava ser respondida, a de número 28- *Outra identificação*. Neste caso a modalidade de resposta era aberta, isto é, sem categorias.

¹⁹ Consideramos agendas e fatos internos, por exemplo, discursos, iniciativas políticas/jurídicas e projetos de lei provenientes dos poderes constituídos, que de algum modo adquirem notoriedade no âmbito legislativo. Já os externos se referem, por exemplo, manifestações políticas ou religiosas e os fatos que acontecem na sociedade e se tornam matéria de discussão dos/as deputados/as.

Epidemia Zika Vírus - Casos Microcefalia	20	1,85%	2016
Outro ²⁰	140	13%	-----
Não	346	32,1%	-----
TOTAL	1284	-----	-----

Fonte: Elaboração própria. A quantidade de citações é superior à de discursos devido a possibilidade de marcar mais de um caso.

A partir dos dados da tabela acima podemos notar que os resultados obtidos pela classificação da variável nº 29 possibilitam, majoritariamente, a realização da seleção dos pronunciamentos que irão compor nosso corpus discursivo. Além do mais, a sistematização das informações permite separar os discursos específicos sobre o aborto por anencefalia por etapas, de acordo com o trâmite da ação no Supremo Tribunal Federal. Neste sentido, é possível distinguir os pronunciamentos proferidos durante a Liminar em 2004, aqueles efetuados durante as audiências públicas em 2008 e, por fim, os proferidos no contexto das sessões de julgamento e decisão do STF em 2012. Conforme já salientado, essa dissertação, com base nesse recorte, vai analisar 80 pronunciamentos.

As últimas duas variáveis aplicadas na pesquisa eram abertas, e possuíam certa característica autoral, pois a/o pesquisador/a responsável pelo preenchimento deveria transcrever na variável nº 31 o *Resumo do discurso* e apresentar na variável nº 32 *Outras observações*, neste caso registrar informações adicionais e/ou especificar questões que as variáveis e categorias não conseguiram abarcar.

Considerações

A exposição sobre o emprego das variáveis e as categorias utilizadas para classificar os pronunciamentos tiveram como propósito apresentar os parâmetros adotados para a realização desta pesquisa. Por meio desse processo de classificação tornou-se possível escalonar as gradações entre as distintas inclinações expressas nas falas. A partir desta exposição, na etapa seguinte vamos explorar os resultados obtidos, através do cruzamento de informações entre as variáveis, assim como apresentar quadros sobre o posicionamento dos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia.

Por fim, acreditamos também este capítulo contribui para a compreensão do desenho da pesquisa empreendido nesta investigação, assim como estabelecer interlocuções com pesquisas que utilizam os pronunciamentos dos/as parlamentares do Poder Legislativo como material empírico de análise, que gradativamente tem se tornado freqüente nas Ciências Sociais e na Ciência Política nacional.

²⁰ A variável nº 30 serviu para apontar “*Outro fato*”. Na tabela esse número é elevado por contar fatos sistematizados, mas de menor ressonância, ou seja, com menos de dez citações nos discursos.

CAPÍTULO III

Os discursos sobre a anencefalia na Câmara dos Deputados

Introdução

Neste capítulo pretendemos apresentar os dados coletados sobre o aborto por anencefalia na Câmara dos Deputados. Portanto, a ideia é identificar as posições, argumentos e cenários em disputa, precisamente, através dos pronunciamentos proferidos pelos/as parlamentares entre os anos de 2004 e 2013.

Na parte inicial do capítulo abordamos a composição das posições assumidas pelos/as parlamentares em seus discursos, realizando a desagregação dos dados para aferir as distintas inclinações, mais regressivas ou progressistas, defendidas nas falas. Posteriormente, a redação se dirige no esforço de entender os argumentos que sustentaram tais posições. A partir da exposição dos dados, a ideia é compreender a composição do debate parlamentar sobre o assunto, além disso, apontar reações com relação ao processo de inclusão dessa atenuante no ordenamento jurídico por ação do Poder Judiciário com respeito a ADPF nº 54.

3.1. Posições e cenários sobre o aborto por anencefalia

O aborto por malformação fetal tornou-se assunto no Poder Legislativo a partir de 1972, quando pela primeira vez na história um projeto de lei foi apresentado, com o intuito de descriminalizar o aborto nestes casos. De acordo com Debora Diniz (2005), o Projeto de Lei 632 de 1972, de autoria do deputado federal Araújo Jorge (MDB-RJ), tinha propósito notadamente eugenista, ou seja, impedir o nascimento de pessoas com deficiência e coibir a reprodução de pessoas com deficiência. A partir disso houve intensa mobilização de setores da medicina, instâncias jurídicas, movimentos sociais e parlamentares em oposição a este argumento para a autorização do aborto de fetos diagnosticados com malformação no país.

De 1972 até 2003 foram apresentados outros cinco projetos de lei sobre o aborto em casos de malformação fetal ou inviabilidade fetal. A maioria dos projetos tinha o objetivo de regulamentar o aborto por malformação incompatível com a vida como, por exemplo, o PL 1956 de 1996, de autoria da deputada federal Marta Suplicy (PT-SP). Esses projetos se baseavam na apelação ética da autonomia reprodutiva, tendo como suporte a certeza científica da inviabilidade fetal²¹. Neste quadro, a exceção é o PL 1459 de 2003, de autoria do deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE), que ampliava as penas de reclusão previstas no Código Penal

²¹ Como dito antes, a inviabilidade fetal significa a impossibilidade de vida após o nascimento, a malformação fetal pode indicar risco de inviabilidade, mas também uma deficiência compatível com a vida após o parto.

para o aborto de fetos com malformação, e qualificava o ato como “aborto eugênico”. Portanto, o aborto por inviabilidade fetal vai se tornar assunto recorrente no Poder Legislativo a partir da apreciação do assunto pelo STF através da ADPF 54, registrando proposições políticas pontuais, sobretudo após os anos de 1990, quando o diagnóstico assertivo sobre a inviabilidade fetal se popularizou no Brasil, assim como o princípio de reação contrária relacionando-o com o aborto por motivações eugenistas. A partir desse quadro, abaixo apresentamos a tabela contendo a distribuição das posições parlamentares.

Tabela 4: Distribuição dos discursos (quantidade de citações e porcentagem) de acordo com a posição dos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.

Posição	Quantidade	Porcentagem
A favor da ampliação do aborto legal	20	23,5%
A favor da manutenção da lei	7	8,5%
A favor da restrição do aborto legal	40	47,5%
Contra o aborto (genérico)	11	13%
Por novas medidas punitivas e/ou de controle	2	2,5%
Pela educação sexual e/ou planejamento familiar	1	1,3%
Não se posiciona	3	3,7%
TOTAL	84	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa: “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”

Observação: o número de posições é superior ao de discursos pela possibilidade de assinalar até duas posições.

Ao analisar a tabela notamos que a posição *a favor da ampliação do aborto legal* foi assumida em uma quantidade relevante de pronunciamentos, proferidos, sobretudo, pelo deputado federal, Dr. Pinotti (PFL/DEM-SP), e pela deputada federal, Jandira Feghali (PCdoB-RJ). De forma geral, os pronunciamentos neste espectro da discussão pontuaram a legitimidade da ação enquanto decisão pertinente à liberdade individual da mulher em prosseguir, ou não, a gestação de um feto inviável, não sendo papel do Estado obrigar a manutenção dessa gestação. Selecionamos uma amostra para demonstrar a forma de construção dos pronunciamentos²²:

²² Adotamos como critério metodológico a apresentação de amostras representativas de, no mínimo, 10% dos discursos proferidos em cada posição, assim como na seleção dos pronunciamentos de cada parlamentar conforme a proporção de suas falas em cada posição.

Jandira Feghali (PCdoB-RJ)

O Supremo Tribunal Federal cassou a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello, que dava às mulheres, nesses casos, o direito de interromper a gravidez. Aliome a S.Exa. na posição tomada. Como Presidente da Comissão Especial da Mulher, hoje dei entrada a projeto que acrescenta ao Código Penal, além dos 2 casos já permitidos de interrupção da gravidez, os de anomalia incompatível com a vida extra-uterina. É um absurdo manter argumentos religiosos para obrigar a mulher a levar a termo a gravidez quando sabe que não poderá conviver com seu filho. Quem quiser levar a gravidez adiante que a leve, é um direito; a lei não obriga o contrário. Mas a mulher precisa ter o direito de interrompê-la nesses casos, para preservar sua saúde física e mental e sua vida. Portanto, estou dando entrada a esse projeto na Casa. O tema já motivou a apresentação de outros projetos, mas menciono especificamente este caso em pauta. Travaremos imensa luta contra essa ingerência do Estado, da lei ou mesmo da Justiça, na liberdade, na privacidade e na opção de vida de uma família ou de uma mulher, isoladamente. É uma indignidade, uma perversidade, uma insensibilidade e um contrassenso, sob a ótica dos direitos humanos, da saúde pública e da democracia, impedir que uma mulher interrompa a gravidez nesse caso. (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 18/11/2004, p. 49556).

Dr. Pinotti (PFL/DEM-SP)

Sr. Presidente, fico feliz de ver V.Exa. na Presidência desta sessão e de poder dar uma notícia muito boa. Houve uma audiência pública no Supremo Tribunal Federal a respeito da interrupção da gestação com feto anencéfalo, questão de grande importância para a comunidade científica brasileira. Espero que ela tenha sido bastante produtiva porque houve consenso total e absoluto da comunidade científica no que se refere a 2 afirmações: de que o diagnóstico de feto anencéfalo, na 12ª semana de gestação, é preciso; e de que não há possibilidade de sobrevivência do feto anencéfalo. O que se deseja é apenas uma coisa: não mais obrigar, como estamos fazendo hoje – por meio de lei penal de 1940, época anterior aos avanços científicos –, as mulheres a levarem adiante uma gestação com feto anencéfalo. O que se deseja é oferecer às mulheres uma opção que respeite, inclusive, o seu credo religioso. Se a mulher quiser, poderá manter a gestação; mas, se quiser, poderá interrompê-la, com a certeza do diagnóstico. E o nosso País pode se orgulhar desse tipo de lei. (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 04/09/2012, p. 40853).

As posições a favor da manutenção da lei e pela educação sexual e/ou planejamento familiar foram defendidas de maneira difusa no debate amplo sobre o aborto, de 1985 até 2016 (Silva, 2021). Por um lado, estas posições serviram para respaldar colocações progressistas, no sentido de impedir recuos na legislação, como a supressão das atenuantes sobre o aborto ou ampliação da penas, assim como para defender políticas públicas de educação sexual e/ou planejamento familiar, por exemplo, no ambiente escolar. Por outro lado, também serviram para indicar resistências quanto à mudanças na legislação, além da postulação de que seria mais relevante a atuação do Estado através de políticas educativas e de planejamento familiar, em lugar de descriminalizar ou ampliar as atenuantes sobre o aborto. Na discussão sobre a anencefalia, a posição *a favor da manutenção da lei* foi mobilizada, sem exceção, para sustentar colocações contrárias ao aborto, de maneira moderada e sem especificar o anseio de mudanças regressivas na legislação, proferidos por parlamentares reconhecidos pela atuação reacionária no tocante ao aborto, são eles: Severino

Cavalcanti (PP/PPB/PPR-PE), João Campos (PSDB-GO), Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP), Luiz Bassuma (PT-BA), Dr. Talmir (PV-SP) e Lincoln Portella (PR-MG). Já a posição pela educação sexual e/ou planejamento familiar foi defendida uma única vez pelo deputado federal, Dr. Pinotti (PFL/DEM-SP), enquanto ação conjunta a ampliação no direito ao aborto no Brasil, m crítica ao então governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, por defender o aborto como controle de natalidade. Apresentamos abaixo dois excertos dos discursos para ilustrar a defesa destas posições no debate sobre a anencefalia:

João Campos (PSDB-GO)

Sr. Presidente, na semana passada o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez praticando um ativismo inconcebível, invadindo a área de competência do Parlamento e, portanto, usurpando a competência do Poder Legislativo, tomou uma decisão absurda. As hipóteses de aborto não punível estão previstas no Código Penal Brasileiro. Ampliar essas hipóteses de aborto não punível só o Congresso pode. Não cabe ao Poder Judiciário, ainda que pela Suprema Corte, alterar a lei. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, num placar de 8 a 2, já que o Ministro Toffoli se absteve, decidiu alterar o Código Penal Brasileiro inserindo nele mais uma hipótese de aborto não punível, que é o aborto de fetos anencéfalos. Nós somos defensores da vida desde a concepção até a morte natural; não podemos concordar, portanto, com essa decisão do Supremo Tribunal Federal. Por isso, estamos apresentando projeto de decreto legislativo para sustar a decisão da Suprema Corte, uma vez que ela não é legítima e usurpa, portanto, competência deste Parlamento. Ao mesmo tempo, estamos pedindo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que priorize em sua pauta a PEC nº 03, de 2011, do Deputado Nazareno Fonteles, que amplia e deixa clara a competência do Parlamento de sustar atos não só do Poder Executivo mas também do Poder Judiciário, nessas hipóteses. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 19/04/2012, p. 12683).

Dr. Pinotti (PFL/DEM-SP)

(...) A falta de educação reprodutiva nas escolas, a deseducação causada pela televisão e a não disponibilização de metodologias anticoncepcionais eficientes nos postos de saúde são algumas. Todos esses desmandos são jogados para debaixo do tapete e se criminaliza, com falso moralismo, as mulheres que, em ato de desespero, recorrem ao aborto, ou se recomenda essa prática como forma de combater a criminalidade, papagaiando um autor americano (Steven Lewitt) que escreveu acerca dessa relação e virou *best seller* entre aqueles que são favoráveis ao controle da natalidade. (...). Coloque-se aí, igualmente, a absurda questão de uma lei arcaica e restritiva, que não permite a ampliação do aborto legal para casos de malformações incompatíveis com a vida, como a anencefalia. Em termos de saúde pública, seria bom verificar o que aconteceu nos países que descriminalizaram e regulamentaram o aborto, como na Romênia: o número aumentou no início, mas imediatamente diminuiu a mortalidade e, em seguida, sua incidência caiu, ficando abaixo das registradas no tempo da ilegalidade, e continuou caindo. Posteriormente, restabelecida a proibição, a situação se inverteu. Uma discussão bem informada e ética sobre a descriminalização do aborto é necessária, pois trará para o debate as precárias condições do atendimento à saúde e a educação reprodutiva das mulheres, causa estrutural dessa verdadeira epidemia. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 07/11/2007, p. 60098).

A posição *a favor da restrição do aborto legal*, empregada em situações que o/a deputado/a se posicionava pela extinção de uma ou mais exceções de aborto legal, ou ainda a possibilidade de inclusão de novas atenuantes, foi majoritariamente defendida, sendo mobilizada por 47,5% dos pronunciamentos sobre a anencefalia, sobretudo pelos

parlamentares: Osmânio Pereira (PTB-MG), Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP), Luiz Bassuma (PT-BA). Dr. Talmir (PV-SP), Pastor Marco Feliciano (PSC-SP) e Roberto de Lucena (PV-SP). Desde já, esse dado oferece um indicador preliminar relevante sobre a característica marcadamente regressiva em que se sustentou a discussão na Câmara dos Deputados. Já a posição *por novas medidas punitivas e/ou de controle* foi defendida em apenas dois pronunciamentos, proferidos pelos deputados: Luiz Bassuma (PT-BA) e Jonas Donizette (PSB-SP). Esta posição serviu para classificar aqueles pronunciamentos que defendiam que nas situações em que o aborto já era crime as penas deveriam ser mais rigorosas ou haver maior controle para que ele não fosse realizado. Por sua vez, a posição *contra o aborto (genérico)* identificou as falas contrários ao aborto, mas que não falavam da legislação, tampouco defendiam mudanças nela. Foram enquadrados nesta categoria onze discursos (13%), proferidos pelos deputados: Miguel Martini (PHS-MG), Roberto de Lucena (PV-SP), Osmânio Pereira (PTB-MG), Pastor Eurico (PSB-PE), Sibá Machado (PT-AC), Angela Guadagnin (PT-SP), Luiz Bassuma (PT-BA), Aureo (PRTB-RJ) e Dr. Talmir (PV-SP). Seleccionamos abaixo uma amostra de excertos dos discursos neste espectro regressivo e contra o aborto:

Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP)

(...) Em resumo, a gestação de feto anencéfalo apresenta basicamente as mesmas complicações das gestações de fetos normais e deve ser tratada da mesma maneira. Mas, como são poucos os anencéfalos, as complicações com números absolutos também são muito poucas. Portanto, a gestação de feto anencéfalo, por si só, não compromete a saúde da mulher. E como essas pacientes são acompanhadas por equipe especializada, mesmo nas regiões onde são encontradas maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, elas recebem tratamento adequado e acabam tendo menor probabilidade de complicação (...). (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 18/09/2004, p. 4033).

Osmânio Pereira (PTB-MG)

(...) Em primeiro lugar, devo concordar com o Ministro Joaquim Benedito Barbosa, para quem decisão desse quilate não poderia ser tomada unilateralmente. O resultado de 7 votos contrários e de 4 favoráveis à liminar bem o demonstra. Tal resultado também comprova o entendimento da maioria de nossa Corte Suprema de que a interrupção da gravidez por anencefalia é caso de violação ao direito à vida. Foi a decisão sobre uma liminar, mas que deverá se repetir na resolução do mérito, pois, afinal, o que está em debate não são questões puramente imediatistas, mas de perenidade indiscutível. (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 28/10/2004, p. 46488).

Por fim, a categoria *não se posiciona* foi utilizada para classificar três discursos, os quais foram enquadrados nesta categoria por apenas pontuar fatos e trâmites relacionados ao assunto como, por exemplo, a instância de discussão da ADPF nº 54 no rito processual do Judiciário, sem expressar posição evidente.

Com base nestes dados precisamos, agora, desagregar as informações obtidas naquelas posições mais polares. Isto porque, para cada discurso apontado com a posição *a favor da ampliação do aborto legal*, era necessário classificar a natureza/tipo de ampliação indicado no pronunciamento, assim como, cada vez que uma das posições nos discursos era *a favor da restrição do aborto legal e/ou por novas medidas punitivas e/ou controle* também era indicar qual tipo de restrição/medida o discurso fazia menção. Para isso, apresentamos abaixo duas tabelas contendo as posições específicas para cada situação:

Tabela 5: Distribuição dos discursos (quantidade de citações e porcentagem) de acordo com o tipo de ampliação assinalada pelas/os parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.

Tipo de Ampliação	Quantidade	Porcentagem
Descriminalização total	1	4%
Permissão em caso de inviabilidade do feto	19	80%
Ampliação da assistência na rede hospitalar	4	16%
Não indica que tipo de ampliação	0	0%
Outro	0	0%
TOTAL	24	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa: “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”
Observação: era possível assinalar até quatro categorias.

Tabela 6: Distribuição dos discursos (quantidade de citações e porcentagem) de acordo com o tipo de restrição assinalada pelas/os parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.

Tipo de Restrição	Quantidade	Porcentagem
Proibição total	6	13,5%
Estupro	1	2%
Risco de vida da gestante	0	0%
Inviabilidade do feto	36	85,5%
Políticas de repressão ao aborto	0	0%
Outro	0	0%
Não indica que tipo de restrição	0	0%
TOTAL	42	100%

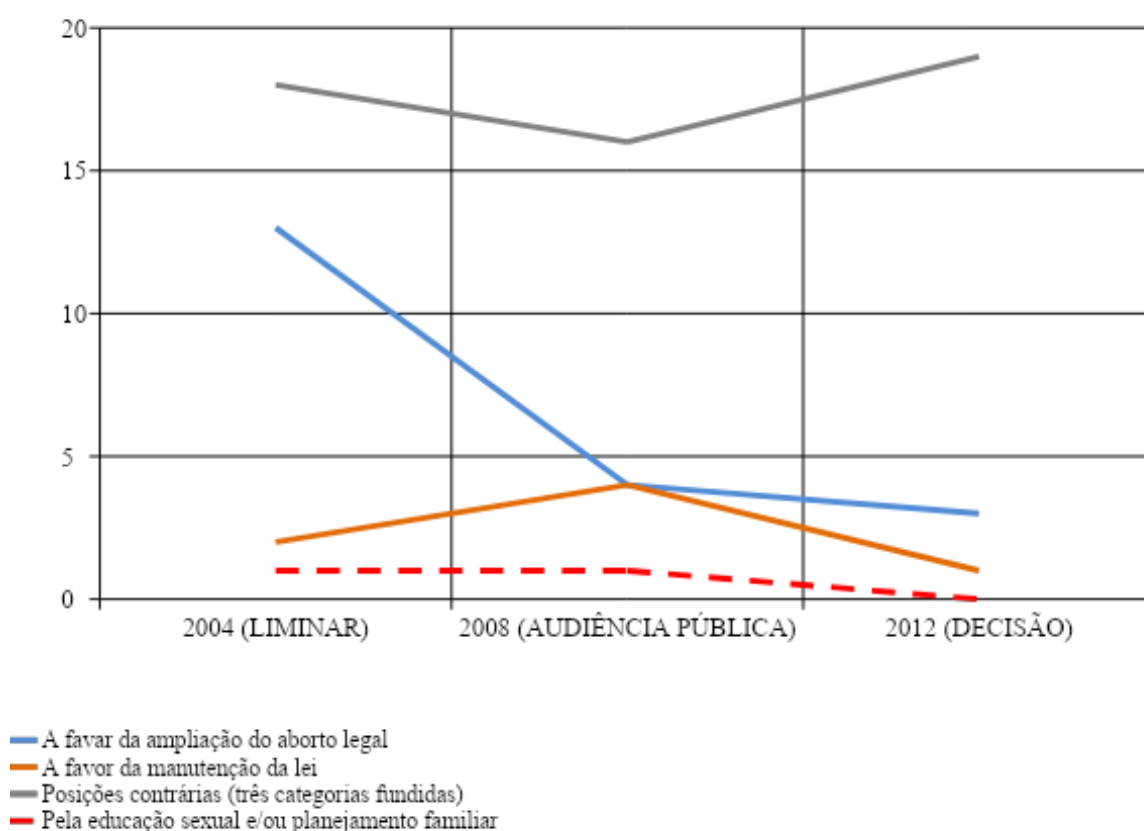
Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa: “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”
Observação: era possível assinalar até cinco categorias.

Os resultados obtidos por essa classificação são, em grande medida, esperados, sem indicador singular. Isto dito, tendo em vista que os discursos na Câmara dos Deputados tendem, quando algum assunto está em debate ou em estágio de decisão, no Poder Legislativo ou no Executivo ou Judiciário, a expressar de maneira tácita seu objetivo e posição. Por esse motivo, as categorias *permissão em caso de inviabilidade do feto* e restrição em caso de *inviabilidade do feto* são predominantes nas manifestações parlamentares, já que o tema em questão era o aborto por anencefalia.

A exposição das posições de modo agregado ou integral, em seu sentido geral e específico, nos apresenta um quadro em que é possível aferir a hegemonia de posições

regressivas, e contrárias, ao aborto, em comparação com posições mais progressistas com relação à anencefalia. No entanto, é também importante desagregar os dados para compreender o modo como os pronunciamentos, e suas respectivas posições, se distribuíram na série histórica. Abaixo apresentamos contendo essas informações, subdivididas temporalmente, conforme os eventos ocorridos no STF, quer diz, a liminar, audiência pública e decisão, e as reações na Câmara dos Deputados a estes acontecimentos.

Gráfico 1: Distribuição dos discursos contrários ao aborto (três posições contrárias fundidas²³), a favor da ampliação do aborto legal, a favor da manutenção da lei e pela educação sexual e/ou planejamento familiar no Brasil, entre 2004 e 2013.



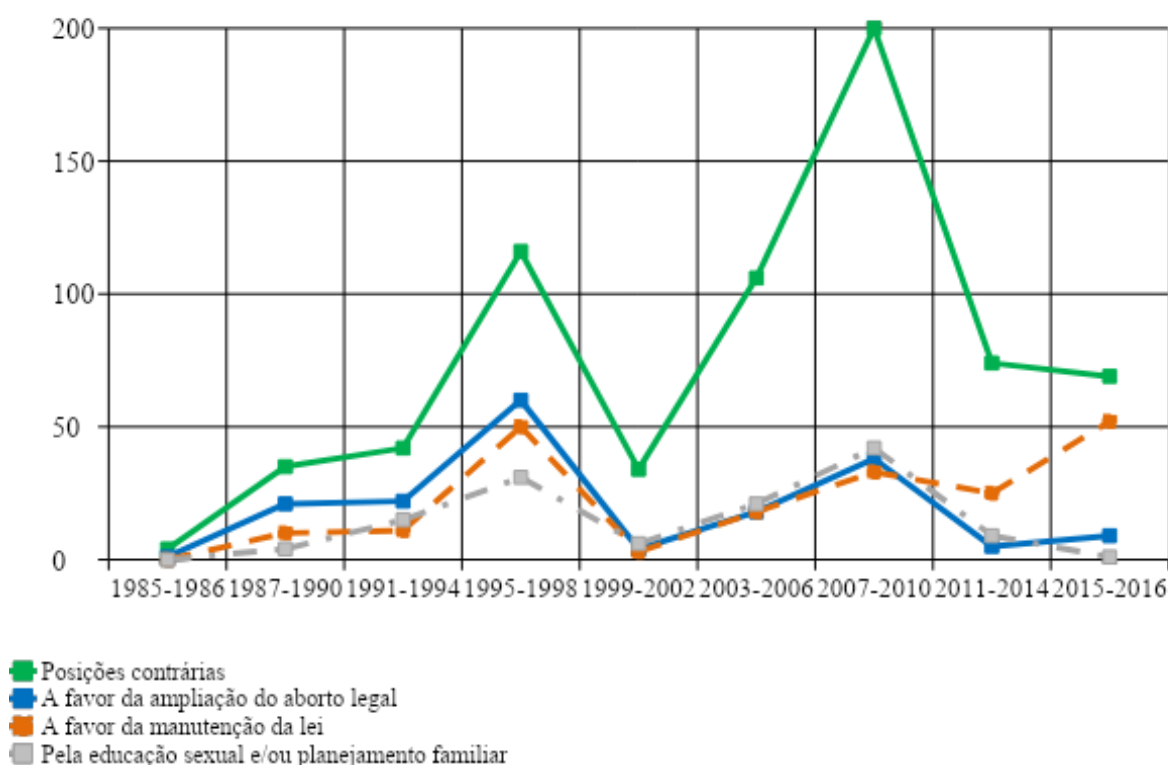
Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”.

A distribuição dos discursos, com suas respectivas posições, na série histórica apresenta novas possibilidades de compreensão sobre a discussão do aborto de anencéfalos na Câmara dos Deputados. A mobilização pelas/os parlamentares da posição *a favor da ampliação do aborto legal* durante a liminar, em seu processo de concessão e cassação, atinge patamares elevados, capaz de gerar uma divisão de percepções e adesão no ambiente legislativo, em comparação as posições contrárias, no tocante ao aborto por anencefalia. Não

²³ Para obter o número de posições contrárias foram fundidas três categorias – *contra o aborto (genérico)*, *a favor da restrição do aborto legal* e *por novas medidas punitivas e/ou de controle*.

obstante, durante a Audiência Pública e a Decisão do STF a posição *a favor da ampliação do aborto legal*, conseqüentemente, em caso de inviabilidade do feto, se tornou progressivamente periféricas no debate parlamentar. Por outro lado, as posições contrárias permaneceram entre as mais defendidas pelos/as parlamentares neste período, desproporcionais em relação às demais. Em termos de comparação, abaixo apresentamos gráfico contendo as posições parlamentares em uma série histórica mais longa.

Gráfico 2: Distribuição dos discursos contrários ao aborto (três posições contrárias fundidas²⁴), *a favor da ampliação do aborto legal, a favor da manutenção da lei e pela educação sexual e/ou planejamento familiar* por legislatura no Brasil, entre 1985-2016.



Fonte: Elaboração própria, ver: Silva, 2021a.

O cenário identificado no debate sobre o aborto por anencefalia é conflúente com os dados sobre a discussão geral sobre o aborto, em que é possível observar, a partir de 2003, a elevação exponencial de perspectivas regressivas e ultraconservadoras na Câmara dos Deputados e, na mesma proporção, a diminuição significativa da posição *a favor da ampliação do aborto legal*.

²⁴ Para obter o número de posições contrárias foram fundidas três categorias – *contra o aborto (genérico), a favor da restrição do aborto legal e por novas medidas punitivas e/ou de controle*.

Sendo assim, acreditamos ser possível estabelecer uma correlação entre a ascensão de posições (ultra) conservadoras na Câmara dos Deputados sobre o aborto a partir da discussão sobre o aborto por anencefalia. Essa correlação se sustenta em dois pilares de compreensão. O primeiro deles advém, obviamente, na ascensão das manifestações em plenário e da conotação nos discursos, em que a descriminalização do aborto nos casos de fetos anencéfalos representaria o início de um processo para a descriminalização plena do aborto. As pesquisadoras Debora Diniz (2003) e Maria Lúcia Penna (2005) sintetizam essa narrativa conservadora a partir da premissa da *ladeira escorregadia*, quer dizer, a percepção de que a maior tolerância conduz a opinião pública à flexibilização moral, logo, culminando necessariamente na imoralidade. Neste sentido, para os adeptos da premissa da *ladeira escorregadia* a atitude (ultra) conservadora deve ser sempre a resposta, apesar dos fatos novos criados pelo desenvolvimento científico e tecnológico, como o diagnóstico da anencefalia nas fases iniciais da gestação.

Pastor Marco Feliciano (PSC-SP)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, uso a tribuna para manifestar meu repúdio à decisão da Comissão de revisão do Código Penal no Senado Federal, que sugere a descriminalização do aborto de anencéfalo. Argumento até a exaustão que na carona da legalização do aborto do feto portador de anencefalia virão a legalização ou mesmo as condições para que se pratiquem abortos de crianças portadoras das mais diversas anomalias. Volto a pedir, deixe a natureza com a mão de Deus agir. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 24/05/2012, p. 18612)

Lael Varella (PFL/DEM-MG)

(...) De acordo com Padre Pedro Stepien, a ADPF-54 é uma estratégia sofisticada para legalizar o aborto livre no Brasil a partir do aborto de anencéfalos. “Depois serão as crianças com má formação, até chegar ao ponto que aborto seja direito humano, um verdadeiro absurdo. Pela liberdade de expressão e pela liberdade religiosa, vamos nos manifestar, não podemos ficar omissos. Sr. Presidente, esperemos que os Ministros do Supremo ouçam o clamor do povo brasileiro e não fiquem indiferentes à vida desses inocentes.(...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 12/04/2012, p. 11202).

O segundo eixo, advindo da premissa de *ladeira escorregadia*, diz respeito à mobilização política ocorrida após a liminar sobre anencéfalos, com o intuito de frear o avanço dessa agenda e também imprimir recuos na legislação vigente. Esse eixo está baseado, por um lado, na recorrente convocação nas falas para a mobilização daqueles que defendem à “vida”, por outro, nas ações realizadas em anos seguintes. Selecionamos quatro discursos para ilustrar esse apelo convocatório realizado pelos parlamentares:

Pastor Marco Feliciano (PSC-SP)

(...) No próximo dia 11 de abril, o Supremo Tribunal Federal poderá decretar, no nosso País, a matança dos inocentes, com o julgamento da ADPF nº 54, que visa autorizar o aborto em casos de anencefalia. Urge a mobilização em defesa da vida, pois não podemos estar omissos nesta hora tão grave. Trata-se de uma verdade, de uma estratégia muito sofisticada a gradualmente legalizar o aborto no País até o nono mês de gestação, começando agora por aceitar o aborto dos anencéfalos e depois os de má-formação, e assim por diante, até chegar à aceitação do aborto, inclusive, como um direito humano. Em 2010, um grande Deputado desta Casa, Luiz Bassuma, disse assim: “Se o Supremo cometer essa verdadeira loucura e autorizar o aborto para casos de anencéfalos, amanhã possivelmente esta mesma Corte estará sendo chamada para legalizar o aborto no caso, por exemplo, da Síndrome de Down”. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 05/04/2012, p. 10422).

Dr. Talmir (PV-SP)

(...) Infelizmente, hoje, 16 de setembro, houve uma audiência pública no Supremo Tribunal Federal para debater sobre o aborto da criança com anencefalia. E tudo indica que o caminho será para a aprovação, com o voto daqueles Ministros das capas pretas. Isso me causa tristeza. Com quase 2 anos de mandato, vencemos diversas batalhas. Nós, da Frente Parlamentar pela Vida e pela Família, com a Frente Parlamentar Evangélica, a Frente Parlamentar contra a Legalização do Aborto e diversos Parlamentares, conquistamos o coração de tantos por intermédio das orações que fazemos nesta Casa. Muitos brasileiros não sabem que todas as quartas-feiras pela manhã grupos católicos e evangélicos se unem e oram, porque o político dos políticos é Jesus Cristo. Não podemos deixar que simplesmente a Bíblia na mesa do plenário e Jesus pregado na cruz sejam simbólicos. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 17/09/2008, p. 41855)

Eros Biondini (PTB-MG)

Sr. Presidente, eu vim aqui fazer um alerta e, ao mesmo tempo, uma convocação em nome da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, da bancada católica. Esta semana é fundamental em decisões do nosso País. O Supremo Tribunal Federal amanhã votará a descriminalização do aborto para fetos considerados com diagnóstico de anencefalia. Hoje, a CNBB e todos os segmentos sociais estão se manifestando, através de vigília, a partir das 18 horas, até a votação do Supremo Tribunal, contrários totalmente à aprovação, à descriminalização do aborto em caso de anencefalia (...). Quero convocar a bancada católica não só a se mobilizar, mas a se manifestar, os Deputados que são a favor da vida, para que nós mobilizemos, sensibilizemos os Ministros do Supremo Tribunal, a fim de que, amanhã, não cometam essa violação contra os arts. 5º e 3º da Constituição Federal, (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 11/04/2012, p. 10957)

Luiz Bassuma (PT-BA)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje à tarde, às 17h, haverá o lançamento da 2ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida, que será realizada no próximo dia 10 de setembro em nosso País. Essa marcha é importante neste momento em que o Supremo Tribunal Federal está para julgar a legalização do aborto de anencéfalos. Como eu disse em audiência no Supremo, se os Ministros entenderem que uma pessoa com essa deficiência – que é uma deficiência grave – deve ser assassinada, amanhã nós caminharemos para garantir o assassinato de seres humanos com outras deficiências, como Síndrome de Down, a que todo ser humano está sujeito. Sr. Presidente, a vida tem de ser respeitada sempre. Nenhum Estado pode garantir a morte de um cidadão, para “resolver”, entre aspas, um problema. A legalização do aborto é uma causa complexa. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 04/09/2008, p. 40902).

Como ressaltado nos pronunciamentos, a mobilização destes/as deputados/as institucionalizou-se, após 2005, por meio da formação de associações suprapartidárias, como as Frentes Parlamentares de oposição ao aborto. Abaixo apresentamos quadro contendo todas as Frentes Parlamentares de oposição ao aborto formada na Câmara dos Deputados:

Quadro 3: Frentes Parlamentares sobre aborto na Câmara dos Deputados.

Frente Parlamentar		Defesa da vida – contra o aborto	Família e apoio à vida	Contra a legalização do aborto	Defesa da Vida e da Família
52° Legislatura 2003-2006	Ano	2005	Não havia sido proposta	Não havia sido proposta	Não havia sido proposta
	Signatários	193 deputados			
	Presidida	Luiz Bassuma (PT-BA)			
53° Legislatura 2007-2010	Ano	2007	2007	2007	Não havia sido proposta
	Signatários	202 deputados	197 deputados	194 deputados	
	Presidida	Luiz Bassuma (PT-BA)	Bispo Rodvalho (PFL/DF)	Leandro Sampaio (PPS-RJ)	
54° Legislatura 2011-2014	Ano	2011	2011	Não foi relançada	Não havia sido proposta
	Signatários	192 deputados	202 deputados		
	Presidida	Salvador Zimbaldi (PMDB - SP)	Fátima Pelaes (PMDB-AP)		
55° Legislatura 2015-2019	Ano	Não foi relançada	2015	Não foi relançada	2015
	Signatários		207 deputados		236 deputados
	Presidida		Ronaldo Fonseca (PRONA-DF)		Pastor Alan Rick (PRB-AC)

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da Câmara dos Deputados, Frentes Parlamentares (Brasil, S/D).

Entre as ações destas Frentes Parlamentares estão a realização dos Seminários em Defesa da Vida, que acontecem com certa regularidade todos os anos, desde 2005, nada mais nada menos que na própria Câmara dos Deputados, reunindo lideranças políticas, da sociedade civil e ativistas “pró-vida”. As Frentes também auxiliaram na organização dos Encontros de Legisladores e Governantes pela Vida, os diferentes encontros ocorrem com certa regularidade desde 2007 no âmbito regional (UF), nacional, continental (América Latina) e mundial. A iniciativa legislativa mais conhecida desse grupo foi apresentada pelos deputados Osmânio Pereira (PTB-MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP), o Projeto de Lei 6150/2005, mais conhecido como Estatuto do Nascituro, que se tornou principal agenda desse grupo. O Estatuto do Nascituro dispõe sobre o direito a nascer do ser humano já concebido, tornando a prática do aborto crime hediondo.

A conjunção dessas forças políticas no cenário institucional resultou na criação, em 2006, do Movimento Nacional Brasil sem Aborto²⁵, cuja finalidade é promover maior coordenação nas ações e mobilizar a população contra proposições políticas para flexibilizar a

²⁵ O movimento conta com amplo apoio técnico de juristas, cientistas e médicos, por exemplo, a Presidente do Movimento é a doutora Lenise Garcia, professora do Departamento de Biologia Celular da UnB.

legislação sobre o aborto. Exemplo disso foi a realização da I Marcha em Defesa da Vida contra a legalização do aborto em 2007, na cidade de Brasília, a qual passou a ocorrer em quase todos os anos subseqüentes a sua criação.

Não é razoável supor que esta reação na Câmara dos Deputados tenha ocorrido exclusivamente em virtude do aborto por anencefalia, houveram outras circunstâncias que estimularam esse quadro, entre elas: 1) a norma técnica do Ministério da Saúde, de 2005, intitulada *Atenção Humanizada ao Abortamento*, cujo propósito era retirar a exigência do boletim de ocorrência (BO) e/ou laudo do IML para comprovação da violência sexual para realização do aborto; 2) a criação da comissão tripartite²⁶, instalada a partir da recomendação da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004. O propósito da comissão era rever a legislação punitiva contra as mulheres que tenham se submetido a abortos ilegais e; 3) a tramitação do do PL 1135/91, cujo objetivo era descriminalizar o aborto, de autoria do deputado Eduardo Jorge (PT-SP), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)²⁷. No entanto, o aborto por anencefalia foi, em grande medida, a principal discussão sobre a mudança na legislação brasileira, considerando que os demais eventos, com exceção da norma técnica, se conformaram em espaços de deliberação, cujo peso destes grupos era considerável. Por esses motivos é plausível aferir uma correlação relevante entre sua inserção na agenda do Poder Judiciário e a ascensão de posições (ultra)conservadoras na Câmara dos Deputados.

3.2 Os argumentos mobilizados na discussão sobre o aborto de anencéfalos

Os argumentos mobilizados no debate parlamentar têm por função oferecer sustentação às posições assumidas nos discursos. Estas posições gerais e específicas tendem a ser respaldadas, nesse e em outros casos, por um conjunto relativamente amplo de argumentos. Por se tratar de um tema complexo, em que estão envoltas questões de saúde pública, elementos jurídicos e científicos, além de aspectos sociais, morais e religiosos, o espectro de argumentação geralmente é expandido abarcando distintos elementos, de acordo com a posição defendida. Neste sentido a investigação sistematizou vinte argumentos mobilizados nessa discussão, com o intuito de quantificar essas menções e avaliar os contextos em que foram enunciadas. Nas tabelas abaixo apresentamos os resultados obtidos

²⁶ A comissão tripartite é composta por integrantes do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade civil.

²⁷ Após ser desarquivado em 2007, este projeto passou a tramitar na CSSF, em maio os integrantes desta comissão aprovaram o parecer pela rejeição do projeto, em julho, os membros da CCJC também rejeitaram o PL 1135/91 e seus apensados.

por essa classificação²⁸, primeiramente investindo na exposição do argumento principal e dos argumentos gerais e, na segunda tabela os argumentos gerais nos pronunciamentos parlamentares de acordo com os eventos atrelados ao aborto por anencefalia no Supremo Tribunal Federal, isto é, Liminar, Audiência Pública e Decisão sobre o aborto de anencéfalos.

Tabela 7: Distribuição dos discursos de acordo com o argumento principal e os argumentos gerais, em números absolutos e percentuais, assumidos pelos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.

Argumentos	Argumento Principal		Argumentos Gerais	
	Q	%	Q	%
Argumentos religiosos	6	7,5%	20	8,5%
Argumentos científicos	5	6,2%	13	5,5%
Aborto é questão de saúde pública	2	2,5%	11	4,7%
Liberdade individual	9	11%	13	5,5%
Controle da mulher sobre o próprio corpo	0	0%	1	0,5%
Argumentos jurídicos	7	9%	26	11%
Argumentos econômicos (macro-econômicos)	0	0%	1	0,5%
Inviolabilidade do direito à vida	21	26%	47	20%
Injustiça social	1	1,2%	4	1,7%
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)	2	2,5%	10	4,4%
Argumentos vinculados à opinião pública	1	1,2%	10	4,4%
Aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista	2	2,5%	7	2,9%
Usurpação dos poderes do Legislativo	14	18%	25	10,5%
Aborto eugênico	2	2,5%	20	8,5%
Precedência do aborto	3	3,7%	15	6%
Laicidade do Estado	0	0%	3	1,3%
Terror ao aborto	0	0%	3	1,3%
Outro	0	0%	2	0,7%
Nenhum	5	6,2%	5	2,1%
TOTAL	80	100%	236	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”.
Obs: Era possível marcar apenas um argumento principal, não havia limite para assinalar argumentos gerais.

Tabela 8: Distribuição dos discursos de acordo com os argumentos gerais assumidos pelos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, desagregados entre Liminar, Audiência Pública e proferidos durante a Decisão do STF.

Argumentos	Liminar	Audiência Pública	Decisão	TOTAL
Argumentos religiosos	10	6	4	20
Argumentos científicos	8	4	1	13
Aborto é questão de saúde pública	4	5	2	11
Liberdade individual	7	4	2	13
Controle da mulher sobre o próprio corpo	0	1	0	1

²⁸ Em ambas as tabelas o argumento *falsa alegação de estupro* foi suprimido, pelo fato de não ter sido mencionado em nenhum pronunciamento.

Argumentos jurídicos	13	6	7	26
Argumentos econômicos (macro-econômicos)	0	0	1	1
Inviolabilidade do direito à vida	15	19	13	47
Injustiça social	2	2	0	4
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)	3	2	5	10
Argumentos vinculados à opinião pública	3	4	3	10
Aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista	3	1	3	7
Usurpação dos poderes do Legislativo	8	6	11	25
Aborto eugênico	5	8	7	20
Precedência do aborto	4	5	6	15
Laicidade do Estado	2	1	0	3
Terror ao aborto	1	1	1	3
Outro	1	0	1	2
Nenhum	3	1	1	5
TOTAL	92	76	68	236

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade”.

Obs: não havia limite, embora nenhum pronunciamento tenha empregado mais de sete argumentos.

A posição *a favor da ampliação do aborto legal*, e a única *pela educação sexual e/ou planejamento familiar*, foram sustentadas, principalmente, pelos argumentos: *liberdade individual*, *aborto é questão de saúde pública* e *argumentos científicos*, em menor escala, *injustiça social*, *laicidade do Estado*, *argumentos jurídicos*²⁹ e *controle da mulher sobre o próprio corpo*³⁰. Como já observado no gráfico 1, na tabela 8 podemos notar que os argumentos base à posição *a favor da ampliação do aborto legal* são evocados majoritariamente durante a concessão e cassação da liminar pelo STF, perdendo força progressivamente durante a Audiência Pública e a Decisão do Supremo Tribunal Federal sobre os anencéfalos.

É difícil mensurar esse cenário, pois há poucos indicadores disponíveis para oferecer um panorama mais estruturado, o que podemos realizar é um exercício de hipóteses, quer dizer: 1) a diminuição das posições e argumentos em prol da ampliação do aborto legal seria reflexo da proporcional diminuição de parlamentares eleitas/os engajados nesta agenda no decurso dos anos, ou; 2) essa diminuição poderia representar um recuo estratégico dos defensores do aborto legal, haja vista a vigorosa mobilização de grupos contrários e a significativa assimetria de recursos financeiros, midiáticos, organizacionais e políticos no processo de disputa pelo assunto. Para testar essas hipóteses seria necessário outros instrumentos de investigação, entre eles: entrevistas e análise de trajetória parlamentar.

²⁹ Os *argumentos jurídicos* foram mobilizados em 26 pronunciamentos, em quatro deles para sustentar a posição *a favor da ampliação do aborto legal*.

³⁰ No anexo III apresentamos tabela com o cruzamento das posições e argumentos.

Esforços dessa natureza ultrapassariam, em muito, os objetivos traçados pelo texto. De todo modo, esta investigação caracteriza e define a existência do fenômeno.

De modo geral, os argumentos *aborto é uma questão de saúde pública* e os *argumentos científicos* foram mobilizados para ressaltar a importância dos direitos reprodutivos como forma impedir os riscos à saúde física e psicológica das mulheres ao prosseguir a gestação de um feto comprovadamente inviável, cujo diagnóstico de inviabilidade é consenso na comunidade científica. De maneira conjunta, a *liberdade individual* e o *controle da mulher sobre o próprio corpo* foram evocados para defender que o Estado não poderia obrigar às mulheres a prosseguir uma gestação a partir desse diagnóstico, sendo a decisão de prosseguir, ou não, a gestação de um feto anencéfalo um direito da gestante. O argumento *injustiça social* foi mobilizado para pontuar as assimetrias de recursos entre as mulheres pobres e ricas, sobretudo no acesso à justiça para pretear o direito ao aborto nesses casos. Por fim, os *argumentos jurídicos* e a *laicidade do Estado* serviram, majoritariamente, para defender a ausência de legitimidade de premissas religiosas sobre o assunto, já que a pluralidade crenças é uma premissa constitucional, impedindo que uma crença seja imposta às demais cidadãs. Selecionamos uma amostra nos pronunciamentos para demonstrar a construção desses argumentos nos discursos:

Alice Portugal (PCdoB-BA)

Sr. Presidente, quero saudar o Ministro Marco Aurélio Mello. Há pouco recebi um telefonema de minha filha, uma jovem que, emocionada, falava do discurso em que S.Exa. sustentava a garantia legal de que a mulher possa ter a opção de não esperar nascer uma criança sem cérebro, uma criança anencéfala. O Ministro fez um mergulho profundo nessa análise, que é uma análise humana, uma análise humanista, uma análise efetivamente calcada nas questões de saúde, a sua principal argumentação. É uma situação difícil a mulher sair da maternidade para enterrar a criança cuja vida dura de 24 horas a 48 horas. O Ministro foi sensível a essa condição, exarou seu voto sob o aplauso das mulheres conscientes deste País que defendem a maternidade saudável e a opção que a mulher tem nessa situação. (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 12/04/2012, p. 11198).

Roberto Gouveia (PT-SP)

(...) Lembro uma situação que merece referência: uma mulher está grávida e é diagnosticada a anencefalia fetal; não há viabilidade de vida extra-uterina para o feto; essa gravidez é de alto risco; e a mulher não pode ser obrigada a suportar todos os riscos, todos os sofrimentos físicos e mentais e inconvenientes de uma gravidez nessas circunstâncias; portanto, nessa hipótese, a prática do abortamento é admissível, porque não se pode exigir dela, juridicamente, conduta diversa, porque não se pode censurar ou reprovar o abortamento nessas circunstâncias. Senhoras e senhores, ninguém quer obrigar ninguém. Todavia, não se pode obrigar nem muito menos condenar uma mulher pela prática do parto terapêutico de feto anencéfalo. A mulher tem autonomia; ela não é apenas um útero. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 22/10/2004, p. 45690).

As posições *a favor da restrição do aborto legal, por novas medidas punitivas e/ou de controle, contra o aborto (genérico)* e *a favor da manutenção da lei* foram sustentadas com

base em conjunto relativamente amplo e coeso de argumentos, alterando a conotação dos posicionamentos, pela ordem, são eles: *inviolabilidade do direito à vida, usurpação dos poderes do Legislativo, argumentos jurídicos, argumentos religiosos, aborto eugênico, precedência do aborto* e, em menor escala, *argumentos morais (não explicitamente religiosos), argumentos vinculados à opinião pública, aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista, argumentos científicos e terror ao aborto*.

A análise desses argumentos será realizada através de quatro linhas, conforme a convergência argumentativa entre elas. Em nossa compreensão, essas linhas argumentativas refletem as estruturas sob as quais se assentam o discurso sobre a anencefalia neste espectro da discussão, resumidamente, classificamos essas quatro linhas como: moralidade pública, pânico moral, conspiração e negacionismo científico e, por último, disputa entre os poderes. De antemão, queremos ressaltar que a análise dos pronunciamentos e a construção de seus argumentos revelaram uma similaridade, de modo inesperado, com o debate público nacional acerca da pandemia e do Governo Bolsonaro (2019-2021), por razões explicitadas adiante.

A primeira linha argumentativa, intitulada moralidade pública, abrange os argumentos: *inviolabilidade do direito à vida, argumentos religiosos, argumentos morais (não explicitamente religiosos) e argumentos vinculados à opinião pública*. O fundamento dessa linha argumentativa se assenta na premissa de que a defesa da vida é um valor supremo, absoluto e inegociável, neste caso, desde a concepção. Portanto, após a constatação da concepção o aborto, sob qualquer circunstância, seria um assassinato. Por esse motivo, os parlamentares utilizam os seguintes termos para se referir ao feto: bebê, criança ou pessoa, com o propósito de demonstrar que ele é um indivíduo detentor de direitos como qualquer outro. Essa construção argumentativa não possibilita uma ponderação entre os vários direitos que estão em jogo, mas sim uma defesa intransigente da pessoa-embrião em detrimento dos direitos das mulheres (Machado, 2017). Essa defesa incondicional da vida desde a concepção encontra duas raízes nos pronunciamentos, por um lado, reflexo de premissas religiosas cristãs, cuja ideia central é que: “só deus dá a vida e só ele pode tirá-la”, assim como em muitas passagens bíblicas³¹, muitas delas metafóricas, mas lidas literalmente, as quais afirmam haver relacionamento de deus com o ser humano antes de seu nascimento. Boa parte dos parlamentares não são apenas devotos a essas premissas, mas representantes políticos eleitos e organizados em bancadas confessionais, como a evangélica e católica, para defendê-las. Por outro lado, a outra raiz diz respeito à defesa de preceitos morais entendidos

³¹ Entre elas: Livro de Jeremias (AT) 1:5, Livro de Salmos (AT) 139:15 e 16 e Gálatas (NT) 1: 15 e 16.

como essenciais à sociedade, ameaçados pelo contexto de liberalização dos costumes que o aborto poderia promover, nocivos, por exemplo, a moralização da sexualidade e à família. Por fim, algumas falas evocaram pesquisas de opinião pública e percepções pessoais de que esses valores seriam representativos à ampla maioria da sociedade brasileira, logo, eles seriam porta-vozes do povo ao defender, sob essas bases, a oposição ao aborto de fetos anencéfalos.

Dr. Talmir (PV-SP)

(...) Como orientação às mães, peço-lhes que deixem as crianças nascerem, pois elas não são um monstro. A criança vai falecer naturalmente. Há possibilidade até de doação de órgãos da criança deficiente para salvar outras vidas. É claro que no Brasil essa técnica não é muito apurada, mas é possível. Que a mãe deixe a criança nascer, dê-lhe a bênção, batize-a, faça uma oração por ela e tire uma fotografia colocando um capuz em sua cabeça. Para nós, que trabalhamos em defesa da vida da criança, principalmente aquela portadora de deficiência, porque ela é deficiente tanto fora quanto dentro do útero, é a mesma criança. Portanto, não concordamos, de maneira alguma, com essa forma de abortamento no Brasil. (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 29/10/2008, p. 47849).

Pastor Marco Feliciano (PSC-SP)

João Campos (PSDB-GO)

(...) No Brasil, mais de 90% da população é contrária ao aborto. Não podemos permitir que uma minoria radical feminista, financiada por grandes interesses internacionais, consiga apregoar suas tendências abortistas e de interesses de controle demográfico, porque repudiamos todas as ideologias que enquadrem o aborto como sendo a mãe versus seu filho; defendemos ambos: somos pró-mulher e pró-filho. Inúmeras proposições tramitam na Casa que merecem nossa especial atenção e que fazem parte desses ataques sistemáticos à família brasileira. Vivemos uma cultura hedonista e consumista. Há uma permissividade moral cada vez maior, veiculada mormente por meios de comunicação social que agridem a família e desorientam a juventude. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 29/03/2011, p. 14259).

Milton Cardias (PTB-RS)

Em reunião plenária, será decidido o destino de seres que já portam o sopro de vida divino pelo entendimento que temos da origem bíblica do ser humano. Quando Deus criou o homem à sua semelhança, não fez acepção da condição de saúde, e só quem dá a vida é quem pode tirá-la. Se o bebê anencéfalo não tiver condições de sobreviver, a natureza, por desígnio do criador, se encarrega do desfecho, sem que uma mãe venha a carregar um sentimento de culpa pelo resto da vida, induzida por pessoas insensíveis, que só enxergam a vida de modo material. Senhores, esses precedentes são perigosos, pois amanhã vão querer legalizar o aborto de criança portadora de qualquer outra anomalia. Com argumentos infundados, querem tornar a vida humana um objeto de decisões humanas, contrariando o que aprendemos que como criaturas de Deus: sempre portaremos a marca da semelhança e portador do direito à vida, seja ela de que forma for, desde a concepção. Peço aos Digníssimos Ministros da Suprema Corte que decidam em favor da vida, bem inalienável que Deus nos proporciona. Muito obrigado (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 29/03/2012, p. 9051).

Esses projetos tramitam nesta Casa há 8 e 12 anos – respectivamente – sem obter aprovação – o que significa que não é desejo do povo – por nós representado – legalizar o aborto no País. Entendo que a decisão do ilustre Ministro Marco Aurélio baseou-se nos argumentos – que sabemos falaciosos – apresentados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Estou certo de que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – diante de informações corretas – saberá cassar aquela liminar – restabelecendo – assim – a ordem constitucional de independência entre os Poderes. O precedente é perigoso – Sr. Presidente. Hoje – uma simples liminar altera uma lei e usurpa o poder do Legislativo. E amanhã – o que poderá acontecer? Aqui fica o meu protesto e o meu voto de confiança no Plenário do Supremo Tribunal Federal – que saberá decidir no sentido de assegurar a competência do Legislativo – ameaçada pela liminar concedida para abortos em casos de anomalia fetal. Meu muito obrigado – Sr. Presidente – e que Deus – em Cristo Jesus – nosso Senhor – nos ajude e nos oriente nesta nobre missão de bem representar os anseios do nosso povo. Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 12/08/2004, p. 34663)

Para além de uma defesa intransigente de ideais, a atuação parlamentar contrária à ampliação do direito ao aborto por anencefalia parece, em boa medida, almejar a preservação da hegemonia de seus valores sobre toda a sociedade, a despeito do consenso científico e da sobre o diagnóstico da inviabilidade fetal. Nesta circunstância, a estratégia é buscar pressionar os representantes eleitos e as esferas do Estado para materializar seu discurso no âmbito legal, contrapondo-os à “opinião pública” e ao poder de mobilização desses grupos. Quando isso se torna efetivo, como no debate sobre a descriminalização do aborto, o Estado é utilizado como suporte para legitimar uma perspectiva específica sobre o tema, com intuito de reprimir e criminalizar as mulheres que abortam, mesmo quando elas não acreditam que o embrião é uma pessoa desde a concepção e/ou que a maternidade é missão divina.

A segunda linha argumentativa, intitulada pânico moral, abrange os argumentos: *aborto eugênico, precedência do aborto e terror ao aborto*. Neste enquadramento, os discursos realizam um esforço de equivalência entre a anencefalia e outras deficiências compatíveis a sobrevivida plena após o parto, ainda que com algumas limitações, entre elas: síndrome de Down e lábio leporino. Dessa forma, há a associação entre o aborto de fetos anencéfalos aos propósitos nazistas de eliminação das pessoas com algum tipo de deficiência,

na busca de uma “raça perfeita”. Como explicitado antes, o pânico moral se institui na medida em que a anencefalia é construída como ponto inicial de transformações mais profundas, que culminariam na eliminação dos deficientes até a descriminalização plena do aborto. Agrega-se a isso a descrição de técnicas sobre a realização de abortos, assim como fotografias de fetos anencéfalos e até mesmo crianças com vida “consideradas” anencéfalas.

Dr. Talmir (PV-SP)

. Sr. Presidente, o aborto eugênico significa o aborto de uma criança mal-formada ou visando à eugenia, em busca da raça perfeita, como Hitler queria durante o período do nazismo, sacrificando até soldados da raça ariana que retornavam mutilados durante os combates da 2ª Guerra Mundial. Essa prática é inconstitucional no Brasil e não deve ser aceita. Parabéns, Marcela de Jesus, sinal vivo de esperança! Que todas as mães se espelhem na D. Cacilda e na sua filhinha. Não façam abortos. Deixem as crianças nascer e dêem a elas saúde, moradia e educação. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 22/11/2007, p. 62313).

Roberto de Lucena (PV-SP)

(...) E quero lamentar que nós, Estado e sociedade, estejamos descartando os indesejáveis. Descriminalizamos o aborto de anencéfalos no Brasil. Estamos permitindo que os indesejáveis anencéfalos sejam descartados. Amanhã vamos descartar os indesejáveis com Síndrome de Down. Depois vamos descartar os indesejáveis com doenças físicas ou com defeitos físicos. E vai chegar o momento, Deputado Izalci, em que descriminalizaremos o aborto e, quando nascerem crianças não saudáveis ou com defeitos físicos, assim como fazem algumas etnias indígenas do País, nós as eliminaremos também. (...) (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 02/06/2012, p. 20068).

A elaboração desses argumentos tende a relacionar a deliberação no Judiciário e a decisão sobre o assunto enquanto ato de crueldade contra inocentes, desconsiderando o fator primordial do tema, que é a impossibilidade do feto sobreviver por muito tempo após o parto em decorrência da anencefalia. O estabelecimento de uma falsa equivalência entre o aborto por anencefalia com outras deficiências compatíveis com a existência do ser humano após o parto produz pânico moral, na medida em que esse discurso tende a conquistar certa capilaridade social, sobretudo em setores da sociedade brasileira carentes de informações e /ou com amplitude restrita de aquisição de informações, especialmente de caráter técnico. Esse processo contribui para a difusão de informações falsas e sem amparo científico, cujo resultado é a materialização de parte do debate público baseado em constatações enviesadas.

Esse aspecto nos remete à terceira linha argumentativa, intitulada conspiração e negacionismo científico, construído principalmente a partir dos argumentos: *Aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista e argumentos científicos*. Aqui o pânico moral encontra seu primeiro antagonista, as instituições de pesquisa e fundações de amparo. Essa fundamentação se sustenta em uma ideia conspiratória de que Fundações ao redor do mundo, como a Fundação Ford, Rockefeller e MacArthur, financiariam cientistas, juristas, ONGs e movimentos sociais para pressionar os governos e as esferas do poder para ampliar as

atenuantes na legislação sobre o aborto. Nos discursos as razões para essa atuação são indefinidas, tanto as fundações como cientistas, juristas, ONGs e movimentos agiram, aparentemente, por interesses escusos, tais como: controlar a natalidade impedindo que o Brasil se torne uma grande potência.

Essa premissa conspiratória não se produziu no vácuo, ela tem como alicerce as ações de esterilização de mulheres pobres no Nordeste do País, entre os anos de 1970 e 1980, promovidas por organizações internacionais com anuência da ditadura militar. O combate a estas ações, organizadas pelos movimentos feminista e negro, resultou no estabelecimento na Câmara de Deputados, em 1992, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Esterilizações, a qual apontou a realização de laqueaduras sem o consentimento das mulheres, por motivações higienistas e racistas. Apesar disso, entendemos haver um elemento conspiratório pelo fato de no cenário contemporâneo não existir qualquer evidência de uma atuação nesse sentido, tampouco paralelo de comparação. Isto dito, pois, por um lado, as agências e fundações de fomento à pesquisa, nacionais e estrangeiras, financiam investigações em todos os campos científicos, algumas no campo da saúde reprodutiva, por outro lado, os esforços de investigação, assim como de médicos e juristas, se direcionam no sentido de apontar um problema de saúde pública facultando, assim, à mulher a decisão em realizar, ou não, a interrupção da gestação de um feto inviável, diferente de realizar um procedimento sem estar baseado no seu consentimento, como ocorria no caso das laqueaduras involuntárias.

Essa tese conspiratória fundamenta o negacionismo científico, já que o diagnóstico da inviabilidade do feto, apesar de ser amplo consenso na comunidade científica, é tratado pelos parlamentares como opinião de cientistas e médicos filiados a estas organizações, cujo propósito é eliminar os deficientes. Além disso, mais recorrente foi a tentativa em apresentar casos de crianças que seriam portadoras de anencefalia e sobreviveram por algum tempo, como o caso das crianças Joana Croxato e Marcela de Jesus³². Mesmo a partir de diagnósticos inconclusivos a respeito de ambos os casos, os parlamentares mobilizaram estas circunstâncias, que poderiam ser exceções, como prova contundente de que a ciência estaria equivocada ao afirmar a impossibilidade de existência após o parto. Nos trechos abaixo ilustramos essas configuração argumentativa.

³² As reportagens sobre ambos os casos apontam para a indefinição no diagnóstico. No caso de Marcela de Jesus constatou-se que ela era portadora da acrania, já de Joana Croxato, alguns médicos afirmavam que ela era portadora de anencefalia, outros de anencefalia incompleta e outros a diagnosticaram com acrania.

Severino Cavalcanti (PP/PPB/PPR-PE)

(...) Mas, Sr. Presidente, o que motivou essa infame ADPF-54? Que interesses estão por trás disso? É o que passo a examinar agora. O grande interesse é instituir no Brasil o aborto eugênico e depois aborto a pedido. Não conseguindo aprovar projetos de lei do aborto, em tramitação nesta Casa, os grupos antívida investem agora no Poder Judiciário, a exemplo do que aconteceu nos Estados Unidos com a decisão da Suprema Corte em 1973, que tornou legal o aborto naquele País. Todos sabemos, e temos como comprovar, que a Sra. Débora Diniz, que orientou a elaboração daquela ADPF-54 é bolsista da Fundação MacArthur, pela qual recebe um subsídio de 18 mil dólares anuais. Também preside a ANIS, uma ONG apoiada por entidades internacionais promotoras do aborto, da eutanásia e do controle de população. Essa mesma senhora, Sr. Presidente, levou, com sua ideologia, o Procurador Diáulas Costa a autorizar aborto de fetos com anomalias diversas no Distrito Federal. (...) (Brasil. Diários da Câmara dos Deputados, 14/12/2004, p. 54282).

Miguel Martini (PHS-MG)

(...) Nós, da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, estamos permanentemente em vigilância. Visitamos o Supremo Tribunal Federal e conversamos com os Srs. Ministros para mostrar-lhes a importância de resguardar e de salvar a vida, em vez de retirá-la. Oito meses após o nascimento de Marcela, criança anencéfala que viveu 1 ano e 8 meses em São Paulo, os médicos ainda tinham dúvidas se sofria de anencefalia. Imaginem V.Exas. uma criança no ventre materno. Não há nenhuma garantia de que a criança no ventre materno é anencéfala. Ainda que seja, não cabe ao Estado autorizar o seu assassinato. É assassinato, é covardia, até porque ninguém pode atestar a hora da morte. Uma cientista muito brilhante disse que só é possível saber o dia e a hora em que uma pessoa vai morrer quando decidem matá-la. Só neste caso. Muitos anencéfalos nascem e vivem por 1 ano, ou 1 ano e 2 meses, ou 1 ano e 6 meses, ou 1 ano e 6 meses. Não importa quanto tempo vivam, o certo é que só Deus pode dar a vida e só a Ele cabe retirá-la. Não cabe ao homem fazê-lo. (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 29/10/2008, p.. 47849).

A lógica estrutural desse argumento não pressupõe que visões distintas sobre o assunto possam estar baseadas em fundamentos e princípios aceitáveis, com intenções genuínas na resolução de um problema de natureza pública. Neste contexto, a ação se concentra na deslegitimação de resultados de investigações científicas, instrumentos de diagnóstico, organizações acadêmicas e profissionais, cujas recomendações estão em direção oposta aos seus pressupostos. Ao mesmo tempo, é preciso ressaltar que são aclamados alguns profissionais, médicos e juristas (como: Yves Gandra), e exemplos de casos excepcionais e de diagnósticos inconclusos, como de Joana e Marcela, os quais reforçam as perspectivas defendidas. Sendo assim, sua base de existência está na formulação do antagonismo com outros setores que ameaçam seus princípios, assim como na exclusão de sua aceitabilidade em participar do debate público.

Por fim, a quarta linha argumentativa, intitulada disputa entre os poderes, abarcou os argumentos: *usurpação dos poderes do legislativo e argumentos jurídicos*. Sua composição se organiza em torno da compreensão de que o Poder Judiciário não estaria habilitado legalmente para decidir sobre esses assuntos, os quais seriam de competência do Poder Legislativo. Nesta circunstância, os parlamentares sustentam que o Poder Judiciário estaria exercendo a função de legislar, com isso violando o princípio constitucional da separação dos

Três Poderes. Mais do que isso se identifica a desqualificação dos Ministros do STF em discutir o assunto pelo fato de não terem sido eleitos pelo voto popular, assim como pelo fato de alguns deles, no entender dos parlamentares, utilizarem sua posição para exercer um ativismo em prol de causas que defendem. Esse cenário de tensão e desqualificação do Poder Judiciário foi constante durante todo o trâmite da ADPF nº 54, oscilando entre discursos mais moderados e outros mais agressivos em ataque ao “ativismo judicial”. Abaixo apresentamos dois excertos das falas para ilustrar essa linha argumentativa:

Roberto de Lucena (PV-SP)

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, a vida perdeu uma importante batalha nesta última semana, no Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal, com o largo placar de 8 votos a favor e 2 votos contrários, decidiu por descriminalizar o aborto de anencéfalos em nosso País. Essa decisão fere normas jurídicas e constitucionais de proteção à vida, joga por terra, Deputado Amauri Teixeira, o Tratado de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, e avilta frontalmente este Parlamento na medida em que o Poder Judiciário transcende suas competências e passa a legislar em flagrante menosprezo e até mesmo, eu diria, desprezo às atribuições desta Casa. (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 17/04/2012, p. 12029).

Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP)

(...) Qualquer alteração do Código Penal seria de competência do Legislativo. Na tarde de ontem, 27 de abril, o Supremo Tribunal Federal realizou uma sessão para discutir a admissibilidade da ADPF nº 54: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para o caso de anencéfalos. Na sessão que examinou a admissibilidade, os Ministros se dividiram: 4 deles emitiram seu parecer, segundo os quais se tratava de alteração do Código Penal, que é da competência do Congresso Nacional, onde já tramitam projetos de lei nesse sentido. (...) Verdadeiramente, o objetivo é incluir entre os casos de exclusão de punibilidade mais esse tipo de aborto – aborto de anencéfalos. Essa interpretação oblíqua visa usurpar a competência desta Casa para discutir o assunto, quer seja alterando ou não a legislação vigente. A competência para legislar é do Congresso Nacional, constituído por representantes eleitos pelo povo. O Art. 49 da Constituição Federal estabelece: “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;” (Brasil, Diários da Câmara dos Deputados, 29/04/2005, p. 15610).

Essa crítica se sustenta em uma visão unilateral do papel dos Três Poderes, desconsiderando o papel do Poder Judiciário enquanto entidade cuja atribuição é proteger à Constituição e a violação de direitos. É necessário ressaltar que o Poder Judiciário atua com poder de decisão em diversas áreas, entre elas: orçamento e administração pública. Isto com o intuito de preservar os direitos fundamentais e impedir que as políticas públicas onerem o cidadão de maneira indevida ou para preservar a transparência na administração pública. Nas últimas décadas, no Brasil e no exterior, o Poder Judiciário enquadrou sob outros moldes a dinâmica de funcionamento da democracia, tendo em vista que os valores e desejos da

maioria, julgados como consensuais, tendem a prevalecer, perpetrando violações de direitos fundamentais, sobretudo às minorias. Desse modo, a discussão e defesa da legitimidade de demandas moralmente controversas, como o aborto, eutanásia ou casamento civil igualitário, tem encontrado obstáculos no Poder Executivo e Legislativo, em virtude da filiação dos representantes eleitos aos valores da maioria ou pelos custos políticos. Nesse cenário, o Poder Judiciário se converteu em uma arena o debate público sobre temas que o sistema político evitaria, pois as regras estão fundamentadas pela interpretação do regime constitucional, ao invés do cálculo eleitoral e da pressão de organizações (Milot, 2008)

Considerações

Neste capítulo dissertamos sobre os dados obtidos, cujo resultado foi a apresentação sobre um diagnóstico acerca do debate sobre o aborto por anencefalia na Câmara dos Deputados. Na primeira seção demonstramos a proeminência de posições regressivas em comparação à progressistas sobre a matéria, além disso a constatação da diminuição progressiva de posições *a favor da ampliação do aborto legal* a partir de 2004, por conseguinte, a elevação de posições (ultra) conservadoras no mesmo período. Com base nesses dados realizamos a confirmação de nossa hipótese, isto é, a correlação entre a ascensão da mobilização regressiva sobre o aborto na Câmara dos Deputados com a possibilidade de decisão favorável ao aborto de fetos anencéfalos no Supremo Tribunal Federal.

Na segunda seção analisamos os argumentos mobilizados para referendar as posições assumidas nos discursos. Inicialmente nos concentramos nos argumentos utilizados na assunção da posição *a favor da ampliação do aborto legal*, posteriormente, as posições regressivas, a partir de quatro linhas argumentativas, são elas: moralidade pública, pânico moral, conspiração e negacionismo científico e, por último, disputa entre os poderes. Nesse processo identificamos a construção de uma estratégia discursiva que se tornou comum no Brasil durante a Pandemia do Covid-19 e durante o mandato de Jair Bolsonaro na Presidência da República. Essa estratégia se estrutura na defesa, de maneira irredutível, de determinados pressupostos, nesse caso a inviolabilidade do direito à vida, nos demais a defesa do líder e da moralização dos costumes, respectivamente. Para realizar a defesa desses pressupostos inegociáveis verificou-se a utilização de recursos retóricos que envolvem o estabelecimento de pânico moral, por exemplo: o aborto de crianças deficientes ou a ameaça comunista dos valores cristãos, respectivamente. No entanto, convém salientar a mobilização de teorias conspiratórias para respaldar esse pânico moral, seja pelo desejo de organizações internacionais e cientistas em promover o aborto ou pelo fato do vírus chinês ser uma histeria

coletiva utilizada, por meio das políticas de distanciamento, para enfraquecer economias emergentes. Por fim, essa estratégia discursiva emprega, como fundamento, a deslegitimação de instituições, como o Poder Judiciário, ou de procedimentos e comunidades, como a ciência, quando estes divergem de seu entendimento sobre algum assunto, neste caso específico o aborto por anencefalia, já na pandemia, as políticas de restrição e o rito para comprovar a eficácia de determinados procedimentos e medicamentos. Do mesmo modo, também se constata a utilização de poucos profissionais, da área médica ou jurídica, e de casos inconclusos, para fomentar o descrédito às instituições, procedimentos e comunidade científica. Obviamente o volume do material analisado é restrito, oitenta discursos, e circunscrito ao aborto de fetos anencéfalos, mas as evidências permitem inferir, ou ao menos abrir a discussão, para refletir que as bases de um discurso irredutível, negacionista e belicosa possuem raízes mais consolidadas no debate público brasileiro, cujo epifenômeno foi o Governo de Jair Bolsonaro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta dissertação é analisar a forma como o aborto por anencefalia foi discutido na Câmara dos Deputados do Brasil, entre 2004-2013. A partir disso, especificamente, tem por objetivo também identificar as posições e argumentos dos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia; examinar as proposições políticas (Projetos de Lei, Emendas Constitucionais) apresentadas sobre o aborto na Câmara dos Deputados do Brasil e, por fim, analisar as tensões e mobilizações no Poder Legislativo, em decorrência da discussão e descriminalização do aborto por anencefalia.

A pergunta de partida que orientou a redação foi a seguinte: 1) “Quais as posições e argumentos mobilizados pelos/as parlamentares para se pronunciarem sobre o aborto por anencefalia?”. A hipótese central desse trabalho, enquanto resposta provisória, é que a mobilização de setores contrários ao aborto se estruturou a partir de 2004, em reação as ações do Poder Judiciário pela autorização do aborto por anencefalia. Neste sentido, a partir das discussões sobre o aborto por anencefalia teve início o processo de construção da reação de grupos contrários, por meio da organização das Frentes parlamentares sobre o aborto e a articulação de ações com setores da sociedade civil para impedir avanços na legislação sobre os direitos reprodutivos das mulheres. Entre as ações estão: a realização dos Seminários em Defesa da Vida, que acontecem todos os anos desde 2005 na própria Câmara dos Deputados, reunindo lideranças políticas, religiosas, da sociedade civil e ativistas “pró-vida”. A interlocução entre representantes políticos e a sociedade civil resultou na criação, em 2006, do Movimento Nacional Brasil sem Aborto, cuja finalidade é promover maior coordenação nas ações e mobilizar a população contra proposições políticas para regulamentar e/ou descriminalizar o aborto. Exemplo dessa articulação foi a realização da I Marcha em Defesa da Vida contra a legalização do aborto em 2007, a qual ocorreu em quase todos os anos subsequentes. Desse modo, a dissertação pretende, por meio dos dados, estabelecer uma relação causal entre fenômenos, ou seja, a mobilização estruturada de oposição ao aborto na Câmara dos Deputados do Brasil, em reação a discussão sobre aborto por anencefalia.

Para isso, no Capítulo I realizamos a caracterização da anencefalia, especificando suas causas, sintomas e formas de prevenção, assim como o quadro da anomalia no Brasil em comparação aos demais países do mundo. Posteriormente, um levantamento para aferir a construção da anencefalia como objeto de ação judicial e, em diferentes etapas, seu trâmite na esfera do Poder Judiciário. Do mesmo modo, refletimos sobre os principais pressupostos,

posições, eventos e tomadas de decisão relacionados a interrupção voluntária da gestação de fetos anencéfalos.

No Capítulo II apresentamos os procedimentos adotados para a realização da investigação. A metodologia aplicada nesta pesquisa consistiu na análise dos pronunciamentos sobre o aborto dos/as parlamentares, proferidos entre os anos de 2004 e 2013, logo, abrangendo a 52ª, 53ª e 54ª Legislatura. Inicialmente esclarecemos os procedimentos e desafios identificados na tarefa de coleta dos pronunciamentos e a relevância das ferramentas utilizadas para a sistematização das informações. Posteriormente examinamos as variáveis empregadas na análise dos discursos parlamentares, bem como suas categorias de preenchimento. Neste sentido, o propósito foi explicitar o modo como as variáveis e categorias foram pensadas e os papéis que desempenharam no processo de documentação e classificação do conteúdo expresso nas falas.

No Capítulo III discutimos os dados coletados sobre o aborto por anencefalia na Câmara dos Deputados. Demonstramos a proeminência de posições regressivas em comparação à progressistas sobre a matéria, além disso a constatação da diminuição progressiva de posições *a favor da ampliação do aborto legal* a partir de 2004, por conseguinte, a elevação de posições (ultra) conservadoras no mesmo período. Com isso respondendo nossa pergunta inicial, acerca da caracterização das posições e argumentos, e também da participação de atores (ultra) conservadores neste debate.

Com base nesses dados realizamos a confirmação de nossa hipótese, isto é, a correlação entre a ascensão da mobilização regressiva sobre o aborto na Câmara dos Deputados com a possibilidade de decisão favorável ao aborto de fetos anencéfalos no Supremo Tribunal Federal.

Neste capítulo também refletimos sobre os argumentos mobilizados para referendar as posições assumidas nos discursos. Inicialmente nos concentramos nos argumentos utilizados na ssunção da posição *a favor da ampiação do aborto legal*, posteriormente, as posições regressivas, a partir de quatro linhas argumentativas, são elas: moralidade pública, pânico moral, conspiração e negacionismo científico e, por último, disputa entre os poderes. Nesse processo identificamos a construção de uma estratégia discursiva que se tornou comum no Brasil durante a Pandemia do Covid-19 e durante o mandato de Jair Bolsonaro na Presidência da República.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alberto, Myriam; Galdos, Álvaro, Miglino, Maria Angélica; dos Santos, João. Anencefalia: Causas de uma malformação congênita. *Revista Neurociências*, 18 (2), 244–248., 2010.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54. Relator:MELLO, M. A. de. Publicado no DJ de 12/04/2012, p.433. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>> Vários acessos.

Brasil. Regimento interno da Câmara dos Deputados. 1989; 2012a.

Birchal, Telma; Frias, Lincoln. Aborto de fetos anencéfalos. *Revista ethic@*, v. 8, n. 1, p. 19-30, 2009.

Carlomagno, Márcio C; Rocha, Leonardo Caetano da. COMO CRIAR E CLASSIFICAR CATEGORIAS PARA FAZER ANÁLISE DE CONTEÚDO: UMA QUESTÃO METODOLÓGICA. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, [S.l.], v. 7, n. 1, jul. 2016

Carvalho, Flávia Martins de. Audiências Públicas no STF: Uma alternativa democrática? Dissertação de mestrado (2011). UFRJ.

Diniz, Debora. Quem autoriza o aborto seletivo no Brasil? Médicos, promotores e juízes em cena. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 13, 2: 251-272, 2003.

Diniz, Debora. Antecipação terapêutica do aborto: uma releitura bioética do aborto por anomalia fetal. In: Diniz, Diniz; Ribeiro, D (Edts.). Aborto por anomalia fetal. Brasília: Letras Livres, p. 21-92, 2003a.

Diniz, Debora. Aborto e inviabilidade fetal: el debate brasileño. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 21(2):634-639, mar-abr, 2005,

Diniz, Debora; Vélez, Ana. Aborto na Suprema Corte: O caso da anencefalia no Brasil. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto, 2008.

Diniz, Debora; Penalva, Janaína; Faúndes, Aníbal; Rosas, Cristiano. A magnitude do aborto por anencefalia: um estudo com médicos. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], v. 14, 2009.

Lucena, George; Lima, Umbelino Gomes; Millena, Christiane; Vital, Roberto; Rêgo, Delane Maria. Considerações éticas sobre o aborto e a doação de órgãos de fetos anencéfalos. *Revista Bioética*, vol. 17, no. 3, pp.391-410, 2009.

Luna, Naara. O direito ao aborto em caso de anencefalia: uma análise antropológica do julgamento da ADPF 54 pelo Supremo Tribunal Federal. *Mana*, v. 27, n. 3, 2021.

Machado, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*, 50: e17504, 2017.

Mariano, Rayani; SILVA, Luis Gustavo Teixeira. O direito à vida como ponto de partida para a análise do debate parlamentar sobre o aborto no Brasil e no Uruguai. *Revista Gênero*, 17, 1: 139-169, 2016.

Mariano, Rayani e Biroli, Flávia. O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados (1991-2014): posições e vozes das mulheres parlamentares. *Cadernos Pagu*, n. 50, 2018.

Miguel, Luis, Biroli, Flávia, Mariano, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, 23(1), 2017.

Oliveira, Aline; Montenegro, Sandra; Garrafa, Volnei. Supremo Tribunal Federal do Brasil e o aborto do anencéfalo. *Revista Bioética*, v. 13, n.1, 2005.

Penna, Maria Lúcia Fernandes. Anencefalia e morte cerebral (neurológica). *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 15 (1), 95-106, 2005.

Ribeiro, Flávia Regina Guedes; Spink, Mary Jane Paris. Estratégias retóricas na controvérsia moral sobre a legalização do aborto: o caso da anencefalia no Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*. 2012, v. 16, n. 40, pp. 35-52.

Santos, Maria Pacheco; Pereira, Michelle. Efeito da fortificação com ácido fólico na redução dos defeitos do tubo neural. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 23, n. 1, pp. 17-24, 2007.

Silva, Luis Gustavo Teixeira da. Sobre corpos, crucifixos e liberdades: a laicidade do Estado analisada a partir do debate legislativo sobre o aborto no Brasil e no Uruguai (1985-2016). 2018. 283 f., il. *Tese* (Doutorado em Ciência Política)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

Silva, Luis Gustavo Teixeira da. Partidos políticos e o aborto: análise a partir dos pronunciamentos na Câmara dos Deputados do Brasil e do Uruguai (1985-2016). *Polis Revista Latinoamericana*, 20 (59), 246-271, 2021.

Silva, Luis Gustavo Teixeira da. O debate sobre o aborto nas Câmaras dos Deputados do Brasil e do Uruguai (1985-2016). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 36, n. 106, 2021a.

18. Se outra ampliação, qual?		20. Se outra restrição, qual?	
21 – Tipos de argumentos assumidos pelo (a) Parlamentar	23 – Qual é o argumento principal do discurso?	25 – O discurso se coloca contra algum tipo de argumento?	
<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> 1. Argumentos religiosos <input type="radio"/> 2. Argumentos científicos <input type="radio"/> 3. Aborto é uma questão de saúde pública <input type="radio"/> 4. Liberdade individual <input type="radio"/> 5. Controle da mulher sobre o próprio corpo <input type="radio"/> 6. Argumentos jurídicos <input type="radio"/> 7. Argumentos econômicos <input type="radio"/> 8. Inviolabilidade do direito à vida 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> 9. Injustiça social <input type="radio"/> 10. Argumentos morais (não explicitamente religiosos) <input type="radio"/> 11. Argumentos vinculados à opinião pública <input type="radio"/> 12. Controle da natalidade como estratégia imperialista <input type="radio"/> 13. Laicidade do Estado <input type="radio"/> 14. Outro <input type="radio"/> 15. Nenhum 		
<i>As variáveis 21, 23 e 25 são respondidas com os mesmos argumentos, a diferença é sua função na classificação.</i>			
22 – Outro argumento, qual?	24 – Outro principal, qual?	26 - Outro contra-argumento, qual?	
27 – Autoidentificação como argumento de autoridade:		28 – Outra identificação, qual?	
<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> 1. Mãe <input type="radio"/> 2. Mulher <input type="radio"/> 3. Médico (a) <input type="radio"/> 4. Secerdote 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> 5. Jurista <input type="radio"/> 6. Cientista <input type="radio"/> 7. Outra <input type="radio"/> 8. Nenhuma 		
29 - O discurso se baseia em algum fato do momento?			30 – Outro Fato, qual?
Brasil (exemplos) <ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> PEC 25/95 <input type="radio"/> Normas técnicas do MS <input type="radio"/> Decisão STF <input type="radio"/> Marcha em defesa da Vida 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> Liminar STF <input type="radio"/> PL 20/91 <input type="radio"/> Microcefalia <input type="radio"/> Outro <input type="radio"/> Nenhum 		
31 – Discurso (Inserir discurso integral)		32 – Observações (registrar alguma observação)	

ANEXO II

Quadro 4: Distribuição dos discursos, de acordo com a/o parlamentar pronunciante, número de discursos proferidos, partido de filiação, período do discurso e posição predominante.

Parlamentar	Número de discursos	Partido	Período	Posição predominante
José Divino	1	PMDB	2004	A favor da ampliação do aborto legal
Fernando Gabeira	1	Sem partido	2004	Não se posiciona
Osmânio Pereira	5	PTB/PSDB	2004	A favor da restrição do aborto legal
João Batista	1	PFL/DEM	2004	A favor da ampliação do aborto legal
Luciana Genro	1	Sem Partido	2004	A favor da ampliação do aborto legal
Enéas Carneiro	1	PRONA	2004	A favor da restrição do aborto legal
Roberto Gouveia	1	PT	2004	A favor da ampliação do aborto legal
Wagner Lago	1	PP/PPB/PPR	2005	A favor da restrição do aborto legal
Elimar Máximo Damasceno	6	PRONA	2004	A favor da restrição do aborto legal
Milton Cardias	1	PTB	2004	A favor da restrição do aborto legal
Dr. Pinotti	6	PFL/DEM	2004-2008	A favor da ampliação do aborto legal
Arlindo Chinaglia	1	PT	2004	Não se posiciona
Neucimar Fraga	1	PL	2004	A favor da restrição do aborto legal
Jandira Feghali	3	PCdoB	2004 -2012	A favor da ampliação do aborto legal
Salvador Zimbaldi	1	PTB	2004	A favor da restrição do aborto legal
Angela Guadagnin	1	PT	2004	Contra o aborto (genérico)
Almir Moura	1	PL	2004	A favor da ampliação do aborto legal
Cida Diogo	1	PT	2007	A favor da ampliação do aborto legal
Luiz Bassuma	6	PT	2004-2008	A favor da restrição do aborto legal
Dr. Talmir	8	PV	2004-2008	A favor da restrição do aborto legal
Antonio Bulhões	1	PMDB	2007	A favor da ampliação do aborto legal
Severino Cavalcanti	1	PP/PPB/PPR	2004	A favor da restrição do aborto legal
Miguel Martini	3	PHS	2008	A favor da restrição do aborto legal
Pastor Pedro Ribeiro	1	PMDB	2008	A favor da restrição do aborto legal

Paes de Lira	1	PTC	2009	Não se posiciona
João Campos	4	PSDB	2011-2012	A favor da restrição do aborto legal
Sibá Machado	1	PT	2011	Contra o aborto (genérico)
Lael Varela	1	PFL/DEM	2012	A favor da restrição do aborto legal
Eros Biondini	1	PTB	2012	A favor da restrição do aborto legal
Alice Portugal	1	PCdoB	2012	A favor da ampliação do aborto legal
Pastor Marco Feliciano	4	PSC	2012	A favor da restrição do aborto legal
Ronaldo Fonseca	1	PR	2012	A favor da restrição do aborto legal
Rodrigo Maia	1	PFL/DEM	2012	A favor da restrição do aborto legal
Lincoln Portela	1	PR	2012	A favor da manutenção da lei
Jonas Donizete	1	PSB	2012	A favor da restrição do aborto legal
Padre Ton	1	PT	2012	A favor da ampliação do aborto legal
Roberto de Lucena	4	PV	2012	A favor da restrição do aborto legal
Janete Rocha Pietá	1	PT	2012	A favor da ampliação do aborto legal
Aureo	1	PRTB	2012	Contra o aborto (genérico)
Pastor Eurico	1	PSB	2012	Contra o aborto (genérico)
Sandes Júnior	1	PP/PPB/PPR	2012	A favor da ampliação do aborto legal
Silas Câmara	1	PSD	2012	A favor da restrição do aborto legal
João Dado	1	PV	2012	A favor da restrição do aborto legal
Francisco Floriano	1	PDT	2013	A favor da restrição do aborto legal

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade.

ANEXO III

Tabela 9: Distribuição dos discursos de acordo com as posições e os argumentos gerais assumidos pelos/as parlamentares sobre o aborto por anencefalia, entre 2004-2013.

Argumento↓	Posição→	A favor da ampliação do aborto legal	A favor da manutenção da lei	A favor da restrição do aborto legal	Contra o aborto-genérico	Por novas medidas punitivas e/ou de controle	Pela educação sexual e/ou planejamento familiar	TOTAL
Argumentos religiosos		0	0	15	4	1	0	20
Argumentos científicos		7	0	5	0	0	0	12
Aborto é questão de saúde pública		10	0	0	0	0	1	11
Liberdade individual		13	0	0	0	0	0	13
Controle da mulher sobre o próprio corpo		1	0	0	0	0	0	1
Argumentos jurídicos		4	4	16	3	1	0	28
Argumentos econômicos (macro-econômicos)		0	0	1	0	0	0	1
Inviolabilidade do direito à vida		0	6	34	7	1	0	48
Injustiça social		4	0	0	0	0	1	5
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)		0	2	6	2	0	0	10
Argumentos vinculados à opinião pública		0	1	7	4	0	0	12
Aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista		0	0	3	1	1	0	5
Usurpação dos poderes do Legislativo		0	1	20	5	1	0	27
Aborto eugênico		0	0	17	6	1	0	24
Precedência do aborto		0	0	13	3	1	0	17
Laicidade do Estado		3	0	0	0	0	0	3
Terror ao aborto		0	0	3	0	0	0	3
Outro		1	1	2	1	0	0	5
Nenhum		1	0	0	1	0	0	2
TOTAL		44	15	142	37	7	2	247

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da pesquisa “Direito ao aborto e os sentidos da maternidade.Obs.: Era possível assinalar até duas posições e não havia limite para assinalar os argumentos gerais.

ANEXO IV

Discursos sobre o aborto por anencefalia na Câmara dos Deputados (2004-2013) (ordem decrescente - de 2013 a 2004)

1 - O SR. FRANCISCO FLORIANO (Bloco/PR-RJ. Pronunciamento encaminhado pelo orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o tema sobre a legalização do aborto até a 12ª semana de gestação que os médicos pretendem legalizar é inconcebível no meu ponto de vista.

O Estado tem como premissa principal a preservação da vida, desde a concepção, e por isso devemos debater este tema na Casa, não só como legisladores, mas principalmente como cristãos. Caros colegas, o direito de nascer não pode de forma alguma ser interrompido, vez que uma criança, desde a sua concepção, não pode tomar uma decisão diante do "existir" ou "não existir". Atualmente o aborto é permitido por lei, nos casos de risco à vida ou à saúde da gestante e na hipótese de estupro, desde que comprovado. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que não é crime a interrupção da gravidez em casos, também confirmados, de anencefalia. Fora estes motivos, a interrupção da gravidez é um atentado contra a vida.

Se tal medida for aprovada, nós brasileiros estaremos também enfatizando a legalização, por exemplo, do porte de armas, do consumo de drogas e outras medidas que corroem sobremaneira a nossa sociedade, o que, com certeza, estará nos encaminhando a um verdadeiro caos. Vale lembrar ainda que médicos fazem um juramento em salvar vidas, desde a sua concepção. Fazer aborto aleatoriamente, não enquadrado nas situações citadas acima, por profissionais que não merecem a aprovação da categoria, ou seja, do Conselho Federal de Medicina (CFM), é um assunto que deve ser muito bem estudado pelos legisladores do Código Penal.

A nossa missão é garantir a vida de todo cidadão brasileiro desde o seu nascimento, dando a cada um o direito de viver e trabalhar dignamente, lutando, sim, por um mundo cada dia melhor e mais humano. Que Deus abençoe o povo brasileiro!

2 - O SR. JOÃO DADO (PDT-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, assunto complexo e polêmico, o aborto vai muito além dos domínios da saúde pública e dos programas do Governo de atenção à mulher, pelos fatores morais, éticos e religiosos que o condicionam. Deve, pois, ser debatido com lucidez e com serenidade, para que o 30764 Quarta-feira 5 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Setembro de 2012 diálogo não acabe em discussão, e a discussão, em briga, o que gera desentendimentos pessoais e confrontos de grupos. Nas últimas décadas, o povo brasileiro tem se manifestado enérgica e peremptoriamente contra a interrupção da gravidez, admitida por lei em apenas 2 casos: estupro e risco de morte da gestante. Como não poderia deixar de ser, a Câmara dos Deputados é porta-voz dessa convicção, a exemplo do que fez em 2008, ao derrotar o Projeto de Lei nº 1.135, de 1991, que propunha a desapenação da prática do aborto, contra o sentimento de respeito à vida que prevalece em nossa população. Passados 4 anos, recrudescer o movimento dos que são a favor desse crime, agora com o deplorável apoio do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde. Entre as iniciativas que se prometem para já há uma cartilha de orientação para mulheres dispostas a abortar, assim como a liberação, para venda ao público, de remédios abortivos. Verdadeiros atentados à família brasileira, pela dissolução moral e pela decadência ética defendida pelos que confundem liberdade com libertinagem, modernização com a perda dos princípios e dos valores que devem orientar a nossa conduta. Surpreende o raciocínio torto e equivocado de representantes do Governo, para quem crime é a prática do aborto, não a orientação oferecida às mulheres que desejem abortar. Em nome do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, insiste-se em descriminalizar um procedimento que constitui inaceitável agressão aos direitos humanos e à família brasileira. Trata-se de problema que, como todos sabem, não é melancólico privilégio do Brasil, mas fruto de um gigantesco movimento internacional, com poderosos defensores norte-americanos e europeus, por meio de entidades que recebem milhões de dólares e de euros para difundir a campanha pelo mundo afora. E as armas são sempre as mesmas: manipulação da imprensa, apoio a pesquisas que reforcem os dados pró-aborto, realização de lobbies junto a governantes e a parlamentares, tudo para que a mentira, milhares de vezes repetida, torne-se verdade, de acordo com a satânica fórmula do nazista Joseph Goebbels. Nessa luta contra o mal, compete aos legisladores manter a atenção, exercer com rigor o

papel que lhes cabe, para que outros poderes não se arroguem o direito de desempenhá-lo. Lembremos do que prescreve o art. 49 da Constituição em vigor, ao inscrever, como competência exclusiva do Congresso Nacional, “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”. Falamos a propósito do Supremo Tribunal Federal, que de uns tempos para cá passou a gerar normas, como as referentes a posse de candidatos derrotados, devido à cassação de governadores de Estado; relação entre pessoas do mesmo sexo; e, mais recentemente, prática de aborto de fetos com anencefalia. Ao STF incumbe, precipuamente, a guarda da Constituição, como ela própria reza no caput do art. 102, e não legislar, como se, em vez de Ministros indicados pelo Presidente da República, ele fosse constituído de Parlamentares eleitos pelo povo. Assim, pleiteamos ao Presidente Marco Maia que aprove os Recursos nº 147/2012 e 148/2012, com o que o Plenário da Câmara poderá pronunciar-se sobre a suspensão do que tem decidido o Supremo Tribunal Federal, em desrespeito à competência exclusiva do Poder Legislativo. É o que nos cumpre fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado DCD05/09/2012 PAG. 30763

3 - O SR. ROBERTO DE LUCENA (Bloco/PV-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Deputados, quero, inicialmente, fazer uma saudação especial ao Deputado Ricardo Archer, do PMDB do nosso querido Maranhão. S. Exa. está fazendo sua estreia na Câmara dos Deputados e traz um importante legado político e histórico pelo fato de sua família muito ter contribuído para o bem do Estado do Maranhão e do País. Saúdo esse grande brasileiro, desejando-lhe muito sucesso e um tempo muito profícuo neste Parlamento. Aos eleitores do Estado do Maranhão que depositaram em S.Exa. sua confiança através do voto, que possam, a cada dia, ver confirmadas suas expectativas através do trabalho que certamente S.Exa. haverá de desenvolver no exercício do seu mandato parlamentar na Câmara dos Deputados. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sessão histórica, tratando de um tema polêmico para o qual e sobre o qual não existe consenso nesta Casa, que causou uma repercussão muito forte no País, descriminalizar o aborto de anencéfalos. Ocupamos esta tribuna e nos posicionamos antes e depois da sessão e da decisão do Supremo Tribunal Federal. Apresentamos à Casa, em seguida, um instrumento legítimo, legal, que assinamos juntamente com os insígnos Deputados João Campos e Salvador Zimbaldi, Junho de 2012 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Sábado 2 20069 um projeto de decreto legislativo propondo ao Congresso Nacional a anulação da decisão da Corte Suprema. Entendemos, Deputado Izalci, que houve uma invasão de competência. E essa invasão de competência de um Poder sobre o outro é por demais temerária, considerando-se que o equilíbrio na coexistência dos Poderes é fator fundamental para a estabilidade democrática do Estado de Direito. E, à medida que temos o Judiciário invadindo a competência do Legislativo, legislando, tomando para si um papel que não lhe compete, vemos um cenário muito perigoso, e não somente por conta de um fato, porque não estamos falando de um fato, estamos falando de um conjunto de circunstâncias. Esse motivo, por si só, deveria justificar o acolhimento do PDC que apresentamos, porque entendemos que esta Casa deveria se levantar em defesa de suas competências. E esta Casa precisa fazê-lo, Deputado Izalci, o quanto antes, porque temos assistido ao investimento no desgaste da imagem do Legislativo e à invasão de suas competências, com o consequente esvaziamento de suas prerrogativas. Precisamos discutir ou rediscutir a questão das medidas provisórias, por exemplo. Mas esse é um assunto sobre o qual pretendo discorrer em outra oportunidade. Lamento que o PDC por nós apresentado não tenha sido acolhido pela Mesa Diretora da Casa e impedido de avançar. Não aceitaremos essa situação, continuaremos nos manifestando e procurando outros meios, outros caminhos em relação ao restabelecimento da competência desta Casa, que foi invadida. Trataremos desse assunto aqui. No entanto, tenho outro assunto. A sociedade brasileira espera um compromisso desta Casa com a defesa e a proteção da vida, valores fundamentais defendidos pela nossa Constituição. A defesa da vida deve ser o motivo principal, primordial da existência do Estado. O Estado deve existir para o cidadão e para a vida, e não o contrário. E quero lamentar que nós, Estado e sociedade, estejamos descartando os indesejáveis. Descriminalizamos o aborto de anencéfalos no Brasil. Estamos permitindo que os indesejáveis anencéfalos sejam descartados. Amanhã vamos descartar os indesejáveis com Síndrome de Down. Depois vamos descartar os indesejáveis com doenças físicas ou com defeitos físicos. E vai chegar o momento, Deputado Izalci, em que descriminalizaremos o aborto e, quando nascerem crianças não saudáveis ou com defeitos físicos, assim como fazem algumas etnias indígenas do País, nós as eliminaremos também. Hoje, 350 crianças indígenas são eliminadas todos os anos em várias

etnias, são enterradas vivas, sepultadas vivas, Deputado Ricardo Archer, porque nasceram doentes, enfermas ou com defeito físico ou nasceram de mães solteiras, de relações extraconjugais. Lá já se eliminam os indesejáveis. Nós somos a sociedade do descarte, em que a vida humana é cada vez menos valiosa, menos preciosa, em que a violência permeia o campo, os grandes centros urbanos, em que tirar a vida de uma pessoa é cada vez mais simples, mais comum. Estamos institucionalizando o descarte. Não temo ocupar esta tribuna nesta oportunidade e daqui a pouco, em seguida, ser carimbado, ser chamado de retrógrado, de fundamentalista, como já o fui por diversas vezes. Se ser fundamentalista, retrógrado é defender a vida, é ser contrário à descriminalização do aborto, é proteger a vida desde a concepção, então eu sou fundamentalista, sou retrógrado. Se ser fundamentalista e ser retrógrado é proteger a criança, é defender os descartáveis da sociedade, então sou fundamentalista e retrógrado. Mas não o sou sozinho. Nesta Casa há muitas pessoas, como V.Exa., comprometidas, Parlamentares comprometidos com a defesa da vida, com os direitos humanos. Quero conclamá-los para nos erguermos, para nos levantarmos e, de maneira altissonante, fazermos o Brasil e o mundo ouvirem o nosso “não”, ouvirem que neste País somos contra a violência, contra o derramamento de sangue, contra o aborto e contra o descarte dos que a sociedade considera que não têm valor. Há um povo neste País – a maioria da sociedade – que precisa ser ouvido por plebiscito. Deputado Izalci, se até este momento a Casa, durante anos debatendo o tema, não chegou a uma conclusão, a um consenso, é porque o debate ainda não se esgotou. É por isso que considero que o STF foi arbitrário, invadiu a competência do Legislativo. Ele precisa ser chamado à consciência, à lucidez. E esta Casa precisa assumir o seu papel e a sua posição. Abro um parêntese neste meu pronunciamento para saudar os alunos da Universidade de Arquitetura do Oeste Paulista – UNOESTE e dar-lhes as boas-vindas a este Parlamento, a esta Casa do Povo. Sr. Presidente, ilustre Deputado Izalci, Sras. e Srs. Parlamentares, finalizo as minhas palavras manifestando a minha esperança de que esta Casa não se silencie, não se cale diante dessa invasão de competência e, sobretudo, reafirme diante de Deus, das nossas consciências e do povo brasileiro, o nosso compromisso em defesa da vida, da família e dos valores em que acreditamos e que são protegidos pela nossa Constituição, a Carta Magna que rege o País. Era o que tinha a dizer. Que Deus abençoe o Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente. DCD02/06/2012 PAG. 20068

4 - O SR. PASTOR MARCO FELICIANO (PSC – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, uso a tribuna para manifestar meu repúdio à decisão da Comissão de revisão do Código Penal no Senado Federal, que sugere a descriminalização do aborto de anencéfalo. Argumento até a exaustão que na carona da legalização do aborto do feto portador de anencefalia virão a legalização ou mesmo as condições para que se pratiquem abortos de crianças portadoras das mais diversas anomalias. Volto a pedir, deixe a natureza com a mão de Deus agir. Já foram amplamente noticiadas as sequelas psíquicas de que são vítimas as mães submetidas a abortos forçados e que pode, sim, haver sobrevivência de crianças com malformação encefálica. A decisão dessa Comissão é inócua, pois terá de ser referendada no plenário das Casas Legislativas do Congresso Nacional, e já é de conhecimento que em matéria envolvendo a vida, a maioria de nossos Parlamentares são contra a interrupção prematura da vida, como já demos mostras na votação da lei do aborto. Contamos com a compreensão de todos desde já agradeço. Muito obrigado DCD24/05/2012 PAG. 18612

5 - O SR. SILAS CÂMARA (PSD-AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer três registros importantes. Primeiro, o nosso Amazonas continua assolado pela maior cheia de toda a história do Estado, precisando de intervenção, como já está sendo feita pelo Governo Federal, e de ajuda às pessoas atingidas pelas cheias. Segundo, Sr. Presidente, quero registrar que estivemos há pouco no Senado Federal, em audiência com S.Exa. o Senador José Sarney, Presidente do Congresso Nacional, acompanhando o Deputado Nazareno Fonteles e uma equipe grande de Deputados e de pessoas que representam o movimento em defesa da vida, solicitando a S.Exa. que desse prioridade à análise pela Mesa e, se for o caso, à votação do requerimento que diz respeito à nulidade da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF, que autorizou o aborto de fetos anencefálicos. Sr. Presidente, aqui fica o registro do nosso trabalho em defesa da vida e também das famílias brasileiras. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente. DCD17/05/2012 PAG. 17327

6 - ROBERTO DE LUCENA (PV-SP) Sr. Presidente, entendemos que o STF, mais uma vez, equivocou-se em mais uma matéria, invadiu a competência desta Casa de legislar, e desta vez de legislar sobre assunto que por anos tem sido aqui debatido e sobre o qual ainda não havia consenso. Nós aqui estamos na defesa da vida e, na direção da defesa da vida, apresentamos essa proposição. Hoje, decidimos eliminar os indesejáveis anencéfalos, mas amanhã serão os indesejáveis com síndrome de Down e depois os indesejáveis com os pezinhos tortos. Chegará o momento que depois de nascida a criança, se ela não estiver com saúde ou tiver algum defeito, também sofrerá esse mesmo descarte. Precisamos interromper esse processo de desumanização, de descarte que se constrói no nosso País, onde cada vez mais a vida vale menos. Maio de 2012 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Sexta-feira 11 16437 Nós estamos questionando essa decisão do STF, apresentando esse PDC, que será apreciado neste plenário. Pedimos o apoio aos nossos pares, para nos levantarmos em defesa da vida desde a concepção. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente, ilustre Deputado Inocêncio Oliveira. Que Deus abençoe o Brasil.
DCD11/05/2012 PAG. 16436

7 - O SR. PADRE TON (PT-RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste meu mandato, tenho pautado meu trabalho em fazer cumprir a Constituição, tanto no Legislativo quanto no Executivo. Eu hoje gostaria de elogiar o Supremo Tribunal Federal por suas últimas atuações. Penso que nunca tivemos um Supremo tão progressista como este. E nós vamos ter um Supremo progressista e um Parlamento progressista através da educação do nosso povo, do crescimento da consciência do nosso povo. Tenho sempre falado sobre a diferença de representatividade do povo brasileiro no Parlamento, principalmente sobre algumas maiorias no País que aqui dentro são minorias. (...) DCD04/05/2012 PAG. 15147

8 - O SR. SANDES JÚNIOR (PP-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na primeira quinzena deste mês de abril, num julgamento histórico, o Supremo Tribunal Federal, por oito votos a dois, decidiu pela regularização da possibilidade de interrupção, sem necessidade de amparo judiciário, das gestações de fetos portadores de anencefalia. Esta decisão trouxe imediata necessidade de ação por parte da estrutura de saúde pública federal. Por isso, o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informou na sexta-feira, 13 de abril, que o Sistema Único de Saúde vai ampliar a quantidade de hospitais capacitados para fazer abortos legais, incluindo de fetos com anencefalia. Hoje, temos apenas 65 hospitais credenciados pelo Ministério da Saúde para fazer o aborto legal, ou seja, que a Justiça autoriza. E temos mais 30 hospitais sendo qualificados para isso. A meta do Governo Federal é que, até o fim do ano, tenhamos 95 hospitais preparados em todo o País para esse serviço. O Ministro Alexandre Padilha lembrou que a Rede Cegonha, programa do Governo Federal de atenção a gestantes e bebês, vai contribuir para identificar a situação de anencefalia durante o pré-natal e, com isto, diminuir riscos para as mães. O Conselho Federal de Medicina também criou no mesmo dia 13 de abril uma comissão especial que vai definir os critérios para o diagnóstico de anencefalia. O trabalho começa ainda este mês e deve ser concluído em cerca de 60 dias. A comissão será formada por especialistas em ultrassonografia fetal, ginecologia, obstetrícia, genética e bioética. De acordo com o Vice-Presidente da entidade, Carlos Vital, será convidado também um representante do Ministério da Saúde. Segundo o Vice-Presidente do CFM o objetivo do Conselho é elaborar critérios seguros e bem definidos para que o diagnóstico da malformação seja feito. Atualmente já sabemos que o diagnóstico por imagem, por meio do exame de ultrassom, tem um caráter muito resolutivo. Mas a intenção é elaborar isso com detalhes, com o conhecimento de especialistas na área para que possamos, sem a menor dúvida, dar à sociedade a segurança de critérios seguros e eficientes. Com estas ações, tenho certeza de que muitas vidas de mulheres serão salvas, possibilitando que voltem a sonhar com o sagrado direito da maternidade e poupando-as dos sofrimentos inúteis da geração de um feto que, segundo todos os dados da medicina, não tem nenhuma chance de sobrevivência. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. DCD25/04/2012 PAG. 13499

9 - O SR. PASTOR MARCO FELICIANO (PSC-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, uso esta tribuna para manifestar minha preocupação com a maneira célere

como o Sr. Ministro da Saúde apresenta soluções em relação ao atendimento em casos de abortos de anencéfalos. Todos sabem da dificuldade de programas de saúde num País imenso e continental como o nosso Brasil. Salientei várias vezes desta tribuna o grande trabalho em prol dos mais carentes por parte do Ministério da Saúde, ampliando o fornecimento de remédios de uso contínuo gratuito, o que merece todo nosso reconhecimento. Todavia, como expliquei no início, entendo como um acinte à grande parcela da sociedade, que, por meio de seus representantes nesta Casa, é contra a legalização do aborto de anencéfalos, vê o Governo anunciando que prepara 95 hospitais para efetuar o aborto de anencéfalo. Se usasse de todo esse dinamismo para as outras necessidades de política de saúde pública talvez já tivéssemos alcançando níveis excelentes de atendimento. Peço ao Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, que use de sua sensibilidade de médico para entender da extemporalidade de divulgar, aproveitando o momento midiático, metas de atendimento não compatíveis com o restante das necessidades da população brasileira que procura o atendimento nos hospitais públicos. Por que motivo, neste momento em que o Legislativo entende que suas funções foram usurpadas com a aprovação da legalização do aborto de anencéfalos, vem o Ministro anunciar justamente medidas que venham a oferecer meios para tal prática? Não entro no mérito do atendimento, pois, se hoje passa a ser legal, o Estado tem de oferecer meios. O que critico é a forma como foi anunciada. DCD20/04/2012 PAG. 13031

10 - O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho a esta tribuna na condição de Presidente da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional e quero, inicialmente, dizer que os esteticistas podem contar com o apoio da Frente Parlamentar Evangélica para a aprovação do projeto que regulamenta sua profissão. Sr. Presidente, na semana passada o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez praticando um ativismo inconcebível, invadindo a área de competência do Parlamento e, portanto, usurpando a competência do Poder Legislativo, tomou uma decisão absurda. As hipóteses de aborto não punível estão previstas no Código Penal Brasileiro. Ampliar essas hipóteses de aborto não punível só o Congresso pode. Não cabe ao Poder Judiciário, ainda que pela Suprema Corte, alterar a lei. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, num placar de 8 a 2, já que o Ministro Toffoli se absteve, decidiu alterar o Código Penal Brasileiro inserindo nele mais uma hipótese de aborto não punível, que é o aborto de fetos anencéfalos. Nós somos defensores da vida desde a concepção até a morte natural; não podemos concordar, portanto, com essa decisão do Supremo Tribunal Federal. Por isso, estamos apresentando projeto de decreto legislativo para sustar a decisão da Suprema Corte, uma vez que ela não é legítima e usurpa, portanto, competência deste Parlamento. Ao mesmo tempo, estamos pedindo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que priorize em sua pauta a PEC nº 03, de 2011, do Deputado Nazareno Fonteles, que amplia e deixa clara a competência do 12684 Quinta-feira 19 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Abril de 2012 Parlamento de sustar atos não só do Poder Executivo mas também do Poder Judiciário, nessas hipóteses. (...) DCD19/04/2012 PAG. 12683

11 - O SR. JONAS DONIZETTE (Bloco/PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler carta do Juiz de Direito da Cidade de Campinas, Sr. Fábio Henrique Prado de Toledo, intitulada Carta Aberta aos Deputados e Senadores. “Hoje peço licença ao leitor, que toda se Hoje peço licença ao leitor, que toda semana me acompanha nesta coluna, para fazer neste espaço um apelo ao Deputado Federal e ao Senador a quem conferi o poder de me representar no Congresso Nacional nas últimas eleições. Faço-o para externar a minha profunda preocupação com recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, que podem representar usurpação de competência legislativa, conferida pelo povo brasileiro exclusivamente aos senhores, que são os legítimos representantes eleitos pelo povo, na forma prevista em nossa Constituição Federal. Menciono dois exemplos disso. A nossa Constituição Federal proclama, com uma clareza absoluta, no § 3º do artigo 226 que: ‘Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento’. Trata-se de uma regra que o legislador constituinte, investido de poderes para elaborar a Lei Maior desta Nação, legitimamente instituiu. No entanto, essa questão foi apresentada perante o STF, a quem cabe precipuamente zelar pelo cumprimento da Lei Maior, e esse Tribunal que conseguiu ler naquela mesma norma que a entidade familiar também pode ser formada por pessoas do mesmo sexo! Senhor Deputado, Prezado Senador, quem deu a esse Tribunal, por mais excelso que seja, esse poder?

Convém lembrar que a nossa Constituição Federal prevê a forma de ser ela própria modificada: através de uma emenda constitucional e não pela via de decisão judicial. E isso quando a matéria é passível de emenda, pois há cláusulas pétreas, impossíveis de serem alteradas, como por exemplo, o direito à vida (artigo 60, § 4º, inciso IV da CF). O segundo caso é mais recente. O nosso Código Penal pune o aborto, consagrando essa prática como um crime contra a vida. Em duas situações, o legislador dispôs que a conduta não é punível. São elas: I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante e; II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Não está dito que o aborto de anencefálico não é crime. No entanto, acabam de legalizar esse crime! E, a propósito, chegou-se a sustentar que o legislador de 1940, quando foi elaborado o Código Penal, se tivesse conhecimento da anencefalia, teria incluído também essa causa de exclusão da punibilidade. Ora, ignoram que ainda temos um Poder Legislativo constituído capaz de modificar essa norma? Estão a sugerir que os senhores parlamentares estão dormindo? E estão? Talvez os senhores estejam a se perguntar, caros Parlamentares, o que poderiam fazer para evitar que a função legislativa seja exercida por outro Poder que não o Legislativo. E a essa suposta indagação devo responder que, por primeiro, não lavar as mãos como o fez um mau juiz. Segundo, apresentando propostas legislativas ou de emenda constitucional que disponham sobre esses assuntos cuja competência foi usurpada de acordo com a vossa consciência e com os anseios dos eleitores que lhes confiaram o mandato. Terceiro, não se omitindo sobre as questões relevantes apresentadas para deliberação no Congresso Nacional, dentre elas, destaco o chamado Estatuto do Nascituro, que viria a disciplinar importantes aspectos da proteção do direito à vida. Além disso, a nomeação de um ministro do Supremo Tribunal Federal depende da aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal. Penso que é chegado o momento de, nessa arguição, se obter o compromisso do candidato de respeitar as atribuições do Congresso Nacional. Abril de 2012 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 19 12691 Terminei externando aos senhores, caro Deputado, nobre Senador, que muitos brasileiros estão de luto diante do retrocesso que tivemos na luta pelo direito à vida. Com isso, só nos resta recorrer a nossos legítimos representantes, na esperança de que não se omitam na grave responsabilidade que assumiram de editar leis que assegurem e promovam a vida humana desde o seu início até o seu fim natural.” Sr. Presidente, fico por aqui, ressaltando a importância deste documento, que é de um Juiz de Direito, questionando esta decisão do Supremo Tribunal Federal e deixando aqui claramente ao Senado Federal a sugestão para que, quando arguir alguém que pretenda ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, tenha dele o compromisso de respeitar esta Casa, porque somos nós, como o próprio juiz disse, eleitos para legislar. Muito obrigado. DCD19/04/2012 PAG. 12690

12 - O SR. ROBERTO DE LUCENA (Bloco/PV e como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, a vida perdeu uma importante batalha nesta última semana, no Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal, com o largo placar de 8 votos a favor e 2 votos contrários, decidiu por descriminalizar o aborto de anencefalos em nosso País. Essa decisão fere normas jurídicas e constitucionais de proteção à vida, joga por terra, Deputado Amauri Teixeira, o Tratado de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, e avilta frontalmente este Parlamento na medida em que o Poder Judiciário transcende suas competências e passa a legislar em flagrante menosprezo e até mesmo, eu diria, desprezo às atribuições desta Casa. Confesso a V.Exas. que estou de luto e envergonhado ao assumir a tribuna nesta oportunidade. Na última semana, tive oportunidade de relatar a V.Exas. uma das experiências mais ricas de toda a minha vida: o encontro com três das pessoas mais especiais que conheci ao longo da minha história. Refiro-me à pequenina criança de dois anos e meio de idade chamada Vitória e aos seus pais, Carlos e Joana – uma linda família, uma especial família da cidade de São Paulo, no meu Estado. Essa criança, Sr. Presidente, inexplicavelmente, vive sem cérebro, feliz, ao lado de seus pais. E ela – também inexplicavelmente – os reconhece. Eu não sei explicar isso. A ciência não sabe explicar, mas ela os reconhece. Ela é uma linda menina, uma linda criança. Vitória de Cristo – este é o seu nome –, por si só, sem dizer uma só palavra, é um discurso eloquente em defesa da vida. Ela sensibilizou não somente a mim, mas a todos os que comigo estavam nesse encontro, no corredor das Comissões, aqui na Câmara dos Deputados. No entanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esse discurso eloquente e poderoso não foi suficiente para sensibilizar os ilustres, os insígnis Ministros da Suprema Corte. A cada voto declarado, uma surpresa desagradável, um espanto, um choque se abatia sobre os perplexos defensores da vida. E quero fazer um destaque ao voto do Relator, ao voto do Ministro Marco Aurélio Mello. Quero deixar

claro o meu respeito por S.Exa. Trata-se, na minha opinião, de uma das mentes mais ilustres e brilhantes do nosso País. Sua coerência, capacidade e lucidez são extraordinárias. E, muitas vezes, tenho vindo a esta tribuna aplaudir os seus posicionamentos. Ouvi-lo é sempre enriquecer-se, mas, nesse julgamento em especial, o ilustre Ministro Marco Aurélio equivocou-se. O Ministro abriu os seus argumentos falando da presença do crucifixo na sala, no plenário da Corte, e nas instituições públicas. Falou da laicidade do Estado, da militância dos religiosos em temas que envolvem a defesa da vida. E qual é, Sr. Presidente, a conexão? Qual é a relação entre o objeto que estava em discussão naquela Corte na oportunidade e esses temas, esses tópicos em que tocou o Ministro Marco Aurélio? Os Ministros da Suprema Corte, parece-me, tentaram carimbar os argumentos daqueles que se apresentaram contrários aos seus entendimentos à condição de argumentos religiosos. Questionou-se a participação ou a tentativa da CNBB de participar do debate. Descredenciou-se a CNBB para o debate, como se uma instituição tão sólida como a CNBB, que representa um segmento religioso, não tivesse capacidade, não tivesse condições de participar do debate desse tema numa condição jurídica, numa condição legal, como se fosse tratar do assunto apenas sob a perspectiva religiosa. Em alguns momentos, Sr. Presidente, parece mesmo que ser religioso neste País é colocar-se num subpensamento, num subentendimento. Quantas vezes o fato de pertencer a uma bancada evangélica ou de fazer parte de uma bancada católica parece carimbar a condição dessa pessoa, desse Parlamentar, nas defesas que faz da vida e da família, como se fosse, antes mesmo de apresentar os seus argumentos, um fundamentalista, um retrógrado, um fanático? Quero fazer referência, por exemplo, à presença do crucifixo neste plenário. Para mim, não se trata apenas do símbolo de uma fé religiosa. Ele retrata uma mensagem, uma mensagem poderosa que parece incomodar, que parece constranger, porque a mensagem que esse símbolo revela é a do Homem mais injustiçado que já viveu na face da Terra. Um bom filho, um bom irmão, um bom cidadão, alguém cumpridor dos seus deveres, que pagava os impostos e fazia o bem às pessoas, mas foi acusado injustamente, caluniado e julgado de maneira fraudulenta. Condenado sumariamente, em seguida, sofreu a pena capital. Temos, portanto, o maior injustiçado de todos os tempos. E, quando Ele está presente aqui ou no plenário da Suprema Corte, representado por esse símbolo, ali está a mensagem, faz um apelo às nossas consciências para que injustiças não sejam cometidas 12030 Terça-feira 17 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Abril de 2012 – injustiças como a que o STF cometeu com os familiares das vítimas de Cesare Battisti, quando permitiu que ele se escondesse sob as togas dos Ministros e não fosse extraditado para a Itália, onde havia sido condenado por ter cometido crimes. Nós dissemos ao mundo que ele era bem-vindo no Brasil e ainda lhe demos cidadania. O Brasil, Sr. Presidente, é um Estado laico, mas não é um Estado ateu, não é um Estado laicista. O preâmbulo da nossa Constituição invoca a proteção de Deus. Neste plenário, sobre a mesa, temos a Bíblia Sagrada, que aí não está apenas como um livro religioso; ela contém, por exemplo, o Decálogo, que nos traz os fundamentos da legislação. Qual dos temas tratados pelo Decálogo poderíamos extrair para que a sociedade seja melhor, mais justa, mais humana, mais digna? O que vimos, pelo contrário, no esforço para que esse debate fosse reduzido à questão religiosa, é uma insanidade, não faz absolutamente nenhum sentido. O debate não era religioso, porque o que se estava debatendo era questão de dignidade da vida humana, assegurada pela nossa Constituição e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. E vimos a vida perder essa significativa e importante batalha. Neste momento, Sr. Presidente, quando decidimos permitir o aborto dos anencéfalos, decidimos eliminar os indesejáveis. A sociedade brasileira decidiu? Sim, decidiu por meio dos votos dos Ministros do STF, que não receberam nenhum voto, ao contrário dos Parlamentares que integram o Poder Legislativo. A sociedade brasileira agora decide eliminar os indesejáveis. Hoje, Sr. Presidente, estamos permitindo que sejam eliminados os indesejáveis anencéfalos; daqui a pouco, vamos permitir que sejam eliminados os indesejáveis que têm síndrome de Down; mais adiante, por um exame morfológico, vai-se detectar que um feto em formação tem um defeito no pezinho, e vamos eliminar os indesejáveis com um defeito no pezinho? Chegará o momento, Sr. Presidente, em que vamos eliminar aqueles que nasceram doentes ou com defeitos físicos, aqueles que estiverem fora dos padrões de beleza, que acharmos que não são bonitos. Estamos descartando, eliminando os indesejáveis, como já o fazem algumas etnias indígenas no Brasil. Trezentas crianças indígenas são eliminadas a cada ano em nosso País, porque eram gêmeas, porque nasceram doentes, porque nasceram com defeito físico ou até porque nasceram de mães solteiras. Sras. e Srs. Parlamentares, quero chamar a atenção de V.Exas. para o risco que estamos enfrentando, para o que está à nossa frente. Existem alternativas que precisam ser pensadas por este Parlamento. Primeiro,

precisamos iniciar um programa de prevenção, o que ainda não foi feito nesta Casa em razão do interesse de grupos econômicos poderosos. Nesse sentido, vamos encaminhar amanhã, por meio da Mesa da Casa, pedido ao Executivo para que as meninas recebam, ainda crianças, dosagens de ácido fólico no alimento que consomem. Isso reduzirá drasticamente o risco de nascerem anencéfalos em nosso País. Sras. e Srs. Deputados, existe uma alternativa ao aborto de anencéfalos: permitir à mãe, quando o exame morfológico detectar que ela está gestando uma criança anencéfala, antecipar o parto, e a criança ser colocada numa incubadora, para que a vida possa completar o seu ciclo natural. Precisamos assumir nesta Casa o compromisso de nos levantar em defesa da vida, o compromisso de defender a dignidade da vida humana, porque, quando abrimos mão desse princípio fundamental, estamos aos poucos negociando e abrindo mão de outros valores e princípios que nos revelam a disposição que temos, como sociedade, de cada vez mais nos desumanizarmos. Sr. Presidente, peço a V.Exa. a compreensão de me conceder mais 2 minutos para eu concluir minha linha de raciocínio e finalizar meus argumentos. Na última semana, desta tribuna, lembrei a V.Exas. um episódio que me comoveu, bem como a milhões de pessoas em todo o mundo. O Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, durante missa na semana da Páscoa, fez um pedido emocionado a Jesus Cristo. Ele pediu a Jesus Cristo que lhe concedesse mais anos de vida, porque ainda não havia conseguido fazer pelo povo venezuelano tudo o que pretende. Comovi-me com a cena porque sei exatamente o que é enfrentar o adversário terrível que o Presidente Hugo Chávez enfrenta. Eu já tive um câncer. Sei, portanto, o drama que o diagnóstico do câncer representa. É uma batalha enfrentada não apenas por medicamentos ou tratamentos: é uma batalha travada interiormente, mentalmente, psicologicamente e espiritualmente, a cada dia. Naquele momento, Sr. Presidente, pensei: se tivéssemos condições de ouvir essas crianças, esses fetos anencéfalos, o que eles diriam? Quais seriam os apelos que eles fariam às nossas consciências? Desejo ao Presidente Hugo Chávez vida longa, desejo que se restabeleça, que tenha força e consiga superar essa adversidade e as dificuldades e fique bem, assim como desejo o bem ao nosso país irmão, a Venezuela. Mas desejo fazer um apelo veemente a V.Exas. no sentido de que esta Casa tenha como principal razão do seu trabalho, da sua existência e da sua constitui- Abril de 2012 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Terça-feira 17 12031 ção a luta em defesa da vida. A vida é a nossa base, é o fundamento, é o motivo, é a razão pela qual todos nós, todas as senhoras e todos os senhores, fomos legitimados pelo povo para aqui a defendermos. Finalizo, Sr. Presidente, agradecendo a V.Exa. a generosa concessão. Deputada Erika Kokay, demais colegas, que Deus tenha misericórdia de nós, que Ele tenha misericórdia do Brasil, que Ele tenha misericórdia das nossas crianças! Que Deus abençoe o Brasil! Muito obrigado DCD17/04/2012 PAG. 12029

13 - O SR. ROBERTO DE LUCENA (Bloco/PV-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ontem a vida perdeu uma grande e importante batalha no Supremo Tribunal Federal, que, por um largo placar, decidiu por descriminalizar o aborto de anencéfalos. Essa decisão, Sr. Presidente, fere normas jurídicas e constitucionais de proteção à vida; joga por terra o Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário; e avilta este Parlamento, que mais uma vez tem a sua competência de legislar invadida pela mais alta instância do Poder Judiciário. Hoje eu estou de luto. Assomo a esta tribuna envergonhado. E há uma pessoa, especialmente, Sr. Presidente, a quem eu devo um pedido de perdão. Eu me refiro a uma menina, a menina Vitória. Eu a conheci nesta semana e tive um tempo com ela e com os seus pais, Carlos e Joana, no corredor das Comissões, aqui na Câmara dos Deputados. Vitória tem 2 anos e meio de idade, é uma linda menina. Ela vive inexplicavelmente sem cérebro, feliz, ao lado dos pais. Quando eu estive com Vitória, prometi a mim mesmo, Sr. Presidente, que faria o possível, o que estivesse ao meu alcance para sensibilizar os Ministros da Suprema Corte, quer usando esta tribuna, quer me manifestando para que não cometêssemos esse equívoco. A Vitória, sem falar, foi, por si, um discurso eloquente em defesa da vida. Ela nos sensibilizou. E não foi possível passar por ela sem que lágrimas caíssem pelo rosto. Mas este eloquente discurso chamado Vitória não foi suficiente para sensibilizar os ilustres Ministros da Suprema Corte. Enfim, a vida perdeu uma batalha. Cada voto lido, cada voto apresentado era uma surpresa desagradável, um choque, um espanto. Eu quero aqui destacar o voto do Ministro Marco Aurélio de Mello, ainda que o objeto do seu voto fosse essa questão que envolveu os anencéfalos. Ele começa o seu voto falando sobre a laicidade do Estado, falando sobre a existência de crucifixos em repartições públicas e a militância dos religiosos em defesa da vida, numa completa e absurda confusão. Carimbando o discurso, o debate, como se esse debate fosse meramente religioso e como se ser religioso neste País, professar uma fé,

crer em Deus, fosse um crime, um equívoco, um lapso, um descredenciamento. Quem foi que disse ou quem é que diz, Sr. Presidente, sem que isso seja discriminatório ou preconceituoso, que uma instituição, por exemplo, como a CNBB, por ser uma instituição que representa um segmento religioso, não tem condições de participar de um debate de maneira científica, com razões comuns. O Ministro Marco Aurélio equivocou-se quando interpretou as nossas intervenções, os nossos argumentos como sendo argumentos religiosos. Já de algum tempo debates importantes que envolvem a vida e a família neste País, quando defendidos por Parlamentares desta Casa que se levantam em favor da vida e da família, estes são estigmatizados, são marcados como fundamentalistas, como fanáticos, como se pertencer à Bancada Evangélica descredenciasse qualquer Parlamentar a ocupar esta tribuna e fazer a sua defesa. Eu estava, Sr. Presidente, na semana passada, assistindo pela televisão a uma missa na Venezuela, da qual participou o Presidente daquele país, o Presidente Hugo Chávez. Em lágrimas, o Presidente Hugo Chávez estava pedindo a Jesus Cristo que desse a ele mais anos de vida. Ele enfrenta um câncer. Quem já enfrentou um câncer, como eu, sabe que é um inimigo terrível que se tem que vencer a cada dia, não apenas com o tratamento médico, com os remédios, mas vencer na mente, vencer interiormente. E ele, enfrentando um câncer terrível, agressivo, pede a Jesus que lhe dê mais anos de vida porque ele ainda não havia feito tudo que precisava em favor do povo da Venezuela. Às lágrimas. E às lágrimas ele levou aquela plateia. E eu também me comovi, porque sei o que é isso, sei o 11888 Sábado 14 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Abril de 2012 que é essa batalha. Eu conheço esse adversário chamado câncer. Naquele momento, Sr. Presidente, em que ouvia os votos finais dos Ministros da Suprema Corte, eu estava pensando nessa cena do Presidente Hugo Chávez, a quem eu desejo saúde e restabelecimento. Fiquei pensando, numa loucura, em uma viagem mental, o que diriam essas crianças, milhões de crianças abortadas no Brasil. E agora nós descriminalizamos o aborto de anencéfalos, eliminamos os indesejáveis, quando poderíamos propor uma solução. E há soluções, como um tratamento preventivo para que as mães em gestação possam tomar o cálcio necessário para que isso seja evitado. Ou, então, em uma determinada fase da gestação, essa mãe faça o parto e essa criança seja levada à incubadora e assim já tenha a sua vida preservada. E se ela tiver que viver 1 minuto, 5 minutos ou 15 dias, que ela tenha esse direito. Autorizamos, hoje, a eliminação dos indesejáveis anencéfalos. Amanhã serão os portadores de Síndrome de Down e, depois, os que, já na gestação, na vida intrauterina forem percebidos com o pezinho defeituoso, torto, até chegar o dia em que nós vamos aprovar que, quando nasçam crianças doentes ou com defeitos, depois de nascidas, possam ser eliminadas, porque nós estamos nos desumanizando, estamos violando, aviltando direitos fundamentais da vida, que são protegidos e preservados inclusive pela nossa Constituição, a Carta Magna deste País. Eu não assomo a esta tribuna, Sr. Presidente, como pastor que sou, como homem que crê em Deus, porque, não é difícil crer em Deus, é preciso ter mais fé para não crer em Deus do que para crer em Deus. E nós somos, sim, Ministro Marco Aurélio, um Estado laico, mas não somos um Estado ateu e não podemos ser um Estado laicista. Mas a vida, Ministro, está acima de todas as nossas questões, inclusive religiosas. E ela deve ser o motivo principal da existência deste Parlamento, deve ser o motivo principal da existência dessa Corte. Finalizando a minha palavra, trago o meu lamento a esta tribuna. Eu peço a Deus que tenha misericórdia de nós. Peço a Deus que nos dê nesta Casa, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a lucidez, a percepção, a sensibilidade para, de alguma forma, corrigirmos isso e ocuparmos novamente o nosso papel de legislar e impedir que o outro Poder interfira na nossa competência, decidindo sobre temas que estão nesta Casa há anos. Se não foram decididos ainda, se não foram votados, deve-se a sua complexidade e não à inapetência desta Casa, deste Parlamento. Que Deus tenha misericórdia do Brasil, das nossas crianças, e que nos dê uma saída. Vitória, eu lhe peço perdão. Eu peço perdão a você, Joana, e a você, Carlos. Que Deus abençoe o Brasil. Obrigado, Sr. Presidente. [DCD14/04/2012 PAG. 11887](#)

14 - O SR. LINCOLN PORTELA – Obrigado, Deputado Mauro Benevides. Dados da UNESCO revelam que a cada 13 minutos um brasileiro é assassinado; ou seja, enquanto eu faço este pronunciamento aqui, nestes 25 minutos, dois brasileiros são assassinados. Nestes 25 minutos de pronunciamento dois brasileiros estão sendo assassinados! É o quinto país mais violento do mundo: a cada 7 horas uma pessoa é vítima de acidente com arma de fogo no Brasil! Essa violência causa por ano 45 mil mortes na Nação brasileira. Em 2010 foi registrado o absurdo número de 50 mil assassinatos no País, o que representa 137 homicídios diários. Preste atenção, Brasil! Isso é crescente. Eu sei de Parlamentares, de tantos Parlamentares nesta Casa preocupados com a saúde e com a

educação, que têm a ver com a segurança pública, e com a segurança pública propriamente dita, mas temos de dar um passo mais ousado nesta Casa. Não podemos mais continuar desta maneira. É um absurdo! E eu trago este dado de 50 mil pessoas assassinadas no ano de 2010, que consta do Mapa da Violência, fora as pessoas desaparecidas, fora as pessoas que desaparecem ou que são desovadas nas matas, nos morros, nos rios, nas estradas, nos mares. Isso é um absurdo! Somos o quinto país mais violento do mundo! Apenas para ficarmos com alguns exemplos do aumento da criminalidade no País, no Distrito Federal, Capital do País e sede do Poder, a escalada da violência é expressa no crescimento das taxas de roubo de veículos, de homicídios e especialmente de sequestros relâmpagos, que chegaram a 195 casos nos 3 primeiros meses de 2012, representando um crescimento de 46,6% em relação ao primeiro trimestre do ano passado. Os dados são alarmantes e crescentes. As agressões sofridas pelas mulheres, em ambiente doméstico ou não, são também alarmantes. Pesquisas revelam que no Brasil 63% das mulheres já sofreram algum tipo de violência física ou psicológica, e aproximadamente 20% já foram vítimas de violência doméstica. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, uma em cada seis brasileiras já foi agredida por seu parceiro. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, 80% das brasileiras agredidas são frequentemente violentadas, sendo que 58% delas passam por essa situação todos os dias. O ambiente familiar, Sras. e Srs. Parlamentares, o lar, que deveria ser um local de proteção, é onde mais comuns são os ataques contra as mulheres. As informações fornecidas pelo Mapa da Violência de 2012 são ainda mais contundentes. No País, a cada ano, mais de 4 mil mulheres são vítimas de homicídio. No espaço de 30 anos mais de 90 mil mulheres morreram sem motivo. Eu estou aqui com um adendo do Deputado João Campos; vou lê-lo, sem prejuízo do meu pronunciamento: “No julgamento do STF acerca do aborto de anencéfalos, o princípio constitucional de inviolabilidade da vida está sendo desrespeitado” – segundo a avaliação do nosso Deputado João Campos, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica – “pelo Supremo, que usurpa a competência desta Casa, onde três projetos falam sobre o tema”. E volto ao meu pronunciamento. No Estado do Rio de Janeiro, apesar dos louváveis avanços das UPPs, já se percebe o enfraquecimento dos seus efeitos positivos em comunidades como a Rocinha, que volta a viver o drama do crime organizado. A migração criminosos fez deslocar-se a onda de violência para Niterói, que vive dias tensos (...) [DCD13/04/2012 PAG. 11646](#)

15 - A SRA. JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Carmen Zanotto, ontem, também eu me pronunciei a favor das 30 horas e pelo fim desta greve de fome. Nós temos que parlamentar, convencer, e não será uma greve de fome que vai resolver o problema de várias PECs e de vários projetos de lei que estão parados nesta Casa. Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de dar ampla divulgação ao Dia do Obstetra, que trata do acompanhamento das grávidas. E, ao falar nessa questão, eu, como Deputada, tomo esta tribuna para defender e aplaudir a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à antecipação terapêutica do parto do feto anencefálico. A menina Vitória não tem anencefalia. Infelizmente, não vai dar tempo de esclarecer o que é anencefalia, mas é uma anomalia que consiste na ausência parcial do encéfalo. E, portanto, a futura criança não terá condição de respirar, de se mover, e não viverá mais do que 1 a 3 horas depois do parto. Nós sabemos que a mulher pode decidir por continuar com a gestação, se assim o quiser. Mas aquelas que não quiserem preparar o caixão do próprio filho terão o direito de assim o fazer. Concluo, Sr. Presidente, parabenizando a Presidenta Dilma Rousseff pelo lançamento, hoje, do Minha Casa, Minha Vida 2, (...) [DCD02/08/2012 PAG. 27732](#)

16 - O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Casa, num compromisso com a defesa da vida, termina de aprovar projeto que aperfeiçoa a Lei Seca. Quero aplaudir a decisão. Já a Suprema Corte do Brasil, quanto a uma arguição de descumprimento de preceito fundamental relativa a aborto de anencéfalos, interrompeu o julgamento. Até este instante, foram 5 votos favoráveis ao aborto e 1 contra. Portanto, numa direção completamente inversa à desta Casa, o Supremo não está em defesa da vida. É interessante destacar, Sr. Presidente, que o único voto contrário ao aborto foi o do Ministro Lewandowski, que sustenta uma tese muito interessante, que temos defendido nesta Casa. É a de que o Supremo, ao exercer esse ativismo judicial, tem usurpado a competência deste Parlamento. O Ministro destacou inclusive três projetos que tramitam nesta Casa e que tratam desse tema. [DCD12/04/2012 PAG. 11396](#)

17 - O SR. RODRIGO MAIA (DEM – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, vários setores da sociedade me contataram esta semana se indignando profundamente quanto ao julgamento que o Supremo Tribunal Federal fará que autorizaria a possibilidade de aborto de um anencéfalo. Ora, o que é a anencefalia? Seria, em tese, um ser humano que não possui cérebro, diriam os defensores do aborto. Mas esta afirmação, Srs. Parlamentares, não corresponde a toda a verdade. Há bebês anencéfalos que têm, sim, cérebro, mas não têm toda a massa encefálica completa. Logo, é preciso muito cuidado ao se caracterizar a anencefalia, pois, acima de tudo, senhores, estamos falando de vidas humanas que aguardam a oportunidade de nascer, chance essa que todos nós que estamos hoje, aqui, no plenário, tivemos. Assim, gostaria de aproveitar este momento que tenho aqui na tribuna para fazer um apelo aos Eméritos Ministros do Supremo Tribunal Federal: não se esqueçam, Srs. Ministros, do motivo pelo qual V.Exas. foram nomeados pela Presidência da República: a defesa da Constituição Federal! E o direito à vida, Sras. e Srs. Parlamentares, Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, é clausula pétreia. Ou seja, para mudá-lo, para ceifá-lo, seria necessária outra Carta Magna. E certamente não foi para negar o direito à vida a todos os brasileiros que nasceu a Constituição Cidadã (assim definida pelo saudoso Deputado Ulysses Guimarães). A importância do assunto pode ser notada em artigo publicado hoje, 11 de abril de 2012, no Jornal O Globo, na coluna Opinião, pelo arcebispo metropolitano do Rio de Janeiro, D. Orani João Tempesta, intitulado Escolha a vida. “O Supremo Tribunal Federal está prestes a julgar uma das causas mais polêmicas que habitam seus escaninhos: o aborto de meroanencefalia (meros = parte), comumente denominado anencéfalo. E esta polêmica se justifica pelo fato de que este tema envolve as- 11296 Quinta-feira 12 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Abril de 2012 pectos médicos, jurídicos, sociais e culturais, principalmente na compreensão do valor da vida para as gerações futuras. Primeiramente, vale esclarecer que a anencefalia é caracterizada pela ausência dos ossos do crânio, com exceção do osso frontal, com má formação (ou ausência) dos hemisférios cerebrais. A criança nasce com vida, contudo, há curta expectativa de vida extrauterina, embora se tenha notícias de maior durabilidade em alguns casos. E aqui reside um aspecto relevante para a abordagem do assunto. O anencéfalo possui vida porque há atividade encefálica, atividade esta que deve cessar para que seja declarada a morte do paciente. Além disso, a criança portadora de anencefalia apresenta atividade respiratória, inclusive sem uso de aparelhos, o que reforça a caracterização da vida. Dessa forma, a antecipação do parto de anencéfalos, como tratado no processo em trâmite no STF, se assemelha ao aborto, porque se abrevia a expectativa de vida do nascituro. A propósito, outro aspecto importante é que o ordenamento jurídico pátrio atribui personalidade civil e direitos ao nascituro, como preceitua o Código Civil Brasileiro. Portanto, a legislação brasileira não permite que esses direitos sejam cessados por ato voluntário e arbitrário de quem quer que seja, sob pena de se sujeitar às sanções penais. Na mesma linha corroborada pelo Código Civil, a própria Constituição Federal enuncia a vida como um direito fundamental, como esculpido no caput do art. 5. E é fato que nos casos de anencefalia há vida intrauterina, a qual, repise-se, não pode ser cessada ou abreviada por circunstâncias arbitrárias. Também a Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece a necessidade de proteção legal à criança, antes e depois do nascimento, amparando a vida intrauterina, característica nos casos de anencéfalos. Com efeito, a antecipação do parto dessa natureza se distancia da proteção à criança, de que trata essa Convenção. Finalmente, é importante ressaltar que a curta expectativa de vida não permite se dispor dos demais direitos do anencéfalo, inclusive o direito à vida, como estabelecido pela Carta Magna. Dessa forma, por todos esses motivos, a antecipação do parto de anencéfalos se distancia de todas as bases e parâmetros sobre os quais foram construídas as normas que regem o Estado Democrático de Direito. Para nós, cristãos e católicos, será triste ver vencer uma cultura de morte justamente na semana da oitava da Páscoa, quando falamos e anunciamos exatamente o contrário – a vida que vence a morte! Espero que a história de maneira imparcial julgue, no futuro, os passos que hoje estão direcionando nossa sociedade.” Direito de nascer. Esse é o nosso desejo para todos os brasileirinhos. Fica, então, o nosso apelo ao Supremo Tribunal Federal para que em seu julgamento no dia de hoje decida pelo direito de todo e qualquer bebê, anencéfalo ou não. Muito obrigado DCD12/04/2012 PAG. 11295

18 - O SR. LAEL VARELLA (DEM – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero dar meu pronunciamento como lido e pedir a V.Exa. que autorize a divulgação nos órgãos da Câmara dos Deputados. PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELO ORADOR Sr.

Presidente, Sras. e Srs. Deputados, autênticos brasileiros defensores da vida se encontram desde ontem em vigília de oração em frente ao Supremo Tribunal Federal. Representam eles 82% dos brasileiros contrários a novas permissões para a prática do aborto no País, conforme pesquisa do Vox Populi/2010. Tal vigília visa sensibilizar a sociedade brasileira e, de modo especial, cada um dos onze Ministros do STF que têm em mãos a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 54), cujo objeto é a possibilidade do aborto de bebês anencefálicos. O julgamento está marcado para hoje, dia 11 de abril. Organizada pelos Movimentos Legislação e Vida (São Paulo) e Pró-Vida e Família (Brasília), a vigília teve início às 18 horas de ontem. Participam vários grupos, como a Campanha do Instituto Plínio Correa de Oliveira, várias paróquias, seminaristas e frades franciscanos. Há também grupos evangélicos e espíritas. A Praça dos Três Poderes foi iluminada por velas acesas, e os manifestantes entoavam cânticos e orações. A cantora Elba Ramalho marcou presença no meio deles e, entusiasmada, fez a defesa da vida e da devoção a Nossa Senhora. Na opinião do coordenador do Movimento Legislação e Vida, o perito em bioética Prof. Hermes Rodrigues Nery, no julgamento da ADPF-54, o Supremo Tribunal Federal pratica ativismo judicial, decidindo o que não é da sua competência, mas prerrogativa do Congresso Nacional. Para ele, “a vida é um direito inalienável e como tal deve ser reconhecido e respeitado pela sociedade civil e pela autoridade política. Os direitos do homem não dependem nem dos indivíduos, nem dos pais, e também não representam uma concessão da sociedade e do Estado, pertencem à natureza humana e são inerentes à pessoa em razão do ato criador do qual esta se origina”. De acordo com Padre Pedro Stepien, a ADPF-54 é uma estratégia sofisticada para legalizar o aborto livre no Brasil a partir do aborto de anencefálicos. “Depois serão as crianças com má formação, até chegar ao ponto que aborto seja direito humano, um verdadeiro absurdo. Pela liberdade de expressão e pela liberdade religiosa, vamos nos manifestar, não podemos ficar omissos”, ele conclama. Sr. Presidente, esperemos que os Ministros do Supremo ouçam o clamor do povo brasileiro e não fiquem indiferentes à vida desses inocentes. Para encerrar, peço a transcrição nos Anais desta Casa do esclarecedor artigo de autoria do Padre Luiz Carlos Lodi da Cruz, Presidente do Pró-Vida de Anápolis. Tenho dito. ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR Nunca o Perigo Abortista Esteve Tão Próximo Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz Presidente do Pró-Vida de Anápolis Conscientes de que seria quase impossível obter a legalização do aborto pelo Poder Legislativo, os defensores do aborto resolveram usar como “atalho fácil” (nas palavras de Ellen Gracie em 27/04/2005) o Supremo Tribunal Federal. Composto de onze ministros, nenhum deles eleito pelo povo, todos nomeados pelo Presidente da República, o STF deverá julgar no dia 11 de abril, quarta-feira de oitava da páscoa, a ADPF 54 (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54). A ação, que usa como testa de ferro a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, pretende que a Suprema Corte “reinterpretando” o Código Penal, declare que a “antecipação terapêutica de parto” (para não dizer “aborto”) de uma criança anencéfala não se enquadra nas condutas descritas para o crime de aborto. O argumento usado nessa ação é o de que impedir a mãe de abortar seu bebê em tal caso seria violar a “dignidade humana” dela, seu direito à “liberdade” e seu direito à “saúde”. Preservar a vida do deficiente seria, na opinião dos que defendem a ADPF 54, descumprir todos esses preceitos fundamentais da Constituição: dignidade humana, liberdade, saúde. A criança (que nunca é chamada “criança”, mas “feto”) é sempre desqualificada: é um “monstro”, um “peso inútil”, sua mãe é um “caixão ambulante” etc. Abril de 2012 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 12 11203 Embora a anencefalia admita vários graus (de modo que é praticamente impossível uma definição exata da anomalia) e embora os anencefalos reajam a estímulos nervosos, respirem com os próprios pulmões e tenham uma sobrevivência variável (de alguns minutos até um ano e oito meses, como no caso de Marcela de Jesus Ferreira), os defensores de tal aborto frequentemente mentem dizendo: que o bebê tem a vida de um vegetal, que não tem capacidade de sentir nem de ter consciência, e que sua sobrevivência além de alguns minutos é totalmente impossível. Em 27/04/2005, quatro Ministros perceberam a má-fé da ADPF 54 e resolveram não conhecê-la, mas foram vencidos: foram eles Ellen Gracie, Eros Grau, Cezar Peluso e Carlos Veloso. Desses, somente Cezar Peluso pertence atualmente ao Tribunal. Agora, no julgamento do mérito, os defensores do aborto precisam de seis votos. A situação é particularmente grave. Nunca o perigo abortista esteve tão próximo. Note-se: não é um anteprojeto de reforma do Código Penal (que nem sequer foi ainda encaminhado ao Congresso), não é um projeto de lei (que precisaria ser aprovado pela Câmara e pelo Senado e depois ser sancionado pelo Presidente da República). É uma ação judicial à espera de uma decisão que terá efeito vinculante, como se fosse uma lei, e sem qualquer possibilidade de recurso. A nação brasileira corre o perigo

iminente de sofrer um golpe via STF. É por esse motivo que recomendamos a presença de todos os que puderem à Vigília pela Vida. Repito: é a última chance que temos de impedir um desastre comparável ao da decisão Roe versus Wade, que em 1973 declarou “legal” o aborto nos Estados Unidos, à revelia do Poder Legislativo. “Coração Imaculado de Maria, livrai-nos da maldição do aborto.” Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz Presidente do Pró-Vida de Anápolis DCD12/04/2012 PAG. 11202

19 - A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero saudar o Ministro Marco Aurélio Mello. Há pouco recebi um telefonema de minha filha, uma jovem que, emocionada, falava do discurso em que S.Exa. sustentava a garantia legal de que a mulher possa ter a opção de não esperar nascer uma criança sem cérebro, uma criança anencéfala. O Ministro fez um mergulho profundo nessa análise, que é uma análise humana, uma análise humanista, uma análise efetivamente calcada nas questões de saúde, a sua principal argumentação. É uma situação difícil a mulher sair da maternidade para enterrar a criança cuja vida dura de 24 horas a 48 horas. O Ministro foi sensível a essa condição, exarou seu voto sob o aplauso das mulheres conscientes deste Abril de 2012 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 12 11199 País que defendem a maternidade saudável e a opção que a mulher tem nessa situação. CD12/04/2012 PAG. 11198

20 - A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, registro com muito orgulho e peço que seja publicado nos Anais da Casa o brilhante voto do Ministro Marco Aurélio, hoje, no Supremo Tribunal Federal, a respeito do aborto terapêutico no caso do feto anencéfalo. Foi um voto solidário, humano, tecnicamente fantástico e que permite, através do Código Penal Brasileiro, o aborto terapêutico, no caso do feto anencéfalo, pela dignidade do cidadão brasileiro, da mulher brasileira. Não a obriga, mas a autoriza, no caso em que uma mulher tira um filho da barriga diretamente para o caixão, a interromper a gravidez. Espero que esta Casa conheça esse voto, em homenagem ao povo brasileiro. Muito obrigada, Sr. Presidente. PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELA ORADORA Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje o Supremo Tribunal Federal retoma o julgamento de ação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS que pede a descriminalização do aborto em caso de feto anencéfalo. O debate teve início há 8 anos e, após várias audiências públicas, o Relator, Ministro Marco Aurélio Mello, apresentou seu voto, em que considera “inconstitucional a interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, do Código Penal brasileiro”. Pela importância do tema e em reconhecimento à brilhante argumentação do Relator, solicito o registro deste voto nos Anais desta Casa. Espero que a Câmara dos Deputados tome conhecimento dos argumentos apresentados à Suprema Corte e avance garantindo, em lei, a possibilidade do aborto em casos de anencefalia. Era o que tinha a dizer. Muito obrigada, Sr. Presidente. VOTO A QUE SE REFERE A ORADORA DCD12/04/2012 PAG. 11173

21 - O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, um dos momentos mais altos desta Casa, hoje, no meu sentir, aconteceu em reunião da Frente Parlamentar Evangélica, encerrada em instantes, quando tivemos a oportunidade de receber um casal, procedente do Estado de São Paulo, Marcelo e Joana, pais de uma criança, de nome Vitória, portadora de anencefalia, que contraria tudo o que a ciência vem escrevendo. Essa criança já conta com 2 anos e 2 meses de idade. Impressionou-nos esse fato e o amor, o carinho, o afeto dos pais para com aquela criança. Os pais da criança estiveram na nossa reunião. Sra. Presidente, amanhã o Supremo Tribunal Federal estará julgando, a partir das 9 horas, arguição de descumprimento de preceito fundamental, com vistas, portanto, ao aborto de anencéfalos. Peço aos Ministros do Supremo que interpretem o princípio da inviolabilidade da vida, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, dentro de uma perspectiva humanista, com o fim de entender que esses princípios acolhem a vida em todos os seus ciclos, a partir, portanto, da concepção. Que possamos garantir, nesse julgamento, aquilo que o Constituinte escreveu – a inviolabilidade da vida, em qualquer ciclo. Muito obrigado à Sra. Presidente. DCD11/04/2012 PAG. 10984

22 - O SR. EROS BIONDINI (PTB-MG. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vim aqui fazer um alerta e, ao mesmo tempo, uma convocação em nome da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, da bancada católica. Esta semana é fundamental em decisões do nosso País. O Supremo Tribunal Federal amanhã votará a descriminalização do aborto para fetos considerados com diagnóstico de anencefalia. Hoje, a CNBB e todos os segmentos sociais estão se manifestando, através de vigília, a partir das 18 horas, até a votação do Supremo Tribunal, contrários totalmente à aprovação, à descriminalização do aborto em caso de anencefalia, que, na verdade, é meroanencefalia, considerada qualquer perda de quantidade de encéfalo. Portanto, Sr. Presidente, é uma questão grave. Quero convocar a bancada católica não só a se mobilizar, mas a se manifestar, os Deputados que são a favor da vida, para que nós mobilizemos, sensibilizemos os Ministros do Supremo Tribunal, a fim de que, amanhã, não cometam essa violação contra os arts. 5º e 3º da Constituição Federal, que garantem o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, inclusive daqueles portadores de deficiência ou de alguma enfermidade. Sr. Presidente, eu quero fazer este alerta aqui e dar o grito dos indefesos, daqueles mais indefesos, em defesa da vida. [DCD11/04/2012 PAG. 10957](#)

23 - O SR. RONALDO FONSECA (Bloco/PR-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal irá decidir, agora, nesta tarde, sobre a possibilidade da legalização do aborto de fetos anencéfalos. Eu quero me manifestar neste momento para dizer que a minha expectativa é a de que o Supremo Tribunal Federal não autorize esse tipo de aborto no Brasil. A tese daqueles que adentraram com o pedido de autorização é a de poupar o sofrimento da mãe. Nós não podemos deixar de olhar também para o feto. A própria medicina está dividida quanto ao feto anencéfalo, porque ele tem vida, ele respira de forma própria. Portanto, a autorização do aborto de anencéfalo, para mim, é um equívoco. Espero que o Supremo Tribunal não autorize esse tipo de aborto no Brasil. O aborto é contra a vida. Em qualquer situação o feto deve ser protegido. [DCD11/04/2012 PAG. 10864](#)

24 - O SR. PASTOR MARCO FELICIANO (PSC-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, início este discurso parafraseando palavras muito lindas do Dr. Martin Luther King, ativista e militante dos direitos civis, morto nos Estados Unidos, e também pastor protestante. Ele dizia: “Não tenho medo do barulho dos maus, mas me apavora muito o silêncio dos bons”. No próximo dia 11 de abril, o Supremo Tribunal Federal poderá decretar, no nosso País, a matança dos inocentes, com o julgamento da ADPF nº 54, que visa autorizar o aborto em casos de anencefalia. Urge a mobilização em defesa da vida, pois não podemos estar omissos nesta hora tão grave. Trata-se de uma verdade, de uma estratégia muito sofisticada a gradualmente legalizar o aborto no País até o nono mês de gestação, começando agora por aceitar o aborto dos anencéfalos e depois os de má-formação, e assim por diante, até chegar à aceitação do aborto, inclusive, como um direito humano. Em 2010, um grande Deputado desta Casa, Luiz Bassuma, disse assim: “Se o Supremo cometer essa verdadeira loucura e autorizar o aborto para casos de anencéfalos, amanhã possivelmente esta mesma Corte estará sendo chamada para legalizar o aborto no caso, por exemplo, da Síndrome de Down”. O Ministro Marco Aurélio de Mello já declarou explicitamente, diversas vezes, à imprensa e às câmeras da TV Justiça que não pretende aposentar-se do Supremo Tribunal Federal sem que o tribunal tenha discutido e aprovado a prática do aborto de modo geral. Em entrevista à revista Veja em 2008, esse nobre juiz disse: “O debate atual sobre o tema do aborto em casos de anencefalia é um passo importante para que nós, Ministros do Supremo, selecionemos elementos que no futuro possam respaldar o julgamento do aborto de forma mais ampla. O tema anencefalia é um gancho para discutir situações mais abrangentes”. Na opinião dele, “os casos de interrupção de gestação de anencéfalo e os de aborto de forma mais abrangente, quando a gravidez não é desejada, possuem um ponto importante em comum: o direito de a mulher decidir sobre a própria vida. É preciso esclarecer que a vida pressupõe o parto” – diz ele. “O Código Civil prevê o direito do nascituro, ou seja, daquele que nasceu respirando por esforço próprio. Enquanto o feto está ligado ao cordão umbilical, a responsabilidade é da mulher que o carrega.” Sr. Presidente, eu falo agora não apenas como Deputado ou pastor, mas como sobrevivente da prática do aborto. A vida é um dom dado pelo Criador. Cabe ao Criador, que deu a vida, achar o momento certo de tirá-la ou executá-la. Eu não acho certo que, mais uma vez, o Supremo Tribunal Federal venha, com esses pensamentos, assustar a família brasileira. Em outras situações, como no ano passado, toda a família brasileira ficou apavorada com as decisões do

Supremo, que tenta legislar no lugar desta Casa. Eu gostaria que neste momento todo o Brasil se mobilizasse em torno desse assunto, porque é um assunto sério, com votação prevista para o dia 11. Quero fazer coro à Igreja Católica, que, por meio de encíclica deixada pelo Papa Bento XVI, convocou para o Brasil, no dia 11, uma oração pela vida do nascituro. Haverá uma vigília de oração pela vida do nascituro, a ser realizada nos dias 10 e 11 de abril, diante do Supremo Tribunal Federal, a partir das 18 horas do dia 10. Aqueles que são a favor da vida, os cristãos que não são apenas nominais, mas que de fato prezam a vida, que são da região, estão convocados a participar. Quero deixar claro que sou um pastor protestante, sou evangélico. Mas, nesse caso, eu não vejo placa de igreja: eu vejo moral pela vida. Portanto, faço coro à Igreja Católica. Minha salva de palmas à atuação do Papa Bento XVI e às pessoas que estão nos corredores da Câmara fazendo essa apologia e trazendo pessoas para que possamos lutar pela vida. O interessante, Sr. Presidente, é que todos os que lutam pelo aborto um dia nasceram, puderam nascer. Abril de 2012 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 5 10423 Como é que pessoas que nascem podem querer lutar contra a vida ou tirar a vida daqueles que não têm a chance de se defender? Mais uma vez, faço um clamor a quem nos acompanha pela TV Câmara, que é do Entorno de Brasília ou mesmo de outros Estados, que esteja nesta capital nos dias 10 e 11 de abril, em frente ao Supremo Tribunal Federal, para uma vigília em prol daqueles que precisam viver. Deixo bem claro que, embora nosso País seja laico, não somos ateus. Nós cremos em Deus e acreditamos que a vida é um dom. Sr. Presidente, solicito a V.Exa. faça divulgar este pronunciamento nos meios de comunicação da Casa. [DCD05/04/2012 PAG. 10422](#)

25 - O SR. PASTOR MARCO FELICIANO (PSC – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com grande apreensão no coração que hoje uso esta tribuna, pois no próximo dia 11 de abril do corrente o STF julgará ação que pede a descriminalização do aborto de anencéfalos. Em reunião plenária, será decidido o destino de seres que já 09052 Quinta-feira 29 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Março de 2012 portam o sopro de vida divino pelo entendimento que temos da origem bíblica do ser humano. Quando Deus criou o homem à sua semelhança, não fez acepção da condição de saúde, e só quem dá a vida é quem pode tirá-la. Se o bebê anencéfalo não tiver condições de sobrevivência, a natureza, por desígnio do criador, se encarrega do desfecho, sem que uma mãe venha a carregar um sentimento de culpa pelo resto da vida, induzida por pessoas insensíveis, que só enxergam a vida de modo material. Senhores, esses precedentes são perigosos, pois amanhã vão querer legalizar o aborto de criança portadora de qualquer outra anomalia. Com argumentos infundados, querem tornar a vida humana um objeto de decisões humanas, contrariando o que aprendemos que como criaturas de Deus: sempre portaremos a marca da semelhança e portador do direito à vida, seja ela de que forma for, desde a concepção. Peço aos Digníssimos Ministros da Suprema Corte que decidam em favor da vida, bem inalienável que Deus nos proporciona. Muito obrigado [DCD29/03/2012 PAG. 9051](#)

26 - O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, venho a esta tribuna com o firme propósito de mais uma vez ratificar a minha posição, o meu entendimento e o meu compromisso em defesa da vida e da família. Venho em nome próprio e também na condição de Presidente da Frente Parlamentar Evangélica. Instituições vêm sofrendo intensos ataques e, do meu ponto de vista, o Brasil e um conjunto de outras nações já vêm experimentando consequências. Não posso acreditar que uma nação que não tenha famílias devidamente estruturadas e consolidadas e que não tenha absoluto compromisso com a vida seja próspera e bem-sucedida, Deputado Mauro Benevides. Por isso mesmo, faço este pronunciamento. Pior do que a crise atual, mais grave do que os crimes, os escândalos e falcatruas que desencadearam essa falta de responsabilidade com a ética, são o desrespeito e o desinteresse com a vida, com a dignidade da pessoa humana e o ataque desenfreado à família. Se não se respeita a dignidade da vida, será que se vai respeitar o bem-estar do povo, a sua saúde, a educação, a moral? Quero abordar hoje o rol de ataques sistemáticos à vida e à família na vida política brasileira. Aqui na Casa tramitam inúmeros projetos de lei que visam ceifar a vida humana, como a legalização do aborto. Aqueles que defendem a descriminalização do aborto a qualquer tempo pretendem legalizar a abominável prática. Servem-se de sofismas e falácias que ocultam a realidade de temas importantíssimos, tais como a anencefalia e a gravidez por consequência de violência sexual. O Supremo Tribunal Federal, em breve, analisará a Ação Direta de Preceito Fundamental nº 54, proposta pela Confederação Nacional dos

Trabalhadores da Saúde, que discutirá se é cabível a prática do abortamento em crianças portadoras de anencefalia. Diante desse quadro, perguntamos: a melhor saída para a mulher é abortar? O aborto vai trazer benefícios de ordem psicológica ou física para a mulher? Podemos tirar a vida de um inocente porque possui má-formação? Pode a vida de uma pessoa valer menos do que a saúde de outrem? Em definitivo, quem somos nós para legislar sobre o direito de alguém de nascer ou não? Antes que nasça, já decretamos a sua morte. Será lícita e moralmente legal tal prática? 14260 Terça-feira 29 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Março de 2011 O problema do recém-nascido anencefálico assumiu, nos últimos anos, importância cada vez maior sob vários aspectos: médico, técnico, jurídico e, principalmente, ético. Mas é problema ético de grande relevo e deve ser considerado sob diversos ângulos principalmente os aspectos científicos, que servem de estímulo para sérias reflexões sobre a dignidade da pessoa, que, de qualquer forma, a tais crianças deve ser reconhecida. Na realidade, define-se como anencéfalo aquele cometido da rara má-formação do tubo neural, ocorrida entre o 16º e o 26º dia de gestação, na qual se verifica ausência completa ou parcial da calota craniana e dos tecidos que a ela se sobrepõem em grau variado de má-formação e destruição dos esboços do cérebro exposto. A ausência dos hemisférios e do cerebelo pode ser variável, e a dificuldade de classificação baseia-se no fato de que a anencefalia não é má-formação do tipo “tudo ou nada”, ou seja, não está ausente ou presente, mas se trata de má-formação que passa, sem solução de continuidade, de quadros menos graves a quadros de indubitável anencefalia. O ponto mais importante a ser destacado é que, independentemente da má-formação, o bebê, para todos os efeitos, está vivo, assim como nós estamos. O Sr. Mauro Benevides – V.Exa. me permite um aparte, Deputado João Campos? O SR. JOÃO CAMPOS – Pois não, Deputado. O Sr. Mauro Benevides – Quero cumprimentar V.Exa. pela posição que assume e que se insere na sua formação cristã, exatamente no que diz respeito à vida. V.Exa. se posiciona com absoluta correção e merece os nossos aplausos. Vindo à tribuna no Grande Expediente de hoje, V.Exa. anuncia à Nação esse seu posicionamento, que deve ser endossado, segundo espero, pela grande maioria, senão pela totalidade dos que integram a Câmara dos Deputados. Cumprimentos a V.Exa., portanto. O SR. JOÃO CAMPOS – Muito obrigado, Deputado Mauro Benevides. Como dizia, matar o bebê antecipadamente apenas pelo fato de que ele irá morrer depois é um argumento falacioso, afinal de contas todos nós um dia vamos morrer: com 1 dia, 3 meses, 5 meses, 40 anos ou 97 anos. Algum dia haveremos de morrer. Essa é uma verdade insofismável, indubitável. Alguns movimentos feministas pró-aborto insistem em afirmar que é para o bem da mulher, o que não é correto. Ao contrário, os danos psicológicos e físicos decorrentes do aborto trazem consequências para toda a vida da mulher. Muitas sofrem de síndrome pós-aborto, precisando de apoio psicológico, pois muitas não conseguem recuperar-se do trauma do aborto provocado. A nova tática que se usa nesse intuito, na campanha incompreensível que busca a legalização do aborto, é a de fornecer números que não são claros e algumas vezes não condizem com a realidade. De fato, os números utilizados pelo Governo Federal em sua campanha pela legalização do aborto no País são inadequados, pois misturam abortos espontâneos com provocados, realidades inteiramente distintas e inassimiláveis, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do ponto de vista moral e médico. Além disso, não são confiáveis, pois não explicitam a base estatística, sendo já reconhecidos e documentados casos anteriores de indevida e desautorizada utilização do nome da Organização Mundial da Saúde na campanha pró-aborto. Aqui na Câmara dos Deputados, em boa hora, o Projeto de Lei nº 1.135, de 1991, que legaliza o aborto, foi rechaçado por unanimidade pela Comissão de Seguridade Social e Família e rejeitado, sob a relatoria do Deputado Eduardo Cunha – que se encontra neste plenário —, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, projeto que foi encampado, contra a vontade do povo, pela comissão tripartite instalada pelo Governo Federal para promover a legalização do aborto. No Brasil, mais de 90% da população é contrária ao aborto. Não podemos permitir que uma minoria radical feminista, financiada por grandes interesses internacionais, consiga apregoar suas tendências abortistas e de interesses de controle demográfico, porque repudiamos todas as ideologias que enquadrem o aborto como sendo a mãe versus seu filho; defendemos ambos: somos pró-mulher e pró-filho. Inúmeras proposições tramitam na Casa que merecem nossa especial atenção e que fazem parte desses ataques sistemáticos à família brasileira. Vivemos uma cultura hedonista e consumista. Há uma permissividade moral cada vez maior, veiculada mormente por meios de comunicação social que agridem a família e desorientam a juventude. Soma-se uma legislação adversa aos ideais e direitos da família. A todo momento somos surpreendidos com novos projetos de lei no Congresso Nacional, novos decretos do Poder Executivo e outros expedientes legais que desfiguram ou desqualificam a instituição familiar em seus valores

básicos e permanentes. Uma cultura de morte, sempre mais propagada, procura enfraquecer a família como natural fonte de vida. Diante desse quadro, reafirmamos nosso propósito de lutar por melhores condições para que as famílias possam ser felizes em seu estado de vida e capazes de cumprir sua missão dentro dos parâmetros morais e éticos. Março de 2011 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Terça-feira 29 14261 O ilustre jurista Rui Barbosa afirmou certa vez que “a Pátria é a família amplificada”. Sempre me posicionei contrário aos projetos de lei prejudiciais à instituição familiar, como os que ampliam os casos de despenalização do aborto, o que legaliza a união civil de pessoas do mesmo sexo, outro que permite a esterilização humana como método de planejamento familiar, o que reconhece a prostituição como profissão regulamentada e o que quer desfigurar a entidade familiar com o chamado projeto de lei do Estatuto das Famílias. Outro assunto de relevância diz respeito à reprodução assistida e à clonagem genética. O desenvolvimento da ciência tem trazido um grande benefício para a humanidade. Muitas doenças são hoje curadas. O homem já prolongou sua vida que tinha em média 30 anos de existência, e hoje se vive em média 72 anos. Bebês são operados ainda no útero materno. Se por um lado a ciência pode contribuir para prolongar e tornar mais agradável a vida do homem, por outro lado há o grande perigo de essas descobertas e invenções científicas se voltarem contra o próprio ser humano. Refiro-me às manipulações genéticas com seleção de embriões, à fecundação artificial, ao descarte de embriões e redução embrionária, à clonagem, ao uso de métodos artificiais e à contracepção de emergência por meio da pílula do dia seguinte. Menos percebido que os ataques à vida são os ataques à família. A família tradicional, natural, constituída de pai, mãe, filhos, unidos pelo sacramento do matrimônio, já é considerada uma exceção. A desestruturação da família vem aos poucos. Inicialmente, legalizou-se a separação do casal, depois veio o divórcio, e agora foi aprovado o divórcio instantâneo. A união estável figura na Constituição brasileira como entidade familiar e está definida como a união entre o homem e a mulher. Agora há vários projetos de lei que buscam assegurar a desintegração da família. Sob a alegação da violência, deseja-se que filhos – ainda que menores de idade, crianças até – possam judicialmente, representados por advogado, entrar com ação judicial contra os pais. Não se nega a existência de possível violência entre os membros da família, mas chegar ao ponto de admitir que uma criança possa acionar judicialmente seus pais é exagero e só serve ao interesse dos que desejam a desintegração da família. Outro projeto de lei prevê a proibição de os pais educarem livremente seus filhos, coibindo até mesmo as palmadas educativas nos filhos. Outros aspectos relevantes são apresentados por diversos projetos que visam equiparar a união de dois homens ou de duas mulheres com vida sexual entre si reconhecida pelo Estado, comparada à instituição do casamento. É um acontecimento que se difunde cada vez mais. A possibilidade de adotarem crianças é outra providência para que se constituam essas relações em família. Mas nós continuaremos aqui em defesa dos interesses da família, com pai, mãe e filhos. Com a desculpa de que querem assegurar bens patrimoniais e outros benefícios sociais para os parceiros daquela união, esses grupos desejam alterar o conceito de família para considerar como entidade familiar a união de duas pessoas do mesmo sexo, embora não digam expressamente isso. A defesa dessa tese vem sendo feita pelos mesmos grupos e instituições internacionais promotoras do controle de nascimentos. Alegam alguns que esses procedimentos, estimulados pelo Estado, concorrem para não aumentar a população, ideal perseguido pelos defensores do controle populacional. Nem sempre percebemos os motivos que levam à destruição da vida e da família, e muitos, por desinformação, contribuem para isso. Outros já perderam o sentido da vida e estão anestesiados pela propaganda dos meios de comunicação, principalmente pela televisão, que leva para a nossa casa a violência, o sexo, o aborto, a esterilização, a pornografia, o sexo desenfreado, a desintegração da família, por meio de suas novelas, filmes ou outros programas de auditórios e de entrevistas. Muitos desses programas são financiados com vultosos recursos dos que promovem a cultura da morte. A família se sente impotente diante desse rolo compressor, Deputado Pastor Eurico. Inúmeras ações atacam a família e a sociedade brasileira, como, por exemplo, o projeto de lei que visa a legalização dos bingos. A legalização da jogatina no País, ao contrário de gerar novos empregos e incrementar a arrecadação tributária, definitivamente legalizará a ação da máfia criminosa, além de não resolver o problema dos ludopatas, aquelas pessoas que sofrem com a doença da jogatina desenfreada, sem falar dos malefícios causados à família pelo vício do jogo. Esse projeto, já emendado nesta Casa, buscou valer-se do argumento de utilizar a receita decorrente dessa atividade para financiar algumas atividades tidas como essenciais ao Estado. Mas sequer se valeram desse argumento para financiar também a segurança pública. Sr. Presidente, todos sabemos do problema causado pelas

drogas em nosso País. Entretanto, nós nos deparamos com um projeto de lei, com apoio governamental, que visa promover a chamada política de redução de danos, com a distribuição de seringas aos drogados, além de uma cartilha dita educativa, distribuída pelo Ministério da Saúde, que apregoava 14262 Terça-feira 29 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Março de 2011 dentre outras coisas que os usuários de drogas deveriam passar um protetor labial antes de usar o crack ou alimentar-se antes, durante e depois do consumo de drogas. Juntamente com outros Parlamentares, entrei com uma representação criminal junto ao Ministério Público Federal, pedindo providências contra essa apologia ao crime, porque, a nosso ver, Deputado Pastor Eurico, essa cartilha, em vez de inibir o uso de drogas, estimulava, ensinava, inclusive, dependendo de que tipo de droga, qual o procedimento que se deveria utilizar para usá-la adequadamente. Isso ocorreu também, nessa mesma cartilha, em relação a doenças sexualmente transmissíveis, em que a cartilha do Ministério da Saúde era inteiramente pornográfica, estimulando o sexo livre, a prostituição, a pedofilia e outros expedientes dessa natureza, que são inadmissíveis. O Estado não foi constituído para financiar esse tipo de ação, programa ou iniciativa. O Sr. Pastor Eurico – V.Exa. me concede um aparte. O SR. JOÃO CAMPOS – Pois não, Deputado Pastor Eurico. O Sr. Pastor Eurico – Deputado, aproveito a oportunidade para parabenizar V.Exa. pelo seu pronunciamento, que visa, no seu grande bojo, valorizar a família, a qual consideramos ser a célula mater da sociedade. Ela está praticamente sendo esfacelada por tantas práticas que levam a inúmeros prejuízos. O interessante é que a preocupação de tantas pessoas em defender drogas, defender práticas que ferem até a questão moral defendida pela família brasileira tem causado tantos prejuízos. A droga está aí; o crack já atinge 2% da população brasileira e já está sendo considerado hoje praticamente uma calamidade pública. São exatamente 4 milhões de pessoas, brasileiros vitimados pelas drogas. E, como V.Exa. disse, a preocupação do Governo em combatê-lo trouxe uma cartilha que é um absurdo. É um absurdo para um pai de família, uma mãe de família, que defende a moral, os bons costumes, ver os seus filhos na escola sendo até ensinados a como usar drogas. Está lá, naquela cartilha! Isso é o cúmulo do absurdo! Por outro lado, a grande preocupação, ou as guerras que já existem, defendidas por pessoas, para ferirmos tudo aquilo que a sociedade brasileira sempre defendeu como sendo o que é ser uma família. Parabeno V.Exa. pelo pronunciamento. Nós precisamos unir forças para ainda tentar socorrer o que ainda resta de família neste Brasil. V.Exa. está de parabéns pelo pronunciamento. Precisamos lutar mais, e eu acredito que V.Exa., como tantos outros companheiros que aqui estão, está preocupado com a constituição real da família. O que está acontecendo hoje neste Brasil deixa muito a desejar sobre o que é ser uma família. Parabéns pelo seu pronunciamento. O SR. JOÃO CAMPOS – Muito obrigado, Deputado Pastor Eurico, pela sua contribuição, a qual incorporo à minha manifestação desta tarde. Eu não poderia deixar de mencionar a questão controversa do sacrifício de crianças. Fomos surpreendidos com informações de que algumas aldeias indígenas no Brasil ainda sacrificam suas crianças por motivações culturais e, desde então, um grande movimento em defesa dessas crianças vem crescendo em nosso País, contando com nosso amplo apoio. O sacrifício de crianças indígenas sempre foi um tabu e um assunto que não poderia ser falado no Brasil, mas esse silêncio vem sendo rompido, e os índios que ainda mantêm essa prática estão buscando ajuda para que seus filhos não mais sejam mortos. No caso de crianças gêmeas, algumas das etnias acreditam que a alma se divide entre o bem e o mal, e como não se sabe qual criança é a do bem e qual criança é a do mal, as duas são sacrificadas. Mas há povos que acreditam que a criança nascida primeira é do bem, e que a que nasce depois é do mal. Assim, só sacrificam a segunda ao nascer. Infelizmente algumas são enterradas vivas; outras são envenenadas. O tema tem sido amplamente debatido, desde que o assunto passou a ser conhecido. Tenho me esforçado para apoiar o projeto de lei que combate essa prática cultural, até porque há um convencimento entre nós, da Frente Parlamentar Evangélica, pelo maior respeito que temos ao elemento cultura – às tradições, aos usos dos povos indígenas —, mas, a nosso ver, há um bem maior que a cultura, que é a vida. E a vida deve ser protegida em qualquer circunstância. Fomos recentemente surpreendidos com a divulgação da distribuição de um kit homofobia pelo Ministério da Educação, razão pela qual ingressei com o Requerimento de Informações nº 26, de 2011, junto ao Ministério. Na resposta do órgão, fui informado de que a Associação Pathfinder do Brasil, em parceria com a ECOS e a REPROLATINA e com o apoio da ABGLT, Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, recebeu a importância de R\$1.932.101,01, gasto com o referido programa a ser distribuído aos estudantes da rede pública de ensino médio, via professores. Desse total auferido, segundo o convênio assinado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a associação à

qual me referi, entidade sem fins lucrativos, a entidade receberá 1 milhão de reais apenas para a capacitação de professores, e o restante, mais de 912 mil, na confecção de material dito didático. Na verdade, trata-se de um material de Março de 2011 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Terça-feira 29 14263 apologia à prática e ao incentivo do homossexualismo, inadmissíveis para estudantes da rede pública. Respeitamos a opção sexual que qualquer cidadão faça; agora, estou absolutamente convencido de que não cabe ao poder público financiar esse tipo de orientação e de estímulo. Imaginemos, no campo religioso, que o Estado brasileiro financie diversos programas, diversas ações, vídeos, cartilhas, dizendo que você tem de fazer a opção pela religião católica, pela religião evangélica, pela espírita, pelo budismo, daí por diante. Isso não é papel do Governo brasileiro, como não o é em relação à orientação sexual dizer que você tem de ser heterossexual ou homossexual. O Governo brasileiro, não só o do então Presidente Lula, mas o da Presidente Dilma, que assumiu um compromisso com os religiosos do País, não apenas com os evangélicos, de que não tomaria nenhuma iniciativa dessa natureza, agora, como uma espécie de fraude, diz que esse material tem um papel pedagógico de orientar os professores e alunos para prevenir homofobia, tem uma outra finalidade na verdade, que é estabelecer esse tipo de orientação. Não podemos admitir. Se quisermos assegurar para nossos filhos um mundo melhor do que recebemos, devemos reagir a essas inúmeras investidas dos que querem destruir os valores cristãos da família, e, para isso, é importante conhecermos profundamente as origens dos ataques à vida e à família. O divórcio leva à destruição da família; a liberdade sexual leva à promiscuidade; a contracepção é contrária ao surgimento de uma nova vida; a esterilização seca a fonte da vida; o aborto destrói uma vida; a pornografia arruína o ser humano; a fecundação artificial significa fazer filho sem o ato do amor. Tudo isso é contrário à vontade de Deus. Só o casamento monogâmico entre um homem e uma mulher preserva e dará continuidade à procriação. Sr. Presidente, quero concluir a minha fala dizendo da nossa firme disposição em continuar nesta Casa defendendo aquilo em que acreditamos, defendendo princípios e valores que, sabemos, são sustentáculos de uma nação. O Brasil, evidentemente, está a depender de muitas políticas públicas adequadas. Mas, antes mesmo delas, o Brasil, a nossa gente, o nosso povo, está precisando rever seus conceitos de família, família natural, família naquela estrutura convencional que conhecemos, porque dali decorre o ensinamento de diversos princípios e valores do ponto de vista ético que vão orientar todo o conjunto de uma sociedade. A sociedade brasileira está precisando de religião. Aqui não falo apenas do ponto de vista transcendental, mas da religião como uma escola de vida, de princípio, de ensinamento – e V.Exa., que preside esta sessão com o ensinamento e a formação teológica que tem, sabe disso. Antes de vermos a religião como algo transcendental, devemos vê-la apenas como uma ferramenta para a formação de caráter, de princípios, e daí por diante. Acima de tudo, e em primeiro lugar, estamos precisando muito, com muita intensidade, de Deus. Uma nação sem Deus não vai a lugar algum. Muito obrigado, Sr. Presidente DCD29/03/2011 PAG. 14259

27 - O SR. SIBÁ MACHADO (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao ler artigo do Dr. Ives Gandra da Silva Martins, sob o título Um Risco Para a Democracia, fiquei muito bem impressionado com a forma muito sucinta, mas precisa, como trata da Constituição Federal, dos Poderes da União – Legislativo, Judiciário e Executivo – e da competência da legislação. Sr. Presidente, como o artigo me parece bastante oportuno, haja vista o debate da reforma política que em breve vamos promover, solicito a V.Exa. que autorize a sua transcrição nos Anais desta Casa. DCD15/02/2011 PAG. 6506

28 - O SR. DR. TALMIR (PV – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho à tribuna falar de uma moça de Minas Gerais que está grávida de uma criança com anencefalia e tentou conseguir autorização para fazer um aborto. O juiz da comarca de Belo Horizonte foi contrário, mas o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais foi favorável. Hoje, a decisão da matéria está com o Superior Tribunal de Justiça. Quero, então, pedir ao Ministro Haroldo Rodrigues que denegue o habeas corpus, posicionando-se a favor da gestação desse feto anencefálico. Quero também conclamar toda a população brasileira, principalmente por intermédio da Igreja Católica, da Igreja Evangélica e da Federação Espírita, a promover esse debate com a sociedade médica e com a OAB, a fim de realmente entendermos o que ocorre. Sou médico pediatra e já ajudei muitas crianças com anencefalia a nascerem. Essas crianças, apesar da deficiência, são como as outras e têm direito a viver. Obrigado, Sr. Presidente. DCD24/06/2010 PAG. 30017

29 - O SR. DR. TALMIR (PV – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Mauro Benevides, eu gostaria de divulgar a realização, na próxima quinta-feira, dia 25 de março, Dia de Nossa Senhora da Anunciação, de um seminário que será realizado aqui na Câmara dos Deputados, no Plenário 6, Anexo II, sobre anencefalia e eutanásia – a anencefalia está sendo debatida no Supremo Tribunal Federal; enquanto a eutanásia é objeto de projeto de lei que veio do Senado para a Câmara dos Deputados. 09964 Sexta-feira 19 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Março de 2010 Eu sou o autor do requerimento para a realização desse seminário, organizado pela Comissão de Legislação Participativa, sob a coordenação do Presidente Paulo Pimenta. Haverá a participação do Conselho Federal de Medicina; da CNBB; da Associação Médica Brasileira; do Conselho Nacional dos Pastores; da Secretaria de Atenção Especial à Saúde, do Ministério da Saúde; da Federação Espírita Brasileira; da Associação dos Magistrados do Brasil; do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA; e do Movimento Brasil sem Aborto. Era o que tinha a dizer DCD19/03/2010 PAG. 9963

30 - O SR. DR. TALMIR (PV – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, às 9h do próximo dia 10 de dezembro de 2009, quinta-feira, no Plenário 4 da Câmara dos Deputados, realizaremos audiência pública sobre anencefalia. Essa audiência é de suprema importância, pois grande parte da população acredita que um feto anencefálico é uma espécie de monstro e que levar essa gravidez a termo pode levar a risco de vida para a mãe. Cientificamente, sabemos que essa criança não é um monstro e não acarreta nenhum risco de vida para a mãe. Precisamos, portanto, debater o máximo possível o assunto por meio de audiências, seminários e palestras, para que haja maior conscientização do que significa realmente uma criança anencefálica. Se não fizermos isso em caráter emergencial e a curto, médio e longo prazos, de maneira contínua, poderemos perder essa batalha tanto no Supremo Tribunal Federal quanto aqui no Congresso Nacional, a exemplo do que aconteceu com o uso de células-tronco embrionárias, que foi aprovado no STF sem que a sociedade tivesse a devida conscientização e mobilização. A audiência pública será realizada pela Comissão de Legislação Participativa e contará com os seguintes expositores, além de um representante do Supremo Tribunal Federal: Sr. José Luiz Telles, Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; Sr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, representante do Conselho Federal de Medicina; Sra. Lenise Aparecida Martins Garcia, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Sr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Assessor Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e representantes da Associação dos Magistrados do Brasil, do Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, da Federação Espírita Brasileira e do Conselho Nacional de Pastores do Brasil. Feito o registro, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero aproveitar também esta oportunidade, quando nos aproximamos do final do ano, (...) DCD09/12/2009 PAG. 69774

31 - O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – (...) O fato é que a Constituição da República estabelece os parâmetros de família, os parâmetros relacionados com o casamento e com a união estável entre a mulher e o homem. Eles prevalecerão até que a Constituição seja reformulada. Essa ação, portanto, Sr. Presidente, só pode ser reconhecida como um amontoado de sandices e de impropérios contra a Constituição da República, e certamente não prosperará. Tenho certeza de que o Supremo Tribunal Federal irá rejeitá-la na íntegra. Outrossim, a Sra. Deborah é rápida no gatilho. Acabou de aproveitar a interinidade para, também, apresentar uma nova proposta relacionada com o aborto de anencéfalo. Ora, vamos esperar que o novo Procurador-Geral tome posse e trate de fazer o encaminhamento dessas matérias, que não são de competência de quem está na interinidade. Estou certo de que ele o fará com muito mais competência. Para encerrar, deixo registrado o meu brado de alívio: graças a Deus, o Presidente da República, prudentemente, não escolheu o nome dessa senhora para ocupar a Procuradoria-Geral da República. Essa sábia decisão poupa o Senado Federal de rejeitá-la, cumprindo o seu dever. Muito obrigado DCD08/07/2009 PAG. 33969

32 - O SR. LUIZ BASSUMA (PT – BA.) – Sr. Presidente, Deputado Inocência Oliveira, Sras. e Srs. Deputados, cidadãos do Brasil, a matriz essencial do bom funcionamento das democracias modernas é o equilíbrio entre os 3 Poderes constituídos: o Poder Legislativo – ao qual pertence o Congresso Nacional, com suas duas Casas, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados –, o Poder Executivo, e, evidentemente, o Poder Judiciário. Ultimamente, tem havido uma série de conflitos na Suprema Corte brasileira, o STF, em relação ao julgamento de determinadas questões, porque, para entrar no mérito dessas questões, muitas vezes é preciso fazer o papel de legislador. Ontem, houve uma reunião na CNBB, em Brasília, onde estivemos presentes eu, na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, e vários colegas Deputados. Decidimos entrar com uma representação perante o Ministério Público Federal arguindo a suspeição do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, para que S.Exa. seja afastado do julgamento de uma ação de que é Dezembro de 2008 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Sábado 13 59159 o Relator. Essa ação está no seu início, e o Ministro já faz julgamento público por intermédio da imprensa, manifestando o seu voto e dizendo que espera que os outros 10 Ministros também votem da mesma maneira. Esse comportamento fere frontalmente o Código de Ética da Magistratura Brasileira. O engraçado é que o próprio Ministro Marco Aurélio, na condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal, no passado, já tomou decisão no sentido de anular sentenças de juízes de outras instâncias por terem declarado seu voto antes do término do julgamento. O que se espera de um Ministro da Suprema Corte é que tenha imparcialidade. Qual a questão em jogo? A que visa legalizar o aborto no caso de anencéfalos. Indiscutivelmente, esta Casa tem cumprido o seu papel. O aborto é uma das questões mais polêmicas que aqui tramitam. Sobre esse tema, há mais de 30 projetos de lei, e alguns deles já têm 17 anos de tramitação. Em 2008, a Câmara rechaçou, por unanimidade, na Comissão de Seguridade Social e, por ampla maioria, na CCJ o projeto que legaliza o aborto no Brasil. Portanto, não há qualquer cabimento em nenhuma espécie de alegação da Suprema Corte brasileira que tenha o objetivo de legislar sobre o assunto no lugar do Poder Legislativo. Afinal, para tanto o povo nos eleger, e é daqui que devem sair as leis a serem seguidas pelo povo brasileiro. À Suprema Corte cabe cuidar do Estado de Direito. E os Ministros do Supremo Tribunal Federal têm de dar exemplo – exemplo esse que deve ser seguido pelas demais instâncias judiciais do Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente [DCD13/12/2008 PAG. 59158](#)

33 - O SR. DR. PINOTTI (DEM – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, felizmente, volta à pauta do Supremo Tribunal Federal a discussão da anencefalia, 4 anos após a liminar do Ministro Marco Aurélio de Mello, que permitiu a interrupção de uma gestação com feto anencéfalo. Nesse ínterim, tramitou no Congresso Nacional, mas ainda não veio a este plenário, um projeto de lei (PL 4.834/04) que amplia o aborto legal especificamente para essa circunstância. Preliminarmente, gostaria de ressaltar que a anencefalia é resultado da falha de fechamento do tubo neural, decorrente de fatores genéticos e ambientais, durante o primeiro mês de embriogênese. Embora a diminuição do ácido fólico materno esteja associada ao aumento da incidência – daí sua maior frequência nos grupos sociais menos favorecidos –, existem muitos outros fatores causais, inclusive genéticos. O Brasil é um país com incidência alta, o 4º do mundo, com 8,6 casos para cada 10 mil nascidos vivos, e um dos poucos onde a interrupção dessa gestação não é autorizada. O reconhecimento de conceito com anencefalia é imediato. Não há ossos frontal, parietal e occipital. A face é delimitada pela borda superior das órbitas, que contém globos oculares salientes. O cérebro remanescente encontra-se exposto, e o tronco cerebral é deformado. Hoje, Sr. Presidente, com os equipamentos modernos de ultra-som, existem 2 diagnósticos fetais que se fazem com 100% de segurança: óbito fatal e anencefalia, esta última a partir da 12ª semana de gestação. A possibilidade de erro, repetindo-se o exame com 2 ecografistas experientes, é praticamente nula. Não é necessária a realização de exames invasivos, apesar dos níveis de alfa-fetoproteína aumentados no líquido amniótico obtido por amniocentese. A maioria dos anencéfalos sobrevivem dias após o nascimento. Quando a etiologia é brida amniótica, podem sobreviver um pouco mais. As gestações de anencéfalos causam, com maior frequência, patologias maternas, como hipertensão e hidrânio (excesso de líquido amniótico), pelas alterações do processo fetal de deglutição, levando as mães a percorrer uma gravidez de risco elevado. A manutenção da legislação atual, que precede em muitas décadas os avanços científicos que garantem o diagnóstico de certeza da anencefalia, obriga as mulheres a levar adiante uma gestação que contém feto com morte cerebral, a par da certeza da impossibilidade de sua

sobrevida ao nascer. Para essas mães, Sras. e Srs. Deputados, a alegria de pensar em berço e enxoval será substituída pela angústia de preparar vestes mortuárias e sepultamento. Para alguns desses casos, se tem obtido, nos últimos anos, um número crescente de ordens judiciais de interrupção da gravidez. Em 2001, Thomaz Gollop relatou 3 mil casos; hoje acredita-se que essas ordens judiciais ultrapassem 5 mil. Além de perversa, a manutenção do status quo é hipócrita, pois, neste País, praticam-se mais de 1 milhão de abortos ilegais por ano, que variam em conforto e segurança segundo os recursos despendidos, de tal modo que os bem aquinhoados podem ter sua gravidez interrompida com baixíssimo risco e absoluto conforto. Sr. Presidente, quero ainda mencionar, a bem da verdade, que existe, além da questão religiosa, uma razão ética e generosa para levar uma gestação desses fetos até o final: a doação de seus órgãos. Entretanto, essa é uma opção muito complexa – até por outras anomalias associadas, inclusive cardíacas – e que, na realidade, jamais foi utilizada no nosso País. A idéia contida no projeto de lei que tramita no Congresso, assim como foi a da liminar de 2004, não é obrigar a mulher a interromper a sua gravidez, mas permitir-lhe o ato, se desejado e dentro de condições específicas, respeitando inclusive quem, por credo religioso ou outras razões, deseje levar a gravidez até o fim. Não quero entrar nas opções religiosas ou morais de cada um – porque respeito muito – nem tampouco discutir semântica; porém, penso que essa interrupção não deveria ser cunhada de aborto, pois esse é um termo para designar a interrupção de uma potencialidade de vida. No caso, como já há morte cerebral pela ausência do cérebro, não há potencialidade de vida. A discussão é dolorosa, porém necessária. Com o avanço acelerado da ciência e da tecnologia, temos de refletir continuamente sobre inúmeros assuntos desse tipo, estabelecendo, com reflexão profunda e informada, balizamentos éticos, morais e legais para cada um deles. Os argumentos religiosos, Sr. Presidente, que são tão importantes quanto os demais, dizem respeito à consciência e à decisão de cada um e devem ser absolutamente respeitados, mas não podem ser impostos aos demais. Por isso, ilustres Deputados, é importante dar às mulheres e a seus companheiros o direito de optar de modo informado e consciente. Sr. Presidente, passo a abordar outro assunto. Recentemente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a International Agency for Research on Câncer (IARC) mediram o índice de mortalidade de 48206 Quinta-feira 30 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Outubro de 2008 câncer de útero nos países e cidades do mundo. Alguns dados causaram certa perplexidade, a ponto de se determinar uma revisão. A mortalidade no Brasil é muito alta: 12,5 por 100.000; nos Estados Unidos, 4 vezes menor: 3,3; e, em Campinas, é apenas 3, ou seja, menor do que a dos EUA. Os técnicos das instituições responsáveis verificaram a veracidade e confiabilidade dos dados de Campinas e foram um pouco além: buscaram as causas da baixa mortalidade. Três são as principais: primeiro, a implantação do Programa de Controle Câncer Cérvico-Uterino de Campinas (PCCCUC), em 1968, e sua continuidade e crescimento sem qualquer interrupção até hoje; segundo, a construção rápida, há 20 anos, e a implantação e gestão eficientes do Instituto da Mulher da UNICAMP (CAISM), que é referência do programa e um caso de sucesso internacional; e, terceiro, a integração correta da Prefeitura Municipal de Campinas, com o Programa e com o CAISM, especialmente nos últimos anos. Refletindo sobre essas questões, Sr. Presidente, não posso deixar de lembrar que fui processado e condenado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), quando implantei o Programa em 1968; e, ao construir o CAISM, a resistência foi tão grande que tive de pedir demissão do meu cargo da UNICAMP para que a obra continuasse. Hoje ficou demonstrado que um Hospital da Mulher, com as características do CAISM, diminui muito mais a mortalidade por câncer e por todas as outras relacionadas com as afecções graves femininas do que um Instituto de Câncer. Entretanto, continuam as dificuldades para se implantar e manter vivos Hospitais da Mulher no País. Isso faz parte do odioso e arcaico processo de discriminação da mulher, ainda presente por aqui, e explica a trágica mortalidade materna brasileira (símbolo do cuidado que se tem com a saúde das mulheres), 30 vezes maior do que a de Portugal. Para se ter uma idéia, a mortalidade infantil é 3 vezes maior. Sras. e Srs. Parlamentares, torna-se imprescindível comentar, com um pouco mais de profundidade, a integração com a Prefeitura Municipal de Campinas. Sem ela não existiria o Programa de Controle de Câncer nem tampouco a diminuição da mortalidade, mesmo com a presença do CAISM. Os Centros de Saúde – responsabilidade fundamental e única das prefeituras – precisam cumprir sua vocação e seu papel, o que não acontece na maioria dos Municípios brasileiros. Em Campinas, especialmente na atual gestão, existe uma excelente integração. Nas conversas mantidas com o Prefeito, Dr. Hélio, percebo, com satisfação, que está garantida a continuidade do projeto. Pretende o Prefeito estendê-lo para outros tipos de câncer da mulher, como o caso do câncer de mama, cuja incidência e mortalidade estão em

ascensão – e já estamos combinando uma estratégia especial para isso. Há interesse também em ampliá-lo, com as adaptações necessárias para as questões fundamentais de saúde da criança, dos trabalhadores e dos idosos. Com isso, Sr. Presidente, Campinas está se tornando um exemplo a ser multiplicado no Brasil, que precisa estabelecer e aprimorar o papel fundamental da atenção primária e sua integração com os níveis de referência mais complexos, sejam eles estaduais ou federais. Infelizmente, os Governos, tanto o federal como os estaduais, têm retirado recursos dos Municípios que continuam com a responsabilidade e com despesas crescentes, porém com verbas cada vez menores. Quando implantamos a municipalização em São Paulo, repassávamos para os Municípios, mediante cumprimento de convênios, revistos a cada 3 meses, 80% dos recursos que eles usavam em saúde; hoje são repassados menos do que 20%. O pior, Sras. e Srs. Deputados, é que está provado que verbas gastas em nível municipal têm mais impacto, maior economia, melhor controle social e da imprensa, enquanto as usadas centralizadamente são desperdiçadas em programas verticais, verdadeiros penduricalhos pirotécnicos inacabados que se somam aos anteriores, fazendo do Sistema de Saúde brasileiro uma colcha de retalhos, caricatura grotesca do SUS que temos na Constituição, o que explica os resultados sofríveis de mortalidade e morbidade em nosso País. Tudo isso só aumenta o mérito de pouquíssimos prefeitos que, como Dr. Hélio, têm colocado a atenção primária no patamar correto, gerenciando-a de forma eficiente e integrando-a adequada e corajosamente aos níveis de maior complexidade do sistema. Muito obrigado DCD30/10/2008 PAG. 48205

34 - O SR. MIGUEL MARTINI (PHS – MG. Como Representante. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ocupo a tribuna neste momento para fazer a correção de um dado informado há pouco por uma Deputada, neste plenário, de que a maioria dos católicos é favorável ao aborto de anencéfalos. Isso não é verdade. A Igreja Católica tem posição muito clara: é rigorosamente contrária ao aborto, sob qualquer alegação. Mais do que isso: quem se diz católico e também favorável ao aborto, naturalmente, automaticamente, é excomungado da Igreja Católica. Os católicos são muito bem informados das suas responsabilidades e daquilo a que estão aderindo. Não é verdade que a maioria é favorável ao aborto, até porque a grande maioria dos brasileiros é contrária ao aborto. Nós, da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, estamos permanentemente em vigilância. Visitamos o Supremo Tribunal Federal e conversamos com os Srs. Ministros para mostrar-lhes a importância de resguardar e de salvar a vida, em vez de retirá-la. Oito meses após o nascimento de Marcela, criança anencéfala que viveu 1 ano e 8 meses em São Paulo, os médicos ainda tinham dúvidas se sofria de anencefalia. Imaginem V.Exas. uma criança no ventre materno. Não há nenhuma garantia de que a criança no ventre materno é anencéfala. Ainda que seja, não cabe ao Estado autorizar o seu assassinato. É assassinato, é covardia, até porque ninguém pode atestar a hora da morte. Um cientista muito brilhante disse que só é possível saber o dia e a hora em que uma pessoa vai morrer quando decidem matá-la. Só neste caso. Muitos anencéfalos nascem e vivem por 1 ano, ou 1 ano e 2 meses, ou 1 ano e 6 meses, ou 1 ano e 6 meses. Não importa quanto tempo vivam, o certo é que só Deus pode dar a vida e só a Ele cabe retirá-la. Não cabe ao homem fazê-lo. O posicionamento da Igreja é muito claro quanto a isso. Neste momento, Sr. Presidente, protocolizo 2 projetos. Um deles é o decreto legislativo que revoga a Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, que permite a mudança de sexo pelo SUS. Ora, se o SUS não tem condições de atender as mulheres durante o pré-natal, se não tem condições de fazer cirurgias, se não tem condições de atender pacientes oncológicos, como poderá fazer cirurgia para mudança de sexo, em detrimento daqueles que não têm condições de viver nem de sobreviver?! O outro projeto obriga as empresas aéreas a (...) DCD29/10/2008 PAG. 47849

35 - O SR. DR. TALMIR (PV – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – (...) Quero também dizer que fiquei muito contrariado e constrangido ao ver neste plenário colegas Deputados defenderem o aborto de fetos anencéfalos. Alguns países do mundo adotam esse procedimento e, infelizmente, muitas crianças são assassinadas no momento em que nascem. Certos países da Europa já autorizam inclusive a eutanásia em crianças com deficiências. Todavia, nós não podemos avançar nesse sentido. Sou médico pediatra e já ajudei crianças a nascerem. Como orientação às mães, peço-lhes que deixem as crianças nascerem, pois elas não são um monstro. A criança vai falecer naturalmente. Há possibilidade até de 47850 Quarta-feira 29 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Outubro de 2008 doação de órgãos da criança deficiente para salvar outras vidas. É claro que no Brasil essa

técnica não é muito apurada, mas é possível. Que a mãe deixe a criança nascer, dê-lhe a bênção, batize-a, faça uma oração por ela e tire uma fotografia colocando um capuz em sua cabeça. Para nós, que trabalhamos em defesa da vida da criança, principalmente aquela portadora de deficiência, porque ela é deficiente tanto fora quanto dentro do útero, é a mesma criança. Portanto, não concordamos, de maneira alguma, com essa forma de abortamento no Brasil. DCD29/10/2008 PAG. 47849

36 - A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, companheiros e companheiras, recentemente, a imprensa brasileira divulgou o resultado de pesquisa feita pelo IBOPE a pedido de uma entidade chamada Católicas pelo Direito de Decidir. Realizada no período de 11 a 15 de setembro deste ano em 24 Estados e no Distrito Federal, o objetivo da pesquisa era avaliar o grau de apoio popular à possibilidade de as mulheres que geram filhos anencéfalos, ou seja, que não têm cérebro, poderem ou não fazer o aborto, poderem ou não interromper a gravidez. A pesquisa, Sr. Presidente, tomou o cuidado de não apenas ouvir a opinião das pessoas, mas também de detectar qual a religião que professavam. Para nós, Sr. Presidente, que defendemos a possibilidade de a mulher poder interromper a gravidez, o resultado da pesquisa não causou nenhuma surpresa, mas certamente casou para quem a encomendou, porque, como todos sabemos, a doutrina da Igreja Católica é contrária a qualquer tipo de interrupção da gravidez. O resultado da pesquisa, Sr. Presidente – mais de 2 mil pessoas foram entrevistadas –, revela que 70,5% concordam com a possibilidade de a mulher optar pela interrupção da gravidez caso esteja comprovado que o filho em gestação seja anencéfalo. E, desse percentual, 72% são católicos. E a pesquisa foi além. Perguntados se seria uma tortura para a mulher manter a gestação até o final sabendo que a criança não teria qualquer possibilidade de sobrevivência, mais de 70% das pessoas ouvidas consideraram uma tortura exigir que a mulher mantivesse a gestação. Por fim, à pergunta se os hospitais públicos deveriam ser obrigados a atender às mulheres nessa condição e fazer a interrupção da gravidez, quase 78% dos entrevistados responderam que sim. Diante disso, fica comprovado que não estamos frente a decisões que digam respeito à religião, mas à vida da mulher, que pode correr risco caso a gravidez não seja interrompida. O Supremo Tribunal Federal deverá, em breve, analisar a matéria. Esta Casa já a analisou e deu sua opinião. A Igreja tem papel importante neste País, mas precisa reavaliar algumas posições, entre elas, a possibilidade de a mulher interromper a gravidez também nesse caso e também de usar preservativos. Cumprimento à realização da pesquisa. Muito obrigada DCD29/10/2008 PAG. 47840

37 - O SR. LUIZ BASSUMA (PT – BA.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveitando também o ensejo do Dia do Nascituro, quero registrar que no mês passado, em Brasília, no dia 10 de setembro, foi realizada com sucesso a II grande Marcha Nacional Cívica pela Vida, reunindo mais de 20 mil pessoas. Faço este registro neste importante momento para o Brasil, quando o Supremo Tribunal Federal discute a possibilidade de abrir exceção para legalizar o aborto de anencéfalos. O momento é crítico, no Supremo. Este debate segue em paralelo com o da nossa Casa, e, no que diz respeito à atuação do Congresso Nacional, este ano de 2008 foi um ano muito bom para a vida, porque tanto a Comissão de Seguridade Social como a Comissão de Constituição e Justiça rejeitaram, por grande maioria, o projeto que legalizava o aborto no Brasil. Portanto, registro que este é um momento favorável. DCD17/10/2008 PAG. 46015

38 - O SR. DR. TALMIR (PV-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, povo brasileiro, no dia 7 de setembro, foi realizado por todo o País o Grito dos Excluídos e das Excluídas. Vou ler alguns breves comentários realizados durante a caminhada que eu e minha esposa Adriana fizemos em Presidente Prudente, com um grupo muito grande. “A fome continua sendo o maior flagelo, transformando-se numa verdadeira guerra, que mata mais que todas as outras. (...) A vida humana hoje vale pelo que tem, e não pelo que é. Se é ser humano, tem que ser defendido. O art. 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que, se é vida humana, o Direito Civil deve protegê-la. Infelizmente, hoje, 16 de setembro, houve uma audiência pública no Supremo Tribunal Federal para debater sobre o aborto da criança com anencefalia. E tudo indica que o caminho será para a aprovação, com o voto daqueles Ministros das capas pretas. Isso me causa tristeza. Com quase 2 anos de mandato, vencemos diversas batalhas. Nós, da Frente Parlamentar pela Vida e pela Família, com a Frente Parlamentar Evangélica, a Frente Parlamentar contra a Legalização do Aborto e

diversos Parlamentares, conquistamos o coração de tantos por intermédio das orações que fazemos nesta Casa. Muitos brasileiros não sabem que todas as quartas-feiras pela manhã grupos católicos e evangélicos se unem e oram, porque o político dos políticos é Jesus Cristo. Não podemos deixar que simplesmente a Bíblia na mesa do plenário e Jesus pregado na cruz sejam simbólicos. Precisamos realmente abrir os braços para os nossos irmãos excluídos. De nada adianta nesta época de campanha abraçarmos os eleitores nas ruas, prometendo-lhes o céu, se depois, durante 4 anos de mandato, os deixarmos cada vez mais marginalizados e excluídos. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO – Dr. Talmir, V.Exa. me concede um aparte? O SR. DR. TALMIR – Sim. Fique à vontade. O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO – Eu faço este aparte, Dr. Talmir, porque acho que devo nesta hora juntar-me às suas afirmativas quando explica para nós e para todo o Brasil a razão por que V.Exa. e sua esposa, Dra. Adriana, resolveram – sendo V.Exa. médico e ela, assistente social – entrar na difícil ciência de fazer política, levantando bandeiras onde formos, sendo autênticos naquilo que pretendemos. O discurso de V.Exa. é o testemunho da autenticidade da sua postura e das suas ações. Até me alegro – o meu próprio nome parlamentar é Pastor, todos sabem que na tribuna devo falar de Jesus e da fé e utilizar a Bíblia Sagrada – porque tenho visto, desde que V.Exa. aqui chegou, que tem estado conosco, mesmo sem empunhar ou apresentar uma carteira de evangélico. A sua postura é de cristão autêntico, que ama e preza tudo o que está preconizado no Evangelho de Jesus Cristo, não apenas no discurso, mas nas ações, lutando e enfrentando dificuldades em audiências públicas para não deixarmos, como agora estamos vendo, serem aprovados projetos que pugnam pela eliminação da vida, pela quebra da dignidade do nascituro ou da criança recém-gerada no ventre. E eu, como alguém que precisa testemunhar do bem, queria testemunhar para a Nação que não conheço pessoalmente a sua esposa, mas tenho certeza de que, se fosse morador de Presidente Prudente, marcharia orgulhosamente para votar em sua esposa, por saber que ela não precisa entrar para a política, mas o faz como missão. V.Exa. é um autêntico missionário nesta Casa, um missionário da vida. Que Deus, em Cristo, o abençoe. Parabéns pelo discurso. O SR. DR. TALMIR – Amém. Obrigado, Pastor Pedro, pelas bênçãos e pelas palavras. Continuando, gostaria de dizer – sou médico e estou Deputado Federal – que muitas pessoas condenam a igreja e as religiões dizendo que o Estado é laico. Fiquei 2 anos na França fazendo especialização em pediatria – depois de 2 anos de especialização em pediatria no Brasil – e o que aprendi lá foi uma grande graça de Deus no seguinte sentido: a Medicina, a ciência comprova que a religião está certa. E hoje fico atônito de ver o caminho a que o Supremo Tribunal Federal quer levar o País. O nosso País precisa sacudir-se. A população precisa ser ouvida. Ela está com o grito abafado. Se for ouvida, com certeza o Supremo Tribunal Federal não vai liberar 41858 Quarta-feira 17 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Setembro de 2008 o aborto de crianças com anencefalia. Gente, isso é uma tristeza. Eu trouxe para ilustrar o meu pronunciamento uma reportagem da revista Época do dia 8 de setembro de 2008: Mamãe é Down. A reportagem fala de uma moça com síndrome de down que teve uma criança. (Exibe a matéria.) Vejam só ela com o marido e a filhinha. Que maravilha! Criança com síndrome de down muitas vezes é abortada. Eu soube, por exemplo, do caso de uma mulher na Inglaterra que estava grávida de gêmeos e, como lá se pode abortar até o nono mês, abortou a criança que tinha síndrome de down e deixou a outra sobreviver. Aqui no Brasil, quando a gente comenta isso com pais de criança com síndrome de down, eles ficam horrorizados. Com isso, quero dizer que a vida tem um valor inestimável. Ela é um verdadeiro presente de Deus. Precisamos demonstrar que a política é para o bem comum. A política é para que haja solidariedade, economia solidária. A gente tem que repartir. Se tenho 2 túnicas, que eu dê uma ao meu irmão que está sem túnica. Nesse sentido, tenho certeza de que a minha esposa, Adriana, pensa no bem da cidade e da região, onde há a maior concentração de presídios e o maior conflito agrário do mundo, conflito que data de no mínimo 3 séculos. Então, fico realmente muito contente com as suas palavras, Pastor Pedro Ribeiro. O SR. PASTOR MANOEL FERREIRA – Deputado Dr. Talmir, V.Exa. me concede um aparte? O SR. DR. TALMIR – Sim, claro, eminente Pastor Manoel Ferreira, nosso indicado para o Prêmio Nobel, que tanto lutamos para que realmente seja consagrado. O SR. PASTOR MANOEL FERREIRA – Primeiramente, quero cumprimentar V.Exa. pelo discurso, pela importância das colocações nesta tarde. O discurso de V.Exa. segue na direção da valorização da vida e da família. Esses são valores inestimáveis dos quais a sociedade brasileira mais do que nunca está precisando. O discurso de V.Exa. vem enriquecer esta Casa. Quero parabenizá-lo por isso. E quero parabenizar a sua esposa, a Dra. Adriana, que defende os mesmos ideais, e desejar a ela sucesso nesta caminhada em que concorre à Prefeitura da grande e linda metrópole de Presidente Prudente. Parabéns a V.Exa. Acho que

discursos e teses na direção da valorização da família e da defesa da vida é o que todos nós estamos precisando. Parabéns! O SR. DR. TALMIR – Obrigado, Deputado Pastor Manoel Ferreira, que foi indicado por nós, pelo Congresso Nacional, para o Prêmio Nobel da Paz. V.Exa. realmente transborda paz. É uma grande estrela entre nós. Obrigado. Solicito que seja registrado nos Anais da Casa o plano de governo da minha esposa e um texto sobre quem é o anencéfalo, aquele que está no banco dos réus no Supremo Tribunal Federal. Pastor Pedro Ribeiro, queridos companheiros Deputados Federais presentes, sou médico pediatra e fico atônito quando vejo que essas crianças não estão sendo consideradas como seres humanos, mas como monstros. É uma criança, deixem-na nascer. Dentro ou fora do útero é a mesma criança. Na França, eu acompanhei crianças com anencefalia. E aqui no Brasil também. Ajudei as mães durante a gestação e também depois que a criança nasceu. A mãe fica tão feliz quando sabe que pode colocar um capuz na cabeça da criança; que pode tirar uma fotografia com o seu filho nos braços, colocando-o se possível para mamar; que pode tirar fotografias com os irmãos e depois colocá-las em porta-retratos da sala da sua casa ou do quarto. Essa criança pode ser abençoada, batizada na hora do parto pela enfermeira, ou pela própria mãe, ou pelo próprio pai, ou ainda pelo médico. Há mães que choram quando sabem que poderiam ter feito isso, mas foram enganadas pelo pensamento perverso de que a criança não era ser humano, não tinha vida, era um monstro. Há mães que choram dizendo: “Por que não me disseram? Poderia ter deixado minha criança nascer”. E inclusive – por que não? – através daquela criança transmitir vida, doando órgãos para outras crianças: rins, coração, retina. O Brasil ainda não tem essa medicina de ponta, mas diversos países do mundo têm. Basta entrar nos sites da Anencephaly Support Foundation e outras diversas referências que vou deixar aqui, como a Anencephaly Net, Anencephalie Info, da França, da Europa, para conseguirmos muitas informações e testemunhos maravilhosos, tanto de casais pais como de profissionais cientistas, em relação à vida dessas crianças tão amadas e abençoadas. (...). DCD17/09/2008 PAG. 41855

39 - O SR. LUIZ BASSUMA (PT-BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje à tarde, às 17h, haverá o lançamento da 2ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida, que será realizada no próximo dia 10 de setembro em nosso País. Essa marcha é importante neste momento em que o Supremo Tribunal Federal está para julgar a legalização do aborto de anencéfalos. Como eu disse em audiência no Supremo, se os Ministros entenderem que uma pessoa com essa deficiência – que é uma deficiência grave – deve ser assassinada, amanhã nós caminharemos para garantir o assassinato de seres humanos com outras deficiências, como Síndrome de Down, a que todo ser humano está sujeito. Sr. Presidente, a vida tem de ser respeitada sempre. Nenhum Estado pode garantir a morte de um cidadão, para “resolver”, entre aspas, um problema. A legalização do aborto é uma causa complexa. Por isso tramitam no Congresso Nacional, há tantos anos, “n” matérias que legislam sobre esse tema. As Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Seguridade Social já rejeitaram um projeto, de 1991, que trata da legalização do aborto. Portanto, a 2ª Grande Marcha tem o objetivo de manter viva a mobilização da sociedade brasileira, de todos os que desejam que o Brasil seja referência no mundo em favor da vida e nunca eliminando seus filhos que não sejam, entre aspas, “perfeitos”. Muito obrigado, Sr. Presidente DCD04/09/2008 PAG. 40902

40 - O SR. DR. PINOTTI (DEM-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico feliz de ver V.Exa. na Presidência desta sessão e de poder dar uma notícia muito boa. Houve uma audiência pública no Supremo Tribunal Federal a respeito da interrupção da gestação com feto anencéfalo, questão de grande importância para a comunidade científica brasileira. Espero que ela tenha sido bastante produtiva porque houve consenso total e absoluto da comunidade científica no que se refere a 2 afirmações: de que o diagnóstico de feto anencéfalo, na 12ª semana de gestação, é preciso; e de que não há possibilidade de sobrevivência do feto anencéfalo. O que se deseja é apenas uma coisa: não mais obrigar, como estamos fazendo hoje – por meio de lei penal de 1940, época anterior aos avanços científicos –, as mulheres a levarem adiante uma gestação com feto anencéfalo. O que se deseja é oferecer às mulheres uma opção que respeite, inclusive, o seu credo religioso. Se a mulher quiser, poderá manter a gestação; mas, se quiser, poderá interrompê-la, com a certeza do diagnóstico. E o nosso País pode se orgulhar desse tipo de lei. Sr. Presidente, espero que o Supremo Tribunal Federal resolva este assunto, mas ficaria muito mais contente se esta Casa decidisse sobre ele. Nesta Casa tramita projeto de minha autoria, apresentado há 4 anos, assinado também pela Deputada Luciana Genro, que propõe exatamente essa solução. Seria uma alegria para nós aprová-lo. Mas, tendo em vista

que a Casa demorou para votá-lo – e sei que estamos extremamente assoberbados com estas terríveis medidas provisórias –, o Supremo acabou avocando para si a tomada dessa decisão, que é nossa atribuição. No entanto, tenho esperança de que, em breve, ele decidirá sobre este assunto adequadamente. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há cerca de 30 anos, preocupados com a absurda incidência de cesáreas desnecessárias, realizamos na UNICAMP um simpósio internacional para discutir a questão. E clareamos as causas, que repousavam no desaparecimento das parteiras, na proibição das laqueaduras, na comodidade da cirurgia para médicos e pacientes, no modismo artificial de parir pela barriga e não dar de mamar, em alguns interesses econômicos, na falta de oferecimento de anestesia para parto normal e de pagamento igual para partos e cesáreas pelo INAMPS, além da ausência de controle rigoroso do índice de cesáreas nos hospitais. Passaram-se 30 anos, várias medidas corretivas foram tomadas, as laqueaduras foram legalizadas, o modismo mudou de direção, a anestesia pode ser paga para parto normal. Entretanto, o quadro continua igual, talvez pior, pois não se estranha, tanto quanto antes, o uso abusivo da operação. E há muitos profissionais, incluindo alguns professores universitários, que até o defendem. A continuidade do erro gera uma força iner-

40854 Quinta-feira 4
DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Setembro de 2008

cial e uma anestesia social que torna cada vez mais difícil a sua correção. (...) Certamente, se nos contentarmos e nos conformarmos com uma classe média virtual, fabricada por estatísticas, com apenas maior potencial de compra, nunca a teremos de verdade, muito menos um país desenvolvido, no correto sentido da palavra. Passo a abordar outro assunto, Sr. Presidente. Ocupo-me desta tribuna para abordar um assunto que, felizmente, volta à pauta do Supremo Tribunal Federal (STF) 4 anos após a liminar do Ministro Marco Aurélio de Mello, que permitiu a interrupção de uma gestação com feto anencefalo. Nesse período, tramitou pelo Congresso Nacional, mas ainda não veio a plenário, o Projeto de Lei nº 4.834/05, sobre a ampliação do aborto legal, especificamente para essa circunstância. A anencefalia é resultado da falha de fechamento do tubo neural, decorrente de fatores genéticos e ambientais, durante o primeiro mês de embriogênese. A diminuição do ácido fólico materno está associada ao aumento da incidência. Daí a sua maior frequência nos grupos sociais menos favorecidos. O Brasil é um país com incidência alta: cerca de 18 casos para 10 mil nascidos vivos, a maioria deles do sexo feminino. O reconhecimento de conceito com anencefalia é imediato. Não há ossos frontal, parietal e occipital. A face é delimitada pela borda superior das órbitas, que contém globos oculares salientes. O cérebro remanescente encontra-se exposto, e o tronco cerebral é deformado. Hoje, com os equipamentos modernos de ultrassom, 2 diagnósticos fetais são feitos com 100% de segurança: óbito fatal e anencefalia, esta última a partir de 12 semanas de gestação. A possibilidade de erro, repetindo-se o exame com 2 ecografistas experientes, é praticamente nula. Não é necessária a realização de exames invasivos, apesar dos níveis de alfa-fetoproteína aumentados no líquido amniótico obtido por amniocentese. Srs. Parlamentares, a maioria dos anencefalos sobrevivem alguns dias após o nascimento. Quando a etiologia é brida amniótica, podem sobreviver um pouco mais. As gestações de anencefalos causam, com maior frequência, patologias maternas como hipertensão e hidrâmnio (excesso de líquido amniótico), pelas alterações do processo fetal de deglutição, levando as mães a percorrerem gravidez com risco elevado. Por essas razões, Sr. Presidente, a manutenção da legislação atual, que precede em muitas décadas os avanços científicos que garantem o diagnóstico de certeza da anencefalia, obriga as mulheres a levarem adiante uma gestação que contém feto com morte cerebral e certa impossibilidade de sobreviver ao nascer. Para essas mães, a alegria de pensar em berço e enxoval será substituída pela angústia de preparar vestes mortuárias e sepultamento. Para número muito pequeno delas se têm obtido, nos últimos anos, especialmente no Instituto da Mulher da UNICAMP, ordens judiciais de interrupção da gravidez. Além de perversa, a manutenção do status quo é hipócrita, pois neste País praticam-se mais de 1 milhão de abortos ilegais por ano, que variam em conforto e segurança segundo os recursos despendidos, de tal modo que só as bem aquinhoadas podem ter a

40856 Quinta-feira 4
DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Setembro de 2008

gravidez interrompida, com baixíssimo risco e absoluto conforto. É importante ainda ressaltar, a bem da verdade, que, além da questão religiosa, vejo uma razão ética e generosa em levar a gestação desses fetos até o final: a doação de seus órgãos. Essa deve ser também uma opção. Mas, repito: sempre uma opção. A idéia contida no PL que tramita no Congresso, assim como foi a da liminar obtida em 2004, não é a de obrigar a mulher a interromper a sua gravidez, mas a de lhe permitir o ato, se desejado, respeitando inclusive aquelas que por credo religioso ou outras razões desejam levar a gravidez até o fim. Sei que a discussão é dolorosa, Srs. Parlamentares, porém necessária. Com o avanço acelerado da Ciência e da

Tecnologia, temos de refletir continuamente sobre inúmeros assuntos desse tipo, estabelecendo, com reflexão profunda, balizamentos éticos, morais e legais para cada um deles. Quanto aos argumentos religiosos, tão importantes e respeitáveis quanto os demais, dizem respeito à consciência e à decisão de cada um. Por isso, é importante dar às mulheres e a seus companheiros o direito de optar, sempre de modo bem informado e esclarecido, porque se trata de questão que diz respeito à vida. Muito obrigado DCD04/09/2008 PAG. 40853

41 - O SR. DR. TALMIR (PV-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parabeno os candidatos Adriana Rodrigues e João Carlos Marcondes, do Partido Verde de minha cidade, Presidente Prudente, que têm feito uma campanha maravilhosa, com propostas muito bem acolhidas pela população e que espero cheguem à vitória. Agradeço à população de Presidente Prudente e aos empresários a receptividade nas feiras e nas carreatas. Feito o registro, Sr. Presidente, quero dizer que sou filiado à Federação Internacional do Direito à Vida, que tem apoiado intensamente o debate sobre o abortamento de crianças com anencefalia no Congresso Nacional, assunto que também está sendo discutido no Supremo Tribunal Federal. Sou pediatra e defendo a idéia de que vale a pena orientar a mulher no sentido de deixar a criança nascer. Mesmo que o bebê tenha apenas alguns minutos de vida, a mãe deve curtir esses poucos minutos, colocar um turbante, uma tiara na cabeça da criança e tirar uma fotografia com ela em seus braços. Se quiser, pode também permitir o transplante de órgãos para outra criança. Não precisa abortá-la. Muitas mães, sabendo da possibilidade de poder abençoar a criança logo após o nascimento, de mostrá-la para o irmãozinho ou para o pai, ficam felizes e perguntam: “Por que nunca me demonstraram essa outra alternativa?”. Então, é muito importante passar para os casais, especialmente para as mulheres, a possibilidade de deixar essa criança nascer a termo. Uma criança com anencefalia, com deficiência, é uma criança como outra qualquer. Precisamos proteger a vida, independente do estágio em que ela esteja. A mulher que tem uma criança com anencefalia não corre risco de vida. O próprio Dr. Eduardo Zerbini, médico que fez o primeiro transplante da válvula mitral e é reconhecido internacionalmente por isso, já afirmou que, em caso de risco de vida, com uma boa equipe médica, pode-se salvar tanto a mãe quanto a criança. Mas uma criança com anencefalia não leva a mulher a correr risco de vida. Como disse, sou pediatra e, nessa condição, já ajudei 4 crianças a nascerem e as acompanhei durante 3 dias, quando faleceram de maneira natural. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. DCD04/09/2008 PAG. 40856

42 - O SR. DR. PINOTTI (DEM-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma honra receber a palavra de V.Exa. Sras. e Srs. Deputados, acabo de sair de uma sessão muito importante no Supremo Tribunal Federal, na qual se discutiu a liberação do aborto em casos de anencefalia. Devo dizer que, com muita legitimidade, aquele Tribunal chama para si questão que não pudemos, não sabemos ou não quisemos resolver ou cuja solução foi impossível nesta Casa. Lamento que este Congresso fique assoberbado com medidas provisórias – medidas provisórias que, diga-se de passagem, não têm nenhuma relevância e urgência – e não trate dos assuntos realmente importantes. De fato, temas da maior importância não são tratados exatamente por causa disso. E não podemos continuar desse jeito. Temos de ser como o Supremo, um dos pilares da democracia brasileira. Pois bem, Sr. Presidente. Essa sessão da qual participei hoje no STF, uma sessão memorável e histórica, foi chamada pelo Ministro Marco Aurélio Mello, para discutir com cientistas a questão dos fetos com anencefalia. Pela primeira vez na minha vida, vi consenso total entre a comunidade científica brasileira. Em geral discutimos e divergimos, uma vez que a ciência é o contraditório. Hoje, porém, houve consenso, porque o assunto está absolutamente amadurecido. Não há dúvida alguma quanto ao diagnóstico de anencefalia na 12ª semana de gestação, tampouco há qualquer dúvida quanto ao prognóstico: os fetos anencéfalos não vivem. Portanto, não deve haver dúvida quanto à necessidade da mudança de lei. A lei hoje vigente – o Código Penal, que é de 1940 – obriga a mulher que tenha um feto anencéfalo em seu ventre a levar a gravidez até o fim. Assim, em vez de Agosto de 2008 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Sexta-feira 29 40193 preparar o berço e as vestes, ela vai preparar o féretro dessa criança. A liminar do Ministro Marco Aurélio – e é o que eu espero que o Supremo, afinal, decida – simplesmente dá a mulher uma opção. Se ela tiver princípios religiosos, éticos ou mesmo morais que a façam querer levar a gravidez até o fim, devemos apoiá-la. Mas, conhecedora do diagnóstico, se quiser interromper essa gravidez, ela deve ter o direito de fazê-lo. O Brasil é o quarto País em incidência de

anencefalia e um dos poucos que não tem lei que preserve a dignidade das mulheres nesse caso. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (...) DCD29/08/2008 PAG. 40192

43 - O SR. MIGUEL MARTINI (PHS-MG. Como Representante. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, senhoras e senhores que nos acompanham pela TV Câmara, estou ocupando a tribuna nesta tarde, primeiramente, para deixar registrado um fato que serve para esta Casa refletir. Tentam aprovar aqui uma série de projetos no sentido de que os anencéfalos devem ser abortados, dizendo que todo anencéfalo nasce e já vai morrer. Marcela de Jesus, do Estado de São Paulo, desmentiu cabalmente essa tese. Ela viveu 1 ano e 8 meses, mesmo sendo anencéfala. E a sua família testemunha os tantos benefícios, reflexões e o modo de ver a vida a partir da vida de Marcela. Portanto, só Deus dá a vida, só Ele pode retirála. Quero deixar esse registro aqui. Mas eu gostaria de fazer uma reflexão e até parabenizar V.Exa., Presidente Arlindo Chinaglia, pelo fato de, ainda que tardiamente, ter instalado nesta Casa a Comissão Especial destinada a discutir o Projeto de Lei nº 2.452, de 2007, que veio da CPI da crise aérea. (...), DCD07/08/2008 PAG. 35823

44 - O SR. MIGUEL MARTINI (PHS – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PHS também encaminha o voto “não” e quer registrar que hoje é o aniversário do Deputado Hugo Leal, companheiro desta Casa. E, por falar em celebrar a vida, quero deixar também registrado que a Marcela, uma criança anencéfala – e querem aprovar o aborto nesses casos –, viveu 1 ano e 8 meses. A Marcela viveu 1 ano e 8 meses, vindo a falecer no último dia 3. Deixo aqui registrado que a vida tem que ser defendida, precisa ser protegida. O anencéfalo não tem que ser abortado, pois isso é uma agressão à vida. É negar o direito de um ser humano, de uma cidadã, de um cidadão brasileiro, à vida. Portanto, homenageamos o Deputado Hugo Leal pelo seu aniversário e, ao mesmo tempo, registramos que a Marcela de Jesus resistiu durante 1 ano e 8 meses... (O microfone é desligado.) DCD07/08/2008 PAG. 35681

45 - O SR. DR. PINOTTI (DEM-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma honra receber a palavra de V.Exa. Sras. e Srs. Deputados, acabo de sair de uma sessão muito importante no Supremo Tribunal Federal, na qual se discutiu a liberação do aborto em casos de anencefalia. Devo dizer que, com muita legitimidade, aquele Tribunal chama para si questão que não pudemos, não sabemos ou não quisemos resolver ou cuja solução foi impossível nesta Casa. Lamento que este Congresso fique assoberbado com medidas provisórias – medidas provisórias que, diga-se de passagem, não têm nenhuma relevância e urgência – e não trate dos assuntos realmente importantes. De fato, temas da maior importância não são tratados exatamente por causa disso. E não podemos continuar desse jeito. Temos de ser como o Supremo, um dos pilares da democracia brasileira. Pois bem, Sr. Presidente. Essa sessão da qual participei hoje no STF, uma sessão memorável e histórica, foi chamada pelo Ministro Marco Aurélio Mello, para discutir com cientistas a questão dos fetos com anencefalia. Pela primeira vez na minha vida, vi consenso total entre a comunidade científica brasileira. Em geral discutimos e divergimos, uma vez que a ciência é o contraditório. Hoje, porém, houve consenso, porque o assunto está absolutamente amadurecido. Não há dúvida alguma quanto ao diagnóstico de anencefalia na 12ª semana de gestação, tampouco há qualquer dúvida quanto ao prognóstico: os fetos anencéfalos não vivem. Portanto, não deve haver dúvida quanto à necessidade da mudança de lei. A lei hoje vigente – o Código Penal, que é de 1940 – obriga a mulher que tenha um feto anencéfalo em seu ventre a levar a gravidez até o fim. Assim, em vez de Agosto de 2008 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Sexta-feira 29 40193 preparar o berço e as vestes, ela vai preparar o féretro dessa criança. A liminar do Ministro Marco Aurélio – e é o que eu espero que o Supremo, afinal, decida – simplesmente dá a mulher uma opção. Se ela tiver princípios religiosos, éticos ou mesmo morais que a façam querer levar a gravidez até o fim, devemos apoiá-la. Mas, conhecedora do diagnóstico, se quiser interromper essa gravidez, ela deve ter o direito de fazê-lo. O Brasil é o quarto País em incidência de anencefalia e um dos poucos que não tem lei que preserve a dignidade das mulheres nesse caso. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado DCD29/08/2008 PAG. 40192

46 - O SR. LUIZ BASSUMA (PT – BA.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na semana que passou, Setembro de 2008 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Terça-feira 16 41801

Marcela, da cidade de Patrocínio Paulista, partiu deste mundo para a esfera espiritual depois de cumprir sua missão. Essa criança nasceu com anencefalia, sem cérebro, e desencarnou 1 ano e 8 meses depois. Foi o maior tempo de vida que um bebê anencéfalo teve nos registros deste País e quiçá do mundo. A mãe, a Sra. Cacilda, que ficou muito feliz por ter tido a oportunidade de conviver com Marcela por esses quase 2 anos, estava muito emocionada. Ela foi pressionadíssima para realizar o aborto quando foi constatado, ainda na gravidez, que Marcela era um bebê anencéfalo. É importante registrar o cumprimento dessa missão importante de Marcela, em Patrocínio Paulista DCD16/09/2008 PAG. 41800

47 - O SR. DR. TALMIR (PV-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com muita emoção que venho a tribuna hoje para homenagear Marcela de Jesus, a menina anencefálica que é símbolo da vida e de nossa luta contra o aborto. Na oportunidade, faço o registro nos Anais da Casa de reportagem que trata de seu falecimento, publicada pelo Jornal de Brasília em sua edição de 3 de agosto último. Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para comentar rapidamente um veto presidencial. Infelizmente, o Presidente Lula vetou o projeto que considera como deficiente a pessoa portadora de visão monocular. Esse projeto foi estudado e votado nesta Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Então, não compreendemos como o Poder Legislativo, que estuda, que trabalha, que vota, depois é derrotado por um veto. **REPORTAGEM A QUE SE REFERE O ORADOR** Marcela, a menina anencefálica, falece após 1 ano e 8 meses Um ano, oito meses e 12 dias. Esse foi o período de vida de Marcela de Jesus Ferreira, o bebê que nasceu com anencefalia (sem cérebro), em Patrocínio Paulista, na região de Ribeirão Preto, São Paulo. A criança morreu às 22 horas desta sexta-feira, na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), da Santa Casa de Franca, com parada respiratória em decorrência de uma pneumonia aspirativa. Ela estava bem até 7 horas da manhã, quando a mãe Cacilda Galante Ferreira a alimentou com leite, por sonda. Mas ela vomitou o líquido e, em seguida, aspirou muito desse alimento, o que provocou a pneumonia, detectada pouco depois na Santa Casa local. “Estou tranqüila, não triste, pois eu cuidei dela até quando Deus quis”, comentou a católica Cacilda, de 37 anos. Ela, mesmo diante do diagnóstico de anencefalia, no quinto mês de gravidez, sabendo que eram poucas as possibilidades de sobrevivência do bebê, decidiu não interromper a gestação. Pois contra todos os prognósticos de que viveria algumas horas apenas, Marcela nasceu em 20 de novembro de 2006 e foi um exemplo para a Medicina e para as pessoas contrárias ao aborto. “Ela foi um exemplo de que um diagnóstico não é nada definitivo”, disse a pediatra Márcia Beani Barcellos, que sempre acompanhou a menina. “Deus quis a pedra, a jóia, que eu estava lapidando com muito carinho e veio buscá-la; chegou a hora dela mesmo, e foi de repente”, comentou Cacilda, que quase não desgrudou de Marcela desde o nascimento. Cuidou da filha no hospital durante alguns meses e, como a família mora num sítio distante da cidade, depois mudou-se para uma casa própria, na cidade, a 1 quilômetro da Santa Casa, para socorrê-la nos casos emergenciais O marido, Dionísio, ficou no sítio com a 35000 Quarta-feira 6 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Agosto de 2008 filha Dirlene, de 16 anos, a que mais ficou triste com a perda da irmã. Débora, 19, ficou com a mãe na cidade e conformou-se mais rapidamente. Cacilda só não esteve ao lado de Marcela no derradeiro momento. Após ver a filha ser levada à UTI no hospital francano, ela retornou para casa para tomar banho. Por telefone, o médico plantonista pediu a sua presença imediata no hospital. Ao chegar, Cacilda foi informada de que a filha havia falecido menos de meia hora antes. Para sobreviver, Marcela usava um capacete de oxigênio (raramente ficava sem ele) e era alimentada por sonda, à base de produtos líquidos (sucos, leite e papinhas). Chegou a pesar quase 15 quilos. Devido à deficiência, a menina recebia, desde setembro de 2007, um benefício de um salário mínimo (415 reais), do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS DCD06/08/2008 PAG. 34999

48 - O SR. DR. TALMIR (PV – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Deputado Osmar Serraglio, Sras. e Srs. Deputados, parabeno Marcela de Jesus, criança com anencefalia, pelo seu 1º aninho de vida, e sua mãe, a Sra. Cacilda, pela bravura de não tê-la abortado. Mãe e filha são testemunhas de que a vida é um mistério, um dom, um presente de Deus. Sr. Presidente, o aborto eugênico significa o aborto de uma criança mal-formada ou visando à eugenia, em busca da raça perfeita, como Hitler queria durante o período do nazismo, sacrificando até soldados da raça ariana que retornavam mutilados durante os combates da 2ª Guerra Mundial. Essa prática é inconstitucional no Brasil e não deve ser aceita. Parabéns, Marcela de Jesus, sinal vivo de esperança! Que todas as

mães se espelhem na D. Cacilda e na sua filhinha. Não façam abortos. Deixem as crianças nascer e dêem a elas saúde, moradia e educação. Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Deputado Osmar Serraglio, pela bravura e pela seriedade com que conduz os trabalhos desta Casa. DCD22/11/2007 PAG. 62313

49 - O SR. DR. TALMIR (PV-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parabeno Marcela de Jesus, portadora de anencefalia, que comemora hoje 1 ano de idade, justamente quando na 13ª Conferência Nacional de Saúde foi rejeitada a legalização do aborto no País. Parabeno também o Deputado Lincoln Portela que nos apoiou no encaminhamento de uma criança com deficiência em Belo Horizonte. A união dos Parlamentares em todo o País pela causa das minorias é muito importante. Agradeço a S.Exa. e a toda sua assessoria em Minas Gerais. DCD21/11/2007 PAG. 62079

50 - O SR. LUIZ BASSUMA (PT-BA.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cidadãos brasileiros, o ilustre cientista francês do século XX Dr. Jérôme Lejeune, figura importante para a história mundial, geneticista e pediatra, descobriu a causa genética da Síndrome de Down e revolucionou o tratamento dispensado aos portadores desse distúrbio durante sua vida na terra. Ao estudar esse fenômeno, maravilhou-se o cientista com as possibilidades que a ciência moderna colocou em suas mãos por meio da genética para estudar os primeiros dias da formação da vida humana. Percebeu ele que, no sexto dia, o ovo, com apenas um milímetro, resultado da fecundação do óvulo pelo espermatozóide, fixa-se nas paredes do útero materno e emite uma mensagem química para que seja interrompido o ciclo menstrual. Descobriu também que esse mesmo ser milimétrico, com 15 dias, quando, em geral, a mulher sequer suspeita que está grávida, já tem um coração que pulsa e que, com 60 dias, ou seja, 2 meses – e, aí, a mulher certamente já descobriu que está grávida –, começa a formar aquela que é a parte mais complexa da formação humana: o sistema nervoso e o cérebro. Quando chega a hora de o bebê nascer, ele já tem 10 milhões de células, mas ainda não se concluiu o processo de formação de seu sistema nervoso. Nas suas pesquisas, descobriu ainda o Dr. Dr. Jérôme Lejeune que o sistema nervoso da criatura humana, que começa a ser formado entre 50 e 60 dias de vida, só se conclui na infância, entre os 6 e os 7 anos de idade. E o Dr. Jérôme Lejeune deu também grande contribuição para a genética ao confirmar para a humanidade aquilo que durante séculos ou até milênios as religiões, principalmente as cristãs, entenderam: a vida começa com a fecundação do óvulo pelo espermatozóide. Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pulemos um pouco o tempo e saíamos da Europa para os Estados Unidos, onde outro cientista, o ginecologista e obstetra Dr. Bernard Nathanson, entre os anos 60 e 70, foi um dos grandes defensores da legalização do aborto. 57940 Terça-feira 30 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Outubro de 2007 Em 1982, porém, numa conferência em Madrid, na Espanha, fez o Dr. Bernard Nathanson o seguinte depoimento, atestando publicamente, com toda a honestidade de quem reconhece ter cometido um erro no passado: “Quando sabíamos, na década de 60, que não passavam de 100 mil, multiplicávamos isso por 10 e dizíamos que havia 1 milhão de abortos clandestinos sendo feitos no país. Repetíamos isso constantemente e dizíamos que as mortes maternas decorrentes do aborto clandestino eram de 10 mil, quando na realidade todos sabíamos que não passavam de 200. Era a tática da propaganda da mentira, para atingir principalmente grupos universitários e movimentos feministas dos Estados Unidos da América. Fomos vitoriosos, mas fizemos isso”. O Dr. Bernard Nathanson intitulou essa conferência em Madri de Eu pratiquei 5 mil abortos. Isso porque ele era dono de uma clínica, enriqueceu praticando aborto – prática há muitos anos legal nos Estados Unidos – e, atualmente, faz campanha pelo mundo todo defendendo a vida e a não-legalização do aborto, como ocorreu em seu país, com sua contribuição. No Congresso Nacional brasileiro, nós, os 210 Parlamentares de todos os partidos e Estados que integramos a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto, há 16 anos resistimos à legalização do aborto em nosso País. Em 2005, quando foi formada oficialmente essa Frente Parlamentar que tenho a honra de presidir, essa ameaça atingiu seu momento mais crítico e perigoso. Nessa época, presidia a Comissão de Seguridade Social e Família um militante em favor da legalização do aborto – que não se reelegeu mais –, e a relatoria do Projeto de Lei nº 1.135, de 1991, que visa legalizar a prática do aborto, foi entregue para outra grande militante dessa causa no Congresso Nacional por mais de 10 anos, a ex-Deputada Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro, que, nas últimas eleições, se candidatou ao Senado Federal e perdeu. Em setembro de 2005, pela

primeira vez, também o Governo Federal defendeu a legalização do aborto, por intermédio da Secretaria Especial das Mulheres. Foi uma ameaça enorme. Graças a Deus e a amplos segmentos da sociedade civil, religiosa ou não, que se mobilizaram e direcionaram suas energias não só para esta Casa, mas também para as bases eleitorais dos Parlamentares que iam tomar uma decisão histórica em 7 de dezembro de 2005, isso não ocorreu. Fizemos todo tipo de pressão possível, evidentemente com respeito e sem qualquer tipo de agressividade, para que o voto não ficasse oculto, mas, ao contrário, fosse mostrado para a sociedade brasileira. Aliás, é um absurdo um Parlamentar esconder seu voto, seja para o que for. Não somos eleitos por nós mesmos, mas para representar a parte da sociedade que nos entregou essa responsabilidade. Portanto, o voto parlamentar tem de ser aberto, público. Pois bem, Sr. Presidente. Naquela comissão, exigimos, cobramos, pressionamos. Resultado da votação histórica de 7 de dezembro de 2005: vencemos por apenas 1 voto de diferença. Mas vencemos, pelo 16º ano consecutivo. Essa vitória nos animou muito, porque existem interesses internacionais de várias entidades, como as Fundações Ford e Rockefeller e organismos da própria ONU, com relação ao controle da natalidade no Brasil, uma vez que elas não querem que nos tornemos uma grande potência – e nenhum país consegue se tornar uma grande potência sem povo. É claro que o povo tem de ter alimento, acesso à escola, saúde, trabalho. Henry Kissinger, famoso Secretário de Estado norte-americano, que marcou a história daquele país numa das épocas mais críticas da segunda metade do século passado, em que a humanidade quase foi atingida por uma guerra entre a União Soviética e os Estados Unidos, escreveu um relatório – do qual temos cópia, assim como todos os movimentos em defesa da vida o têm – em que cita vários países como potências emergentes, no fim do século XX, início do século XXI. Entre eles, Henry Kissinger destacou o Brasil como grande ameaça para o equilíbrio das grandes nações do mundo, e acrescentou que, como tal, deveria ter controle da natalidade. Nesse famoso relatório, datado de 1973, afirmou também o ex-Secretário que não existe método mais eficiente de se controlar a natalidade no País do que o aborto. Senhoras e senhores cidadãos que nos acompanham, essa é uma questão fundamental, e não é política nem ideológica; ela envolve aspectos jurídicos, filosóficos, éticos, religiosos e até científicos. Dispõe a Constituição Cidadã, em seu art. 5º, que é uma cláusula pétrea e, portanto, não pode ser mudado, nem mesmo por plebiscito, a não ser por outra constituinte, que o direito à vida é inviolável. A redação original, porém, trazida a esta Casa, complementava: “direito à vida, desde o momento da concepção”. No entanto, a expressão “desde o momento da concepção” foi retirada por ser muito polêmica. Assim, ficou apenas “direito inviolável à vida”. De lá para cá, o que se debate em todos os cantos é “quando se começa a vida?”. Outubro de 2007 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Terça-feira 30 57941 Os países europeus que legalizaram o aborto – praticamente todos, pois apenas 2 ainda não o instituíram – e os Estados Unidos previram que se poderia praticá-lo até os 3 meses de gestação. O Sr. Marcelo Serafim – Deputado Luiz Bassuma, permite-me V.Exa. um aparte? O SR. LUIZ BASSUMA – Pois não, com todo o prazer. O Sr. Marcelo Serafim – V.Exa. vai entrar num aspecto que muito me interessa em relação ao aborto. Os países, principalmente os europeus, que legalizaram o aborto até o terceiro mês de vida fizeram-no com a justificativa científica de que a vida começa quando se iniciam as primeiras sinapses nervosas, algo de que discordo frontalmente. A vida começa no momento da concepção. Vamos analisar sob o prisma início da vida. Todos conhecemos várias histórias de pessoas que tiveram morte cerebral, e, obviamente, não voltaram à vida. O fim da sinapse nervosa determina o fim da vida. No entanto, o início da sinapse nervosa não pode ser o fator determinante da vida. Não conheço ninguém, Deputado Luiz Bassuma, que, depois da morte cerebral, tenha retornado à vida. Conheço, porém, inúmeros casos de mães que decidiram pelo aborto, mas, na hora de abortarem, arrependeram-se, não abortaram, e o bebê nasceu vivo. O caminho natural da vida é que se a mãe não faz o aborto, a criança nascerá depois de 9 meses. Então, não posso entender que aquele embrião com 1, 2, 3, 4 células não mereça, do Direito brasileiro e do Congresso Nacional, todo o respeito do mundo. Debato muito sobre isso no meu Estado e discordo de forma frontal do Ministro José Gomes Temporão quando quer abrir essa discussão. O Ministério da Saúde tem de abrir outras discussões. É óbvio que temos de nos preocupar com o controle da natalidade, mas o aborto não pode ser visto como instrumento para esse controle, muito menos como uma solução. Temos de olhar para outros lados, procurar saber quantas camisinhas são distribuídas em nosso País, se a distribuição de anticoncepcional é bem-feita, bem orientada. Sou farmacêutico, Deputado, e sei que não é. Sei que, nos nossos postos de saúde, infelizmente, muitas vezes, não encontramos métodos contraceptivos para que as mulheres possam evitar uma gravidez indesejada. Até hoje, Deputado, em todo o meu tempo de

trabalho, não vi uma mulher que tenha abortado e hoje diga que é feliz. Todas amargam o fato de ter abortado. Por isso, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento. Muito obrigado pela concessão do aparte. O SR. LUIZ BASSUMA – Eu é que agradeço, Deputado Marcelo Serafim. E, desde já, solicito à Mesa seja o aparte de V.Exa. incorporado ao meu pronunciamento. Com suas palavras, V.Exa. me poupou de abordar alguns pontos, o que me deixou muito feliz. A propósito, quero dar uma notícia importante a V.Exa.: talvez o Brasil entre no Guinness, aquele livro dos recordes, em razão da pequena brasileira chamada Marcela, que nasceu com anencefalia. Como há quem acredite também que quem nasceu sem cérebro não merece respeito, muitos disseram que aquela criança duraria apenas algumas horas, dias ou, no máximo, semanas. No entanto, sem cérebro, ela já passou do décimo mês de vida, e a menina Marcela, anencéfala, é amada pela família. Sras. e Srs. Deputados, nos próximos meses, o Supremo Tribunal Federal vai tomar uma decisão histórica e firmará jurisprudência no Brasil. O Ministro Relator, Carlos Ayres Britto, vai julgar se é possível ou não pesquisas científicas utilizarem células-tronco embrionárias. Trata-se do art. 5º da Lei de Biossegurança, dispositivo que está em julgamento no STF no que diz respeito à sua constitucionalidade. A Suprema Corte brasileira, então, terá de se posicionar sobre a origem da vida. O Supremo Tribunal realizou uma audiência pública brilhante – e, daqui a pouco, vou conceder um aparte ao Deputado Dr. Talmir, que participou dessa audiência –, na qual, pela primeira vez na sua história, ouviu 32 cientistas. E a maioria dos cientistas afirmam: “a vida começa com a fecundação do óvulo pelo espermatozóide”. Não há mais interrupção, é um contínuo, até que se esgotem as energias vitais, quando terminam as forças vitais e saímos deste para continuarmos a vida em outro plano. Concedo um aparte rápido ao Deputado Dr. Talmir, porque o meu tempo está se esgotando. O Sr. Dr. Talmir – Deputado Luiz Bassuma, estava no meu gabinete ouvindo V.Exa. e vim ao plenário para parabenizá-lo. Conheci pessoalmente os Drs. Jérôme Lejeune e Bernard Nathanson, pessoas que realmente entendem do assunto que V.Exa., com grande competência, ora aborda. Estamos na Semana da Vida e, amanhã, no Auditório Nereu Ramos, nesta Casa, será realizado o Seminário A Vida da Criança antes de Nascer. Na condição de médico, afirmo: a vida começa no momento da fecundação. Continue com esse trabalho brilhante, que se expande por todo o Brasil, Deputado Luiz Bassuma! Coragem! Ânimo! Estamos juntos com V.Exa., com muitas orações para fortalecê-lo no enfrentamento desse problema. O SR. LUIZ BASSUMA – Muito obrigado, Deputado Dr. Talmir, pela contribuição que deu a este pronunciamento, e a participação de V.Exa. nessa luta é muito anterior à minha. V.Exa. é outro militante dessa causa que transcende a política, a ideologia, os par-

57942 Terça-feira 30 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Outubro de 2007 tidos, e que devemos defender como uma bandeira de vida. Quero dizer a V.Exa. que, com muita alegria, vou participar desse seminário. Sr. Presidente, sei que o meu tempo está acabando, mas faço questão de acrescentar que, com muita honra, desarchivei um projeto de lei apresentado na Legislatura passada pelo então Deputado Osmânio Pereira. Agora sob o nº 478, de 2007, esse projeto cria o Estatuto do Nascituro e encontra-se tramitando na Comissão de Seguridade Social e Família, desta Casa, tendo como co-autor o Deputado Miguel Martini, de Minas Gerais. Assim como fizemos com o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente, queremos continuar a ser pioneiros no mundo e inovar, mas inovar para o bem, para a paz, e não copiar o que é errado. Vamos inovar aprovando o Estatuto do Nascituro, uma vez que o nosso Código Civil, no seu art. 2º, garante na Justiça os direitos do nascituro – daquele que ainda não nasceu, mas já é uma pessoa, é gente, tem vida, emoção e sentimento. E, neste momento em que tenho participado de debates sobre o assunto, em todo o Brasil – na próxima semana estarei em Natal e, na semana passada, estive em João Pessoa –, venho recebendo muitos argumentos. E quais são os principais deles? Citarei um só. Para aqueles que defendem o aborto e dizem que “a mulher tem o direito de decidir sobre seu próprio corpo”, não uso nenhuma argumentação do ponto de vista ético e filosófico. Nesses casos, faço um paralelo com um dos processos jurídicos mais belos que já transitou na Terra. Refiro-me a caso ocorrido no corpo jurídico da Suprema Corte Americana, onde, há mais de 100 anos, um senhor de escravo – conhecido por ser muito cruel e por torturar e matar inúmeros escravos, foi processado. Objetivava a Suprema Corte impedir que aquele homem tivesse o direito de matar escravos. E qual foi o argumento dos advogados desse homem, que era um dos maiores e mais ricos escravocratas da época? Simplesmente o de que aqueles escravos foram comprados por ele, que eram, portanto, uma mercadoria e que o seu dono tinha o direito de fazer o que quisesse com eles, inclusive matá-los. O argumento que querem usar para defender o direito de a mulher dispor de seu corpo como quiser, no fundo, é o mesmo: ela pode matar uma vida por ser dona do corpo em que essa vida está se

desenvolvendo. Mas, Sr. Presidente, ninguém é dono de nada. Não somos donos nem de nosso cabelo. Deus não deu a nós, homens, esse dom. Não sei por que razão, ele foi dado apenas às mulheres. E que dom é esse? O dom de gerar vidas, o dom de ser co-criador da vida. Nós, homens, contribuimos apenas com um espermatozóide. Nenhuma mulher, porém, é obrigada a ser mãe. A maternidade é um direito, o melhor e mais belo dos direitos. Mas, depois que engravida, a mulher não tem mais o direito de matar, sob nenhum argumento, sob nenhum prisma. O direito à vida é primordial. Se uma sociedade civilizada não garante o direito à vida, não tem autoridade moral para garantir direito a mais nada. Era o que tinha a dizer. DCD30/10/2007 PAG. 57939

51 - O SR. LUIZ BASSUMA (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, segui a orientação do meu partido nas votações anteriores. Em uma delas precisei me ausentar. Sr. Presidente, no dia 22, sábado, será realizado importante evento na Bahia, na cidade de Brumado, denominado Congresso pela Vida, promovido pela arquidiocese da região, que envolve 16 municípios. Nesse congresso, homens e mulheres que defendem a vida vão discutir o incremento da mobilização no Estado da Bahia para mais uma vez impedir a legalização do aborto no País. Tramita nesta Casa proposta que trata desse assunto. São 16 anos de resistência. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Contra o Aborto parabeniza os participantes do evento e deseja que, assim como em Brumado, em várias outras regiões do Brasil ocorra o mesmo movimento. Obrigado DCD27/02/2008 PAG. 5427

52 - O SR. ANTONIO BULHÕES (Bloco/PMDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo hoje a tribuna para pedir o empenho desta Casa na apreciação de projeto de minha autoria nesta Legislatura. Refiro-me à reapresentação de iniciativa, proposta em 2006 pelo ilustre Deputado Marcos Abramo, que Julho de 2007 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quarta-feira 11 35381 não podemos deixar que permaneça inativa tendo em vista sua extrema relevância. Este projeto tem como objetivo principal a defesa e a proteção da vida humana, na medida em que estabelece a doação de órgãos por anencéfalos, uma vez que o procedimento seja formalmente autorizado pelos pais. O Conselho Federal de Medicina entende que existe possibilidade de serem retirados órgãos ou tecidos de portadores de anencefalia. Além disso, já definiu critérios rigorosos, clínicos e tecnológicos para definir a morte cerebral. Essa questão, extremamente polêmica em nossa sociedade, requer coragem para ser reapresentada e aprovada. Afinal, trata-se de discussão que envolve aspectos profundamente enraizados de cultura, ética e até de religião. Temos de reconhecer a lentidão no trabalho de formar e articular equipes preparadas para realizar transplantes. A falta de conscientização da sociedade para a importância do ato de doar órgãos e o entrosamento ainda incipiente entre as diversas unidades têm tido como resultado a situação de desesperança que vemos hoje na cruel fila dos transplantes. Todos esses problemas – falta de órgãos, de doadores, de equipes, insuficiência dos centros de captação, dificuldades de comunicação entre os diversos atores – nos compelem a sugerir meios de influir positivamente sobre a realidade. Uma alternativa, já conhecida e bastante discutida, é a doação de órgãos de portadores de anencefalia. Apesar de soar estranho para alguns, o tema foi objeto de intensas discussões e estudos de âmbito nacional realizados pelo Conselho Federal de Medicina. Em setembro de 2004, chegou-se à conclusão de que o procedimento seria legítimo. O entendimento é que anencéfalos são natimortos cerebrais, uma vez que não possuem hemisférios cerebrais. Além do mais, essa condição se enquadra nos critérios definidores de morte encefálica, aquele que resulta de um processo irreversível e de causa conhecida. No entanto, apesar do posicionamento técnico desse órgão, ainda existe grande insegurança na aplicação da Resolução. Até a Coordenação Nacional do Sistema de Transplantes não se mostra segura o suficiente para colocar em prática esse procedimento. Isso priva os cidadãos necessitados de uma outra fonte possível de órgãos para transplante. E neste caso, Sr. Presidente, a diferença é a de uma vida. O impasse nos leva a procurar colocar, de forma indiscutível no texto da lei dos transplantes, essa permissão. À medida em que a letra da lei permite a doação de órgãos por anencéfalos, abre-se mais uma possibilidade, e mais uma esperança é facultada a milhares de doentes. Reconhecemos a grande complexidade do assunto, e a grande comoção que ele provoca. No entanto, nosso dever é procurar ampliar o leque de possibilidades para os que têm chance de uma sobrevivência maior e com mais qualidade. Não se pode esquecer que os anencéfalos, por portarem alterações irreversíveis no cérebro, estão em situação de morte. Assim, por que não considerá-los doadores, se os pais consentirem? A mudança na redação do art. 3º da Lei nº 9.434, que trata dos transplantes, inclui a

possibilidade de doação por anencéfalos, evidentemente precedida de avaliação por dois profissionais, para assegurar a conformidade com parâmetros estabelecidos, sejam médicos, éticos ou científicos. Isso se traduzirá em mais segurança para toda a equipe, que terá respaldo legal firme para abordar assunto tão árduo e realizar a retirada de órgãos com o lastro de texto aprovado no Congresso Nacional. Justamente por ser tão relevante a matéria é que encarecemos o apoio dos valorosos aliados desta Casa para a sua aprovação. Nesse intuito, faço uso da palavra no dia de hoje. Acredito que o tema traz, intrinsecamente, a capacidade de mobilizar todos nós. Não se pode prescindir da razão para orientar nossa conduta no papel de legisladores. Ao chamar a atenção para o Projeto de Lei nº 1.195, de 2007, peço aos meus ilustres pares que se juntem a nós nesse esforço de solidariedade. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente. DCD11/07/2007 PAG. 35380

53 - A SRA. CIDA DIOGO (PT-RJ. Sem revisão da oradora.) - (...)Quero também anunciar que acabei de dar entrada a um projeto que resgata projeto de autoria da Deputada Jandira Feghali. Este inclui, no rol de casos de aborto legal no nosso País, o aborto de feto anencéfalo. Inclusive, já houve alguns casos autorizados pela Justiça. É o Projeto de Lei nº 660, de 2007. Esperamos que esta Casa aprove projeto de tamanho alcance, de interesse das mulheres do nosso País. Obrigada DCD05/04/2007 PAG. 14860

54 - O SR. DR. PINOTTI (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – (...)Passo a abordar outro assunto, Sr. Presidente. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pergunta sobre aborto, feita por um dos jornais de maior circulação de São Paulo, aos 2 candidatos à Presidência da República teve – como tem acontecido – resposta idêntica: ambos são contra, e basta. Esse nível de reflexão não difere muito do que detectaram as pesquisas feitas pelo IBOPE este ano e pela UNICAMP no ano passado, publicadas no Estadão de 21 de outubro de 2006. Aborto provocado é um tabu tão forte que seu desconhecimento penetra todas as classes, alcançando até os candidatos à Presidência da República, que não mencionaram nas suas respostas o projeto de lei da descriminalização que tramita no Congresso, com o qual o atual Presidente havia se comprometido nas suas diretrizes de programa de Governo, tampouco aquele que amplia o aborto legal para anencefalia, que hoje abriga somente estupro e risco de vida, e 65% dos médicos são favoráveis. Ignoraram também mais de 1 milhão de abortos por ano neste País, que por serem feitos ilegalmente os tornam responsáveis por 25% da mortalidade materna, que é vinte vezes maior do que a de Portugal, especialmente de adolescentes. Aborto provocado é problema de saúde pública e não pode ser encarado com fundamentalismo, evasivas, viés eleitoral ou mesmo tabu. Não se pode deixar de analisar as experiências internacionais, entre as quais a da Romênia que, ao legalizá-lo e regulamentá-lo, registrou, nos primeiros anos, um pequeno aumento de incidência, possivelmente pelo sub-registro anterior, e uma significativa redução da mortalidade, mas a seguir, a diminuição de ambas. Qualquer pessoa em sã consciência é contra o aborto. Nenhuma mulher engravida pelo prazer de abortar. Continuar a criminalizá-las por isso é nos fazer assistir, como um ano atrás, à cena medieval de retirar uma mulher sangrando da mesa ginecológica e levá-la para a cadeia. Isso é coisa da Inquisição. Não dar à mulher grávida de um feto anencéfalo, cujo diagnóstico no início da gravidez não deixa dúvida, a liberdade de decidir sobre a continuidade ou não da sua gravidez é obrigá-la a levar adiante gestação de uma criança que inevitavelmente morrerá após o parto. Ao invés da alegria de escolher o berço, ela preparará, durante a gravidez, as vestes mortuárias. Ser favorável à descriminalização do aborto ou à sua ampliação legal para situações como a anencefalia não é ser favorável ao aborto, é ter uma postura corajosa, humana, científica e trabalhar concretamente para sua diminuição. A experiência do Hospital da Mulher da UNICAMP, o CAISM, com interrupções em casos de anencefalia, publicados corajosamente em 2005 (L. Costa & Cols), mostra a complexidade da questão. Não se combate uma prática social de prevalência elevada jogando-a para debaixo do tapete, fingindo-se que ela não existe, permitindo, por não regulamentá-la, seu uso comercial, abortamentos tardios, que são terríveis, e uso de metodologias rudimentares que causam lesões permanentes e óbitos.(...) DCD08/11/2006 PAG. 49366

55 - O SR. OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo a tribuna, nesta tarde, para fazer um pronunciamento em defesa da garantia da inviolabilidade do direito à vida, prevista no caput do art. 5º da Carta Magna de 1988. A defesa desse direito, direito fundamental da pessoa por excelência, poderia parecer desnecessária, mas os recentes

posicionamentos do Poder Executivo Federal e deste Congresso Nacional mostram que ela é necessária e urgente. Em primeiro lugar, registramos a ação da Comissão Tripartite integrada por membros do Governo Federal, da sociedade civil e do Congresso Nacional e coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, instituída por intermédio de portaria datada de 6 de abril do corrente ano, com o objetivo de discutir, elaborar e encaminhar Proposta de Revisão da Legislação Punitiva que Trata da Interrupção Voluntária da Gravidez. O resultado do trabalho dessa comissão foi uma proposta normativa, enviada para esta Casa, que consagra o direito à interrupção voluntária da gravidez, assegurando a realização do procedimento no âmbito do Sistema Único de Saúde e determinando a sua cobertura pelos planos privados de assistência à saúde. O aborto passará, então, a ser assegurado nas seguintes condições: livremente, até 12 semanas de gestação, até 20 semanas no caso de gravidez resultante de crime contra a liberdade sexual, no caso de diagnóstico de grave risco à saúde da gestante e no caso de diagnóstico de malformação congênita incompatível com a vida ou de doença fetal grave e incurável. Propõe-se a revogação dos arts. 124, 126, 127 e 128 do Código Penal, que penalizam o aborto provocado pela gestante e o aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante. Trata-se, como salta aos olhos, de proposta legislativa que viola a garantia constitucional da inviolabilidade do direito à vida, na medida em que esta deve ser entendida desde o momento da concepção, como leciona Alexandre de Moraes, Professor de Direito Constitucional e Promotor de Justiça: “A Constituição Federal, ao prever como direito fundamental a proteção à vida, abrange não só a vida extra-uterina, mas também a intra-uterina, pois qualifica-se como verdadeira expectativa de vida exterior. Sem o resguardo legal do direito à vida intra-uterina, a garantia constitucional não seria ampla e plena, pois a vida poderia ser obstaculizada em seu momento inicial, logo após a concepção”. É este, precisamente, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o nosso entendimento: o de que a vida passa a existir a partir do momento em que é concebida. Lembremos a esse propósito que o Brasil participa do Pacto de São José Este afirma em seu art. 4º: “Toda pessoa tem direito a que se respeite sua vida. Este direito está protegido pela lei e, em geral, a partir do momento da concepção”. O Código Civil pátrio, em seu art. 2º, dispõe que “a personalidade civil do homem começa do nascimento com a vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro”. Sustentamos, portanto, que a vida se inicia com a concepção. Todavia, não pretendemos impor nossas convicções. Por isso, postulamos a realização de um plebiscito exatamente para que cada cidadão brasileiro, de acordo com sua consciência, concordando ou não com nossa tese, ajude a plasmar a lei que deve regular a questão. Enfim, para que o povo dê a si mesmo a lei que deve dispor sobre a matéria. Assim, submetemos à consideração dos ilustres pares o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.832, de 2005, pelo qual, até outubro de 2007, os cidadãos brasileiros deverão responder à seguinte questão: “A interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação deve ser permitida?” A rápida aprovação desse projeto de decreto legislativo seria ainda uma resposta do Congresso Nacional à decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é cabível a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental quando se trata de discutir a permissão para aborto em casos de fetos anencéfalos, decisão essa que ocorreu no momento em que tramitam no Parlamento diversas proposições a respeito do aborto, inclusive na hipótese de anencefalia. Ao se antecipar a essas proposições, o Supremo Tribunal Federal deu um passo que caracteriza uma clara invasão da atribuição de legislar do Congresso Nacional. Na mesma linha de raciocínio, merece nossa forte reprovação a Portaria nº 1.508, de 1º de setembro de 2005, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Nos termos da portaria, a gestante, no caso de gravidez resultante de estupro, não precisará apresentar aos médicos o Boletim de Ocorrência do fato 50492 Quarta-feira 19 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Outubro de 2005 criminoso. Basta que a própria gestante faça um relato circunstanciado perante 2 profissionais de saúde, o qual será seguido de um Termo de Aprovação de Procedimento de Interrupção da Gravidez, subscrito no mínimo por 3 integrantes de equipe de saúde multiprofissional, baseado em parecer técnico de um médico, culminando com a assinatura da gestante de um termo de responsabilidade, com a advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica e de aborto, caso não tenha sido vítima de violação sexual, bem como de um termo de consentimento, livre e esclarecido. (...)Na norma anterior, de 1998, o boletim de ocorrência era obrigatório para a realização do aborto legal. De acordo com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, não estarão livres de processo criminal os médicos que seguirem a recomendação do Ministério da Saúde de fazer aborto na rede

pública em mulheres que alegarem ter engravidado após estupro, mas não apresentarem boletim de ocorrência sobre a violência sexual. “Não tem valor ato do Executivo dizendo que determinado assunto não tem consequência jurídica”, disse Jobim, sugerindo que a norma, a ser publicada, é inócua, ou seja, sem validade legal. Ele acrescentou que apenas lei ou decisão do Judiciário podem dar esse tipo de garantia aos cidadãos. Mas não é só, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. Não posso deixar de consignar, neste pronunciamento que faço em defesa da vida desde o momento em que é concebida, minha forte irrisignação em face de dispositivo que o Congresso Nacional fez constar, com a sanção do Presidente da República, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do §1º do art. 225 da Constituição Federal. Refiro-me ao art. 5º da lei, nos termos do qual é permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições: que sejam embriões inviáveis ou embriões congelados há 3 anos ou mais, na data da publicação da lei, ou que, já congelados na data da publicação da lei, depois de completarem 3 anos, contados a partir da data de congelamento. Tão flagrante é o desrespeito à Constituição Federal contido nessa permissão que a Procuradoria-Geral da República, pelo então Procurador-Geral Cláudio Fonteles, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade ao argumento de que o preceito retro transcrito inobserva a inviolabilidade do direito à vida, porque o embrião humano é vida humana, e faz ruir fundamento maior do Estado Democrático de Direito, que radica na preservação da dignidade da pessoa humana. Nota-se, assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que a luta pela preservação da vida nesta Casa há de ser diuturna, vigilante e firme. É imperativo de todo Parlamentar consciente engajar-se nesta luta, com ações afirmativas. Desse modo, em companhia do ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, propomos aos ilustres pares que aprovemos uma lei que disponha sobre o Estatuto do Nascituro, a fim de efetivamente proteger Outubro de 2005 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quarta-feira 19 50493 o ser já concebido, mas que ainda se encontra no ventre materno. Em 25 de março de 2004, o Senado dos Estados Unidos da América aprovou projeto de lei que concede à criança por nascer – nascituro – o status de pessoa, no caso de crime. No dia 1º de abril, o Presidente George W. Bush sancionou a chamada Unborn Victims of Violence Act – Lei dos Nascituros Vítimas de Violência. De agora em diante, pelo direito norte-americano, se alguém causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão à gestante. Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão. Não seria má idéia se o Brasil, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro, conforme determinou o Pacto de São José da Costa Rica, assinado por nosso País. Concedo aparte ao ilustre Deputado José Linhares. O SR. JOSÉ LINHARES – Nobre Deputado Osmânio Pereira, o pronunciamento de V.Exa. chega em momento muito oportuno. Em primeiro lugar, porque não vamos focar o problema do aborto; vamos imediatamente tirar as cortinas e, sobretudo, os subterfúgios criados. No momento em que nos posicionamos contra o aborto, queremos fazer prevalecer a Constituição, salvaguarda primeira da vida. Em segundo lugar, há um princípio ético. Muitos dizem: “Você é dono da sua vida”. A sua vida não lhe pertence, sobretudo a vida do nascituro, em razão da sua fragilidade, da sua impossibilidade de defesa. Daí por que felicito V.Exa. pelos argumentos constitucionais, bioéticos e religiosos, enfim, pelo pronunciamento. Não é possível que, num momento de tantas convulsões, de tantos problemas nacionais que preocupam a Nação, venhamos a nos debruçar sobre algo tão polêmico. Partindo de uma idéia de V.Exa. – sou o Relator do projeto, por que não realizamos grande plebiscito para consultar a consciência nacional, saber como a população se pronuncia? Parabéns, Deputado Osmânio Pereira. O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Agradeço a V.Exa. o aparte e o incorporo ao meu pronunciamento, Deputado José Linhares, cuja tradição de luta incansável pela vida no Parlamento conhecemos de muitos e muitos anos. V.Exa. tem neste momento a enorme responsabilidade de relatar o projeto de decreto legislativo em que propomos se faça esse plebiscito em nosso País. Muito obrigado, Deputado José Linhares. Concedo aparte ao querido Deputado Luiz Bassuma, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida. O SR. LUIZ BASSUMA – Deputado Osmânio Pereira, acabo de chegar da reunião – que V.Exa. iniciou juntamente com os Deputados José Linhares e Durval Orlato – de participantes da Frente com o Deputado Dr. Benedito Dias. Quero dizer que S.Exa. foi receptivo às nossas preocupações. Vim correndo para chegar a tempo de parabenizar V.Exa. pela inspiração, que certamente veio do alto, porque estamos defendendo a vida em toda a substância e essência. Nas

andanças pela Bahia, Deputado Osmânio Pereira, tenho recebido muitas críticas do povo em relação ao referendo. Muitos perguntam, por desinformação e confusão, por que o Governo está gastando dinheiro à toa, quando o Congresso Nacional deveria ter aprovado a matéria. Eles se referem ao gasto. Depois que explico que isso não é decisão de governo, mas de uma frente, que é defesa dos lobistas das armas, devolvo a pergunta com outra: quem aqui é contra um plebiscito sobre questão da envergadura do aborto? Cem por cento, Deputado Osmânio Pereira. Nem querem saber quanto custa. Esse assunto não pode ser decidido por meia dúzia de Parlamentares. O povo brasileiro é que tem de tomar a decisão definitiva sobre se é a favor da vida ou do assassinato dos mais inocentes, aqueles que não têm sequer o direito de protestar. Deputado Osmânio Pereira, parabéns pelo seu pronunciamento nesta tarde. (...) DCD19/10/2005 PAG. 50491

56 - O SR. OSMÂNIO PEREIRA (PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro inicialmente que protocolei há pouco proposta de projeto de decreto legislativo que dispõe sobre convocação de plebiscito relativo à interrupção da gravidez até a 12ª semana. Esse plebiscito deverá ocorrer em 3 de outubro de 2007. Apresento os fundamentos e a justificativa, dizendo que o projeto que ora submetemos à Câmara dos Deputados visa dar ao povo brasileiro a oportunidade de decidir livre e soberanamente sobre a possibilidade ou não de interrupção voluntária da gravidez. O plebiscito é o grande mecanismo democrático de intervenção direta da cidadania em uma República. Faço questão de analisar o assunto e de dizer que a proposição tem fundamento, na opinião de vários juristas brasileiros. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de registrar minha perplexidade com a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do aborto. Trata-se, a meu ver, de decisão muito perigosa, não só pelo teor polêmico da questão, mas também pelo precedente que representa, uma vez que aquele tribunal tomou a si a função de legislar, o que é competência exclusiva do Congresso Nacional. Como foi muito bem argumentado pelo Prof. Ives Gandra Martins, o art. 49, inciso XI, da Constituição Federal determina que cabe ao Congresso Nacional “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”. Significa que o Legislativo não deve permitir que o Executivo e o Judiciário legislem em seu lugar. No dia 27 de abril, o Supremo decidiu que cabe Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) quando se trata de discutir a permissão para aborto em caso de fetos anencéfalos. Ora, tal decisão ocorre num momento em que estão tramitando no Congresso Nacional 7 projetos que tratam da questão do aborto, inclusive dos casos de anencefalia. Ao se antecipar à decisão, o STF deu um passo que caracteriza clara invasão da competência de legislar do Congresso Nacional. Sete dos 11 Ministros do Supremo, que acataram a ADPF, aceitaram o argumento de que não deveriam esperar pela discussão dos projetos de lei, por haver um preceito fundamental que não estava sendo cumprido. Ora, é de tal forma clara a invasão do direito de legislar que os Presidentes da Câmara e do Senado poderiam muito bem decidir pela anulação da decisão do STF. A Constituição é clara e confere ao Congresso Nacional a iniciativa de zelar por sua competência exclusiva. Se a decisão prevalecer como está, abre-se o precedente para que o Supremo Tribunal Federal passe a legislar, a partir de novas ações, baseado no ainda vago “preceito fundamental descumprido”. A situação é incompatível com a democracia, pois os 11 Ministros do STF não foram eleitos pelo povo, mas indicados pelo Presidente da República. Por maior que sejam a competência e a sabedoria desses juristas, eles não podem assumir funções que cabem exclusivamente aos Parlamentares – 513 Deputados e 81 Senadores – consagrados nas urnas. O art. 2º da Constituição afirma que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. É fundamental que esse preceito seja observado com todo rigor, pois é nele que assentam as bases da democracia. Desrespeitá-lo significa lançar por terra tudo o que foi construído desde a promulgação da Constituição de 1988. Por isso, não podemos aceitar que o Poder 26312 Quinta-feira 16 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Junho de 2005 Judiciário decida legislar, pois essa atribuição não lhe pertence. O aborto é um problema muito sério, que tem sido discutido exaustivamente em todo o mundo. Neste momento, observa-se um recuo das posições liberais em relação ao assunto, com o avanço das posições que colocam a vida em primeiro lugar e consideram que não cabe ao homem, em nenhuma circunstância, agir como se pudesse assumir o papel do Criador. Da mesma forma que não pode criar a vida, o homem não pode tirá-la. Temos, portanto, no caso da decisão do Supremo, um duplo erro. Em primeiro lugar, erraram os eminentes juízes ao chamar para si a decisão de legislar, que só cabe ao Congresso Nacional. Em segundo lugar, repetem o erro daqueles que admitem haver casos em que um

homem poder tirar a vida de outro ser humano. Cabe agora ao Congresso Nacional posicionar-se diante da questão para fazer valer suas atribuições exclusivas, conforme estabelecido na Constituição Federal. O que está em jogo é o equilíbrio entre os Poderes, sem o qual não há democracia possível. Obrigado. DCD16/06/2005 PAG. 26311

57 - O SR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como já é do conhecimento público, atendendo a uma solicitação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS, o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar no dia 1º de julho de 2004, autorizando o aborto de feto anencéfalo. O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, em sessão de 2 de agosto de 2004, que a questão discutida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 54) será julgada no mérito, sem o referendo da liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio no dia 1º de julho. Posteriormente, o Procurador-Geral, Dr. Cláudio Fonteles, arguiu pela não admissibilidade da medida, tendo em vista tratar-se de alteração do Código Penal, incluindo entre os casos de aborto não puníveis o aborto de anencéfalos. No seu entender, os casos de abortos não puníveis são os mencionados no art. 128 do Código Penal, isto é, aborto nos casos de gravidez resultante de estupro e nos casos de risco de vida da gestante. Qualquer alteração do Código Penal seria de competência do Legislativo. Na tarde de ontem, 27 de abril, o Supremo Tribunal Federal realizou uma sessão para discutir a admissibilidade da ADPF nº 54: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para o caso de anencéfalos. Na sessão que examinou a admissibilidade, os Ministros se dividiram: 4 deles emitiram seu parecer, segundo os quais se tratava de alteração do Código Penal, que é da competência do Congresso Nacional, onde já tramitam projetos de lei nesse sentido. Outros 7 Ministros julgaram que se trata de uma situação atípica, não contemplada pelo Código Penal. Concordando com o argumento da CNTS, promotora do processo, a proibição do aborto, nesse caso, contraria o princípio constitucional da dignidade e da saúde da mulher. No caso, não seria aborto e, sim, “antecipação terapêutica do parto”. Sr. Presidente, o eufemismo “antecipação terapêutica do parto” é outro nome dado ao aborto para encobrir esse crime. Verdadeiramente, o objetivo é incluir entre os casos de exclusão de punibilidade mais esse tipo de aborto – aborto de anencéfalos. Essa interpretação oblíqua visa usurpar a competência desta Casa para discutir o assunto, quer seja alterando ou não a legislação vigente. A competência para legislar é do Congresso Nacional, constituído por representantes eleitos pelo povo. O Art. 49 da Constituição Federal estabelece: “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;” Parabenzamos, pela atitude corajosa, os Ministros Eros Grau, Cezar Peluso, Carlos Velloso e Ellen Gracie, que se posicionaram contra a admissão da APDF. Na opinião destes, o Supremo estará criando uma nova hipótese de não punir o aborto, caso aceite a APDF nº 54. Sendo admitida a mesma, os Ministros do Supremo Tribunal Federal examinarão o mérito. Diante do exposto, solicitamos ao Presidente desta Casa que faça valer o art. 49 de nossa Constituição, zelando pela competência do Congresso Nacional. Muito obrigado. DCD29/04/2005 PAG. 15610

58 - O SR. WAGNER LAGO (PP-MA.) - Obrigado, Deputado Pastor Frankembergen, pela generosidade, característica dos evangélicos e demais religiosos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero, antes de mais nada, congratular-me com a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa pela admissibilidade, ontem, da PEC que coloca por terra a verticalização, essa instituição que em 2002 alterou o jogo eleitoral já iniciado. A proposta já havia sido aprovada no Senado da República.

Como já tive a oportunidade de registrar, a verticalização decorreu de uma consulta feita ao TSE, que no início de 2002 estabeleceu a obrigatoriedade de que nos Estados federados os partidos políticos seguissem as coligações feitas no plano nacional. Ora, Sr. Presidente, houve aí mais do que uma interpretação da lei. Apesar de a consulta ter sido feita à guisa de interpretação, a consulta transformou-se em norma, que, aplicada no ano eleitoral, atropelou vários princípios constitucionais, como a autonomia de Estados e partidos, a soberania do voto e o poder de legislar conferido ao Poder Legislativo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este nosso Poder está atravessando uma crise de identidade. O Constituinte de 1988 disciplinou a possibilidade de o Executivo editar medidas provisórias, mas fê-lo

de forma limitada, condicionada a pressupostos que não são, em absoluto, observados quando dessa pletora de medidas provisórias. E não é só o Poder Executivo que está imiscuindo-se nos assuntos desta Casa. O Judiciário também está subtraindo-nos o poder de legislar. Exemplos disso são a verticalização e a decisão do TSE de determinar na norma eleitoral do ano passado, em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, o número de Vereadores em cada Município.

Seja pela imposição da verticalização, seja pela definição do quantitativo de Vereadores, seja pelo excesso de medidas provisórias editadas pelo Executivo, fato é que o Poder Legislativo está mais ou menos algemado, impossibilitado de exercer plenamente sua atividade constitucional de legislar.

Cabe ao Poder Legislativo a competência de legislar, ao Poder Judiciário a de julgar e ao Poder Executivo a de administrar. Mas outro dia o Senado Federal, na voz de seu Presidente, declarou que cerca de 80% de suas atividades têm sido dedicadas ao exame de medidas provisórias. Isso prova o engessamento a que estamos submetidos, um engessamento incabível.

Outro exemplo: decisão do Supremo Tribunal Federal, em cujo mérito não vou entrar - tratava-se de um caso de anencefalia que requeria medida judicial urgente -, também estabeleceu uma espécie de *capitis diminutio* do nosso poder de legislar sobre o aborto.

O constitucionalista Ives Gandra da Silva Martins, em vigoroso artigo publicado ontem no jornal *O Estado de S.Paulo*, que peço seja transcrito nos Anais desta Casa, deplora a conduta do Judiciário e do Executivo, que diminui nossa competência legislativa. Outro constitucionalista, Celso Ribeiro Bastos, analisando o inciso XI do art. 49 da Constituição, que determina expressamente que compete ao Congresso Nacional "*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa de outros poderes*", considerou que esses atos constituem ofensa grave à competência normativa do Poder Legislativo. Em seus comentários à Constituição de 1988, afirma rigorosamente Celso Ribeiro Bastos que deveria ser observado não só o inciso XI, mas também o inciso V do art. 49, que estabelece que devem ser sustados os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Há uma grande expectativa no Congresso Nacional de que uma Comissão Mista da Câmara e do Senado encontre uma solução rápida para o exame das medidas provisórias, que na maioria das vezes não atendem aos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência. Pior do que isso, Sr. Presidente: elas agredem o princípio constitucional da segurança jurídica a que já me reporteí nesta tribuna.

Como pode um país do nível do Brasil não manter observância absoluta da segurança jurídica nos contratos? Este Governo estabeleceu o compromisso de respeitar os contratos e facilitar os investimentos que possam trazer desenvolvimento ao País. Como pode ocorrer segurança dos contratos se não há segurança jurídica?

Via de regra, Sr. Presidente, as medidas provisórias agasalham assuntos diferentes do seu objetivo primeiro.

Portanto, registro meu protesto em razão dessa desatenção, seja do Poder Executivo, seja do Poder Judiciário - que estabeleceu o número de Vereadores, a verticalização, e julgou sobre o aborto. Tudo isso é competência desta Casa!

Nós da Câmara dos Deputados e os Senadores estaremos verberando sempre em busca da autonomia deste Poder. Não há democracia sem um Parlamento forte. Que Parlamento forte é este cujas atribuições constitucionais têm sido subtraídas, desconsideradas, seja pelo Poder Executivo, seja pelo Poder Judiciário?

O Parlamento que queremos, Sr. Presidente, é o de maior legitimidade da representação popular, é o mais transparente possível, é o Parlamento inglês.

Há poucos dias esta Casa, ao recusar a Medida Provisória nº 232, evocou o fundamento do Parlamento, que vem da Inglaterra, de quando o poder real exorbitava na tributação. A cidadania prevaleceu desde a revolucionária criação daquela Carta Magna na Inglaterra, que estabeleceu os limites de cada Poder. É isso que queremos que ocorra no nosso País.

O Brasil, que teve nesses 500 e poucos anos tão pouco tempo de processo democrático, está experimentando nos últimos 20 anos um ambiente de liberdade. Portanto, o Congresso Nacional não pode ser diminuído nas suas atribuições, nos seus deveres, na sua competência constitucional.

Finalizo, Sr. Presidente, relembando a questão do empréstimo que o BIRD colocou à disposição do Maranhão, Estado que a oligarquia tornou o mais pobre do Brasil. Como se não bastasse isso, na hora em que o BIRD pôs US\$30 milhões à disposição desse Estado para um programa de erradicação da pobreza, 4 Senadores - o Maranhão tem 4 Senadores, sendo 3 constitucionais e 1 Senador do Amapá,

que submeteu os outros 3 - colocam 500 mil maranhenses que vivem na miséria e 4 milhões que vivem abaixo da linha da pobreza na impossibilidade de serem beneficiados com o empréstimo já aprovado por todos os setores do Executivo! Quando essa matéria foi para o Senado Federal, nenhum dos 3 Senadores deu um passo em favor do povo porque há uma disputa entre o chefe da oligarquia do Estado do Maranhão e o atual Governador!

Esses Senadores que tiveram tal conduta não são representantes do Maranhão. São, isto sim, sabotadores do povo maranhense. Nas próximas eleições, o Estado haverá de partir para um acerto de contas com essas figuras desumanas e sem compromisso social que estão a alimentar a querela entre a oligarquia e o atual Governador, que rompeu com a oligarquia. Quem está sofrendo os efeitos dessa querela insidiosa e injusta é o povo do Maranhão, que foi impedido de receber do Banco Mundial a ajuda de US\$30 milhões, com a contrapartida de US\$10 milhões do Governo Estadual.

Defendemos as prerrogativas e o poder constitucional do Congresso Nacional de legislar. Insurgimo-nos contra o Poder Executivo em razão de editar medidas provisórias em demasia, e contra certas decisões do Judiciário. Somos contra a conduta ridícula, esdrúxula e impatriótica dos Senadores do Maranhão, que são liderados pelo quarto Senador, que é do Amapá. Eles impedem que seja mitigada a fome, a miséria e a ignorância a que esse grupo oligárquico submeteu 70% da população maranhense, que hoje vivem abaixo da linha da pobreza.

Agradeço ao Deputado Pastor Frankembergen a permuta de horário com este Parlamentar maranhense, que, embora doente, veio desafogar aqui as mágoas do Maranhão e defender as prerrogativas do Congresso Nacional. Muito obrigado. DCD25/05/2005 PAG. 21005

59 - O SR. SALVADOR ZIMBALDI (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, 20 de outubro do corrente ano não foi apenas mais um dia comum para o Judiciário brasileiro. Por 7 votos a 4, o Supremo Tribunal Federal – STF derrubou liminar que autorizava a antecipação do parto, a critério da mãe, em caso de o feto ser anencefálico. Embora ainda não tenha sido julgado o mérito da questão, o que poderá ocorrer em breve, a sinalização da Suprema Corte é deveras alvissareira: é contra, sim, contra o que em português escorrito muito bem se pode, sem eufemismo, chamar de aborto. É essa também a posição que defendemos, ao concordar com recente artigo do jurista Ives Gandra da Silva Martins. Da perspectiva jurídica, a conclusão a que se chega é inquestionável: o art. 2º do Código Civil Brasileiro já declara, alto e bom som, que “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascimento”. Para juristas ainda assim empedernidos, é mais do que lícito lembrar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, em que o “direito à vida” liminarmente se assegura. Ou ainda trazer à baila o art. 4º do Pacto de São José, sobre direitos fundamentais, de que somos signatários e que o citado artigo do Código Civil reprisa. Tão evidentes são as razões que levam a abominar o aborto, mesmo nos casos objeto da alocação, que as tecnicidades jurídicas menos nos interessam, a começar pelo absurdo da pretensão da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, autora da ação de descumprimento de preceito fundamental – ADPF nº 54/04, que o STF liminarmente acaba de julgar. A nomeada Confederação, contrariando comezinhos princípios de lógica, pretende integrar um discutível conceito de “aborto eugênico” na acepção de “aborto terapêutico”. Por falar em logicidade, um enunciado de Ministro da Suprema Corte, contra o aborto, por ocasião do julgamento, merece citação: “Todos nascemos para morrer”. E podemos completar: permitir o aborto em tais circunstâncias levaria também a permitir o assassinato do bebê, literalmente, logo após o nascimento, alegando-se, sob inaceitável argumento, que a morte de qualquer sorte sobreviria pouco após. Parlamentar em República laica, abstivemo-nos, por ora, de comentar conhecidos aspectos religiosos do tema: questões de fé merecem-nos irrestrito respeito. Mas não nos furtamos a manifestar posição de que os argumentos religiosos não ficam atrás dos jurídicos e dos científicos. Muito obrigado. DCD16/12/2004 PAG. 55299

60 - O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PP – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trago hoje à consideração deste Plenário fato que preocupa a todos nós, Parlamentares, e que diz respeito à independência entre os Poderes da República, particularmente à competência desta Casa Legislativa. A independência dos Poderes é assegurada pela nossa Constituição em seu art. 2º: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Já o art. 49 dispõe: “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

..... XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”. Entre as competências do Congresso Nacional estão a votação e aprovação de projetos de lei que fixem deveres e responsabilidades ou que alterem a legislação vigente. O Código Penal tipifica o aborto como crime contra a pessoa e, em seu art. 128, deixa de penalizá-lo em 2 casos quando realizado por médico: gravidez resultante de estupro e em casos de risco de vida da gestante. Pois bem, Sr. Presidente, descumprindo esses dispositivos expressos em nossa Carta Magna, o Supremo Tribunal Federal, por meio de um de seus Ministros, concedeu liminar incluindo no art. 128 do Código Penal o aborto de anencéfalos entre os casos não puníveis. Essa liminar, concedida no dia 1º de julho, foi revogada no dia 20 de outubro último por 7 votos contra 4 em sessão plenária daquele Tribunal. Espera-se, agora, o julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-54) impetrada junto ao STF pela Federação dos Trabalhadores da Saúde. Faço votos para que a decisão monocrática tomada pelo Ministro Marco Aurélio, e já suspensa temporariamente enquanto se aprecia o mérito da questão, não seja referendada pelos demais Ministros do Supremo Tribunal Federal. Caso contrário, estaremos diante de um grande impasse institucional: a invasão do Poder Legislativo pelo Poder Judiciário. Confio nos ilustres Ministros do STF, que saberão tomar decisão acertada. Não quero aqui discutir o mérito dessa proposta, mas há ingerência indevida do Poder Judiciário em assunto ou questão objeto de decisão do Poder Legislativo. Desta tribuna, faço apelo aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal para que acompanhem o desenrolar dessa ADPF-54 e, se for o caso, tomem todas as providências no sentido de zelar pela preservação da competência do Legislativo, como determina o art. 49, inciso XI, da Constituição. Há de se ressaltar, Sr. Presidente, que o ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, deu parecer contrário à concessão dessa liminar argumentando, acertadamente, não ser da competência do Supremo Tribunal Federal a alteração do Código Penal. Sua brilhante defesa oral durante o exame do assunto, na sessão do dia 20, merece o aplauso de todos nós. Agora, vejamos a consequência da concessão dessa liminar que alterou o Código Penal incluindo entre os casos de aborto não punível o aborto de anencéfalos, que alguns preferem denominar de eutanásia pré-natal. Com o eufemismo de “antecipação terapêutica do parto”, pretendem os defensores desse tipo de aborto dizer que não se trata de um aborto criminoso. E o que seria, Sras. e Srs. Deputados, a eliminação de uma vida ainda no útero materno? O anencéfalo tem vida de minutos, dias e até meses depois do parto. A abreviação dessa vida ou é aborto ou uma eutanásia pré-natal, procedimentos esses tipificados como crime em nossa legislação penal. Essa liminar teve vigência do dia 1º de julho a 20 de outubro, quando foi cassada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Ora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quantos seres humanos inocentes foram torturados e sacrificados por essa infeliz decisão do Ministro Marco Aurélio? Observe-se que a cassação da liminar não restituiu a vida dessas crianças. Isso significa que decisões desse teor, quando não se pode reparar o prejuízo no caso vidas humanas, não devem ser objeto de decisão monocrática, e sim de julgamento pelo Tribunal Pleno. A proibição dessas limitares que implicam atentados à vida deve ser considerada quando da reforma do Poder Judiciário. Nós, representantes do povo, temos o direito e o dever de zelar pela vida de todos. Mas, Sr. Presidente, o que motivou essa infame ADPF-54? Que interesses estão por trás disso? É o que passo a examinar agora. O grande interesse é instituir no Brasil o aborto eugênico e depois aborto a pedido. Não conseguindo Dezembro de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Terça-feira 14 54283 aprovar projetos de lei do aborto, em tramitação nesta Casa, os grupos antívida investem agora no Poder Judiciário, a exemplo do que aconteceu nos Estados Unidos com a decisão da Suprema Corte em 1973, que tornou legal o aborto naquele País. Todos sabemos, e temos como comprovar, que a Sra. Débora Diniz, que orientou a elaboração daquela ADPF-54 é bolsista da Fundação MacArthur, pela qual recebe um subsídio de 18 mil dólares anuais. Também preside a ANIS, uma ONG apoiada por entidades internacionais promotoras do aborto, da eutanásia e do controle de população. Essa mesma senhora, Sr. Presidente, levou, com sua ideologia, o Procurador Diaulas Costa a autorizar aborto de fetos com anomalias diversas no Distrito Federal. O Dr. Diaulas é o responsável, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela unidade, ironicamente denominada de Pró-Vida, que agride o verdadeiro Movimento Pró-Vida, há anos dirigido no País pelo competente, honrado e dedicado professor Humberto Vieira. O Procurador Diaulas autorizou, ao arrepio da lei, mais de 60 abortos de fetos com as mais diversas anomalias, incluindo fetos anencéfalos. Até quando iremos suportar esse serial killer? Onde estão os representantes do Poder Judiciário para coibir esses abusos? São vidas humanas que estão sendo assassinadas por decisão inconseqüente de um procurador público,

instrumentalizado por seguidores da eugenia. No dia 20 de outubro último, na sessão que apreciava a liminar, que autorizou o aborto de anencéfalos, o Ministro Marco Aurélio argumentou em defesa de sua liminar: “Se o aborto de anencéfalo é autorizado pelo Ministério Público do Distrito Federal, como não admitir que este Tribunal não possa autorizar?” Veja, Sr. Presidente, a incongruência. O Supremo Tribunal Federal obedece ao Distrito Federal. Não se pode mais confiar nesses homens da Justiça. A Fundação MacArthur mantém, na Internet, uma página onde se pode verificar as centenas de dólares investidos no Brasil para conseguir a legalização do aborto, da eutanásia e de outros atentados à vida humana. Segundo o Inventário dos Projetos de População, do Fundo de População da ONU, edição de 1996/1999, essa fundação destinou 72 mil dólares para: “Promovera discussão e demonstrar, com base em julgamentos anteriores, que se pode obter decisão da Justiça para interromper a gravidez nos casos de sérias anormalidades do feto. Duração: três anos/1996-1999”. Essa é mais uma decisão que agride e avilta o poder Legislativo. O que vimos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é que essas ONGs estão preocupadas com a melhoria da raça humana a obtenção de seres superiores, pessoas de sangue puro numa sociedade utilitarista, onde o que vale não é a vida, mas o que o indivíduo que produz. Hoje defendem o aborto de anencéfalos, amanhã, o feto portador de anomalias, depois, a liberação geral do aborto e, finalmente, a eutanásia de deficientes, de idosos e de doentes terminais e incuráveis, como já acontece em alguns países. Margareth Sanger, fundadora da Federação Internacional de Planejamento Familiar, cuja filial no Brasil é a BEMFAM – Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar, já apresentava sua ideologia nazista, no livro Pivô da Civilização, Pivot of Civilization: “Os seres sadios devem procriar abundantemente e os ineptos devem abster-se... este é o principal objetivo do controle da natalidade”; “Controle de natalidade – mais filhos dos saudáveis, menos dos incapazes”; “Controle de natalidade – para criar uma raça de puro-sangue.” O livro A Curva Normal, com 850 páginas, de autoria do cientista social Charles Murray e do psicólogo Richard Herrnstein, da Universidade de Harvard, procura demonstrar, através de estudos estatísticos, a superioridade da raça branca. A revista Veja, edição de 26 de outubro, 1994, páginas 84/86, transcreve trechos absurdos desse livro. Vejam só quantos impropérios: “1. Os negros são intelectualmente inferiores aos brancos e, por isso, menos vocacionados ao sucesso na vida. 2. Isso é determinado por vários fatores, mas o predominante é genético. Há pouco o que fazer. 3. O governo não deveria gastar bilhões de dólares na manutenção de caríssimas escolas experimentais para negros e pobres. Elas não conseguirão elevar intelectos que a biologia comprometeu. 4. O correto seria investir no aprimoramento da ‘elite cognitiva’, majoritariamente caucasiana, abençoada por uma natureza superior”. Como se pode aceitar tanta agressão ao ser humano? Temos de nos unir para combater os que investem contra os seres humanos a pretexto de defender falsos direitos. 54284 Terça-feira 14 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Dezembro de 2004 Ainda recentemente, o livro de Edwin Black, intitulado A Guerra contra os Fracos – A eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior, publicado em 2003, apresenta fatos e documentos comprovando a ação desses grupos eugênicos em nossos dias e chamando a atenção para o perigo e estratégias utilizadas para introduzir a ideologia antívida na sociedade moderna. O nazismo está voltando, Sr. Presidente! Estão ressuscitando o nazismo. Desses fatos concluímos, senhores: a) que os Presidentes da Câmara e do Senado Federal devem assegurar a competência do Legislativo para alterar leis e, em especial, o Código Penal, objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal; b) que devemos propor medidas para evitar que liminares resultantes de decisão monocráticas venham a causar danos irreparáveis à vida humana; c) que cabe ao Congresso Nacional, e em especial a esta Casa Legislativa, investigar a ação dessas ONGs que recebem centenas de milhões de dólares para o controle de população, aí incluídos o aborto, a eutanásia e a esterilização em massa da população. Por isso, Sr. Presidente, pela primeira vez na minha vida parlamentar, encaminharei, ainda esta semana, um pedido de instalação de uma CPI para investigar a dinheirama recebida por essas organizações não governamentais, como a ANIS, a CFEMEA e muitas outras que, a pretexto de defender o direito da mulher ou do ser humano, estão hoje investindo contra a vida e pregando a abominável ideologia da pureza das raças. Tenho certeza de que contarei com o apoio de V.Exa. nesta iniciativa, porque V.Exa. tem um coração puro e está ao nosso lado em defesa da família. Era o que tinha a dizer. DCD14/12/2004 PAG. 54282

61 - A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ.) – (...)

(...) Muito obrigada, Deputado. Sr. Presidente, gostaria, no tempo que me resta, de resgatar 2 temas na área dos direitos humanos. Um deles se refere à polêmica hoje existente no Supremo Tribunal Federal

quanto ao aborto terapêutico no caso de feto anencéfalo, ou seja, sem cérebro, cuja possibilidade de sobrevivida extra-uterina é nula. O Supremo Tribunal Federal cassou a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello, que dava às mulheres, nesses casos, o direito de interromper a gravidez. Aliome a S.Exa. na posição tomada. Como Presidente da Comissão Especial da Mulher, hoje dei entrada a projeto que acrescenta ao Código Penal, além dos 2 casos já permitidos de interrupção da gravidez, os de anomalia incompatível com a vida extra-uterina. É um absurdo manter argumentos religiosos para obrigar a mulher a levar a termo a gravidez quando sabe que não poderá conviver com seu filho. Quem quiser levar a gravidez adiante que a leve, é um direito; a lei não obriga o contrário. Mas a mulher precisa ter o direito de interrompê-la nesses casos, para preservar sua saúde física e mental e sua vida. Portanto, estou dando entrada a esse projeto na Casa. O tema já motivou a apresentação de outros projetos, mas menciono especificamente este caso em pauta. Travaremos imensa luta contra essa ingerência do Estado, da lei ou mesmo da Justiça, na liberdade, na privacidade e na opção de vida de uma família ou de uma mulher, isoladamente. É uma indignidade, uma perversidade, uma insensibilidade e um contra-senso, sob a ótica dos direitos humanos, da saúde pública e da democracia, impedir que uma mulher interrompa a gravidez nesse caso. (...). DCD18/11/2004 PAG. 49556

62 - JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ) - (...) Também temos de desmontar alguns tabus. Dentro da tortura psicológica, permitam-me trazer um tema que sei não é consensual, mas é importante: o aborto nos fetos anencéfalos. O que isso significa na nossa discussão? Obrigaremos uma mulher a levar uma gravidez a termo, embora ela saiba que o feto não terá sobrevivida fora do seu útero? Será que não faz parte da luta contra a violência assumirmos, de fato, uma posição corajosa de legislar sobre esse tema? Solidarizo-me com o Ministro Marco Aurélio, que teve a atitude corajosa de conceder liminarmente a permissão para que fosse feito o aborto em um caso desses. Lamento profundamente a derrubada dessa liminar pelo Supremo Tribunal Federal e aqui destaco a posição lamentável da única Ministra do STF - e digo isso de público.

Precisamos, no Congresso Nacional, retirar esse vácuo legal e enfrentar, de forma mais corajosa e tranqüila, temas como esse. O nosso Estado é laico. Não podemos legislar sob a ótica de uma religião ou de religiões. Precisamos legislar para todos. Cada um, de acordo com seu foro íntimo religioso, decidirá o que fazer. Quem não quiser fazer o aborto terapêutico não faça, ninguém vai obrigar. Mas precisamos permitir e autorizar que a mulher interrompa gestação como essa de acordo com a sua filosofia, com as suas demandas, com seu equilíbrio de vida e com seu equilíbrio psicológico.

A responsabilidade maior que temos agora é ajudar a sociedade - as mulheres e os homens deste País - a refletir sobre a sua realidade e gerar nova consciência, nova visão de direitos, a fim de que estes sejam conhecidos. Precisamos gerar novos direitos no Parlamento brasileiro e regulamentar aqueles existentes no mandamento constitucional. Precisamos, acima de tudo, fazer com que as políticas públicas respondam de forma a dar um corte transversal. Não basta discutir a violência no Ministério da Saúde. Precisamos trabalhar essa questão desde a tenra idade, no processo educacional, no Ministério da Cultura, nas Legislações do Trabalho, na Legislação da Terra. Essa é uma invasão transversal de políticas públicas em construção aqui há muito tempo e em construção pela Secretaria de Políticas Públicas. Mas vai ter que ganhar a voz da sociedade brasileira e vai ter que ganhar uma atuação corajosa mais unificada e mais consensual do Parlamento Brasileiro. (...)

DCN25/11/2004 PAG. 2268

63 - O SR. OSMÂNIO PEREIRA (PTB - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o meu pronunciamento deve ser considerado, antes de mais nada, manifestação de apoio e solidariedade a todos os que lutam pelo direito à vida, fundamental e inalienável, que deve ser a base de qualquer sistema jurídico e de qualquer sociedade organizada a partir dele. A vida humana é maravilhosa, incomparável, insubstituível. Qualquer homem ou mulher que tenha consciência de sua existência pode perceber a dimensão grandiosa do milagre que é estar vivo. Nesse sentido, o primeiro ato de gratidão por esse privilégio deve ser a luta incansável pelo direito à vida. É o mínimo que podemos fazer para justificar nossa participação na aventura da humanidade. Negligenciar essa tarefa significaria abrir mão da dimensão moral, sem a qual não há civilização possível. Pois bem. É com desse compromisso que devemos pautar qualquer discussão nesta Casa a respeito da interrupção programada da vida de um ser humano. Quaisquer que sejam os motivos e os propósitos alegados, a interrupção da vida é inadmissível. Esse é o princípio básico em que me apóio e que também orienta a

conduta dos grupos que lutam em defesa do direito à vida. Só Deus pode tirar a vida que nEle próprio se originou. Quem viola essa regra comete um crime contra si mesmo e contra a humanidade. Não há, portanto, como aceitar o aborto, sob qualquer circunstância. Impedir que o embrião permaneça vivo é uma violência, um homicídio como qualquer outro. É nesse contexto que se insere a discussão a respeito do feto anencéfalo e da manipulação de embriões com fins terapêuticos. Mesmo que não tenham cérebro, os fetos têm o direito inalienável à vida. Desde a concepção são seres humanos, fazem parte da humanidade e adquiriram todos os direitos relacionados a essa condição. O principal argumento utilizado para justificar o homicídio dos fetos ou a manipulação de embriões são os supostos benefícios que poderiam advir de tais práticas. Ora, não existe argumento mais frágil do que esse. Basta pensar em hipóteses que levam ao extremo as conclusões do raciocínio. Seria o caso, por exemplo, de se descobrir o meio de utilizar, com fins terapêuticos, as células de pele de crianças muito novas. Aos defensores dos argumentos acima não causaria surpresa nem indignação encontrar crianças Outubro de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 28 46489 sem pele alguma protegendo seus corpos dilacerados. Quem poderia sustentar tamanho absurdo? Vê-se que o que está em jogo é justamente a definição de limites para a ação do homem, sobretudo agora que os avanços da Ciência assumem proporções gigantescas e que a natureza vem sendo investigada de todas as formas possíveis. A História mostra que é preciso impor limites bem claros desde o início. Caso contrário, a pressão das necessidades e dos confrontos políticos acabam produzindo aberrações de toda a ordem. As experiências nazistas com seres humanos comprovaram isso em um passado bem recente. A bomba atômica, que está aí mesmo, não nos deixa mentir. Na Grécia, berço da cultura ocidental, foram criados muitos conceitos e símbolos para retratar o orgulho, a soberba e a arrogância presentes nas ações humanas que desconhecem seus limites. Ícaro, com suas asas de cera, e Prometeu, com o fogo, são alguns exemplos bem conhecidos. O primeiro despencou do céu por se aproximar muito do Sol; o segundo foi acorrentado a um rochedo, onde tinha seu fígado diariamente devorado por um abutre. O que esses mitos relatam é a tragédia e a punição que se abatem sobre os seres humanos sempre que se esquecem dos limites de sua condição e agem sem respeito aos condicionamentos impostos pela natureza. Até hoje a humanidade não se recuperou da perplexidade causada pela tragédia nuclear de Hiroshima e Nagasaki. A partir daquele ponto, a própria sobrevivência da espécie foi colocada em risco. Agora, a manipulação genética e as práticas a ela associadas podem trazer ameaças comparáveis àquela. A produção de seres monstruosos ou de doenças novas e incontroláveis são possibilidades reais que preocupam muito a comunidade científica internacional. Existem, portanto, 2 limites que não devem ser ultrapassados: um moral; e outro pragmático, ligado aos riscos inerentes à Ciência e à Tecnologia mal empregadas. Ouço, com muita alegria, o nobre Deputado Jovair Arantes. O Sr. Jovair Arantes – Deputado Osmânio Pereira, nesta Casa e em toda a sua vida política, com muito ardor V.Exa. tem primado pela defesa da religião que segue. Aliás, sempre defende os católicos do Brasil com muita qualidade e sabedoria. O tema de que trata hoje é muito polêmico. Há poucos dias morreu o ator Christopher Reeve, que interpretou o personagem Super-Homem no cinema e, depois de ficar tetraplégico, iniciou campanha em defesa do uso de células-tronco. Alterações genéticas são tema muito difícil de ser discutido porque é novo e polêmico. Parabéns V.Exa. pela coragem de trazer esse tema à discussão. Sou cirurgião-dentista. Logo, um profissional da área de saúde, e me preocupam muito os temas sobre Genética e energia nuclear, muito em voga. Até hoje enfrentamos em Goiânia seriíssimos problemas decorrentes do acidente com o Césio 137. O controle do homem ainda não é suficiente para dominar a própria criação. O homem cria um mecanismo de vida, que, ao mesmo tempo, torna-se mecanismo de destruição, como foi o caso da bomba de radiografia de energia nuclear, causadora do acidente com o Césio 137 em Goiânia. Mesmo na área da Genética é preciso valorizar o debate sobre os aspectos referentes às criações. Há pessoas que têm ética e respeito pela vida e se preocupam com quem não tem ética e promove experimentos genéticos para outros fins, criando verdadeiros monstros – como V.Exa. acaba de dizer – que não podem ser controlados pelo ser humano. Deputado Osmânio Pereira, parabéns V.Exa. pela coragem de trazer esse tema à discussão na Câmara dos Deputados. V.Exa. dá importante contribuição ao Brasil ao abordar tal assunto. O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Deputado Jovair Arantes, agradeço o aparte a V.Exa., grande profissional da área da saúde e estudioso do assunto. A contribuição que quero dar hoje é exatamente a provocação de grande discussão nesta Casa sobre esse tema. Isso já ocorreu. O projeto foi aprovado e encaminhado ao Senado Federal, que o modificou. Podemos dizer que foram colocadas no mesmo saco batatas e vidas humanas. Temos de separar sementes e produto transgênico, tratando-

os em projeto específico. Basta dizer que a Lei de Biossegurança de 1955, questionada no Tribunal Regional Federal, agora está em vigor. E o projeto voltou à Câmara dos Deputados. O que se pretende é que o Congresso Nacional, que tem representantes de todas as áreas, não só debata o assunto, mas também convoque a sociedade para ajudá-lo a aprimorar o projeto. Agradeço mais uma vez o aparte a V.Exa., que incorporo ao meu pronunciamento. Por tudo isso, senhoras e senhores, fecho questão contra o aborto e a manipulação de embriões humanos. A interrupção da gestação de fetos anencéfalos é apenas mais um tipo de homicídio uterino que, como tal, não pode ser justificado. Sr. Presidente, manifesto minha discordância ao Projeto de Lei nº 2.401, de 2003, oriundo do Poder Executivo, que, segundo sua extensa e confusa ementa, “estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, 46490 Quinta-feira 28 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Outubro de 2004 reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências”. Aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o projeto proibiu pesquisas com células-tronco embrionárias. Enviada ao Senado Federal, a matéria foi modificada para permitir a utilização dos embriões congelados em pesquisas, mediante doação. O texto aprovado no Senado é confuso e incita à doação, pois não aponta outra alternativa aos pais senão a conservação ad infinitum dos embriões congelados nas clínicas onde foram gerados. O equívoco principal dessa lei é que trata vegetais com a mesma lógica com que trata seres humanos. Numa desnecessária e atônita pressa, confundiram-se sementes transgênicas com embriões humanos, como se as duas coisas pudessem ser tratadas segundo os mesmos princípios da ética e da moral. Raciocinou-se sobre modificações genéticas em sementes, microorganismos e animais, tendo como principal fundamento as vantagens econômicas que se podem auferir com os melhoramentos das raças, das variedades dos cultivos, das resistências aos riscos. A busca cega e ininterrupta da maior produtividade fez com que não se percebesse que se está misturando vida humana com ganância econômica, o sagrado com o profano. O sagrado, sim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pois um embrião humano traz em si o sopro da alma e da vida humana, a possibilidade total do desenvolvimento de um novo ser humano. Está tudo ali, em potencial, naquele punhado de células abençoadas e necessárias para que um ser humano pleno se desenvolva e percorra o misterioso e fascinante caminho da vida. Assim, não se pode tratar duas coisas tão distintas em um mesmo projeto de lei. Quando se fala de código genético, entende-se que todas as questões referentes à espécie humana – pesquisas com células-tronco, embrionárias ou não, clonagem, regras para uso de técnicas de reprodução assistida, destinação de embriões congelados, entre outras – deveriam ser tratadas em uma norma jurídica específica, decorrente de debate também específico, especial, em que se abordassem não apenas os aspectos técnicos da Engenharia Genética, mas também os aspectos éticos e morais. Tema de tal complexidade e importância para o futuro do povo brasileiro não pode ser abordado apressadamente. A discussão não pode ser atropelada pela pressa em se aprontar marco jurídico para plantar, colher ou comercializar soja ou outro produto qualquer. Como é possível, Sr. Presidente, perpetrar tamanha insensatez? Há também, por outro lado, a temível técnica da clonagem. A chamada clonagem reprodutiva, aquela que visa à reprodução ou à obtenção de indivíduo humano, como já fizeram com animais, merece todo o nosso repúdio. Felizmente, a imensa maioria das nações desenvolvidas têm proibido terminantemente essa possibilidade, corroborando o histórico julgamento internacional dos experimentos e das técnicas eugênicas nazistas. O outro tipo de clonagem, a terapêutica, acena com a possibilidade de se obterem órgãos, tecidos, partes e substâncias humanas que poderiam ser utilizadas para o tratamento de diversas doenças, algumas muito graves, que atingem a humanidade, como as decorrentes de lesões da medula espinhal. Entretanto, a clonagem de uma célula humana, realizada sob justificativa terapêutica, não poderia ser utilizada com um indivíduo? Como seria feito esse controle? Ou melhor: seria possível esse controle? Então, como proibir uma e permitir a outra? Se a clonagem é um dilema que aponta futuro amedrontador, de manipulações sobre a espécie humana, o problema dos embriões humanos formados in vitro não é menos preocupante. Não existe no País marco jurídico específico que discipline a questão dos embriões excedentes, originados no processo de fertilização in vitro. Até que o Congresso Nacional delibere sobre o tema, as clínicas de reprodução humana assistida são obrigadas a manter os citados embriões congelados indefinidamente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina, que orienta os profissionais médicos sobre sua conduta a respeito das condições de realização das técnicas de reprodução assistida e sobre o funcionamento das clínicas que realizam tais

serviços. Essa norma, na verdade uma resolução, permite a crioconservação de embriões, proíbe o descarte ou a destruição dos excedentes e obriga os cônjuges ou companheiros a se manifestarem por escrito quanto ao destino futuro do material. Entretanto, essa resolução apenas diz respeito ao exercício da profissão de médico. Preocupa-se com a regulamentação e a proteção aos atos do médico, não tendo poderes para obrigar os cidadãos leigos a obedecê-la. Sr. Presidente, a principal função desta Casa é legislar sobre temas do nosso interesse, sobre nossas necessidades, sempre estruturando a justiça e o bemestar que devem fundamentar nossa sociedade. Mas precisamos fazer isso de acordo com a nossa cultura, com as nossas crenças, com a nossa realidade, considerando até mesmo a religiosidade do nosso povo. Por tudo o que foi dito é que devemos separar os distintos objetos tratados no Projeto de Lei nº 2.401, Outubro de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 28 46491 de 2003. Devemos tratar da biossegurança dos vegetais, microorganismos e animais de forma separada dos problemas relacionados à manipulação do código genético humano. Nem mesmo as questões relativas a plantio, colheita e comercialização das safras deveriam estar na mesma norma jurídica. A questão do genoma humano, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, merece mais respeito e reflexão. Mais do que foros técnicos, merece, por exemplo, Comissão Especial constituída de Deputados representantes dos mais diversos grupos sociais, das mais diferentes concepções sobre a vida humana, dos limites da Ciência, das possibilidades e dos riscos dessas novas técnicas e, especialmente, da imperiosa necessidade de preservarmos o sagrado milagre da reprodução, refletido no embrião humano. A propósito, chamo a atenção de V.Exas. para a decisão, até histórica, tomada pelo Supremo Tribunal Federal na semana passada, de derrubada da liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio de Mello, que autorizava a interrupção da gravidez no caso de anencefalia. Em primeiro lugar, devo concordar com o Ministro Joaquim Benedito Barbosa, para quem decisão desse quilate não poderia ser tomada unilateralmente. O resultado de 7 votos contrários e de 4 favoráveis à liminar bem o demonstra. Tal resultado também comprova o entendimento da maioria de nossa Corte Suprema de que a interrupção da gravidez por anencefalia é caso de violação ao direito à vida. Foi a decisão sobre uma liminar, mas que deverá se repetir na resolução do mérito, pois, afinal, o que está em debate não são questões puramente imediatistas, mas de perenidade indiscutível. Falo em perenidade, pois os conceitos éticos e morais básicos são perenes, embora a própria moral evolua com o tempo. Evolui o circunstancial, nunca a base em que ela se sustenta. O combate ao crime e a luta pela vida fazem parte desse quadro de conceitos basilares. Poderão muitos argumentar que se trata apenas de conceitos religiosos, defendidos em comum neste Parlamento pela chamada “bancada evangélica” e pelos Deputados e Senadores católicos. Divulgou-se mesmo, em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal, que aquela Corte decidiu sob pressão de grupos católicos liderados pela CNBB, pela qual também estaríamos passando nesta Casa. Nada mais falso. Afinal, num Estado Democrático em que vige a livre manifestação de idéias é natural que grupos que defendem idéias comuns se comuniquem com seus representantes e magistrados para expor seus pontos de vista. Argumenta-se também que um Estado laico como o Brasil não deveria legislar sob influência da religião, seja ela qual for. Se, por um lado, isso é verdade, por outro é também verdade que, ao legislarmos com base na doutrina cristã – comum a católicos, evangélicos, espíritas e a tantas outras correntes religiosas que compõem nossa sociedade –, nada mais estamos fazendo do que traduzir em leis o espírito que molda a sociedade. O Brasil nasceu à sombra da Cruz e se moldou como Nação pelos conceitos cristãos basilares. Assim, se aqui votamos contra projetos que ferem diretamente tais conceitos, não estamos sendo simplesmente influenciados por padres ou pastores, mas apenas traduzimos essa faceta básica de nossa nacionalidade que é o pensamento cristão. E, afinal, todos os cristãos têm certeza de que a vida começa na concepção. Por isso, o feto, qualquer que sejam a idade ou o tamanho, ainda que microscópico, já é um ser humano dotado de alma imortal e não pode ser morto por outro ser humano. Pois o que somos nós hoje senão aquele mesmo minúsculo feto que se formou no útero materno? Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, creio que deixei bem clara minha posição sobre esse esdrúxulo projeto de lei que tramita na Casa, cujo tema é tão sério e delicado e merece abordagem mais detalhada, debate mais minucioso, embasados não em argumentos econômicos ou de qualquer outra ordem, mas primordialmente nos aspectos ético, moral e religioso que, por sinal, complementam-se e mesmo se confundem. Sei também que este ponto de vista não é meu, exclusivo, mas que com ele comungam muitos de meus colegas Deputados. Estejamos, portanto, unidos nesta verdadeira cruzada em favor da vida, dom de Deus. Muito obrigado. DCD28/10/2004
PAG. 46488

64 - O SR. NEUCIMAR FRAGA (Bloco/PL - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na semana passada, os Ministros do Supremo Tribunal Federal derrubaram a liminar do Ministro Marco Aurélio de Mello que permitia a interrupção da gestação de um feto anencéfalo. Foi sábia a decisão daquele Colegiado, mas ela tem causado polêmica na sociedade brasileira. Diversas pessoas e autoridades no assunto têm-se manifestado, favoráveis umas e contrárias outras à referida decisão. Quem se manifesta a favor defende o direito à vida. Sabemos que a vida é um dom supremo, um direito de todos, e ninguém tem autoridade para decidir sobre a sua interrupção ou sobre quem vai viver nos próximos 10 minutos, nas próximas horas ou nos próximos dias. Todos vamos morrer, mas ninguém tem o direito de interromper a vida por causa dessa certeza. Chamo a atenção das Sras. e dos Srs. Deputados para o fato de que algumas pessoas já são tolerantes ao conceito de morte encefálica no Brasil. Pergunto às autoridades e àqueles que defendem a tese qual a diferença entre um ser humano que não tem cérebro, um ser humano anencéfalo e um ser humano com diagnóstico de morte encefálica? Tenho certeza de que não há diferença alguma, Deputado Francisco Turra. Sabemos que a Justiça e a sociedade brasileiras são tolerantes ao conceito de morte encefálica. Muitas pessoas com diagnóstico de morte encefálica podem ter a vida interrompida a qualquer momento por um profissional da saúde, que, devidamente autorizado pela Justiça e pela legislação do nosso País, pode transplantar os órgãos do indivíduo considerado morto - o coração, por exemplo - para outro paciente. Pode até mesmo interromper sua vida ao tirar-lhe o coração ou outro órgão vital para transplantá-lo para outro ser humano. Sras. e Srs. Deputados, um paciente com diagnóstico de morte encefálica, internado no hospital, pela legislação brasileira, é considerado morto. Se um estranho entrar no quarto do hospital e desferir um tiro contra esse paciente, podemos dizer que cometeu homicídio? Pergunto isso porque temos a responsabilidade de debater mais seriamente o conceito de morte encefálica no Brasil. Ninguém pode matar uma pessoa duas vezes. O médico que retira o coração da pessoa com diagnóstico de morte encefálica coração e o transplanta para outra pessoa pode ser condenado, tal qual o estranho que pode entrar no quarto do paciente e lhe desferir um tiro? Outubro de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quarta-feira 27 46211 Chamo à responsabilidade as instituições e os Parlamentares que também foram contrários à liminar que permitiu a interrupção da gestação do feto anencéfalo, porque são favoráveis ao conceito de morte encefálica. Muitas pessoas com diagnóstico de morte encefálica poderiam sobreviver? Quem sabe? Mais 60 dias ou até 1 ano de morte encefálica justifica a interrupção da vida? Para encerrar, Sr. Presidente, chamo a atenção das autoridades que debatem o assunto para a necessidade de debate conjunto sobre anencefalia e diagnóstico de morte encefálica. Cientificamente, sabemos que não há diferença entre um ser humano que nasce sem cérebro e um ser humano com diagnóstico de morte cerebral. Que Deus abençoe esta Casa! O Sr. inocência Oliveira, 1Q Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Munla Zauith, § 2º do art. 18 do Regimento Interno DCD27/10/2004 PAG. 46210

65 - O SR. ROBERTO GOUVEIA (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Deputado Inocência Oliveira, inicialmente, quero cumprimentá-lo pelo transcurso do seu aniversário natalício. Sr. Presidente, venho manifestar minha esperança de que a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal seja favorável à antecipação terapêutica do parto de fetos anencéfalos, caso em que não há que se considerar sequer abortamento. O que ocorre é uma expectativa de vida, que não se realiza. Inúmeras decisões judiciais já autorizam a antecipação terapêutica de parto. Só que muitas vezes elas tardam e, quando chegam, já se inviabilizam pelo transcurso do tempo. É nesse sentido que gostaria de ler, para o conhecimento da Casa, trecho artigo Aspectos Legais do Abortamento, de autoria do Juiz de Direito José Henrique Rodrigues Torres, Titular da Vara do Júri de Campinas, São Paulo, que diz: “Crime e culpabilidade Para que o abortamento seja considerado criminoso, não basta afirmar a tipicidade e a antijuridicidade da conduta. É imprescindível, também, que a conduta do médico – ou da gestante – seja censurável ou reprovável. E, para a reprovação ou censura de uma conduta típica e antijurídica, é indispensável que, nas circunstâncias de sua prática, seja possível exigir-se do agente uma conduta diferente. Portanto, se não é possível exigir conduta diversa do médico, ou da gestante, o abortamento não pode ser considerado criminoso, ainda que seja típico e antijurídico. Lembro uma situação que merece referência: uma mulher está grávida e é diagnosticada a anencefalia fetal; não há viabilidade de vida extra-uterina para o feto; essa gravidez é de alto risco; e a mulher não pode ser

obrigada a suportar todos os riscos, todos os sofrimentos físicos e mentais e inconvenientes de uma gravidez nessas circunstâncias; portanto, nessa hipótese, a prática do abortamento é admissível, porque não se pode exigir dela, juridicamente, conduta diversa, porque não se pode censurar ou reprovar o abortamento nessas circunstâncias. Como se vê no exemplo citado, a prática do abortamento, posto que típica e antijurídica, não é reprovável nem censurável juridicamente. Não há como falar em punição, portanto, nem para o médico, nem para a gestante. E, nesse caso, também não há necessidade da autorização judicial para a prática do abortamento”. Senhoras e senhores, ninguém quer obrigar ninguém. Todavia, não se pode obrigar nem muito menos condenar uma mulher pela prática do parto terapêutico de feto anencéfalo. A mulher tem autonomia; ela não é apenas um útero. A mulher é um ser humano que tem princípios éticos, sentimentos e dignidade. E não se pode obrigá-la a levar a termo uma gravidez nessas circunstâncias. Não há como, no caso específico, protelarmos as decisões, levarmos a um quadro tal em que a mulher tenha de passar por todos os perigos de uma gravidez de alto risco, numa situação em que o que ocorre é uma expectativa de vida que não se realiza. Portanto, manifesto a minha esperança de que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito da ação, dê guarida, dê proteção à prática de antecipação terapêutica do parto, porque, nesse caso, sequer ocorrerá aborto. Muito obrigado, Sr. Presidente DCD22/10/2004 PAG. 45690

66 - O SR. OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, associo-me aos demais companheiros e cumprimento V.Exa. pelo transcurso do seu aniversário natalício. Receba o abraço de quem o considera amigo, companheiro, exemplar Deputado e grande pai de família. Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que determine a transcrição nos Anais da Casa de artigo do grande jurista Ives Gandra da Silva Martins, intitulado O direito do anencéfalo à vida. Ao mesmo tempo, cumprimento o Supremo Tribunal Federal por corrigir a grande aberração jurídica praticada pelo ilustre Ministro Marco Aurélio. Anteriormente, S.Exa. havia concedido liminar a ação que objetiva a garantia do direito de aborto de anencéfalos. Graças a Deus e aos grandes juristas que compõem aquele órgão, corrigiu-se a infração ao art. 5º da Constituição brasileira, ao art. 2º do Código Civil Brasileiro e ao art. 4º do Pacto de São José, da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, segundo o qual a vida deve ser preservada desde a concepção por ser dom precioso. Puseram no mesmo saco de batatas biossegurança, vida humana, plantas etc. Tentaram nivelar coisas com a vida humana. Vamos corrigir esse equívoco. O Supremo Tribunal Federal ontem resgatou o que foi promulgado por esta Casa: a Constituição Federal e o Código Civil, preservando a vida desde a concepção. Parabéns aos Ministros do Supremo Tribunal Federal que votaram contrariamente a essa aberração jurídica. DCD22/10/2004 PAG. 45675

67 - O SR. ALMIR MOURA (Bloco/PL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabênizo V.Exa. pelo aniversário. Feliz é a sua família, porque V.Exa. tem mostrado ser um homem justo, e diz a Bíblia Sagrada que a geração dos justos será poderosa na terra. Aproveito para dar os parabéns também à minha esposa Noeli Moura, a mulher que escolhi para com ela compartilhar a vida, e que também está aniversariando hoje. Parabenzando-a, parabênizo também todos os aniversariantes deste 21 de outubro no Brasil. Querida Noeli, meus parabéns, e muito obrigado por ser minha companheira. Sr. Presidente, quero congratular-me também o nobre Ministro Marco Aurélio de Mello, de quem sou fã há muitos anos. Tenho acompanhado a coragem desse Ministro do Supremo Tribunal Federal, que tem colocado sua mão no fogo, quando muitos não têm coragem de fazê-lo, buscando a justiça acima de tudo. Sua liminar tem sido defendida por muitos e atacada por outros nesta Casa. A controvérsia existe, mas que nunca se deixe de exaltar o espírito público do homem probo, reto, íntegro e honesto que é Marco Aurélio de Mello. Quero parabenizá-lo pela coragem de conceder a liminar, de exercer seu voto com consciência e mostrar ao Brasil o que pensa. Ao Ministro Marco Aurélio presto, portanto, esta minha homenagem, na condição de seu fã incondicional, pois considero-o uma das pessoas mais expressivas do Brasil. Sr. Presidente, venho à tribuna para falar do transporte público. (...) DCD22/10/2004 PAG. 45673

68 - A SRA. LUCIANA GENRO (Sem Partido-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cidadãos e cidadãs que assistem a esta sessão, o Supremo Tribunal Federal decidiu há pouco suspender a liminar que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde havia obtido do Ministro Marco Aurélio de Mello, liberando a interrupção da gravidez nos

casos de anencefalia. Significa que, por 7 votos a 4, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as mulheres grávidas de bebês que não têm cérebro – portanto, não têm nenhuma perspectiva de vida após o nascimento – não poderão interromper a gravidez. É uma decisão extremamente retrógrada, e só temos a lamentar. O nosso Código Penal já é extremamente restritivo no que diz respeito à autorização de interrupção de gravidez – ele a permite exclusivamente em casos de risco de vida para a mulher e de estupro. A argumentação apresentada pelo Procurador Geral da República, Cláudio Fonteles, é de que é necessário proteger a vida desde o útero. Portanto, esse bebê que ainda está vivo dentro do útero – porém, sem cérebro -, deve ter sua vida protegida. Nosso Código Penal, que é de 1940, permite o aborto em caso de estupro. Mas esse direito só foi efetivamente regulamentado na década de 80, pela luta de muitos brasileiros. E apenas recentemente, a partir da década de 90, os serviços públicos de saúde começaram efetivamente a interromper a gravidez em caso de estupro e de risco de vida para a mulher. É preciso dizer que o próprio Código Penal entende que mulher estuprada não tem obrigação de carregar um bebê fruto de terrível violência, como é o estupro. Entretanto, os Ministros do Supremo Tribunal Federal entendem que a mulher que carrega um bebê condenado a morrer poucas horas depois de nascer terá de levar essa gravidez adiante. Ela terá de sofrer durante os 9 meses, carregando uma criança que não tem nenhuma chance de sobrevivência. Caso os Ministros do STF não saibam, bebês sem cérebro não têm nenhuma chance de sobrevivência. Eles morrem no máximo 48 horas após seu nascimento. Portanto, quero registrar nosso protesto, nossa indignação pelo verdadeiro desrespeito e descaso desses Ministros, que julgam a mulher como ser humano destinado ao sofrimento. Parece até que um deles argumentou que a mulher está vocacionada para o sofrimento. Não é verdade. As mulheres deste País precisam se unir para exigir que esse tipo de interrupção de gravidez seja permitido e também que mais serviços públicos de saúde realizem as interrupções de gravidez gratuitamente, nos casos previstos no Código Penal. Precisamos abrir amplo debate no País a respeito do aborto. Evidentemente, as mulheres ricas, que podem pagar as melhores clínicas, fazem abortos no momento que desejam, mas as pobres morrem com as agulhas de tricô, os medicamentos utilizados em abortos clandestinos. O debate sobre o assunto é extremamente necessário, Sr. Presidente. Muito obrigada. [DCD21/10/2004 PAG. 45344](#)

69 - O SR. DR. PINOTTI (PFL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de poder usar a palavra. Na condição de ginecologista, lamento profundamente essa decisão do Supremo Tribunal Federal. É um absurdo obrigarmos uma mulher, com um feto anencéfalo, sem qualquer possibilidade de sobreviver, cuja morte cerebral define o diagnóstico de morte, a levar essa gravidez até o final, especialmente porque hoje é possível fazer o diagnóstico prévio de anencefalia. Do ponto de vista técnico, não existe nenhum caso demonstrado de anencefalia que tenha sobrevivido mais que 30 dias; do ponto de vista técnico, não existe nenhuma possibilidade de erro no diagnóstico da anencefalia, em razão dos atuais equipamentos de ultra-som; do ponto de vista moral e ético, não existe nenhuma razão para obrigarmos uma mulher a levar uma gravidez com o feto morto, anencéfalo, até seu final. O que o Ministro Marco Aurélio havia determinado em sua liminar era que as mulheres que carregam um feto anencéfalo comprovadamente diagnosticado têm o direito de escolher se querem levar a gravidez até o fim, para seguir princípios religiosos fundamentalistas, ou se querem interromper a gravidez. Nossa lei possibilita a interrupção da gravidez por estupro e por risco de vida. Não é possível que pratiquemos o atraso de impedir a interrupção da gravidez com o feto considerado morto dentro do útero, porque a morte, hoje, é determinada pela morte cerebral. Não sei se todos sabem que, quando se faz transplante, se mantém o doador vivo, com o coração batendo, desde que seu cérebro tenha morrido. O cérebro da criança anencéfala já está morto. Portanto, essa criança já está morta. Só existe uma justificativa para isso: a mulher querer, até mesmo para transplantar os órgãos do anencéfalo. Não existe outra. É lamentável. É um retrocesso e não podemos permitir que isso aconteça em nosso País.

70 - A SRA. ANGELA GUADAGNIN (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apesar das manifestações da Deputada Luciana Genro e do Deputado Dr. Pinotti, não posso calar-me. Deixo claro para todos os Deputados da Casa e para o povo brasileiro que está assistindo a esta sessão que, a partir do momento da fecundação, há vida, e ela, como bem disse, cientificamente, o Deputado Dr. Pinotti, morrerá, por se tratar de anencefalia. Mas é inadmissível, por

mais que S.Exa. diga que é por motivos religiosos ou fundamentalistas, que a mãe a tire. Nós a geramos e não sabemos quanto tempo nossos filhos vão viver: 9 meses, 1, 50 ou 80 anos. Porém, como há vida, é inadmissível, sim, que a tiremos. O Deputado se refere ao direito de tirar essa vida. Defendo o direito de ela ser mantida, ainda que pelo motivo que S.Exa. aventou. Quantas crianças nascem com cérebro e com defeitos seriíssimos no coração, no rim ou no fígado e depois morrem porque não há ninguém com um coração ou um rim pequeno para fazer uma doação? Essa vida, que não tem vida, conforme disse S.Exa., pode salvar outras vidas. Dessa forma, sou contra essas manifestações e deixo a esta Casa e a todos os que nos estão assistindo meu repúdio. DCD21/10/2004
PAG. 45345

71 - O SR. ENÉAS (PRONA-SP. Como Representante. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a permissão de V.Exa., vou usar os 5 minutos a que tenho direito. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que a questão é controversa, eu sei. Mas aquilo para que é preciso existir um alerta é para um processo desumano que vem crescendo em todo o planeta. Ninguém é dono da vida de ninguém. Com todo o respeito às senhoras, tenho três filhas e estou falando como médico. Ninguém é dono da vida de ninguém. O conceito, desde o momento da fecundação, da beleza que representa do ato genésico, é uma vida. Depois que houve a meiose, a partir daquele instante, quando o ovócito, segundo a ordem, se uniu ao espermatozóide, há um novo ser, que prescinde completamente daquilo que a senhora gestante pensa. Até o tipo sanguíneo é diferente. Aquilo é uma nova vida. É absolutamente destituído de qualquer fundamento o argumento de que -como já ouvi muitas vezes de pessoas absolutamente destituídas de preparo – o corpo é da mulher, ela tem o direito de decidir. Isso é absolutamente falso, isso é absolutamente mentiroso, isso é absolutamente cínico, chega a ser até algo próximo de eugenia, muito, muito, muito a favor de teses que ainda medram no espírito de muita gente, cuja tese ideal é de que o mundo seja feito de pessoas perfeitas, que não haja deficientes físicos, que seja o nosso planeta constituído de uma população de arianos. Isso é uma beleza, para quem pensa assim. Mas estudei, aprendi e tenho o direito de defender esta tese: o indivíduo gerado é um novo ser, nada dá o direito de eliminar essa vida. E para os que falam em anencefalia, é bom que se lembre a esses senhores – alguns com diploma de médico também -, que, até o momento de nascer, aquela criatura está viva. Ela vai morrer, mas ninguém sabe exatamente o momento. E, dentre nós, quem sabe quando vai morrer? Quem tem a pretensa veleidade de dizer que sabe quando vai desaparecer, se é absolutamente impossível, de maneira científica? E como médico, muitas vezes fui inquirido sobre isso: quando vou morrer? Resposta: ninguém sabe. Que direito tem um cidadão, porque é médico, de decretar a morte daquele ser? Nenhum. Estou falando aqui não em tese espiritual, estou falando em tese científica. E já um colega ilustre ali me disse: espiritualmente, sou contra isso. Não estou defendendo nenhuma tese espiritual, estou dizendo que, mesmo quando o Código Penal defende o estupro, ali há um erro, que mais à frente será corrigido, porque se houve o estupro, e a mulher está absolutamente violentada – e podia ser uma filha minha – eu digo que o ser que está ali não tem nada a ver com ela. Aquele ser que ali está é um ser vivo da espécie humana, que tem que ser defendido pelos congressos, pelas Casas Legislativas, pelo Poder Executivo e, fundamentalmente, pelo Judiciário, que se manifestou de maneira sábia agora. Quero encerrar dizendo para os senhores que o processo de permissão do aborto caminha junto com uma série de outras teses absolutamente destituídas de fundamento humanista, no sentido de que a população do nosso planeta seja constituída de seres privilegiados. Essa é que é a tese verdadeira! É assim que Malthus está renascendo. É verdade, o neomalthuisionismo aí está, querendo que a sociedade seja feita de seres ideais. Agora, pergunto: ideais à imagem de quem? Quem é que tem coragem de dizer o que é o ideal? Será o ideal a tese expandida por Adolf Hitler? Será o ideal a tese de Mussolini? O que é o ideal? A miscigenação é um crime, nesses termos apenas. Levantei-me, sou de usar pouco o microfone, Sr. Presidente, raras vezes me manifesto, mas mais uma vez percebi que é hora de falar. E se a questão é preparo, eu o tenho; se a questão é diploma de médico, eu o tenho; se a questão é ensinar Medicina, faço isso há 30 anos. Sei exatamente o que estou dizendo. E o recado para os brasileiros é: Cuidado! Que leis semelhantes a essa, ou proposição aqui apresentada, que teses nesse sentido – e deixo registrados meus aplausos ao Supremo Tribunal Federal – sejam coibidas, e que possamos, isso sim, caminhar em busca de uma sociedade solidária, em que o respeito à vida seja fundamental, de uma sociedade em que todos se respeitem, independentemente de origem, raça, religião ou qualquer outro tipo de convicção. Quero deixar bem claro que não tenho nada contra ninguém em particular, estou apenas defendendo o direito

mais importante de todos: o direito à vida. Muito obrigado, senhores. (Palmas.) DCD21/10/2004 PAG. 45346

72 - O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este tema, Outubro de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quinta-feira 21 45347 pelas poucas mas valiosas contribuições de alguns Parlamentares, já foi apontado pelo Deputado Fernando Gabeira. E eu, na qualidade de Líder da bancada do PT, iria apresentá-lo como uma iniciativa legislativa para que o Congresso Nacional, de fato, decidisse sobre assunto tão relevante. Quanto ao mérito – e aí também sem abusar da condição de médico -, temos que rigorosamente considerar aqui apenas um exemplo dado pelo Deputado Dr. Pinotti: os transplantes de órgãos em pessoas com morte encefálica, quando a família, muitas vezes ou sempre, sob o impacto de uma dor imensa, acaba ouvindo dos médicos que assistem ao ente querido que o fato de o coração bater não significa vida. Se assim não fosse, em muitos casos, os transplantes não seriam viáveis. Faça referência à complexidade do assunto do ponto de vista científico, respeitando, evidentemente, as opiniões religiosas. Devemos, portanto, ter a iniciativa de apresentar projetos ou projetos de leis, que serão debatidos com a população, com todos os setores, para a sociedade, por nós aqui representada, poder opinar. Muito obrigado. DCD21/10/2004 PAG. 45345

73 - O SR. JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta tarde quero falar sobre assunto polêmico, porém importante para o País, debatido pela imprensa e comentado nesta Casa. Refiro-me à questão das célulastronco, dos transgênicos. Desde já desejo manifestar minha posição na condição de Parlamentar pelo PMDB e de evangélico. Sou 100% favorável à aprovação do projeto que dispõe sobre o assunto. O referido projeto tramitou na Casa, foi aperfeiçoado no Senado e retornou à Câmara dos Deputados, cuja aprovação significará importante conquista para a sociedade. Aliás, será uma hipocrisia desta Casa não aprová-lo. Esta Casa aprovou a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro, de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, depois de comprovada a morte cerebral, o que trouxe grande alívio para aqueles que precisam da doação de algum órgão. A propósito, recentemente – o tema é diferente da questão embrionária – foi muito comentada a decisão do Ministro Marco Aurélio, a quem parabeno, sobre a interrupção da gravidez, desde que comprovado problema congênito do feto. A decisão daquele Ministro foi acertada, mas a desta Casa, não. Diz o Ministro: “Toda gestante, cujo feto é anencefálico, ou seja, sem cérebro, tem o direito de interromper a gravidez”. A decisão com efeito vinculante foi adotada no dia 1º de julho do corrente ano, pelo Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal. O pedido foi feito pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, em argüição de descumprimento de preceito fundamental. Embora ainda dependa de referendo do Plenário, a deliberação, de acordo com a Lei nº 9.882, de 1999, passa a vigorar imediatamente. Essa decisão foi uma conquista muito grande para as mães que sofrem sabendo que sua gestação é de um feto que vai nascer e horas depois morrerá, pois não tem cérebro. Onde está a contradição desta Casa? Se há lei que permite, mediante a comprovação de morte cerebral, a doação de tecidos e órgãos, por que não ratificar o direito das mulheres que têm a comprovação, com 100% de certeza, de que o feto não tem cérebro e deixá-las sofrer as conseqüências de uma gravidez que só lhes trará dor e sofrimento? É preciso que atenuemos esse sofrimento. Não sou favorável ao aborto. Creio que nenhuma pessoa em sã consciência o seja. A situação a que me refiro é diferente. Há ainda outra contradição. A Constituição Federal permite a fertilização in vitro. Os embriões têm um período determinado para serem utilizados e, se não forem aproveitados, vão morrer. Então, por que não aproveitá-los, cientificamente, para salvar vidas? Eu gostaria que os Parlamentares desta Casa se colocassem ao lado daqueles sofrem e esperam o avanço da ciência e da medicina. Estarei apoiando, defendendo e trabalhando para que possamos dar essa importante conquista aos que sofrem e depositam nesta Casa uma esperança. Embora laico, o nosso Parlamento não vai permitir nenhum posicionamento contrário ao avanço da medicina e também que possa prejudicar aqueles que buscam um tratamento para amenizar a sua dor. Espero que cada Parlamentar cumpra o seu dever, mas que, com muita sensatez, lembre-se dos que sofrem pelo não avanço da medicina. Era o que tinha a dizer. DCD19/10/2004 PAG. 44422

74 - O SR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em brilhante artigo, a Dra. Marly Virgínia Gomes Macedo Lins e Macedo, renomada médica ginecologista do Movimento PróVida, assevera: “A anencefalia é uma má-formação do tubo neural que ocorre entre o 16º e o 26º dia de gestação, sendo responsável pela ausência completa ou parcial da calota craniana e destruição do cérebro exposto. A superfície nervosa é coberta por um tecido esponjoso, constituído de tecido degenerado. A anencefalia é uma má-formação que vai de quadros menos graves até onde existe a ausência total de tecidos cerebrais. O aborto de um feto anencéfalo é chamado de eugênico. O aborto eugênico é praticado quando o feto é portador de alguma doença. No caso da anencefalia, essa criança não sobreviveria por muito tempo fora do ventre materno, visto que a grande maioria delas morre antes do terceiro dia de vida”. Mesmo assim, Sr. Presidente, é um equívoco a ciência delimitar, antes do nascimento, quanto tempo a criança terá de vida. Foi noticiado por um jornal de Brasília, em 2003, que uma criança diagnosticada como anencéfala já comemorou seu primeiro aniversário de vida. O feto perfeito ou o feto com defeito congênito é um ser humano com igual dignidade e direitos das outras crianças recém-nascidas. Quando se deixa de valorizar aquela que é uma vida gravemente enferma, como a dos fetos anencéfalos, e se autoriza o aborto, abre-se precedente sem limites, pois o aborto eugênico dos fetos anencefálicos poderá ser o primeiro passo para que seja permitido o aborto de todas as crianças com alterações físicas. 40334 Sábado 18 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Setembro de 2004 No aborto eugênico poderão estar incluídas não somente as doenças em que o feto possa ter uma pequena esperança de vida, mas todos os fetos com doenças genéticas, congênitas ou crônicas. Em Londres, as estatísticas evidenciam o aumento de abortos de crianças com doenças que podem ser corrigidas, caso dos lábios leporinos – doença causada pela sífilis que faz com que a criança nasça sem a parte superior dos lábios – e dos pés tortos congênitos. Esse dado mostra claramente que as tendências eugênicas procuram eliminar qualquer deformidade, sem que haja preocupação com a dignidade do ser que será abortado, como afirmou Jacqueline Laing, da Universidade Metropolitana de Londres. Hoje, no Brasil, não existe imputação de pena quando o aborto é realizado em vítima de violência sexual e ainda quando se trata de aborto terapêutico, aquele em que se termina com uma vida para salvar outra. Para justificar o aborto eugênico, a utilização de meias verdades é uma constante. A principal delas é a de que as gestantes cujos fetos são anencéfalos correm risco de morrer. No Brasil, em 1998, houve 2.039 óbitos maternos de 3 milhões, 144 mil, 547 nascimentos, uma taxa de 64 mulheres para cada 100 mil nascidos vivos. Se considerarmos que existe um feto anencéfalo para cada 10 mil ou 20 mil partos, podemos concluir que em 1998 aqui nasceram de 160 a 320 anencéfalos. Então, poderíamos ter uma morte materna a cada 10 anos. Na realidade, esse risco é muito pequeno e, por ele mesmo, não justificaria a interrupção da gestação, até porque, em caso de aborto, aumentaria o risco de morte para a mulher, conforme pesquisa a que nos referiremos adiante. Mesmo o risco materno sendo pequeno, existe hoje no Brasil uma rede de assistência hierarquizada de atenção à saúde da gestante, presente em todos os Estados da Federação. As pacientes que não têm gestação de baixo risco são encaminhadas para centros de maior complexidade. Nos casos de má-formação fetal, a gestação é considerada de alto risco apenas para o feto, não para a mãe. E a gestante é conduzida a um centro de média ou alta complexidade, o que reduz enormemente o risco de complicações decorrentes da gravidez, parto e/ou puerpério. As principais complicações da gravidez de um anencéfalo são o polidrâmnio (aumento do líquido), uma intercorrência comum também em outras patologias, como, por exemplo, diabetes gestacional. Nesses casos, quando o volume de líquido é muito grande, realiza-se a amniocentese para retirada do excesso de líquido amniótico. Outra complicação é a doença hipertensiva da gestação (DHEG), intercorrência muito freqüente em gestações – e todos nós já ouvimos falar em pré-eclampsia de pacientes sem fetos anencéfalos. A pré-eclampsia é tratada com medicação hipotensora, o que deve ser feito também no caso de pacientes portadores de fetos anencéfalos. Em 10% das gestações, as pacientes podem apresentar doença hipertensiva. Nos casos de pacientes com fetos anencéfalos, acontece em torno de 16% das pacientes. Considerando a diferença de 6%, teríamos no Brasil um acréscimo de 10 ou 20 pacientes por ano com pré-eclampsia. A associação de vasculopatias ou estase periférica é uma outra complicação também bastante conhecida pelos profissionais de saúde, estando presente com alta freqüência nas gestações. Em resumo, a gestação de feto anencéfalo apresenta basicamente as mesmas complicações das gestações de fetos normais e deve ser tratada da mesma maneira. Mas, como são poucos os anencéfalos, as complicações com números absolutos também são muito poucas. Portanto, a gestação de feto anencéfalo, por si só,

não compromete a saúde da mulher. E como essas pacientes são acompanhadas por equipe especializada, mesmo nas regiões onde são encontradas maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, elas recebem tratamento adequado e acabam tendo menor probabilidade de complicação. No dia 10 de março de 2004, o *Jornal Americano de Ginecologia e Obstetrícia* publicou estudo realizado na Finlândia com mulheres de 15 a 49 anos de idade, no período compreendido entre os anos de 1987 a 2000, que constatou que as mulheres têm quase 2,95% a mais de chances de morrerem de aborto do que de parto. As mulheres que não engravidaram têm 57 mortes por ano em cada 100 mil; as mulheres que levaram a gravidez até o final têm 51,9 mortes em cada 100 mil; e as que se submeteram a um aborto têm 83,1 mortes em cada 100 mil. Se considerarmos somente as mulheres que tiveram um aborto no ano anterior, elas teriam 46% de chances a mais de morrer do que as mulheres que não engravidaram. As mulheres que engravidaram e levaram sua gestação até o fim têm taxa de mortalidade menor do que a das mulheres que não engravidaram. Depreende-se desse estudo que a realização de qualquer abortamento aumenta significativamente o risco de mortalidade para a mulher, mesmo em países considerados desenvolvidos e onde a prática é legalizada. Outra questão referida é o sofrimento materno. As alterações psicológicas e compartmentais são muito comuns em qualquer gestação, e é natural que sejam

Setembro de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Sábado 18 40335 maiores em uma gestação onde o concepto está doente ou apresente malformação.

Que mãe não sofre com um filho doente? Que mãe não sofre com um filho preso? Que mãe não sofre com um filho com problemas de qualquer natureza? É também grande o sofrimento da mãe que, concebida para dar amor ao filho, percebe que não deixou que ele nascesse. Nós, profissionais de saúde, também sofremos com essas dores. O homem se realiza completamente nas relações de amor. Em essência, somos amor, e quando deixamos de ser amor, mesmo com justificativas, como legítima defesa, somos profundamente feridos em nossa natureza amorosa. Incentivar uma mãe a abortar seu filho é ajudá-la a ferir o mais básico princípio da maternidade: a entrega amorosa da mãe ao filho, nutrindo-o e protegendo-o, amando-o desde a concepção. É por isso que o aborto provocado pela paciente ou pela equipe de saúde traz muitas consequências físicas e psíquicas. Essas consequências são bem estudadas, e a elas chamamos de síndrome pós-aborto. Os sintomas algumas vezes são imediatos. Em maio deste ano, uma jovem brasileira que mora na Inglaterra fez um aborto e, no dia seguinte, entrou em profunda crise depressiva. Em outras pessoas as reações podem aparecer tardiamente, até muitos anos após. A decisão de abortar também não é uma coisa tranqüila, porque, ao abortar, a mulher sabe que está decidindo que seu filho não deve viver. Então, aparecem a angústia e a culpa, que podem levar a atitudes de autodestruição – em casos extremos, até ao suicídio, e, em casos menos graves, à falta de cuidados essenciais da mulher para consigo mesma. Isso explica a taxa de mortalidade maior, por diversas causas, entre as mulheres que tiveram aborto no ano anterior. E mesmo a dúvida sobre abortar ou não gera inúmeros conflitos. A mulher pode ficar estéril tanto fisicamente, por causa das curetagens que retiram todo o endométrio, camada interna da mucosa uterina, como psicologicamente, devido a uma série de fatores. São também comuns as dores pélvicas de origem desconhecida, as disfunções sexuais, a dispareunia e a perda da libido. Hoje, o atendimento integral da saúde da mulher prevê a atuação de uma equipe multidisciplinar, e o apoio psicológico não está restrito apenas aos casos de parto de fetos com complicações, mas em várias situações, inclusive de filhos desejados. Mesmo assim, vale ressaltar que as complicações psicológicas de grande monta são muito mais acentuadas nas mulheres que praticam o aborto, principalmente após a visualização do feto ou de sentirem a presença de movimentos fetais, do que as complicações psicológicas de uma mulher que esperou o término normal da gestação. Cito o caso de uma paciente com gestação de feto anencéfalo que ia fazer um parto cesariano. No dia marcado, as famílias se reuniram no hospital em grande confraternização – pais, avós, bisavós, tios e primos –, parecia uma festa. No centro cirúrgico, 2 pediatras esperavam o bebê. A avó da paciente pediu para entrar na sala, pois queria ver o bisneto nascer. Quando o bebê nasceu, imediatamente foi preenchida a notificação de nascimento, e o pai saiu correndo para registrá-lo. Concluída a cesariana, a criança já havia sido registrada. Depois, no quarto, enquanto espremia o seio para alimentar o filho com as gotinhas de colostro, a mãe era só felicidade. Com menos de 24 horas, o bebê morreu no colo da mãe, coberto de beijos e do carinho de toda a família. A alegria que aquele bebê anencéfalo trouxe à família na sua curta existência foi contagiante. E a tristeza por perdê-lo foi compensada pelo amor entre eles. Aquela jovem mãe compreendeu que era uma mãe especial, porque teve um filho também especial, como era especial o amor que unia a sua família. Disse a mãe: “Nós poderíamos ter feito o que hoje se preconiza, a antecipação do parto, mas

optamos por deixar o bebê nascer na época correta. Optamos por esperar a vida desabrochar e, depois, com serenidade e naturalmente, terminar”. Ela não teve complicações durante a gestação, e continuou com saúde física e psicológica depois do parto. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as complicações imediatas e tardias do aborto são muito maiores em números absolutos do que as complicações decorrentes de uma gestação a termo. Então, compreendemos que a pretensão de implantar o aborto eugênico no Brasil não decorre de cuidado especial com a saúde da mulher. Precisamos compreender que, do ponto de vista científico, no momento em que o óvulo se une ao espermatozóide começa uma nova vida, e uma nova vida humana, potencialmente perfeita, mesmo que o desenvolvimento de suas potências esteja prejudicado. O anencéfalo é um ser humano fisicamente malformado, é verdade, mas é um ser humano como qualquer um de nós, com os mesmos direitos à vida e à dignidade. Ele tem um coração que bate com o dobro da frequência do coração de sua mãe. Ele reage a estímulos nervosos, movimentando-se no útero, alimentando-se e respirando pela placenta da mãe. Os órgãos desse bebê – os rins e o coração, por exemplo – podem ser aproveitados para transplantes e salvar outras vidas. Ele tem vida e continuará sendo um ser humano na sua curta vida. Vai nascer, vai respirar com os próprios pulmões, e seu coração continuará batendo por alguns minutos ou por alguns dias. O Comitê Nacional de Bioética da Itália aprovou, em 26 de junho de 1996, documento que concluiu: “O anencéfalo é uma pessoa viva, e a reduzida expectativa de vida não limita os seus direitos e a sua dignidade”. Não podemos pensar que matar esse ser humano vai trazer qualquer bem-estar para sua mãe ou para sua família. Sr. Presidente, em artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 12 de agosto deste ano, o ilustre jurista Dr. Ives Gandra da Silva Martins, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, professor emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e Vice-Presidente da Associação Nacional PROVIDAFAMÍLIA, retomou a discussão sobre o assunto ao comentar o artigo da Dra. Marly sobre o sofrimento do feto ou do bebê já formado durante o abortamento. Lembrou o ilustre jurista que, em alguns países, já se estuda a possibilidade de anestesiá-los antes da prática do ato, para que não sofram tanto quando lhes for tirada a vida. No programa Tribuna Independente, da Rede Vida, os pais de uma criança anencéfala que não optaram pela antecipação da morte de seu filho, mas, sim, por deixá-lo nascer e viver algumas horas relataram que, por meio de ultra-som, acompanharam o desenvolvimento da criança no ventre materno e que os gestos do bebê, ao passar as mãozinhas pela cabeça nos primeiros meses de vida, demonstravam que ele sentia a perda gradativa ou a má-formação de seu cérebro. Dr. Bernard Nathanson, em seu livro *The Hand of God*, arrola as técnicas utilizadas para tirar a vida de seres humanos no ventre materno. Na condição de médico, ele próprio assistiu a cerca de 75.000 abortos nos Estados Unidos. Chegou a provocar o aborto de um filho seu, concebido em relação que mantivera com uma aluna do quinto ano da Faculdade de Medicina. Começou a repensar o assunto em 1974 e percebeu que era um homicida de crianças, arrependeu-se e passou a ser, então, um defensor da vida. No oitavo capítulo de seu livro, o Dr. Bernard Nathanson refere-se, entre os métodos abortivos, ao sistema de aspiração, introduzido por Bykov, em 1927, e difundido no mundo inteiro como forma de extermínio em massa de nascituros. No livro há o relato inclusive de um episódio que o autor acompanhou, por ultrassom, de aplicação do método da aspiração – sugar o feto – por uma equipe médica americana. No momento em que o aspirador foi introduzido no útero materno, o feto procurou desviar-se, e seus batimentos cardíacos quase dobraram quando o aparelho o encontrou. Assim que seus membros foram arrancados, sua boca abriu-se, o que deu origem ao título de um outro estudo seu: *O grito silencioso*. No método de corte, utilizado nas décadas de 60 e 70 para interromper a gravidez no início da gestação, um raspador é introduzido para separar o feto e cortá-lo em pedaços, provocando grande hemorragia na mãe. Nesse caso, o médico tem de ter o cuidado de verificar se nenhuma parte do nascituro fica no ventre materno, para não haver infecção. No método da injeção com substância salina, injeta-se veneno no feto, quase sempre com mais de 18 semanas, e ele leva mais de uma hora para morrer. Em torno de 24 horas depois, a mãe expulsa o filho morto por envenenamento. Nos abortos em que a criança já tem cerca de 1 quilo, o método aconselhado é a cesariana. Depois – como ocorre nos abortários americanos – , deixase a criança morrer numa lata de lixo. Menos usado é o processo de queimar o nascituro, como se fosse atingido por uma bomba de napalm. Nenhum método elimina a dor do feto ou do bebê, razão pela qual, como relatou a Dra. Marly, nos países que permitem o aborto já se fala em anestesiá-los antes de dar execução à morte programada. Em muitos deles há forte movimento para eliminar a lei permissiva dessa prática.

Falar, portanto, em aborto de forma neutra, sem examinar a dor infligida ao nascituro, é querer, como o avestruz, ignorar a realidade de que o aborto é uma forma de pena de morte com a utilização de métodos sangrentos e desumanos. Tais métodos são até mais violentos do que os empregados para a execução de seres humanos já nascidos, como, por exemplo, o fuzilamento, em que o condenado morre de imediato. No caso dos anencéfalos, segundo decisão do Ministro Marco Aurélio de Mello, a autorização para a realização do aborto pode ser dada até o último dia da gravidez. A situação é absurda: matar o anencéfalo no ventre materno em momento anterior ao parto é permitido, não sendo tal ato de eliminação da vida considerado crime; já matá-lo um minuto depois do nascimento é proibido, e o ato é considerado criminoso. Dr. José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, no Programa Caminhos do Direito e da Economia, promovido pela Academia Internacional de Direito e Economia, da qual o eminente Ministro Marco Aurélio de Mello é um dos mais destacados acadêmicos, mostrou que, nos casos de aborto legal, a interrupção da gravidez, teoricamente, pode ser realizada a qualquer momento dos 9 meses de gestação, dependendo, exclusivamente, da decisão da mãe. Vale dizer: a mãe está inclusive autorizada a realizar cesariana e a jogar o indesejado bebê no Setembro de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Sábado 18 40337 lixo, para ali morrer abandonado, tal como ocorre nos abortários americanos. Há de se realçar um último aspecto: a anencefalia pode ser parcial ou total. Assim sendo, mesmo com os mais modernos equipamentos, não é possível garantir 100% de precisão diagnóstica, o que de resto acontece em todos os exames que dependem da habilidade do profissional que os realiza e elabora o laudo médico. Conclamo os Srs. Ministros do Supremo, os Parlamentares e tantos outros quantos possam assistir ao filme O grito silencioso, que está à disposição no meu gabinete. De maneira simples, objetiva e pedagógica, esse filme mostra a triste realidade da matança do santo inocente no templo sagrado do útero materno. Para concluir, Sr. Presidente, cito a triste nota do Conselho Federal da OAB, que decidiu, seguindo voto do Relator, Dr. Arx Tourinho, garantir à mulher gestante o direito ao cometimento da interrupção de gravidez de feto anencefálico. Lamento tal decisão e creio firmemente que o bom senso e a razoabilidade dos Ministros prevalecerão no sentido de assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana desde a concepção, independentemente de a criança ser doente ou não. Que a sociedade brasileira se lembre do mandamento divino: não matarás. Que Deus proteja a família brasileira! Muito obrigado, Sr. Presidente. DCD18/09/2004 PAG. 40333

75 - O SR. MILTON CARDIAS (PTB – RS. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.)– Sr. Presidente – Sras. e Srs. Deputados – trago hoje a este Plenário uma grande preocupação que também é motivo de apreensão para todo o Congresso Nacional. Como representantes do povo – nós – Parlamentares – recebemos a incumbência – pelo voto – de discutir e aprovar leis de interesse de toda a sociedade. Nesta Casa são debatidos temas da mais alta importância no que diz respeito às regras de vivência – dos direitos sociais e do direito à vida – entre tantos outros. Por outro lado – a República brasileira é constituída dos 3 Poderes – independentes e harmônicos entre si – cada um com suas competências e responsabilidades fixadas em nossa Constituição. 34664 Quinta-feira 12 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Agosto de 2004 A nós – como Parlamentares – compete primordialmente discutir e votar projetos de lei que vão regular o funcionamento da sociedade – estabelecendo direitos e deveres no que concerne – entre outros – ao direito à vida – ao patrimônio – à educação e aos direitos sociais. Ao Executivo – essencialmente – compete a execução da leis. Ao Judiciário – o julgamento e a interpretação de leis. Nem sempre esse preceito constitucional é observado – gerando conflito entre os Poderes da República. O fato mais recente desse conflito se deu no dia 1º de julho – precisamente às 13h – quando o Ministro Marco Aurélio – do Supremo Tribunal Federal – concedeu liminar em um processo em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde propôs incluir o aborto de anencéfalo – portador de anomalia consistente na falta de cérebro – entre os casos não puníveis de que trata o art. 128 do Código Penal. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF para reconhecer o suposto “direito constitucional de gestantes” recebeu – do Ministro Marco Aurélio – a aprovação. Conseqüentemente – até que o assunto seja examinado pelo Tribunal Pleno – o aborto de anencéfalo encontra-se legalizado neste País. Não entro aqui no mérito do assunto – nem quero discutir se o anencéfalo deve ou não ser abortado – até porque tenho como convicção pessoal – de fé – regra e conduta – como Ministro do Evangelho – que o único que pode dar e tirar a vida é o próprio criador – que é Deus – nosso Senhor. Simplesmente vejo o episódio como uma interferência indevida nas atribuições e competências do Congresso Nacional. A

alteração de leis – no caso – o Código Penal – é competência exclusiva do Legislativo. Nossa Lei Penal tipifica o crime do aborto e deixa de apená-lo – no seu art. 128 – em casos de risco de vida da mãe e de gravidez resultante de estupro. A inclusão de outros casos – seja de anencéfalo ou de outras anomalias – é competência do Congresso Nacional. O art. 49 de nossa Constituição estabelece: “Art. 49. É competência exclusiva do Congresso Nacional: XI– zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”. Ora – Sr. Presidente – Sras. e Srs. Deputados – é público que a liminar concedida para aborto de anencéfalos – por um Ministro do Supremo Tribunal Federal – usurpa poder do Legislativo – a quem compete modificação do Código Penal. Para assegurar o disposto no art. 49 – item XI de nossa Constituição – julgo que esta Casa e o Senado Federal – integrantes do Poder Legislativo – devam alertar os membros do Supremo Tribunal Federal para esse fato – a fim de que no julgamento final seja a liminar do anencéfalo cassada – assegurando – assim – a competência exclusiva do Congresso Nacional. Nesta Casa tramitam vários projetos de lei para descriminalização do aborto – entre eles o Projeto de Lei nº 1.956 – de 1996 – da então Deputada Marta Suplicy – e o Projeto de Lei nº 3.280 – de 1992 – de autoria do ilustre Deputado Luiz Moreira – que pretendem incluir – no Código Penal – a descriminalização do aborto em casos de má formação fetal. Esses projetos tramitam nesta Casa há 8 e 12 anos – respectivamente – sem obter aprovação – o que significa que não é desejo do povo – por nós representado – legalizar o aborto no País. Entendo que a decisão do ilustre Ministro Marco Aurélio baseou-se nos argumentos – que sabemos falaciosos – apresentados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Estou certo de que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – diante de informações corretas – saberá cassar aquela liminar – restabelecendo – assim – a ordem constitucional de independência entre os Poderes. O precedente é perigoso – Sr. Presidente. Hoje – uma simples liminar altera uma lei e usurpa o poder do Legislativo. E amanhã – o que poderá acontecer? Aqui fica o meu protesto e o meu voto de confiança no Plenário do Supremo Tribunal Federal – que saberá decidir no sentido de assegurar a competência do Legislativo – ameaçada pela liminar concedida para abortos em casos de anomalia fetal. Meu muito obrigado – Sr. Presidente – e que Deus – em Cristo Jesus – nosso Senhor – nos ajude e nos oriente nesta nobre missão de bem representar os anseios do nosso povo. DCD12/08/2004 PAG. 34663

76 - O SR. JOÃO BATISTA (PFL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho parabenizar, nesta oportunidade, a decisão do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal – STF, de conceder liminar no sentido de autorizar a interrupção da gestação quando existir laudo médico atestando a anencefalia do feto, independentemente de a gestante dispor de ordem judicial para o caso específico. Vale lembrar que a anencefalia é a ausência dos ossos cranianos, exceto pelo osso frontal, e a inexistência de um hemisfério cerebral ou de ambos, o que impede a sobrevivência extra-uterina. No caso da anencefalia, senhoras e senhores, a interrupção da gravidez não se configura em aborto, considerando-se que não há menor chance de o feto sobreviver após o nascimento. A decisão permite que a gestante opte por levar a gravidez a termo ou não. Assim, desobriga a gestante a carregar por longos 9 meses um feto com sobrevida de, no máximo, algumas horas após o parto, aliviando não só o seu sofrimento psicológico, mas também o de suas famílias. Além de suprimir a angústia e a frustração da gestante, mantém, inclusive, sua integridade física. Ressalte-se que o Brasil é um Estado Democrático de Direito e laico. Em que pesem as crenças religiosas e as convicções filosóficas, todas as relações devem ser regidas à luz da Constituição Federal e das leis. Abro aqui um parêntese para dizer que sou pastor evangélico. No entanto, não posso misturar as coisas. A vida humana e o bem-estar da população são muito mais importantes do que o apego a crenças sem que se olhe o contexto. Assim, nobres colegas, a decisão do Ministro preserva a dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade e à saúde, preceituados pela Carta Magna. Para concluir, Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que determine a divulgação deste discurso pelos órgãos de comunicação da Casa, bem como no programa A Voz do Brasil. Muito obrigado DCD06/08/2004 PAG. 33797

77 - O SR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recebi o boletim Agosto de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA

DOS DEPUTADOS Quinta-feira 5 33707 informativo do Movimento Pró-Vida, de Anápolis, edição nº 61, de julho de 2004, sob a direção do grande defensor da vida, Padre Luis Carlos Lodi, relatando o caso de uma mãe chamada Juliana. Num depoimento dramático, que solicito seja transcrito nos Anais da Casa, ela conta que, aos 13 anos, tendo sido expulsa de casa, foi morar com o namorado. Aos 16 anos contraiu matrimônio com outro rapaz, separando-se aos 23 anos de idade. Juliana conta que foi morar em Londres, onde conheceu um muçulmano. Em fevereiro de 2004, ao receber o resultado de exame que havia realizado para saber se estava grávida, em um hospital londrino, a enfermeira interpelou-a: “Você quer continuar a gravidez ou terminá-la?” Diz ela: “Ao encontrar meu marido muçulmano, ele me perguntou se a médica havia dito quando eu ia tirar a criança. Isso feriu minha alma. Meu coração sangrou. Eu chorei. E não parei de chorar por dias. Não é exagero. Fiquei 3 dias chorando. Fiz o exame de ultra-sonografia. Estava com 13 semanas. Formadinho estava meu bebê, a pessoinha que eu mais quis na vida. Sonho com essa imagem a cada noite que eu consigo dormir”. Ela realizou o aborto gratuitamente no hospital inglês. Chorava copiosamente. Disse: “Fiquei descontrolada. Queria meu bebê de volta. Estava ensangüentada. O arrependimento dói na alma. Tentei me matar. Tomei um vidro de tranqüilizantes. Hoje, oro para que Deus me perdoe e meu bebê também. E, no que for necessário, ajudarei a organização Pró-Vida”. Sr. Presidente, esse é o relato de uma mãe sofrida, num país onde o aborto é legalizado: a Inglaterra. A mãe, desesperada, sofre de síndrome pós-aborto, sem assistência psicológica e espiritual. Simplesmente fica o vazio. Recebi um segundo depoimento do casal Márcia e Richard, de São Paulo, que teve um filho com meningomielocele. Diz o texto: “Que valor tem uma criança com meningomielocele? (uma mãe responde) A meningomielocele é um defeito no fechamento da coluna vertebral e que tem como principal seqüela a hidrocefalia (acúmulo de água no cérebro, que causa distúrbios mentais e motores). O casal Márcia Guidi Smith e Richard Smith, residente em São Paulo (SP), foi agraciado em 23 de novembro de 1985 com o nascimento de Marcela, uma criança portadora dessa deficiência. Marcela morreu no dia 5 de agosto de 2000; portanto, pouco antes de completar quinze anos de nascida. Para os defensores do aborto eugênico, uma criança como Marcela seria um peso inútil a ser descartado o quanto antes. O testemunho a seguir, subscrito pela mãe de Marcela, demonstra que efeitos mágicos essa filha deficiente produziu naquele lar. Agora, em agosto de 2004, serão 4 anos sem a Marcela. Cuidei dela durante quase 15 anos. Foi o tempo que Deus deixou-a comigo, por empréstimo. Eu era absolutamente a favor do aborto como medida de ‘proteção’ à vida da mãe ou da criança em alguns casos. Se eu soubesse que a Marcela passaria pelo que passou, do alto da minha ‘sabedoria’ de 25 anos de vida, teria abortado. Só que Deus, sendo Ele, sim, a Sabedoria, me deu esse presente que eu nunca rejeitei. Durante o tempo de sua vida material, eu sentia uma paz inexplicável em cada olhar dela para mim (com aqueles imensos olhos azuis) e, a cada sorriso dela, não havia dor, lágrima, angústia, medo, solidão, estafa, tristeza etc. que não sumissem de dentro de mim, como um encanto de um anjo. Até meu mau humor natural, que sempre fez parte de minha personalidade (infelizmente) não resistiam à presença tão cativante... Hoje, 4 anos sem ela, vejo o quanto é difícil para mim não ser egoísta (se eu fosse consultada, quereria ela ao meu lado, de qualquer jeito!). Fico o tempo todo falando para mim mesma que ela, mais que qualquer pessoas que eu conheça pessoalmente, merece estar eternamente feliz ao lado de Deus. Hoje, 4 anos sem ela, vejo mais claramente o que ela era: presença santificante, pára-raios de graças, proteção. Com a Marcela ao meu lado, eu sentia a presença de Deus, as coisas ruins passavam por nós raspando, nunca nos derrubavam; as coisas boas aconteciam todos os dia, pequenas coisas, milagres diários. Agora, com meus 45 anos, vejo claramente: que imbecil eu era aos 25! Obrigada, meu Deus, por ter me dado a Marcela. Pela presença tão curta dela junto comigo, minha vida está justificada! Márcia 23-4-04” Com a proximidade do julgamento da ação de argüição de descumprimento de preceito fundamental proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde perante o STF, conclamo aos doutos Ministros para que ponderem nas suas decisões pelo 33708 Quinta-feira 5 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Agosto de 2004 respeito à dignidade da pessoa humana e, principalmente, fiquem com suas consciências tranqüilas por votar em prol dos santos inocentes. Que Deus abençoe a família brasileira! Muito obrigado, Sr. Presidente [DCD05/08/2004 PAG. 33706](#)

78 - O SR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONASP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o jornal Correio Braziliense, na sua edição de 2 de agosto de 2004, página 18, publicou artigo do Dr. Paulo Tominaga, engenheiro, advogado, atualmente consultor do

Núcleo Jurídico do PRODASEN, pai de 3 filhos, sendo que o segundo, já infelizmente falecido, era anencéfalo. O pequeno Rafael foi amado e querido por seus pais. Em depoimento emocionado, relatando o verdadeiro amor filial, diz o pai: “Hoje, o que parece preponderar como meta é outra espécie de amor, verdadeiro culto religioso, por uma triste caricatura de ‘liberdade’, entendida como absoluta falta de compromissos. Não mais se aceita, nem mesmo, o compromisso de se preservar a vida de um filho, se este não puder corresponder às expectativas de seus pais ou – o que é pior – da maioria da sociedade. Neste quadro, fica claro que, para alguns, só se têm filhos para uma satisfação da auto-estima, como parte de um projeto pessoal ou para que possam, de certa forma, ‘divertirem-se’ com as crianças, utilizando-as como se fossem um objeto qualquer”. Outro advogado, o Dr. Rodrigo Pedroso, em brilhante artigo, comenta que a história da civilização ocidental é a do reconhecimento cada vez mais amplo dos direitos humanos em situações cada vez mais abrangentes. Isso pressupõe que todos os seres humanos são fundamentalmente iguais em dignidade. Todo o progresso da civilização durante o decorrer dos séculos esteve assentado sobre esta premissa: que existem direitos que devem ser igualmente reconhecidos a todos, independentemente de qualquer outra circunstância que não seja a natureza humana da qual participam os indivíduos. Sr. Presidente, precisamos reconhecer, todavia, que existem concepções que divergem radicalmente dessa que apontamos como uma das bases da civi- 33572 Quarta-feira 04 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Agosto de 2004 lização, defendendo que entre os seres humanos há indivíduos essencialmente inferiores, os quais não têm dignidade a ser respeitada. Entre essas concepções destaca-se a abominável eugenia. A eugenia foi fundada por Francis Galton, que a definiu como sendo o “estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações, seja física ou mentalmente”. Em seu livro *Hereditary Talent and Genius*, Galton afirmava que a inteligência e a moralidade dos indivíduos dependiam de fatores exclusivamente biológicos e hereditários. Se alguém ingressasse na vida do crime, não era por opção pessoal ou influência do ambiente, mas devido a uma necessidade biológica e hereditária, o que deu origem à tese lombrosiana do “homem delinqüente”, o criminoso nato. A pobreza e o fracasso profissional explicar-se-iam pelas mesmas razões. Assim, urgia eliminar da sociedade os indivíduos propensos biologicamente a comportamentos antisociais e estabelecer um severo controle de qualidade sobre a reprodução humana. Essa é a conclusão prática a que Galton chega em seu livro: “As forças cegas da seleção natural como agente propulsor do progresso devem ser substituídas por uma seleção consciente, e os homens devem usar todos os conhecimentos adquiridos pelo estudo e pelo processo da evolução nos tempos passados, a fim de promoverem o progresso físico e moral no futuro”. O mais revoltante, Sr. Presidente, foi a tese de Galton que afirmava ainda que as iniciativas de promoção social seriam prejudiciais à eugenia da raça, pois, ao assumirem o cuidado dos pobres e dos doentes (qualificados como “disgênicos”, inadaptáveis e incapazes), contribuiriam para favorecer a multiplicação de seres inferiores na sociedade. Como vemos, a eugenia é uma concepção exclusivamente materialista da existência, radicalmente oposta à visão do homem como imagem de Deus, característica do cristianismo e incorporada como fundamento à própria civilização ocidental. Para a eugenia, os indivíduos mais frágeis não são dignos da menor compaixão, mas vistos como lixo genético, membros gangrenados da sociedade, os quais devem ser amputados por motivos de “higiene social”, sem ter em conta os “preconceitos” da “moral burguesa”, derivada da “superstição” judaico-cristã. Hoje, convivemos com os neo-eugenistas, materialistas convictos que se escondem nos movimentos feministas, apregoam uma ideologia essencialmente estatista e totalitária, considerando o homem como simples peça na engrenagem social, sem valor próprio, devendo o Estado assumir o controle sobre a reprodução humana. A sexualidade humana deixa a intimidade do leito conjugal para tornar-se assunto de relevante interesse de estado. A ação dos neo-eugenistas foi contundente. A CNTS (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde) propôs uma ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal para permitir o aborto das crianças anencéfalicas (fetos que não possuem 1 ou os 2 hemisférios cerebrais) em todo o território nacional, em qualquer estágio da gestação. A possibilidade do aborto neste caso não é prevista pela lei. Soubemos, ainda, que a ação foi proposta com o apoio técnico e institucional do ANIS (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero), ONG inspirada pela eugenia e financiada por fundações norte-americanas. Em artigo publicado pela Revista Bioética, a Profa. Débora Diniz, diretora da ANIS, financiada por organismos internacionais, sustentou a seguinte aberração: “A ausência dos hemisférios cerebrais, ou, no linguajar comum, ‘a ausência de cérebro’, torna o feto anencéfalo à representação do subumano por excelência. Os subumanos são

aqueles que, segundo o sentido dicionarizado do termo, se encontram aquém do nível do humano. Ou, como prefere Jacquard, aqueles não aptos a compartilharem da ‘humanidade’, a cultura dos seres humanos. Os fetos anencéfalos são, assim, alguns dentre os subumanos – os que não atingiram o patamar mínimo de desenvolvimento biológico exigido para a entrada na humanidade – aos quais a discussão da ISG (interrupção seletiva da gravidez) vem ao encontro. (...) Poderíamos refinar a discussão e adentrarmos em idéias citadas nos trechos acima selecionados, tais como de pessoa ou de anormalidade. Consideramos, no entanto, que para fins deste ensaio basta agrupá-las sob a égide da subumanidade. Os subumanos são aqueles para quem a vida é fadada ao ‘fracasso’ – como considera Dworkin, um jurista liberal norte-americano estudioso do aborto – ou para quem, no mínimo, o conceito de vida não se adequa. Os subumanos são a alteridade humana extrema, aqueles não esperados pelo milagre da procriação”. (Diniz, Débora. Aborto seletivo no Brasil e os alvarás judiciais. Revista Bioética, Brasília, 5 (1), 1997.) Como vemos, Sr Presidente, senhoras e senhores telespectadores, na verdade é uma luta entre os promotores da vida e os neo-eugenistas, com grandes financiamentos internacionais, que desejam de maneira sorrateira o projeto final que é a legalização Agosto de 2004 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Quarta-feira 04 33573 definitiva do aborto no Brasil. Reparem que, segundo a Profa. Diniz, os anencéfalos são apenas “alguns dentre os subumanos” – resta saber quais seriam os demais subumanos aos quais, na opinião dos eugenistas, “o conceito de vida não se adequa”. Como médico, posso afirmar, categoricamente, que outros órgãos dessa criança poderão ser utilizados para salvar outras vidas. A sociedade brasileira está confiante na capacidade de discernimento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Esperamos, sinceramente, que semelhante pretensão, que importa na intervenção do Poder Judiciário no âmbito próprio do Legislativo, abrindo exceções não previstas na lei, há de ser prontamente rechaçada, para que não se dê chancela jurídica a movimentos contrários ao respeito à dignidade intrínseca de todo ser humano, independentemente das circunstâncias em que ele se encontre. É por isso que ergo minha voz na Casa do Povo para parabenizar e aplaudir a atitude do Dr. Paulo Tominaga, cuja matéria publicada ontem no Correio Braziliense, narrando sua experiência de vida como pai de um filho anencéfalo, é um magnífico testemunho da dignidade intrínseca de cada pessoa humana, mesmo quando portadora de deficiência, princípio basilar da nossa civilização contra o qual se voltam os neo-eugenistas. Muito obrigado, Sr. Presidente. Boa noite, família brasileira. [DCD04/08/2004 PAG. 33571](#)

79 - O SR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP. Como Representante. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos fomos surpreendidos com a decisão do Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, que concedeu liminar para autorizar aborto em caso de anencefalia. Vale a pena ressaltar que em outros países a legislação sobre o aborto foi formada por uma série de acordos políticos e legislativos. Nos Estados Unidos, porém, a legislação foi imposta não depois de lutas e acordos políticos, mas sim por um decreto do Supremo Tribunal. É de se temer que o mesmo esteja acontecendo no Brasil. No dia 1º de julho de 2004, o Ministro Marco Aurélio emitiu uma decisão liminar, mas com eficácia imediata e efeito vinculante, reconhecendo à gestante o direito “constitucional” de praticar aborto no caso de se constatar, a partir de laudo médico, que seu bebê padece de anencefalia, ausência de cérebro. A liminar decidiu também suspender o andamento de processos e o efeito das decisões de juizes ou tribunais, ainda não transitadas em julgado, que proibissem tal espécie de aborto. Em outras palavras: por um ato de um único Ministro do Supremo Tribunal Federal, a prática do aborto eugênico (no caso de criança anencéfala) foi declarada legal, com proibição expressa de outros juizes ou tribunais decidirem em contrário. Vale ressaltar a derrota obtida pelos movimentos feministas com a decisão do Superior Tribunal de Justiça que acolheu dois pedidos de Habeas Corpus e cassou duas decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que haviam autorizado o aborto de crianças anencéfalas. De maneira astuta os defensores do aborto imaginaram, então, uma maneira de levar o assunto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que ele se pronunciasse em favor do aborto. O meio encontrado foi uma ação denominada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). O autor da ação foi a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde – CNTS, patrocinada pelo advogado Luís Roberto Barroso. A ação (ADPF nº 54) foi protocolada junto ao STF no dia 17 de junho de 2004 e distribuída para o Ministro Marco Aurélio. Argumentava a parte autora, a CNTS, que, ao se proibir o aborto de crianças anencéfalas, estava-se descumprindo um preceito fundamental da Constituição 32372 Sábado 10 DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Julho de 2004 (!). É difícil imaginar que o preceito fundamental é

descumprido quando se protege a vida de um deficiente. Segundo a entidade impetrante, ao se obrigar a gestante a não matar seu filho gravemente deficiente, estaria sendo violado o princípio da dignidade humana (sic), da legalidade, da liberdade e autonomia da vontade, bem como os princípios relacionados à saúde. Em 23 de junho de 2004, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB protocolou uma petição requerendo ser admitida no processo, na qualidade de *amicus curiae* (amigo da corte), pedido esse que foi indeferido pelo Ministro em 25 de junho de 2004. Ora, todas as decisões judiciais têm que ser fundamentadas, sob pena de nulidade. Note-se que, para o Ministro Marco Aurélio, a criança anencéfala não é viva e nunca poderá tornar-se viva. Embora ela tenha um coração pulsando, embora reaja a estímulos nervosos, embora movimente-se dentro do útero, embora se alimente e respire pela placenta, ela não tem vida! E mais: ela nunca poderá tornar-se um ser vivo! Continuará sem vida, ainda que nasça, que respire com os próprios pulmões e que continue com o coração batendo por alguns minutos ou por alguns dias! E o Ministro está tão certo disso que, segundo ele, “ninguém ousa contestar”! Para o Ministro, há ausência de vida humana intra-uterina, concluindo que não há que se falar em aborto. A remoção do bebê (que não é um ser humano ou, se é, não tem vida) seria um fato atípico, que não caracterizaria crime. Proibir tal “antecipação do parto” seria uma afronta à dignidade humana, à legalidade, à liberdade e à autonomia da vontade. Imediatamente a CNBB divulgou nota oficial lamentando tal decisão que transcrevo no final do meu discurso. Felizmente tal decisão é provisória. O Ministério Público Federal (representado pelo Procurador-Geral da República Dr. Cláudio Fonteles) nem sequer ainda foi consultado, e temos certeza da posição do ínclito Procurador em defesa da vida. Esperamos que os outros 10 ministros cassem a liminar. Finalmente, Sr. Presidente, é de se temer que o mesmo ocorra no Brasil, sobretudo quando, no projeto de reforma judiciária em tramitação no Congresso Nacional, tende-se a conceder ao Supremo Tribunal Federal o poder de emitir “súmulas vinculantes”. Caso seja confirmada essa decisão, teremos infelizmente a legalização do aborto eugênico no Brasil. Como médico cristão, lamento tal decisão e creio em Deus que será revertida. Obrigado. Bom dia ao povo brasileiro [DCD10/07/2004 PAG. 32371](#)

80 - o SR. OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estou aliviado. Aliviado porque num país em que infelizmente são freqüentes o desrespeito à vida e as agressões aos direitos humanos, a luta pelo direito fundamental à existência vem ganhando adeptos cada vez mais conscientes do equívoco de se permitir o chamado aborto eugênico, ou seja, aquele executado ante a prova ou fundada suspeita de que o filho virá ao mundo com anomalias graves ou fatais (má formação congênita, como acrania fetal ou anencefalia, com previsão de óbito intra-uterino ou no período neonatal). Em recentíssima e brilhante decisão, proferida nos autos do Habeas Corpus nº 32.159, interposto em favor de nascituro, a Ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça, deferiu a liminar e cassou a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que concedeu autorização para o abortamento de criança deficiente. Noutra oportunidade, o mesmo posicionamento foi adotado pelo Ministro Felix Fischer, também naquela Corte. Igualmente elogiável foi a postura assumida pelo Ministério Público Federal nos pareceres formulados pelo Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, e pela Subprocuradora-Geral, Cláudia Sampaio Marques, que analogamente se insurgiram em defesa do direito incondicional à vida. A bela e, ao mesmo tempo, singela argumentação desses ilustres juristas merece transcrição, motivo pelo qual peço vênua para dizer que: "O direito à vida é tudo, por isso que nada mais se considera, quando ele é questionado, caindo, então, no vazio, tal questionamento (. ..) Qualquer argumento em favor da vida jamais será velho e surrado. O que é preciso compreender- e, agora, sim, surge a incidência do princípio da razoabilidade - é que vida intra-uterina existe (...) Se ele (o feto) está fisicamente deformado - por mais feio que possa parecer - isto jamais impedirá que a acolhida, o carinho, o amor fluam à vida, que existe, e enquanto existir possa. Isso, graças a Deus, está além da ciência." Realmente, o direito natural à vida, assegurado no art. 5Q da Constituição Federal, é a fonte primária de todos os outros direitos, e o aborto somente é tolerado pelo nosso ordenamento jurídico nos casos expressamente elencados no art. 128 do Código Penal: quando a gravidez resultante de estupro e quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. Nos demais casos, veda-se o aborto. E não há justificativa nesse mundo que retire o caráter cruel do aborto, de maneira que apenas uma manobra artificial poderia capitular como crime diverso esse que não passa de homicídio. Francamente, não existe o direito de matar ou de morrer, pois este seria, fundamentalmente, a privação de todos os

direitos possíveis. Por essa razão, parablenizo a Ministra Laurita Vaz, o Ministro Felix Fischer, o Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, e a Subprocuradora-Geral, Cláudia Marques, pela sensibilidade que denota que seus talentos superam as fronteiras do conhecimento jurídico, para se alinharem à compreensão da essência do ser humano. Resta-nos torcer para que, a exemplo do ocorrido, o direito à vida prevaleça sempre. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.. DCD31/03/2004 PAG. 13467

81 - OSR. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA - SP.Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, dedico meu pronunciamento de hoje a homenagear as pessoas abnegadas e corajosas que lutam pela preservação da Vida. Essa dádiva de infinita bondade e sabedoria divina é a parte que nos cabe no plano eterno da Criação. E dela não podemos dispor. Ela não nos pertence; ao invés disso, nós pertencemos a ela. Assim, nossa missão é consagrá-la a realizar os desígnios do Senhor. Iluminada por esses princípios, a Ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça, deferiu liminarmente o Habeas Corpus nº- 32.159 aum feto que seria vítima do aborto classificado como eugênico, em novembro do ano passado. Conseqüentemente, a douta Ministra impediu a execução de verdadeira pena de morte, à qual havia sido condenado aquele ser humano, já antes de nascer, pelo simples fato de apresentar anencefalia, isto é, ausência do cérebro. Graças ao inspirado juízo da nobre magistrada, a mãe do nascituro teve, felizmente, a oportunidade de refletir com mais tranquilidade sobre o que pretendia fazer. Sua decisão de interromper a gravidez havia sido tomada em momento de extrema angústia, quando surpreendida pela notícia de grave anomalia fetal. Em 5 de janeiro de 2004, Gabrieladeclarava que havia desistido do aborto por causa de sua fé em Deus. Eis o que ela escreveu: "Desisti de antecipar a morte de meu bebê por dois motivos: o primeiro foi a luta para tirá-lo, que estava me fazendo sofrer demais. O segundo, e o mais importante, foi Deus... Eu estava deprimida e sofrendo muito com tudo e com todos. Então, eume entreguei a Deus para encontrartodas as forças de que eu precisava. Procurei uma fé verdadeira. Até hoje sofro muito, mas sei que estou fazendo uma coisa certa, porque estou com Nossa Senhora ao meu lado, dando-me coragem. Eu e meu marido percebemos que temos que lutar pela vida, pois a morte tem que chegar pela vontade divina. E o nosso sofrimento é curado pela fé. Permito que esta declaração seja usada em favor da preservação da vida de qualquer bebê no ventre materno". A anencefalia provoca o óbito na totalidade dos casos de sua ocorrência. Assim, Maria Vida morreu 7 minutos depois de ter vindo ao mundo, tendo sido batizada por um padre católico, presente na hora do parto. Enquanto esteve entre nós, todavia, foi tratada como um ser humano, registrada em cartório edignamente sepultada. Não foi simplesmente descartada como mercadoria defeituosa que se joga no lixo, sem maior consideração, nem serviu de motivo para que seus pais carregassem até o fim de seus dias a culpa de haver consentido tão horrendo crime. Acima de tudo, sua curta existência leva-nos a refletir sobre o belíssimo preceito de amor ao próximo, tão necessário e ao mesmo tempo tão negligenciado, na época em que vivemos. Foi essa centelha do amor divino que levou os pais a aceitarem sua filha, com todas as imperfeições que carregava, e que inspirou a sentença da Ministra Laurita Vaz e sua posterior confirmação pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Parablenizo a Ministra Laurita Vaz por resistir às pressões, pela bravura e pela nobreza de caráter demonstrada. Ela honra sua condição de mulher e mãe. Também parablenizo a 5ª Turma do STJ, que sabiamente confirmou a sentença da Ministra, e igualmente o Ministério Público Federal, napessoa do Sr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República, que se manifestou contrário ao Habeas Corpus nº 84.025, impetrado pelas feministas. Em 3 de março de 2004, houve parecer contrário ao conhecimento do pleito e, no mérito, pelo indeferimento do pedido. A impetrante, na verdade, não está a representar o interesse real de Gabriela Oliveira Carneiro. Desenvolve tese pessoal, por via processual. cabalmente inadequada. Finalmente, no dia da Festa da Anunciação, parablenizo o Padre Lodi e os demais militantes do PróVida pelo amor incondicional ao próximo e pela defesa irrestrita da vida, que é o hama insuflada pelo Criador de todas as coisas, e que, por isso, homem nenhum tem o direito de apaga-la. Boa tarde à família brasileira. Muito obrigado, Sr. Presidente DCD30/03/2004 PAG. 13243

82 - O SR. AUREO (Bloco/PRTB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente; Sras. e Srs. Deputados; Revmo. Bispo Stanley da Silva Moraes, e através dele cumprimento todos os metodistas; Revmo. Bispo Elisiário Alves dos Santos, e através dele cumprimento todos da Igreja Metodista

Wesleyana; Vereadora Leonice da Paz, e através dela cumprimento todos os membros da Igreja Metodista do Nazareno; Senhoras e Senhores presentes; irmãs e irmãos que nos assistem via TV Câmara, feliz Dia do Coração Aquecido!

O motivo de orgulho e alegria ao solicitar esta sessão solene é bastante simples: este mandato não pertence a mim, e sim a Deus, que permitiu minha chegada a este Parlamento e aos irmãos e irmãs que me apoiaram durante toda a caminhada, alguns deles aqui presentes.

Aproveito este momento para fazer uma homenagem especial ao Reverendíssimo Bispo Paulo Lockmann, Presidente do Concílio Mundial Metodista, a quem tenho enorme admiração e respeito.

Sr. Presidente, em 24 de maio de 1738, na Rua Aldergaite, em Londres, um jovem teve uma experiência com Deus que mudaria toda a Inglaterra e impulsionou uma outra mudança: uma nova visão do Evangelho que se espalharia até o Novo Mundo, chegando aos dias de hoje.

John Wesley era um pastor da igreja anglicana e que havia criado um movimento religioso na Universidade de Oxford, junto com outros jovens que buscavam a santificação e ganharam o nome de metodistas porque, simplesmente, eram muito metódicos.

Os metodistas entendiam que a santificação vinha por atos de piedade como orar, ler e estudar a Bíblia, mas também por atos de misericórdia assistindo aos necessitados, aos mais humildes, aos marginalizados e aos oprimidos. E assim começou uma grande revolução social.

Os metodistas lutaram contra leis injustas que jogavam na cadeia pais de família inocentes, denunciavam as injustiças sociais e lutaram contra a escravidão.

John Wesley e os metodistas acreditavam que a educação vinha para reformar o caráter e formar a vida dos homens. Foram pioneiros na educação para adultos, e o mais importante: faziam chegar educação àqueles que hoje chamaríamos de "os que vivem em situação de risco". Algo impensável para a época. Investiam os poucos recursos em trabalhos de alcance social, inclusive na área da saúde.

Ora, Sr. Presidente, se não é a política que queremos ainda em nossos dias, que os direitos sociais, a educação, a saúde e a dignidade humana cheguem para cada brasileiro, em cada canto deste País, como a nossa Carta Magna determina.

Hoje, após quase 300 anos de história, a família metodista possui cerca de 80 milhões de membros, presente em 140 países. No Brasil, um século depois, somos 350 mil membros, 984 igrejas, 50 congregações e 125 pontos missionários.

Seguindo estritamente a visão de John Wesley, de seu irmão Carlos e daquele grupo de jovens, temos 60 Instituições de ensino em 13 Estados com mais de 60 mil alunos. Contamos com 231 Instituições na área social com cerca de 1.500 projetos em andamento, atendendo mais de 50 mil brasileiros.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, com toda humildade, sinto meu coração aquecido de emoção e responsabilidade nesta tarde. A mesma responsabilidade que senti quando decidi caminhar rumo a esta Casa, também com o coração ardendo de vontade de trabalhar por este "Evangelho Vivo" que é cada brasileiro.

Tenho assim como compromisso: a transparência. Essa transparência é para mim um objetivo e uma missão básica, podendo assim ser fiscalizado, cobrado e corrigido por meus eleitores e companheiros. De forma honrada e responsável, pretendo contribuir para a construção da história do Brasil do século XXI, defendendo e respeitando os valores cristãos, a valorização da vida e da família.

Esses valores se desenvolveram desde muito cedo e já eram fortes quando eu tinha 12 anos e trabalhava vendendo revistas de palavras cruzadas em uma praça de Duque de Caxias. Felizmente, tornei-me empresário aos 16 anos e passei, então, a dedicar parte de meu tempo para trabalhar para a sociedade.

Particpei voluntariamente da direção da Rede Social da Igreja Metodista do Estado do Rio de Janeiro e percebi que a política federal era o lugar mais adequado para potencializar as soluções dos problemas nacionais. Candidatei-me pela primeira vez e tive a honra de ser eleito.

Hoje faço parte do Conselho Superior de Administração da Rede Metodista de Educação - CONSAD e continuo acompanhando e aprendendo com o trabalho das instituições metodistas.

Eis-me aqui, como discípulo desta instituição que aprendi a amar. Porém, John Wesley, através de sua experiência, deixou-nos outros legados, como o movimento wesleyano que originou esta grande família.

Celebramos assim a existência das igrejas coirmãs como a Metodista Wesleyana, Metodista Ortodoxa, Igreja do Nazareno, Metodista Livre e Igreja Exército da Salvação, para expressar gratidão e louvor a Deus.

Esta nova visão do Evangelho, uma visão missionária, solidária que deve ter reflexos sociais e civis é a base de qualquer governo que pretenda promover a justiça social. E por ver esta vontade em nossa Presidenta Dilma, através dos projetos que estão sendo implantados, como é o caso do Brasil Carinhoso, é que acredito ser possível mudar nossa realidade.

Também é com esta responsabilidade cristã que declaro minha grande preocupação e afirmo que temos uma grande luta nesta Casa de Leis. Como em Efésios 6.12: "nossa luta não é contra carne e sangue, mas contra reinos e potestades".

O projeto de lei que quer descriminalizar o aborto, a tramitação do Senado do PL nº 122, de 2006, que criminaliza toda e qualquer manifestação contrária a orientação sexual da homossexualidade e, agora, a tentativa de uma proposta de emenda à Constituição que propõe casamento civil igualitário para qualquer pessoa são sinais de que nossa atuação, nossa presença, aliada ao apoio das igrejas e do povo cristão, serão fundamentais para vencermos esta guerra.

Infelizmente, as decisões da Suprema Corte brasileira, o STF, têm nos deixado apreensivos. A união estável entre homossexuais, a permissão para o aborto de anencéfalos a liberação da marcha da maconha podem abrir a porta para outras mudanças que certamente não queremos para nossa sociedade.

Em meu primeiro discurso, ainda no mês de fevereiro de 2011, defendi que o aborto continuasse a ser tratado como crime, conforme hoje se encontra em nosso Código Penal e é adequado à nossa Constituição. Reafirmei, assim, meu compromisso em defesa dos princípios éticos e cristãos, mas não apenas com o discurso: juntamente com outros Deputados, criamos a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida, coordenando diferentes forças políticas em um trabalho que está longe de terminar.

Legalizar o aborto é ir contra o fundamento da dignidade humana, é ir contra a vontade da maioria dos brasileiros, que estão muito mais preocupados - e com razão - com um serviço de saúde pública que assegure o exame pré-natal e também, é claro, vagas para todas as gestantes.

Nós, representantes do povo brasileiro, não devemos legislar a favor do aborto, e sim a favor da vida, de metas de saúde para as mulheres, da gestação acompanhada, do parto seguro e digno, das creches e escolas para as crianças.

Propus a construção de creches e pré-escolas em diferentes Municípios de meu Estado, cujas verbas estão sendo liberadas, senhoras e senhores, pelo Ministério da Educação, pois sei da sobrecarga de trabalho das mulheres que têm filhos e empregos formais.

Trabalhei com temas como o controle da publicidade de bebidas alcoólicas, o controle da venda de bebidas energéticas e o controle da presença de menores em espetáculos impróprios para sua idade. Todos esses temas têm a ver com a preservação da saúde mental e física de nossa população, principalmente da população mais jovem.

Precisamos fazer com que nossa voz, nesse e em outros assuntos, seja ouvida. Precisamos garantir a liberdade de expressão, muitas vezes ameaçada, ou tratada como crime, por exemplo: a opinião do cristianismo sobre o homossexualismo não pode ser tratada como homofobia.

Ora, a questão da homofobia não pode ser considerada mais importante do que a liberdade de pensamento e de expressão. Proibir completamente a crítica à homofobia é uma atitude que pode ser chamada de heterofóbica. Senhoras e Senhores, se não pudermos expressar nossas opiniões

divergentes, se toda opinião firme for tratada como preconceito, não haveria debate e de nada serviriam os Paramentos.

Não se trata de ódio ou de discriminação social contra os homossexuais. Os homossexuais têm o direito de ser como quiserem, mas nós, heterossexuais, somos a maioria, também temos o direito de defender nosso ponto de vista. Queremos que nossos filhos cresçam de acordo com os costumes cristãos, e entre eles está o respeito à boa ordem e ao próximo, seja ele homossexual, seja heterossexual.

O que se deve ensinar nas escolas é que ninguém pode ser ridicularizado, desrespeitado, sofrer preconceito quanto a religião, sexo, idade, condição física, condição social, nem quanto à opção sexual. Mas respeitar a opção de adultos não significa, contudo, valorizar e ensinar para crianças determinados comportamentos minoritários, afrontosos aos valores tradicionais e familiares.

Mais uma vez, meu coração arde porque precisamos de vocês para combater nesta Casa o que não queremos para nossos filhos e netos.

Faço parte da Comissão Especial de Políticas para o Combate às Drogas e venho focando meu mandato nesta epidemia que pode atingir qualquer lar. E vejo que é uma guerra que precisamos que o Poder Público tenha vontade, seriedade e decisão para começarmos a conter uma das grandes mazelas sociais que esta geração está vivendo e que deixará para a próxima, pois crianças cada vez mais jovens vivem a experiência do encontro com as drogas.

Destinei cerca de 4 milhões de reais de minhas emendas para a construção de centros de reabilitação para dependência química em diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

A droga atinge todas as classes sociais. As famílias que se encontram em melhores condições financeiras podem colocar os filhos em caríssimas clínicas particulares. A maioria, porém, não tem a quem recorrer e onde buscar apoio para livrarem os filhos das drogas e se livrarem dessa nova modalidade de violência doméstica, que é ter um dependente químico em casa sem possibilidade de reabilitação.

Precisamos de muitas coisas e contamos com o apoio da Presidenta Dilma, que tem agido de forma estratégica e tática, reunindo vários profissionais de diferentes áreas.

Sr. Presidente, vim para esta Casa porque sei que, daqui, podemos mudar o Brasil para melhor, como da mais simples tribuna usada por John Wesley.

Essa mudança precisa se apoiar na defesa da unidade social básica, que é a família, e na defesa do bem básico, que é a vida.

Não me estenderei mais. Espero contar com a ajuda de todos os homens e mulheres de boa vontade, que são a maioria nesta Casa, para levar adiante um projeto suprapartidário de Nação. Um projeto de um Brasil que orgulhe os brasileiros, não por sua natureza, por sua música ou futebol, mas pela qualidade dos serviços oferecidos por seu Governo.

Assim entendo e assim trabalho sob a proteção de Deus, sabendo que só a Ele cabe a glória e o nosso louvor.

Porém, antes de terminar, quero agradecer a cada Pastor Metodista aqui presente, aos irmãos e irmãs que estão nos assistindo e orando por nosso trabalho.

Quero prestar uma homenagem a dois corações aquecidos que nasceram: a filha do Pastor Daniel Brum, Soraya, e a minha sobrinha Raquel, filha de minha irmã Danielle e meu cunhado Márcio. Que elas cresçam em graça e encontrem um país como John Wesley compreendia: "Reformar a nação, especialmente a Igreja, espalhar a santidade bíblica por toda a terra".

Obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.) DCD 26/05/2012

83 - O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO (Bloco/PMDB-CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, volto a esta tribuna para, eu diria assim, dar seqüência ao assunto abordado pelo Deputado Dr. Talmir - permita-me S.Exa. -, principalmente ao que diz respeito à saga, ao

interesse de muitos em oficializar o aborto nesta Nação, na oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal está prestes a dar sua decisão a respeito da gestação de anencéfalos. Mas não quero me dirigir a essas pessoas, porque, depois que ouvi o Dr. Talmir, sinto-me satisfeito. S.Exa. tem autoridade, pediatra que é, médico especializado no Brasil e no exterior, para falar sobre a vida, principalmente sobre a vida do nascituro, esteja ele perfeito ou carregue algumas imperfeições no ventre de sua mãe. Acima de tudo, o Dr. Talmir falou sobre a vida, e é sobre a vida que temos nos preocupado.

Jesus disse: "Eu venho para que tenham vida, e a tenham em abundância."

Sr. Presidente, segundo relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, aproximadamente 211 milhões de mulheres ficam anualmente grávidas em todo o mundo, e, dentre elas, 87 milhões engravidam de maneira não-intencional. Desse total, 31 milhões de gestações resultam em abortamentos espontâneos ou em natimortos, mas 46 milhões de gestantes se submetem ao abortamento induzido, sendo que 19 milhões desses casos feitos de forma insegura.

Tendo em vista esses números, divulgados pela OMS, percebemos que quase 80 milhões de criaturas inocentes e indefesas morrem anualmente.

Se as estimativas numéricas são alarmantes, o que dizer das horrendas formas pelas quais os inocentes chegam à morte? Uma pesquisa feita pela Organização Não-Governamental IPAS e o Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro mostra que mulheres estão inserindo substâncias cáusticas (cloro, cal, sais de potássio) em seus órgãos genitais (em suas vaginas) e objetos pontiagudos (arame, agulhas de tecer, cabides, entre outras excrescências) em seus úteros, com a intenção de matar o feto.

Pasmem os brasileiros! Enquanto mulheres que não têm o auxílio da Medicina estão usando substâncias cáusticas e objetos pontiagudos, os médicos, em algumas partes do globo, estão usando métodos "legais" - entre aspas - para matar inocentes. E um dos métodos aprovados de aborto é a histerotomia. Ora, histerotomia é uma prática pela qual o feto é abortado com vida e morto depois de nascido por afogamento, fome ou corte do fluxo de oxigênio.

Em abril de 1982, tendo como base a prática da histerotomia, a Suprema Corte do Estado de Indiana, nos Estados Unidos, deu permissão a um casal para que deixasse seu bebê morrer de fome. E o advogado de defesa louvou a coragem dos pais que tomaram essa infeliz decisão!

Um ano mais tarde, um juiz federal de Nova Iorque, também nos Estados Unidos, resolveu que os pais têm o direito de impedir um tratamento e permitir que o neném morra, aos poucos, de infecções dolorosas.

No dia 4 de abril de 1981, uma jovem mãe jogou seu bebê, que nascera prematuramente, do 7º andar de um hotel em Dallas, no Estado norte-americano do Texas. A autópsia revelou que a criança morreu de múltiplos ferimentos em consequência da queda. A mulher não foi processada sob o argumento de que o prazo para se submeter a um aborto legal (histerotomia) numa clínica ainda não havia expirado.

Baseado na decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, o Dr. Peter Adams, da Case Western Reserve University, cortou a cabeça de 12 nenês pequenos nascidos vivos depois de uma histerotomia. Ele bombeou sangue em seus crânios para mantê-los vivos, como faziam os russos com cachorros na década de 1950. Respondendo às acusações, o Dr. Adams enfatizou que "uma vez que a sociedade declarou os fetos mortos e ab-rogou seus direitos, ele não via nenhum problema ético...". Dizia ele: "Que direito nós vamos defender, uma vez que decidimos que os fetos não viverão?"

Afora essas aberrações que são praticadas contra vidas inocentes, que receberam de Deus o direito de viver, quantas mulheres não morrem no processo de abortamento? O estudo da Federação Internacional de Planejamento Familiar (IPPF) aponta que o aborto é responsável por 9,5% das mortes maternas diretamente relacionadas à gravidez no Brasil. Dados do Ministério da Saúde mostram que o aborto é a quarta causa de óbito materno em nosso País. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, morrem anualmente 70 mil mulheres devido à prática do aborto.

Diante de tanta tragédia, eu preciso concordar com Madre Teresa de Calcutá, Prêmio Nobel da Paz, que disse certa vez: "O aborto é a maior praga da atualidade. O aborto é pior que a lepra, pior que a tuberculose ou o câncer".

O que os senhores ainda querem que eu fale? Os senhores desejam que eu me cale perante tanta maldade? Eu não posso me calar. Numa época em que o homem é autônomo e distanciado de Deus e de seus santos princípios revelados na Bíblia, eu preciso salientar com persistência o ensino da Palavra Eterna de Deus, que diz: "Não matarás" - Êxodo 20:13. E, novamente, ela nos exorta: "Não matarás o inocente" - Êxodo 23:7.

Portanto, atentemos para o inigualável valor que Deus dá e deu e dará sempre à vida. Nós, que reconhecemos que há o Deus verdadeiro; nós, que queremos o melhor para os nossos cidadãos brasileiros, por favor! vamos valorizar mais a vida do nosso próximo dizendo não à prática do aborto em qualquer circunstância!

Eu lanço, inclusive, um apelo ao Presidente da República, que tanto tem acertado, que tem sido tão abençoado - às vezes penso que Deus resolveu, de forma especial, estender as mãos sobre o Brasil no Governo Luiz Inácio Lula da Silva porque até petróleo se descobre a toda hora, em bilhões de barris, o pré-sal levanta-se, trazendo a redenção à Nação.

Lula é um Presidente muito abençoado. Mas que em seu Governo se respeite mais a vida. É que S.Exa. colocou meu colega de partido, José Gomes Temporão, num cargo tão importante, nestes tempos tão lindos para o País, para que ele se preocupasse em aprovar o aborto. Que pense mais uma vez, que dê um passo atrás quanto a esse intento e passe a marchar vitoriosamente, como já está marchando, para proporcionar mais alimentos na mesa do pobre, permitindo que a mãe que gera os filhos, e os tem em seus braços, possa cantar com alegria e agradecer a Deus a ventura da vida!

Que Deus em Cristo nos abençoe!

Muito obrigado. DCD17/09/2008 PAG. 41891

84 - O SR. PASTOR EURICO (PSB-PE. Sem revisão do orador.) - Aproveito para parabenizar os padres aqui presentes e as lideranças de todos os movimentos que defendem a vida; parabenizar os pastores e as pastoras; parabenizar todos os que aqui estão, que se preocupam com o que há de mais precioso neste mundo: exatamente a vida. Aproveito para parabenizar também meu ilustre Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, Deputado João Campos, que muito tem lutado por essa causa. Quero parabenizar ainda o Dr. Paulo, que tem sido um baluarte em defesa da vida, um atalaia; está sempre atento aqui a todos os movimentos e nos tem dado muito subsídios. (Palmas.) É um homem que começou essa guerra em defesa da vida nesse movimento tão especial neste Brasil. Quero também aproveitar e parabenizar o nobre Prof. Humberto Vieira, que, como já fomos informados, hoje está com problema de saúde, mas, com certeza, na história dessa luta ninguém pode apagar os seus feitos. Parabenizo também a cantora Elba Ramalho, que tem sido um referencial nessa luta; demais pastores, Pastor Elias e tantos outros que aqui estão.

Senhoras e senhores, hoje é muito comum ouvirmos falar do STF. Eu me preocupo quando abrimos a boca e dizemos que o STF está legislando no lugar do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados. Mas a minha preocupação é que, quando dizemos que eles estão legislando em nosso lugar, parece que nós estamos também dando para eles ou reconhecendo que, quando eles falam de vida e tratam de aborto, eles têm poder, ou então a Câmara teria esse poder. Na verdade, entendo eu, creio eu, defendo que, pela Bíblia, não existe ninguém neste mundo que tenha o poder de decidir quem vive ou quem não vive! Esse poder só pertence a Deus.

Estamos aqui conscientes de que essa luta deve continuar. É bem verdade que a sociedade brasileira é pacífica. Ela é solidária à vida. O que me preocupa é ouvir de alguns que defendem as ações do STF o seguinte: "Como vocês não decidem, então, o STF decide". Mas pasmem, senhoras e senhores: o que eles estão decidindo é exatamente em favor das causas, das situações que são discutidas nas

Comissões e, quando lá são vencidas - e eles sabem que, chegando no Plenário, vão ser vencidas -, automaticamente correm para o STF! É como se as decisões das Comissões não tivessem nenhum valor!

O absurdo está acontecendo agora no Senado. Parece que está havendo o renascimento do espírito herodiano! Parece que novos Herodes estão nascendo para defender a mortandade de crianças!

Isso é o cúmulo do absurdo. Atentar contra a vida, entendemos, é um pecado, é uma afronta contra Deus! Mas falar em pecado neste plenário parece ser algo muito banal para algumas pessoas. Os verdadeiros cristãos temem a Deus e respeitam a vida, e estão dispostos a serem criticados, chacoalhados, zombados, mas continuam com a bandeira levantada dizendo: A vida tem que ser preservada! O embrião tem que ser preservado! O nascituro tem que ser preservado! Vida é vida e vamos lutar por essa vida em todo o tempo! (Palmas.)

Senhoras e senhores, esse argumento que estão usando não é nada mais nada menos do que ação de ativistas, que querem tirar proveito em cima disso. Quando falamos do movimento homossexual, sabemos que por trás dele há os ativistas; movimento de aborto, por trás dele há os ativistas. Há grandes empreendimentos que estão lutando para que essa barbárie seja aprovada, porque querem tirar proveito. Interesses econômicos, pessoas que não têm nada a ver com o bem-estar social, com a vida coisa nenhuma! A questão é ganhar dinheiro, explorar, aproveitar-se da desgraça das pessoas. Isso é o que está acontecendo em nosso Brasil.

Mas nós entendemos que a vida é considerada por Deus desde o ventre. Quantos exemplos temos na Bíblia que são a palavra de Deus. Profeta Jeremias. Deus disse: "Eu te conheço desde o ventre da tua mãe". O salmista dizia que o Senhor conhecia ainda quando o seu corpo estava informe. Deus se preocupa com esse detalhe e muita gente está indo de encontro a Deus.

O interessante é que nós temos uma mãe, que eu não sei o nome, mas essa mãe, na história do mundo, marcou. Ela teve filhos - o primeiro, o segundo e o terceiro - com problemas e, no quarto filho, ela foi orientada a abortar, mas ela não abortou. Esse filho nasceu, cresceu e se tornou um referencial no mundo. Eu estou falando de Beethoven. Quem conhece a história de Beethoven sabe que seus irmãos, todos eles, tiveram problemas gravíssimos. A mãe dele foi orientada a abortar, mas ela não o fez. E hoje nós temos na história o nobre Beethoven.

É bem verdade que temos perdido algumas batalhas, mas não é isso que nos vai fazer baixarmos as armas. Batalha não significa perder a guerra. Vamos continuar dizendo para o Brasil, dizendo para o mundo: Não ao assassinato! Não à morte! Não ao extermínio! Vamos dizer "sim"! Vida ao embrião! Vida ao gerado! Vida ao nascituro!

Queridos e queridas, povo brasileiro que nos assiste, em vez de matarmos inocentes, vamos juntar, unir as forças e lutar para matar esses miseráveis, esses endemoniados projetos que atentam contra a vida! Essa, sim, deve ser a guerra! Essa, sim, deve ser a grande batalha nossa! É disso que precisamos! O Brasil está unido. Não adianta querer dizer que o Brasil apoia o aborto. Não apoia! Dissemos há poucos dias ao Presidente da Casa: nós que defendemos a vida, que defendemos a família, que defendemos a integridade, a moral, os bons costumes, não temos medo de que venha a plenário qualquer projeto, porque a gente os enfrenta aqui! O problema é que alguns tentam tirar, ir por outros caminhos para aprová-los. Mas, nesta Casa, ainda há homens sérios, representantes sérios do povo, que estão para dizer "não" a todas essas coisas!

Encerro dizendo: parabéns a todos os senhores e senhoras que aqui estão; parabéns aos pequenos e grandes deste Brasil que defendem a vida; parabéns àqueles que estão nesses corredores. Parabenizo a CNBB pelos seus representantes, que, incansavelmente, estão nesses corredores lutando e brigando em prol da vida. Estamos juntos. O que nos une em defesa da família e da vida é superior a pequenas coisas que nos separam. Essa luta é de todos. Que Deus continue nos abençoando, que Deus continue nos ajudando. E que possamos, como verdadeiros atalaias, estar atentos para que essas atrocidades não se venham confirmar e concretizar em nosso Brasil.

Agradeço, Sr. Presidente, por esta oportunidade e, mais uma vez, o parabenizo. Que V.Exa. continue sendo esse referencial em prol da vida. Muito obrigado. (Palmas.) DCD26/06/2012 PAG. 22825

85 - O SR. FERNANDO GABEIRA (Sem Partido-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, proponho que resolvamos a questão democraticamente. Vamos apresentar um projeto e decidir na Câmara dos Deputados, para que os juizes julguem com maior tranqüilidade. Sei que há posições diferentes. Este não é o momento de nos aprofundarmos numa ou noutra posição, mas é nossa responsabilidade. O Deputado Miro Teixeira chamou-me a atenção para esta questão: é nossa responsabilidade. Se queremos resolver o problema, vamos resolvê-lo, em vez de ficarmos, pura e simplesmente, debatendo a questão no ar. É o Congresso Nacional que pode decidir. Vamos assumir nossas funções.